

7975-38

61

Empresa Ind. Melhor. do Brasil

Rua General Câmara 120-sob.

D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extravados, extravindos ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 206

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 664, de 1 de setembro de 1938.
Decreto n. 3.033, de 1 de setembro de 1938.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 30 do mês findo.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 29, 30 e 31 de agosto último.
Ministério da Fazenda — Decretos de 24, 25, 30 e 31 do mês findo e de 1 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 2 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 3 de junho último e de 29 e 30 do mês findo.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e da Inspeção dos Centros de Saúde.
Ministério da Fazenda — Circulares — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra, da Inspeção Geral do Ensino do Exército e da Secretaria da Guerra.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal, da Diretoria da Organização e Defesa da Produção, da Escola Nacional de Agronomia e do Instituto de Biologia Vegetal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 661 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Transfere à Associação "Lar Proletário" a propriedade de um terreno da União, situado à rua Ricardo Machado, nesta capital, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º — Fica transferida gratuitamente à Associação "Lar Proletário" a plena propriedade de um terreno pertencente à União, situado à rua Ricardo Machado, nesta capital, com a área de 81.989m²,34, e as seguintes confrontações: 34m,90 no rumo (1938) de 3º 12' NW, a partir da divisa com o prédio n. 138; 42m,15 no rumo de 1º 23' NE, limitando estes 2 alinhamentos com terrenos de Fernando Fonseca Pinheiro; 85m,50 e 45m,55 nos rumos de, respectivamente, 66º 28' NE e 71º 17' NE, com os fundos dos terrenos dos prédios à rua Ricardo Machado, de quem de direito; 105m,70 no rumo 22º 58' NW, com quem de direito; 101m,20 e 67m,40 nos rumos de 60º 42' SW, e 31º 46' NW, com terrenos da S. A. Lameiro; 168m,10, 31m,10 e 186m,40, nos rumos de 62º 07' SW, 28º 58' NW e 63º 37' SW, com quem de direito e com terrenos do Domínio da União; 214m,85 e 42m,55 nos rumos de 26º 10' SE e 86º 54' SE, com terrenos da União; 15m,10 no rumo de 3º 06' NE com a rua Abílio; curva circular de 30m,30 de raio, ângulo central 258º 00', desenvolvimento 136m,44, corda 47m,10, no rumo de 41º 03' NE, com uma praça sem nome; e, finalmente, 211m,35 no rumo de 76º 57' NE, com a rua Ricardo Machado.

Art. 2.º. A Associação "Lar Proletário" utilizará a área total do terreno transferido exclusivamente na construção de habitações populares, de acordo com os seus estatutos.

Art. 3.º. No ato de transferência se determinará:

- a) os prazos para as construções no terreno doado;
- b) as condições necessárias para que a cessão surta os resultados referidos no art. 2.º.
- c) a reversão do terreno e das benfeitorias nele existentes, ou que venham a existir, para o Domínio da União, no caso de inobservância de qualquer dessas determinações;
- d) fiscalização necessária ao cumprimento das condições estipuladas.

Art. 4.º Fica a Associação "Lar Proletário" isenta dos impostos e taxas que possam incidir sobre as construções a que alude o art. 2.º.

Art. 5.º. Uma vez pago o preço de aquisição de cada casa, pelo respectivo morador, ficará o imóvel instituído em bem de família, nos termos da legislação em vigor, dispensada a publicação de editais para tal fim.

Art. 6.º. Fica revogado o decreto-lei n. 57, de 10 de dezembro de 1937 e quaisquer outras disposições contrárias ao presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

(C 6.456—5-9-938—63\$200)

DECRETO N. 3.033 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Concede à Companhia Brasileira de Café autorização para funcionar

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia Brasileira de Café, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Companhia Brasileira de Café autorização para funcionar com os estatutos que apresentou, aprovados pela assembléia geral dos respectivos acionistas realizada a 16 de julho de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a converter as suas atuais ações nominativas em ações ao portador depois somente de satisfeitas as condições estabelecidas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e, em geral, a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da aludida autorização.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão.

O Presidente da República:

Faz saber a quantos esta Carta virem que, atendendo ao que foi requerido pela sociedade anônima Companhia Brasileira de Café, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, resolveu, pelo decreto n. 3.033, desta data, conceder-lhe autorização para funcionar com os estatutos que apresentou, aprovados pela assembléia geral dos respectivos acionistas realizada a 16 de julho de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a converter as suas atuais ações nominativas em ações ao portador depois somente de satisfeitas as condições estabelecidas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e, em geral, a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da aludida autorização.

E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta, que vai assinada por ele e selada com o selo das Armas Nacionais.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1938

No escritório da SUDELETRO S/A, à Avenida Rio Branco, ns. 66/74, 2º andar, estando presentes às 14 horas do dia 16 de julho de 1938 todos os subscritores do capital da COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ, foi indicado para assumir a presidência da reunião o Sr. Dr. Gabriel Teixeira, o qual convidou para secretário a mim, George Prochet. — Iniciando os trabalhos declara o Sr. presidente da assembléia que, de acordo com o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente mês e demais documentos sobre a mesa, destina-se a presente reunião à legal constituição da COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ, cujos atos preliminares foram todos praticados pelo seu incorporador Sr. João Moreira Sales. — Assim, pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura dos ditos documentos, o que é feito, sendo eles do seguinte teor, devidamente assinados: — I — EDITAL: — "COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ — Assembléia Geral Constitutiva — São convidados os Senhores su-

bscritores do capital a se reunirem em assembléa geral de constituição da Companhia Brasileira de Café, no dia 16 do corrente mês, às 14 horas, na sede social da Sudeleiro S/A, à Avenida Rio Branco ns. 66/74, 2º andar, Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — João Moreira Sales, incorporador. — II — ESTATUTOS — "Estatutos da Companhia Brasileira de Café" — Capítulo I — Organização, Domicílio, Fins e Duração — Art. 1.º — Fica constituída sob denominação de COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ uma sociedade anônima com sede e fóro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, com a duração de dez anos prorrogáveis. — Parágrafo único — O ano social será contado de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte. — Art. 2.º A Sociedade tem por objeto o exercício amplo do comércio de café, abrangendo consignações, compra, venda e exportação, dentro e fóra do país, por conta própria ou de terceiros, estabelecendo depósitos, filiais ou agências no interior ou no exterior, onde convier aos interesses da sociedade e aceitando representação de organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras. — Capítulo II — Capital e Ações — Art. 3.º — O capital social é de 350:000\$000 (trezentos e cinquenta contos de réis), divididos em 350 (trezentos e cinquenta) ações ordinárias ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma. O capital será realizado em dinheiro mediante entrada de 50% (cinquenta por cento) no ato da organização da Companhia e o restante por chamada a critério da diretoria, sendo também lícita a integralização das ações de uma só vez pelos seus subscritores. — Capítulo III — Dividendo e Aplicação dos Lucros — Art. 4.º — Os balanços serão anuais e os lucros líquidos apurados terão a seguinte distribuição: — a) 50% (cinquenta por cento) para dividendo dos acionistas; b) 35% (trinta e cinco por cento) para fundo de reserva; c) 10% (dez por cento) para percentagem *pro-labore* à diretoria, sendo 5% (cinco por cento) para o presidente e o restante a distribuir-se em partes iguais pelos demais diretores; d) 5% (cinco por cento) para gratificações aos empregados de todas as categorias, na proporção do total dos vencimentos que hajam percebido durante o exercício. — Capítulo IV — Administração — Art. 5.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 membros acionistas, sendo um presidente e tres diretores, eleitos de 3 em 3 (tres em tres) anos e reelegíveis. — Art. 6.º — A caução legal de cada diretor será de 10 (dez) ações. Serão amplos os poderes de administração da diretoria, podendo ela contrair obrigações, transigir, comprar, vender, hipotecar ou empenhar bens sociais, firmar contratos ou escrituras de qualquer natureza, adquirir e vender títulos públicos federais ou estaduais ou ações de sociedades anônimas. — Art. 7.º — Compete também à diretoria executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da assembléa geral, fixar dividendos e convocar assembléa geral ou o conselho fiscal. — Art. 8.º — Além das atribuições conjuntas com a diretoria, cujas decisões constarão de ata em livro próprio, compete pessoalmente a cada diretor: — a) AO PRESIDENTE — representar oficialmente a sociedade em suas relações com terceiros ou em juízo, sendo-lhe facultado assinar escrituras, autos a termos e constituir procuradores com poderes gerais e especiais, inclusive de transigir e presidir as assembléas gerais e as sessões da diretoria. O exercício de plena superintendência da parte administrativa e financeira da sociedade, a aceitação de responsabilidades ou obrigações, a administração em suas relações com terceiros e a decisão dos negócios que não sejam pertinentes à diretoria, conjuntamente. — b) AOS DIRETORES competem as funções de administração ou a superintendência de departamentos ou serviços e negócios que lhes forem designados pela diretoria. — Art. 9.º — Nos casos de impedimento ou ausência temporária de um diretor, será ele substituído por outro designado pela diretoria. Si houver vaga definitiva a diretoria convocará a assembléa extraordinária para preenchimento desse lugar. — Art. 10.º — Os honorários da diretoria serão estabelecidos em reunião conjunta do conselho fiscal e dos diretores, ratificada pela assembléa geral. — Art. 11.º — Não obrigam a sociedade os contratos, escrituras, cheques, aceites, correspondência ou documentos de qualquer natureza que não contêm obrigatoriamente a assinatura de dois diretores, podendo uma delas ser de procurador legal da sociedade. — Art. 12.º — Fica vedado à diretoria avaliar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos nem obrigam a sociedade. — Capítulo V — Assembléas Gerais — Art. 13.º — Os acionistas se reunirão anualmente em assembléa geral ordinária dentro do mês de julho, por convocação da diretoria. — Art. 14.º — Cada ação dará direito a um voto nas assembléas. Nas só terão ingresso os acionistas que até a véspera da sua realização depositarem na caixa da sociedade os respectivos títulos ou o comprovante da sua existência em livre custódia com Banco idôneo, si este não comparecer. — Art. 15.º — As assembléas ordinárias serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência pelo menos. As extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pelos acionistas nos casos legais, com antecedência de 5 (cinco) dias pelo menos. — Capítulo VI — Conselho Fiscal — Art. 16.º — A assembléa geral elegerá cada ano um conselho composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, que terão os deveres e obrigações estabelecidos nas leis em vigor, com uma ajuda de custo a ser fixada, de acordo com o Art. 10.º. — Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias — Art. 17.º — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor. — Art. 18.º — O mandato da primeira diretoria terminará em 30 de junho de 1941. — Art. 19.º — A primeira diretoria da sociedade será composta dos seguintes membros, todos brasileiros: — diretor presidente, João Teotônio Moreira Sa-

les, comerciante residente em Santos, Estado de São Paulo; — diretores, Artur de Lacerda Pinheiro, comerciante, residente na Capital Federal; Júlio de Sousa Avelar, comerciante residente na Capital Federal; Dr. Walter Moreira Sales, banqueiro residente em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. — III — Lista dos subscritores: — "Lista de Subscritores de Ações da Companhia Brasileira de Café: — Capital: — Réis 350:000\$000 (trezentos e cinquenta contos de réis), divididos em 350 (trezentos e cinquenta) ações ordinárias ao portador, de valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, realizável 50 % (cinquenta por cento) no ato da constituição da Companhia e o restante posteriormente por chamada da diretoria. Os abaixo assinados obrigam-se a cumprir os deveres resultantes da subscrição e declaram estar cientes e acordes com os estatutos que já subscreveram. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. João Teotônio Moreira Sales, 100 ações — 100:000\$000; Walter Moreira Sales, 50 ações — 50:000\$000; Artur de Lacerda Pinheiro, 70 ações — 70:000\$000; Gabriel Teixeira, 30 ações — 30:000\$000; José Tarcísio Junqueira, 10 ações — 10:000\$000; Fernando Rocha Cabral, 10 ações — 10:000\$000; Osvaldo Costa, 20 ações — 20:000\$000; Avelar & Cia. Ltda., 20 ações — 20:000\$000; Júlio de Sousa Avelar, 10 ações — 10:000\$000; Alvaro Sousa Carvalho, 25 ações — 25:000\$000; George Prochet — 5 ações — 5:000\$000. Total: — trezentos e cinquenta contos de réis." — IV — Recibo do depósito: — "Banco do Comércio. Rs. 35:000\$000. Recebemos da Companhia Brasileira de Café, em organização, a quantia de trinta e cinco contos de réis — que diz a mesma, representar 10 % sobre Rs. 350:000\$000 referente ao seu capital social, de acordo com as exigências legais. E para clareza, firmo o presente em duas vias seladas com Rs. 20\$200. — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1938. Banco do Comércio, Osvaldo Costa, diretor, Araujo Maia, tesoureiro". (Está devidamente selado). — Concluída a leitura, são todos os documentos acima submetidos ao exame individual de todos os Srs. subscritores e em seguida postos em discussão. — Não havendo quem sobre eles se manifestasse, foram submetidos à votação e aprovados unanimemente. A vista do resultado, o Sr. presidente da assembléa declara definitivamente constituída e instalada a Companhia Brasileira de Café. O Sr. Alvaro Sousa Carvalho, tomando em seguida a palavra, propõe que seja ratificada e confirmada a investidura da primeira diretoria para o triênio de 1938-1941, nos termos do Art. 1º dos estatutos, o que foi unanimemente aprovado, declarando o Sr. presidente da assembléa que fica empossada para entrar em exercício, cabendo-lhe desde já representar e gerir interesses sociais, inclusive o levantamento do depósito, preenchidas as formalidades legais, a seguinte diretoria: — diretor presidente: — João Teotônio Moreira Sales, comerciante residente em Santos, Estado de São Paulo; diretores: — Artur de Lacerda Pinheiro, comerciante residente na Capital Federal; Júlio de Sousa Avelar, comerciante residente na Capital Federal; Dr. Walter Moreira Sales, banqueiro residente em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. Passando-se em seguida à eleição do conselho fiscal para o primeiro ano de operações da Companhia, foram eleitos por unanimidade os seguintes Srs.: — Efetivos: — Dr. Gabriel Teixeira, Osvaldo Costa e Alvaro Sousa Carvalho; Suplentes: — José T. Junqueira Loureiro, Fernando Rocha Cabral e George Prochet, todos presentes à reunião e que foram empossados para entrar também em exercício desde já. Nada mais havendo a tratar e tendo sido observadas em todas as votações as abstenções legais, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser feita a presente ata que eu, George Prochet, secretário, mandei fazer em duas vias, sendo uma em livro próprio e outra dactilografada. Reaberta depois a sessão foi esta ata lida, posta em discussão e aprovada, para ser assinada por todos os subscritores do capital social e estatutos aprovados. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1938. — Gabriel Teixeira. — George Prochet. — João Teotônio Moreira Sales. — Walter Moreira Sales. — Julio de Sousa Avelar. — Avelar & Cia. Ltda. — Osvaldo Costa. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Alvaro Sousa Carvalho. — José Tarcísio Junqueira Loureiro. — Fernando Rocha Cabral.

ESTATUTOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ

CAPÍTULO I — ORGANIZAÇÃO, DOMICÍLIO, FINS E DURAÇÃO — Art. 1.º Fica constituída sob denominação de COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ uma sociedade anônima com sede e fóro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, com a duração de dez anos prorrogáveis.

Parágrafo único — O ano social será contado de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto o exercício amplo do comércio de café, abrangendo consignações, compra, venda e exportação, dentro e fóra do país, por conta própria ou de terceiros, estabelecendo depósitos, filiais ou agências no interior ou no exterior, onde convier aos interesses da sociedade e aceitando representação de organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — Art. 3.º — O capital social é de 350:000\$000 (trezentos e cinquenta contos de réis), divididos em 350 (trezentos e cinquenta) ações ordinárias ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma. O capital será realizado em dinheiro mediante entrada de 50% (cinquenta por cento) no ato da organização da Companhia e o restante por chamada a critério da

da diretoria, sendo também lida a integralização das ações de uma só vez pelos seus subscritores.

CAPÍTULO III — DIVIDENDO E APLICAÇÃO DOS LUCROS —

Art. 4.º — Os balanços serão anuais e os lucros líquidos apurados terão a seguinte distribuição:

- 50% (cincoenta por cento) para dividendo dos acionistas;
- 35% (trinta e cinco por cento) para fundo de reserva;
- 10% (dez por cento) para percentagem pró-labore à diretoria, sendo 5% (cinco por cento) para o presidente e o restante a distribuir-se em partes iguais pelos demais diretores;
- 5% (cinco por cento) para gratificações aos empregados de todas as categorias, na proporção do total dos vencimentos que hajam percebido durante o exercício.

CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO — Art. 5.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 membros acionistas, sendo um presidente e três diretores, eleitos de 3 em 3 (três em três) anos e reelegíveis.

Art. 6.º — A caução legal de cada diretor será de 10 (dez) ações. Serão amplos os poderes de administração da diretoria, podendo ela contrair obrigações, transigir, comprar, vender, hipotecar ou empenhar bens sociais, firmar contratos ou escrituras de qualquer natureza, adquirir e vender títulos públicos federais ou estaduais ou ações de sociedades anônimas.

Art. 7.º — Compete também à diretoria executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da assembléa geral, fixar dividendos e convocar assembléa geral ou o conselho fiscal.

Art. 8.º — Além das atribuições conjuntas com a diretoria, cujas decisões constarão de ata em livro próprio, compete pessoalmente a cada diretor:

a) AO PRESIDENTE — representar oficialmente a sociedade em suas relações com terceiros ou em juízo, sendo-lhe facultado assinar escrituras, autos e termos e constituir procuradores com poderes gerais e especiais, inclusive de transigir e presidir as assembléas gerais e as sessões da diretoria. O exercício de plena superintendência da parte administrativa e financeira da sociedade, a aceitação de responsabilidade ou obrigações, a administração em suas relações com terceiros e a decisão dos negócios que não sejam pertinentes à diretoria, conjuntamente.

b) AOS DIRETORES — competem as funções de administração ou a superintendência de departamentos ou serviços e negócios que lhes forem designados pela diretoria.

Art. 9.º — Nos casos de impedimento ou ausência temporária de um diretor, será ele substituído por outro designado pela diretoria. Si houver vaga definitiva a diretoria convocará a assembléa extraordinária para preenchimento desse lugar.

Art. 10.º — Os honorários da diretoria serão estabelecidos em reunião conjunta do conselho fiscal e dos diretores, ratificada pela assembléa geral.

Art. 11 — Não obrigarão à sociedade os contratos, escrituras, cheques, aceites, correspondência ou documentos de qualquer natureza que não contenham obrigatoriamente a assinatura de dois diretores, podendo uma delas ser de procurador legal da sociedade.

Art. 12 — Fica vedado à diretoria avaliar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos nem obrigarão à sociedade.

CAPÍTULO V — ASSEMBLÉAS GERAIS — Art. 13 — Os acionistas se reunirão anualmente em assembléa geral ordinária dentro do mês de julho, por convocação da diretoria.

Art. 14 — Cada ação dará direito a um voto nas assembléas. Nelas só terão ingresso os acionistas que até a véspera da sua realização depositarem na caixa da sociedade os respectivos títulos ou o comprovante da sua existência em livre custódia com Banco Idoneo, se este não comparecer.

Art. 15 — As assembléas ordinárias serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência pelo menos. As extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pelos acionistas nos casos legais, com antecedência de 5 (cinco) dias pelo menos.

CAPÍTULO VI — CONSELHO FISCAL — Art. 16 — A assembléa geral elegerá cada ano um conselho composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, que terão os deveres e obrigações estabelecidos nas leis em vigor, com uma ajuda de custo a ser fixada, de acordo com o art. 10.º.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — Art. 17 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

Art. 18 — O mandato da primeira diretoria terminará em 30 de junho de 1941.

Art. 19 — A primeira diretoria da sociedade será composta dos seguintes membros, todos brasileiros:

DIRETOR PRESIDENTE — João Teotônio Moreira Sales, comerciante residente em Santos, Estado de São Paulo;

DIRETORES — Artur de Lacerda Pinheiro, comerciante residente na Capital Federal; Júlio de Sousa Avelar, comerciante residente na Capital Federal; Dr. Walther Moreira Sales, banqueiro residente em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. — Gabriel Teixeira. — João Theotônio Moreira Sales. — Walther Moreira Sales. — Júlio de Souza Avelar. — Oswaldo Costa. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Alvaro Souza Carvalho. — José Tarcísio Junqueira Loureiro. — Fernando Rocha Cabral. — George Prochet. — Avelar & Comp.

(C. 6.501 — 3-9-938 — 435\$500)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 30 de agosto findo:

Foi exonerado, a pedido, dos cargos de instrutor do 3.º Batalhão de Infantaria e de professor de topografia, no curso de preparação da Polícia Militar do Distrito Federal, o capitão do Exército Raimundo Neto Correia.

Foi reformado, na Polícia Militar do Distrito Federal, com 1/5 do respectivo soldo, o soldado João Jorge.

Foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos da letra d, do art. 117, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28/3/33, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Armando Ferreira Lapa.

Foi reformado na Polícia Militar do Distrito Federal, com nove vigésimas partes do respectivo soldo, o soldado Luiz de Carvalho Pinto.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 29 de agosto, foi nomeado Manuel Nascimento, oficial de Justiça, em disponibilidade, padrão "A", do extinto Juízo Seccional na Paraíba, quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Almojarife, classe "D", quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

— Por outros de 30 de agosto, foram nomeados: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt para exercer o cargo de professor catedrático, padrão "L", de Direito Público Constitucional da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do quadro I; e Almir Godofredo de Almeida e Castro, médico sanitário da classe "H" do quadro I, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Federal de Saúde, padrão "M" do quadro IV, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Alfredo Norberto Bica.

— Por outros de 31 de agosto, foram nomeados: Celso Palvo Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe "D" da carreira de escriturário do quadro VI; e Francisca Buarque de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe "F" da carreira de arquivista do quadro I.

— Por outros de 31 de agosto, foram designados os Drs. Máris Belisário de Carvalho e Heitor Pedro de Farias e Elsa Soares Duque Estrada, respectivamente, engenheiro da classe I, diretor do padrão "N" e escriturário da classe "G", do quadro I, para exercerem as funções de membros da Comissão de Eficiência.

— Por outro de 31 de agosto, foi tornado sem efeito o decreto de 31 de janeiro, expedido para Osvaldo Rodrigues de Almeida como marinheiro efetivo da classe "C" do quadro VII.

— Por outro da mesma data, foi expedido decreto a Osvaldo Rodrigues de Almeida, que exerce efetivamente o cargo da classe "D" da carreira de marinheiro do quadro VI, cargo este anteriormente denominado marinheiro de 1.ª classe do Porto de Santos, para o qual fora promovido em 29 de setembro de 1936.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 24 de agosto de 1938:

Declarar sem efeito:

O decreto de 16 de agosto do corrente ano, que transferiu, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo, Moisés de Almeida Cavalcanti, do interior do Estado do Espírito Santo para o interior do Estado de Alagoas.

Por decreto de 25 de agosto de 1938:

Declarar sem efeito:

O decreto de 1 de dezembro de 1937, que foi expedido, de acordo com o art. 1.º, *in-fine*, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Miguel Menezes Barreto Viana, que exerce, interinamente, o cargo de técnico de laboratório, classe I, do quadro VI, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado segundo químico, interino, do Laboratório de Análises da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fora nomeado em 5 de maio de 1927;

O decreto de 10 de agosto de 1938, que transferiu, de acordo com o artigo 63, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, Velocino Duarte, do cargo da classe I, carreira de oficial administrativo, do quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, para o cargo da mesma carreira e classe, do quadro II — Tribunal de Contas — do referido ministério, vago, conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 426, de 12 de maio deste ano;

O decreto de 5 de julho deste ano, que nomeou Vicente João da Boamorte, escrivão, em disponibilidade, padrão F, da extinta Justiça Federal, na Seção do Espírito Santo, quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe E, da carreira de arquivista, do quadro VII, do Ministério da Fazenda, vago, em virtude da aposentadoria de Alcides Rodrigues.

Expedir:

De acordo com o artigo 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o presente decreto a Miguel Menezes Viana, que exerce, efetivamente, o cargo de técnico de laboratório, classe I, do quadro VI, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado segundo químico, interino, do Laboratório de Análise da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual fôra nomeado em 5 de maio de 1927.

Nomear:

De acordo com o art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Cleto Sampaio Teófilo, dactilógrafo, em disponibilidade, padrão E, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Arquivista, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Alcides Rodrigues, para ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

Por decreto de 30 de agosto de 1938

Declarar sem efeito:

O decreto de 14 de julho de 1938, que nomeou, de acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Delfina Catalá Loureiro, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda.

Aposentar:

Atendendo ao que requereu o contabilista da classe L, do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, José Correia de Sousa Pinto, resolve aposentá-lo no referido cargo, na forma da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

Por decreto de 31 de agosto de 1938

Promover:

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Eduardo Lopes Rodrigues, do cargo da classe J, da carreira de Contabilista, do Quadro XII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular Otacilio Garcia Molina.

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Leopoldo Neri de Andrade, do cargo da classe F, carreira de Guarda-livros, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, criado pelo decreto-lei n. 635, de 19 de agosto do corrente ano.

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Adolfo de Lima Costa, do cargo da classe F, da carreira de Guarda-livros, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, cargo criado pelo decreto-lei n. 635, de 19 de agosto do corrente ano.

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Humberto Ribeiro Leal, do cargo da classe F, da carreira de Guarda-livros, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G, da mesma carreira e quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Roberto Mauro Moore.

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Silvio Târcio de Castro Menezes, do cargo da classe F, da carreira de Guarda-livros, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Pedro Nogueira Aranha.

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Paulo de Tarso Leal, do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Claudionor de Sousa Lemos.

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Frederico Borges, do cargo da classe I, da carreira de Contador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo quadro, cargo criado pelo decreto-lei n. 635, de 19 de agosto do corrente ano.

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, Perminio de Castro e Silva, do cargo da classe "K", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Raimundo Gomes Gondim;

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, José Ribeiro Braga, do cargo da classe "K", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "L", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Carlos Padilha;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Joaquim Mariano Pais de Carvalho, do cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do

Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Vaz Curvo.

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, João de Castro Xavier do Vale, do cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Perminio de Castro e Silva;

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, George Cavalcanti de Cerqueira, do cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Pinheiro Braga;

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Otaviano Cezar de Souza, do cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Domingos Bonifácio de Oliveira;

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Nava Rodrigues, do cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Gelbeck;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alvaro Ramos de Freitas, do cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Otávio Sá Sotomaior;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alfredo Pereira Leite, do cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Ulisses Pertambuco de Melo;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Silvino Bezerra Dantas, do cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Joaquim Mariano Pais de Carvalho;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Oscar Bezerra Pessoa, do cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Alvaro Ramos de Freitas;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Humberto Burlamaqui Simões, do cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João de Castro Xavier do Vale;

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Tancredo Gomes, do cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Otaviano Cesar de Souza;

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Frederico Augusto Galvão Carvalho, do cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Nava Rodrigues;

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Demostenes do Nascimento, do cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, George Cavalcanti Cerqueira.

Por merecimento, de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Francisco da Silva Reis, do cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Antônio Pinto Monteiro.

A agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, o da capital do Estado de São Paulo, Sezefredo Soares, na vaga decorrente do falecimento de Alberto Miranda;

A agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de São Paulo, o do interior do mesmo Estado, Joaquim Augusto Sales Júnior, na vaga decorrente da promoção de Sezefredo Soares para o Distrito Federal;

Nomear:

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Osvaldo Afonso Ferreira, para idêntico

lugar no interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de Joaquim Augusto Sales Júnior;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Joaquim de Barros Correia Viegas, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da transferência de Osvaldo Afonso Ferreira para o interior do Estado de São Paulo;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Japi Lima Cardim, para idêntico lugar no interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da transferência de Joaquim de Barros Correia Viegas para o interior do Estado do Rio de Janeiro;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Luiz Gonzaga Fernandes Cunha, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da transferência de Japi Lima Cardim para o interior do Estado de Minas Gerais;

Mário Nunes da Silva para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, vago em virtude da transferência de Luiz Gonzaga Fernandes Cunha para o interior do Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com o artigo 3º e seu parágrafo, do decreto n. 349, de 23 de março deste ano, o guarda-livros da classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, Roberto Mauro Moore, para o cargo da classe H, da carreira de "Contador", do mesmo Quadro, cargo criado pelo decreto-lei n. 635, de 19 de agosto deste ano.

De acordo com o artigo 3º e seu parágrafo, do decreto n. 349, de 23 de março deste ano, o guarda-livros da classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, José Pedro Nogueira Aranha, para o cargo da classe H, da carreira de "Contador", do mesmo Quadro, cargo vago em virtude de promoção do respectivo titular, Luiz de Macedo Carvalho Júnior.

Por decreto de 1 de setembro de 1938:

Aposentar:

Atendendo ao que requereu o oficial administrativo da classe "K", do Quadro II (Tribunal de Contas), do Ministério da Fazenda, bacharel Cícero Freire, no referido cargo, na forma da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938;

Atendendo ao que requereu o oficial administrativo da classe "K", do Quadro II (Tribunal de Contas), do Ministério da Fazenda, Sebastião de Paiva, no referido cargo, na forma da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938;

Bartolomeu de Sá e Sousa, no cargo da classe "K", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VIII (Alfândegas), do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 156, letra d, da Constituição Federal;

Júlio Mendes Pereira, no cargo da classe "K", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II (Tribunal de Contas), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Crisanto Jobim, no cargo da classe "I", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII (Delegacias Fiscais), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Aprégio José dos Santos, no cargo da classe "B", da carreira de Marinheiro, do Quadro VIII (Alfândegas), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Valeriano Bispo de Braga, no cargo da classe "C", da carreira de Marinheiro, do Quadro VIII (Alfândegas), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Juvenal Messias de Aragão, no cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII (Delegacias Fiscais), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Ricardo Francisco Marques, no cargo da classe "B", da carreira de Trabalhador, do Quadro VIII (Alfândegas), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

João Prado Jacques Neto, no cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VIII (Alfândegas), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Manuel Eleutério dos Santos, no cargo da classe "D", da carreira de Servente, do Quadro V (Casa da Moeda), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

José da Rocha Araújo, no cargo da classe "D", da carreira de Servente, do Quadro VII (Delegacias Fiscais), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Antônio Joaquim de Oliveira, no cargo da classe "D", da carreira de Marinheiro, do Quadro VIII (Alfândegas), do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Manuel Anísio Gonçalves, no cargo da classe "C", da carreira de "Servente", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Deocleciano dos Santos, no cargo da classe "C", da carreira de "Patrão", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Eugênio Cavalcanti de Araújo, no cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro III — Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Vitor Alvaro Moreira, no cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Constantino Gomes de Jesus, no cargo da classe "E", da carreira de "Patrão", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Virgílio Manuel Correia, no cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Vicente Ferreira Bueno, no cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro III — Recebedorias Federais do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

Declarar sem efeito:

O decreto de 7 de julho de 1938, que nomeou, de acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Virgínia Soares Ferreira, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Escriturário", do quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

Nomear, de acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Djalma Alves de Araujo, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caraubas, (5ª classe), no Estado do Rio Grande do Norte, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Mário Fernandes de Oliveira;

Gildo Afonso Neu, para o lugar do fiscal de Clubes de Mercadorias mediante Sorteios, junto ao Clube da cidade de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul;

Antônio José Machado, para exercer o lugar de fiscal de Clubes de Mercadorias mediante Sorteios na capital do Estado de São Paulo;

Alberico Sponza, para exercer o lugar de fiscal de Clubes de Mercadorias mediante Sorteios, na capital do Estado de São Paulo;

Guaraci Gouveia, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro V, Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco Lessa, tendo em vista o que consta do processo n. 8.522, de 1936, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Por decreto de 1 de setembro de 1938.

Transferir:

De acordo com o art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Artur Pereira de Moraes, do cargo da classe "I", da carreira de "contador", do quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo", do quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério, cargo vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 426, de 12 de maio deste ano.

De acordo com o art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alberico Bulcão Viana, do cargo da classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo", do quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", quadro II — Tribunal de Contas do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 426, de 12 de maio deste ano.

De acordo com o art. 63, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio corrente, — o "Oficial Administrativo", da classe "H", do quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Fernando Mendes de Sousa Filho, para o cargo da classe "H", da carreira de "Oficial Administrativo", do quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao referido decreto.

De acordo com o art. 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Maria de Lourdes Vereza, do cargo da classe "C", da carreira de "Dactilógrafo", do quadro VII, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe "C", da carreira de "Escriturário", do quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida Lei, modificadas pelo decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, e ter exercido na Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Remover:

Por permuta e a pedido, o escriturário da classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Nilo Cairo de Sousa Knorr, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para a do Estado do Paraná.

A pedido o marinheiro da classe D, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Benedito Peres Campos, com exercício na Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para a Alfândega do Rio de Janeiro.

Por permuta e a pedido, o escriturário da classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Fúlvio Vieira Borges com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná para a do Rio Grande do Sul.

Por permuta e a pedido, o escriturário da classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Alisson Xavier, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Por permuta e a pedido, o escriturário da classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Benjamim Meireles, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Es-

Estado do Rio Grande do Sul, para a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

Demitir:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.073, de 1938, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a bem do Serviço Público, Raimundo de Moraes Brito, do cargo da classe "D", da carreira de "Patrão", do quadro VIII, do Ministério da Fazenda.

Ministério da Guerra

O Sr. Presidente da República resolveu:

Por decretos de 2 de setembro de 1938:

CONCEDER:

Nos termos do art. 15, letra "a" do § 1º do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, reforma ao tenente-coronel da arma de Cavalaria Firmino Herculano de Moraes Ancora, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço;

A Ernesto Colombo a exoneração que pede do cargo da classe E, da carreira de operário de material bélico, Quadro III, do Ministério da Guerra.

EXONERAR:

Linamon Rocha da Costa do cargo de servente da classe B, Quadro I, do Ministério da Guerra, visto ter sido nomeado agente fiscal do Imposto de Consumo.

LICENCIAR:

O 2º tenente convocado Jesuino da Silva Ribeiro, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, ficando assim retificado o decreto de 24 de junho de 1938.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o art. 13 do decreto n. 24.287, de 24 de maio de 1934, ao Quadro da arma de Artilharia o capitão Edgar Alvares Lopes.

Nomear:

Na qualidade de "Grão Mestre" da Ordem do Mérito Militar, para o Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, com o grau de "Grande Oficial" o general de Divisão D. Abraham A. Quiroga, do Exército Argentino.

Tendo em vista o parecer da Comissão Revisora, homologado em 6 de janeiro de 1936, Henrique Cesar, ex-escrevente juramentado, do extinto Juízo de Direito de Alistamento Eleitoral, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938;

De acordo com o art. 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1934, Zoir Marciano de Campos, servente, em disponibilidade, classe D, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

PROMOVER:

Na arma de Cavalaria ao posto de tenente-coronel o major Firmino Herculano de Moraes Ancora, visto se achar amparado pelo art. 29, letra "e", do decreto-lei n. 197 de 22 de janeiro de 1938;

Na arma de Infantaria, ao posto de capitão o 1º tenente da 2ª classe da Reserva do Exército de 1ª linha Leônidas Borges de Oliveira, para servir na 2ª Região Militar.

TRANSFERIR:

Na arma de Artilharia, por necessidade do serviço, o major Henrique Ricardo Hall do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 3º Grupo de Obuses;

Do Colégio Militar do Ceará, para o Colégio Militar do Rio de Janeiro, o professor vitalício Dr. Valdemar Cromwell do Rego Falcão.

— Por decreto de 3 de setembro:

Nomear:

De acordo com o decreto-lei n. 538 de 7 de julho de 1938, o major da arma de Engenharia João Valdetaro de Amorim e Melo para membro do Conselho Nacional de Petróleo, representando o Ministério da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 3 de junho de 1938

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João França Pimentel, que exerce, efetivamente, o cargo de es-

criturário da classe D, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência de São João d'El Rey, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora promovido em 5 de março de 1914. — 2.994-38.

Manoel Vaz Madeira Filho, que exerce, efetivamente, o cargo de es-

criturário da classe D, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe da agência de São João d'El Rey, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 27 de abril de 1921.

Antônio Carlos Fortes de Assis, que exerce efetivamente, o cargo de es-

criturário da classe D, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe, interino, da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 21 de setembro de 1926.

Raimundo Heriberto Soares que exerce, interinamente, o cargo de es-

criturário da classe D, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe, interino, da agência de Ubá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 11 de maio de 1927.

Alfredo José Alves, que exerce, interinamente, o cargo de es-

criturário da classe D, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe, interino, da agência de Carangola, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, no qual fora admitido em 4 de janeiro de 1928.

Adolfo do Espírito Santo, que exerce, efetivamente, o cargo de car-

teiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Leopoldina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 15 de março de 1913.

Laudelino Carneiro de Araújo, que exerce, efetivamente, o cargo de car-

teiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 16 de julho de 1928.

Arlindo Alves de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de car-

teiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 31 de outubro de 1930.

José Soares de Sousa que exerce, interinamente, o cargo de car-

teiro da classe B, cargo este anteriormente denominado estafeta da agência, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fora nomeado em 10 de dezembro de 1931.

José Brilhante que exerce, interinamente, o cargo de car-

teiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta de agência, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, no qual fora admitido em 23 de julho de 1932. — Por decreto de 24 de junho de 1938.

Jonas Vieira de Brito, que exerce, efetivamente, o cargo de car-

Decretos de 30 de agosto de 1938

O Presidente da República resolve:

De acordo com o art. 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Angelo Aquino Osório, que exerce, efetivamente, o cargo de car-

teiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Bagé, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fora removido em 18 de maio de 1934. (7.530-38).

Genésio Martins dos Santos, Orlando Ramos de Freitas e Otacílio Nunes de Sousa que exercem, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "C", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual foram nomeados em 19 de junho de 1934.

Claudemiro José Ferreira Coutinho que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "C", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Rio Grande do Sul, para o qual fora removido em 24 de março de 1933.

Adolfo Cavalheiro Silveira que exerce, interinamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente, interino, da agência de Santana do Livramento, na Diretoria

Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, no qual fôra admitido em 15 de março de 1935.

Tibiriçá Indio Martins que exerce, interinamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de Caxias, na Diretoria, Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o qual fôra admitido em 4 de abril de 1935.

De acordo com o art. 1.º, "in fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos a:

Guilherme Brito Fernandes que exerce, interinamente, o cargo de servente da classe "B", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente de 2.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Rio de Janeiro, para o qual fôra admitido em 24 de novembro de 1932.

Domingos Rodrigues Braz que exerce, interinamente, o cargo de servente da classe "B", do Quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente, interino, da agência de Barbacena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, para o qual fôra designado em 10 de janeiro de 1931.

Decreto de 29 de agosto de 1938

O Presidente da República resolve:

Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei número 284, de 28 de outubro de 1936. — Carlos Eugênio Rodrigues Torres, do cargo da classe "D", da carreira de mecânico, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de extinção de 1 excedente na carreira de mecânico meteorologista, conforme consta da tabela anexa ao decreto n. 1.905, de 23 de agosto de 1937.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DE/24 — Em 19 de agosto de 1938. Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a anexa proposta do Ministério da Agricultura, relativa à admissão de Maurício Bittencourt Nogueira da Gama para exercer as funções de amanuense de 5ª classe do Departamento Nacional da Produção Animal, na qualidade de extranumerário, com o salário mensal de 750\$000.

2. Conforme se verifica na relação geral, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 5 de março último, a função em apreço se acha, realmente, vaga.

3. Os documentos apresentados pelo interessado preenchem as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano.

4. Convém, entretanto, que figurem no processo referências relativas à natureza do trabalho a ser executado pelo extranumerário proposto e à possível existência de outros extranumerários de menor salário, executando serviços correlatos.

5. Para cumprimento dessas formalidade é necessário volte a proposta àquele ministério.

6. Nesta conformidade, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

A Agricultura. Em 24-8-38. — GETULIO VARGAS.

DE/25 — Em 20 de agosto de 1938. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Com a exposição de motivos número 5.049, de 16 de maio último, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil submeteu à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, aumentando de 336:400\$000 as verbas orçamentárias destinadas ao pagamento do pessoal extranumerário da Secretaria de Estado daquele ministério e da Inspetoria Federal das Estradas. Em compensação, seriam reduzidas de igual importância as dotações referentes a diversas ferro-vias subordinadas à mesma inspetoria.

2. Tratava-se em síntese de uma transposição de verbas a ser feita a exemplo daquela a que se procedera com referência a outra repartição do mesmo ministério (decreto-lei n. 340, de 17 de março do corrente ano). Visava essa transposição, como a precedente, regularizar a situação de diversos servidores, pagos por verbas destinadas a obras ferroviárias, os quais têm exercício na mencionada Secretaria de Estado e na sede da aludida Inspetoria.

3. Havendo, porém, resolvido Vossa Excelência ouvir sobre o caso o Senhor ministro da Fazenda, opinou este contrariamente à nova transposição de verbas, por considerá-la inconveniente ao sistema orçamentário.

4. Parecia ao Senhor ministro da Fazenda ser preferível a abertura de novos créditos na importância total desejada, deixando-se expresso que ficassem sem aplicação as quantias relativas a outras dotações correspondentes aos créditos a serem abertos.

5. Diante disso, Vossa Excelência restituiu o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de ser anexada a lista dos extranumerários admitidos e, ao mesmo tempo, fosse informado quem autorizara as admissões e onde estavam prestando serviços esses extranumerários, bem como a qualidade de tais serviços.

6. O Ministério da Viação e Obras Públicas fez juntar ao processo uma relação dos extranumerários em apreço, na qual se contém os esclarecimentos determinados por Vossa Excelência.

7. Ao encaminhar essa relação, com a exposição de motivos de 15 de junho último, que se encontra junto ao processo, o Senhor ministro da Viação e Obras Públicas aproveitou o ensejo para pleitear outras medidas, também referentes a pessoal.

8. Como o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, na penúltima das sessões que realizou, não conseguisse chegar ao entendimento unânime que seria de desejar sobre a adoção ou a rejeição de tais medidas, resolveu, em sua derradeira reunião, proceder à revisão dos assuntos tratados no processo.

9. Essa revisão vem de ser feita, agora, por este Departamento, ao qual foi transferido o acervo daquele órgão administrativo, e dela decorrem as medidas abaixo, que tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.:

I — abertura do crédito especial de 105:280\$000, para atender ao pagamento, no período de 1 de janeiro a 31 de agosto do corrente ano, do pessoal admitido por conta da verba de obras e que se encontra servindo na Inspetoria das Estradas e na Secretaria de Estado;

II abertura de crédito de 195:000\$000, suplementar à verba 1ª (Pessoal, título II), (Pessoal extranumerário) sub-consignação 43, inciso 01 (Secretaria de Estado) do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para ocorrer ao pagamento, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro, dos mensalistas para a referida Secretaria, cujas funções constarão da tabela a ser desde logo aprovada por V. Ex., para vigorar, a título provisório, até ser feita a relocação das repartições;

III — abertura do crédito de 35:600\$000, suplementar ao inciso 02 da verba e da sub-consignação já citadas afim de atender ao pagamento, de 1 de setembro a 31 de dezembro, dos mensalistas para a Inspetoria Federal das Estradas, cuja tabela também poderá ser aprovada por V. Ex., nas mesmas condições da da Secretaria de Estado;

VI — sugerir a V. Ex., que seja determinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas que não dê aplicação às parcelas do orçamento enumeradas no parecer junto por cópia, na importância total de 336:400\$000;

V — abertura dos créditos especiais de 150:000\$000, para as despesas de instalação e funcionamento do Serviço de Pessoal, e de 74:968\$000, para ocorrer ao pagamento das gratificações de função previstas no art. 15 do decreto-lei n. 204;

VI — sugerir a V. Ex., que seja determinado ao Ministério da Viação e Obras Públicas aproveite, desde logo, nas tabelas de que tratam os itens II e III os diaristas de obras, ora em serviço na Secretaria e na Inspetoria, que forem julgados capazes, devendo esse aproveitamento obedecer rigorosamente às condições já referidas no parecer junto por cópia;

VII — sejam solicitados ao Ministério da Viação e Obras Públicas esclarecimentos sobre quantos são, quanto ganham e a que repartições pertencem os servidores que ora se incumbem dos serviços de conservação e asseio do edifício da Secretaria de Estado, bem como quais são os encargos atribuídos aos serventes ali lotados;

VIII — sejam mantidos, a título provisório e até que seja feita a lotação, onde se encontram, os funcionários que anteriormente a lei n. 284 pertenciam à lotação de outras repartições.

10. Para melhor entendimento das várias questões ventiladas no processo, tenho a honra de juntar uma cópia do parecer da Divisão do Extranumerário em que se encontra tal como deverá ser organizada a tabela de mensalistas para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-8-1938. — G. VARGAS.

DE-26 — Em 22 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos número 37, de 8 do corrente, solicita o Sr. ministro da Educação e Saúde que este Departamento submeta à consideração de Vossa Excelência a proposta formulada pela Diretoria do Serviço de Contabilidade do Departamento de Administração Geral do Ministério a seu cargo, no sentido de passar o amanuense de 1ª classe Dr. Júlio Kahl, a exercer as funções do escriturário de 5ª classe da mesma Diretoria.

2. A Diretoria em apreço, além do caso acima, propunha, ainda, as admissões de João Candido Gressler, como escriturário de 5ª classe, de Jerusa da Silva e de Francisco Azevedo Viana, como auxiliares de escrita de 5ª classe, mas como a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde julgasse preferível aguardar-se a melhoria de situação dos extranumerários da Secretaria de Estado, para que, então, se tratasse de novas admissões, esses três nomes de xaram de figurar na aludida exposição de motivos.

3. Trata-se, por isso, apenas de uma proposta de melhoria de salário.

4. Não constando, todavia, do processo, nenhuma referência à existência de vagas na atual tabela de extranumerários daquele Ministério, importará a aceitação de tal proposta em aumento de despesa.

5. Segundo parece a este Departamento, o atual e injustificável conceito de que o salário dos extranumerários poderá ser periodicamente aumentado de 50%, não deve subsistir.

6. Os mensalistas estão grupados em tabelas numéricas que só poderão ser alteradas por ocasião da revisão anual, por ato de Vossa Excelência, não devendo, também, prevalecer o princípio de que a existência do saldo na dotação orçamentária própria é destinada a aplicação em novas admissões, ou em melhoria dos atuais salários.

7. As tabelas devem corresponder as reais exigências das repartições e devem ser comprimidas, sempre que possível, desde que essa compressão não importe em prejuízo para o serviço público.

8. A admissão, sem maiores formalidades, de pessoal estranho, para desempenhar funções burocráticas, com salários superiores aos das classes iniciais das carreiras em que se exige concurso, não deve prevalecer.

9. Pelos motivos expostos, ao encaminhar a Vossa Excelência a proposta do Ministério da Educação e Saúde, tenho a honra de opinar contrariamente à sua aceitação, solicitando, ainda, que Vossa Excelência se resolva o caso de que se trata na forma preconizada por este Departamento, de aprovação ao ponto de vista acima fixado, relativo às frequentes propostas de admissão e de melhoria de estipêndios de extranumerários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 23 de agosto de 1938. — G. VARGAS.

DE/28 — Em 23 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs a Diretoria da Faculdade de Medicina da Bahia, solicita seja submetido à consideração de Vossa Excelência a indicação do doutor Alberto de Azevedo Pondé, para exercer, naquela Faculdade, as funções de assistente do ensino de 3ª classe, na vaga do doutor José Júlio de Calazans, que optou por outra situação.

2. Tendo o candidato proposto apresentado os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Educação e Saúde.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Nomeie-se. Em 26-8-38. — G. VARGAS.

DE/29 — Em 23 de agosto de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Educação e Saúde solicitou que se submetesse à consideração de Vossa Excelência a indicação de Adélia Pinheiro Lemos para exercer, no Liceu de Goiás, as funções de coadjuvante do ensino de 3ª classe, durante o impedimento de Maria de Lourdes Velasco, que se encontra em gozo de noventa dias de licença para tratamento de saúde.

2. Tendo a candidata proposta apresentado os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do senhor ministro da Educação e Saúde, desde que a substituta perceba, tão somente, a parte do salário que a substituída perder.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado na forma do parecer. Em 25-8-38. — G. VARGAS.

DIVISÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Despachos:

N. 4.159, de 1938 — Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre decretos de promoção, extinção de excedentes e nomeação, da carreira de escriturário dos quadros III e XX. — De acordo. Submeta-se o processo à apreciação do Sr. Presidente da República. O parecer com o qual este concorda é o seguinte: "Estando publicada a classificação por antiguidade dos funcionários da carreira de escriturário do quadro III, da Viação e prorrogado o prazo de validade do concurso, até 31 de dezembro deste ano, pode o processo voltar aquele ministério, que proporá, então, o preenchimento das vagas existentes". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.553 — José Luiz Pereira, mensalista da Fábrica de Polvora e Explosivos de Piquete, pede sua reinclusão, na classe C, da carreira de operário de material bélico. — De acordo. O parecer com o qual este concorda é o seguinte: "José Luiz Pereira, artífice de 3ª classe, mensalista, do Ministério da Guerra, requer a sua reintegra-

ção na classe C, da carreira de operário de material bélico. 2 Em 1914, o requerente foi admitido no quadro de operários daquele ministério, como aprendiz gratuito. 3 Em 1925, foi demitido, a pedido, por motivo de doença em pessoa de família. 4 Posteriormente foi readmitido, como extranumerário, com o salário diário de 7\$500. 5. Ouvida, a C.E.G. declara que na Lei do Reajustamento nada autoriza o deferimento da petição, adiantando que o requerente tem bons precedentes. Sendo extinta a carreira em que deseja ingressar o requerente não vejo como deferir a sua petição. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Encaminhamentos:

N. 4.281 — Alamiro Pimentel Pereira, revisor de provas, da classe G, da Imprensa Nacional, quadro III, do Ministério da Justiça, reclama contra promoção por antiguidade. — A C. E., da Justiça, para dizer.

N. 167, de 1938 — Elizen Ferreira Franco, ajudante de tesoureiro, classe F, quadro VII, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. — A C. E., da Fazenda, para esclarecimentos.

N. 324, de 1938 — Décio Martins de Almeida, escriturário, classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência de quadro. — A C. E., da Fazenda, para dizer.

Despachos:

N. 5.988-38 — Gregório Ferreira, mecânico, classe F, Quadro I, Ministério da Guerra, pede transferência de carreira. — De acordo. Submeta-se à aprovação do senhor Presidente da República. O parecer com o qual concorda o presente é o seguinte: "Nada há a opor à transferência, desde que o requerente, com a carta que juntou, está habilitado para exercer a função da carreira para que deseja ser transferido. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão".

N. 93-38 — Joaquim dos Santos Pereira, engenheiro da classe M, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, pede lhe seja assegurada a situação pessoal, direitos e vantagens inerentes ao cargo de chefe de divisão, de acordo com o que determina a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. — Restitua-se ao Sr. ministro da Viação, esclarecendo-se que o requerente não pode ser atendido, visto como, dentro dos atuais princípios que norteiam a administração, os cargos ou funções de chefia deverão ser sempre exercidos em comissão.

N. 108-38 — Mário José de Sant'Ana e outros, Marinheiros, Patrão e Servente, Quadro IV e III — Serviços Regionais, Ministério da Marinha, pedem transferência de carreira. — De acordo. O parecer com o qual este concorda é o seguinte: "Marinheiros da classe A do Ministério da Marinha, pedem transferência para a classe E, inicial, da carreira de Faroleiro. 2. Os requerentes não podem ser atendidos, porque a transferência só pode ser feita para a mesma classe. 3. Poderão os requerentes, se o entenderem, ser submetidos a concurso para ingresso naquela carreira, sendo, então, nomeados. 4. Opino que se indefiram os pedidos, restituindo-se o processo ao senhor ministro da Marinha. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão".

N. 116-38 — João Castaldi, ex-funcionário da Inspeção de Bancos, pede reintegração no seu cargo. — Solicite-se ao senhor ministro da Fazenda a remessa do processo a que alude a petição.

N. 193-38 — Alfredo Costa Lima Valente, engenheiro-agrônomo e classificador de algodão, diplomado, pleiteia sua nomeação para a classe G da carreira de classificador de Algodão do Ministério da Agricultura. — De acordo. Submeta-se ao Sr. ministro da Agricultura, para ser tomado na consideração que merecer. O parecer com o qual este concorda é o seguinte: "Existindo a vaga que o requerente pretende, pode ser feita a nomeação interina, para posterior prestação de concurso, sendo, porém, dispensado da função que exerce, como extranumerário. — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão".

N. 362-38 — Maria José de Freitas Machado, pleiteia nomeação para classificador de algodão, classe G, do Ministério da Agricultura. — De acordo. Nada há a opor à nomeação interina da requerente, que tem curso de especialização, salvo se houver outro candidato que no mesmo curso tenha obtido melhor classificação. O parecer com o qual este concorda, é o seguinte: "Maria José de Freitas Machado pede ao senhor Presidente da República a sua nomeação interina, para o cargo vago de Classificador de Algodão, classe G, inicial. 2. Antes, a peticionária requerera ao senhor ministro da Agricultura a sua nomeação para aquele cargo, sem esclarecer, porém, se em caráter interino ou efetivo. 3. Informou-se no processo que os cargos iniciais daquela carreira devem ser preenchidos por concurso, entre os candidatos que tiverem feito o curso de Classificação da Seção de Beneficiamento do Serviço de Plantas Têxteis, e, acrescentou-se, por justiça, de preferência entre os funcionários que já vem trabalhando naquele Serviço. 4. Com essa informação, manifestou-se, de acordo com o diretor do S. P. T. 5. Não há dúvida que o provimento efetivo do cargo de que se trata depende da prestação de provas, sendo aconselhável que a essas sejam submetidos, apenas, aqueles que tenham, como a requerente, curso de especialização. 6. Preferir-se, porém, entre esses apenas aqueles que são extranumerários e não funcionários, como se diz, não é medida de justiça, como se pensa, porque não se deve limitar a um número reduzido de auxiliares o direito ao ingresso efetivo naquela carreira. 7. Assim como se lhes abriu a oportunidade de ingresso, como extranumerários, no S. P. T., deve-se facilitar o acesso de uma nomeação in-

terina, aquelles que, tambem, se esforcaram e habilitaram, para o exercicio da função. S. Sou, por isso, pelo deferimento da petição, submetendo-se o processo á apreciação do senhor Presidente da República". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

Encaminhamentos:

N. 46-36 — Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Ministério da Viação e Obras Públicas — Retificação de classificação de oficiais administrativos, escriturários, continuos e serventes. — "De acordo com o parecer. Restitua-se ao S. P. V." O parecer aludido é o seguinte: "O requerente é servente, classe D, do quadro I, do Ministério da Viação e quer ser classificado como continuo. 2. Justificando o seu pedido, alega ter exercido funções de escriturário. 3. Não ha fundamento legal que ampare a pretensão do requerente desde que foi atendida a sua situação anterior, com melhoria de vencimentos, e de que a sua classificação obedeceu ao principio da formação de carreiras, instituido pela lei do Reajustamento. Sou pelo indeferimento e pela restituição do processo ao S. P. V." — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.074-38 — Aloisio de Lima Furtado, inspetor de alunos, classe E, quadro I, Ministério da Guerra, pede retificação de classificação. — "Indeferido, de acordo com o parecer. Volte á C. E. G." — O parecer a que se refere o presente é o seguinte: Pede o requerente que se retifique a sua classificação, de inspetor de alunos, classe E, para escriturário F. 2. Não tem amparo nenhum a pretensão do peticionário, desde que foi incluído naquela carreira e classe de acordo com a sua situação anterior e na conformidade do critério geral adotado na elaboração das tabelas anexas á Lei do Reajustamento. 3. Poderá o requerente, se o entender, pedir transferência, na mesma classe, para a carreira de escriturário, de acordo com o artigo 35 da Lei do Reajustamento. Sou pelo indeferimento". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.904-38 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Consulta sobre nomeação, em caráter interino, de conferente de valores da Estrada de Ferro Central do Brasil. — "De acordo. Restitua-se ao S. P. V." — O parecer com o qual este concorda é o seguinte: "Opino que se responda, declarando que a substituição aludida deve processar-se nos termos dos artigos 2º e 3º do decreto-lei n. 618, de agosto último". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 5.954-38 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Preenchimento de cargos vagos na carreira de "servente" do quadro XXI (Diretoria Regional do Paraná). — "De acordo". O parecer com o qual este concorda é o seguinte: "Opino que se devolva o processo á C. E. V., para que proceda de acordo com o seu parecer". — *Paulo Lyra*, diretor da Divisão.

N. 306-38 — Ilka dos Santos Pacheco, dactilógrafa, classe G, quadro I, Ministério da Educação e Saúde, pede transferência de carreira — "A C. E. P., para dizer".

N. 366-38 — Lafayette Rodrigues dos Santos, oficial administrativo, classe J, quadro III, Ministério da Justiça, pede transferência de carreira. — "A C. E. J., para dar parecer".

N. 367-38 — Antônio Dias de Oliveira Junior, escriturário, classe G, quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência de quadro — "A C. E. V., para dar parecer".

Divisão de Seleção, Adaptação e Aperfeiçoamento do Pessoal

N. 96-38 — Benedito Salim José Pedro Zogaib, pede inscrição no concurso para escriturário. — "Indeferido". Em 26-8-38.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira secção

Por portaria de 5 do corrente mês, foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças:

De dois meses para tratamento de saúde, ao cabo de esquadra José dos Santos (2º) e dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado Ambrósio Ferreira Cabilo Filho, ambos nos termos do art. 117, letra "c" do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.587 de 28 de março de 1933.

Requerimento despachado

Joaquim Vieira Ferreira Filho. — Indeferido.
Walter Meinrath. — Seleção e requerimento.

Diretoria Geral de Contabilidade

Expediente de 24 de agosto de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 220 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 650\$, a D. Maria do Amaral Villela dos Santos, proveniente de remuneração a que tem direito no mês de julho findo, por exercer as funções de arquivista da Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.236 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 4:000\$, como adiantamento, ao diretor da Casa de Correção, 1º tenente Vitorino Canepa, para ocorrer ás despesas miúdas e de pronto pagamento, nos meses de agosto, setembro e outubro deste ano.

N. 1.237 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional da importância de 22:770\$600, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz na Polícia Civil, em maio último.

N. 1.243 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 484\$700, à Companhia de Carris, Luz e Força de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de energia elétrica, em abril findo, da Casa de Correção.

N. 1.244 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 9:513\$400, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz e gaz e de nova instalação interna de gaz, na Casa de Correção, nos meses de abril a junho deste ano.

N. 1.247 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 200\$, a Otacilio Pinheiro, protocolista da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a título de ajuda de custo para sua esposa e filha, nos termos do art. 387 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 1.249 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 3:000\$, ao Dr. João Felipe Pereira, proveniente do aluguel do prédio ocupado pelo Depósito Público Geral do Distrito Federal, em junho último.

N. 1.250 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 20:852\$500, aos magistrados em folha mencionados, proveniente de substituições ocorridas no Tribunal de Apelação, em junho e julho deste ano.

N. 1.252 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 2:107\$800, ao bacharel Mauricio Pinheiro Guimarães, juiz substituto da extinta Justiça Federal na Secção do Território do Acre, correspondente aos vencimentos anuais de disponibilidade a que tem direito no corrente exercício.

Segunda secção

N. 1.193 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:010\$, à Liga de Proteção aos Cegos do Brasil, proveniente do fornecimento de material de asseio à Polícia Civil.

N. 1.194 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 5:188\$, a Soares Lavrador & Comp., proveniente de fornecimentos de material de asseio à Polícia Civil.

N. 1.233 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 10:800\$, a Conrado Sorgenicht Filho, proveniente de fornecimentos e serviços prestados ao Supremo Tribunal Federal.

N. 1.234 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 5:000\$000, a Adalberto de Sousa Braga Neto, oficial administrativo, classe "J" desta Secretaria de Estado, como adiantamento, para ocorrer ás despesas com a aquisição de livros, documentos, publicações, etc., nos termos do decreto-lei n. 23.561, de 6-12-1933, nos meses de agosto a outubro deste ano.

N. 1.235 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 600\$, como adiantamento, ao Dr. Manuel Tavares Cavalcanti, escrivão do Juízo de Menores, para custear as despesas de transporte de menores, nos meses de agosto, setembro e outubro deste ano.

N. 1.238 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 2:387\$400, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de energia elétrica na Polícia Civil, no mês de maio findo.

N. 1.239 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 19:156\$800 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gás na Polícia Civil, no mês de abril último.

N. 1.240 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 3:407\$, proveniente de serviços telefônicos prestados à Polícia Civil, nos meses de abril e junho deste ano.

N. 1.241 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 42:641\$400 à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente da assinatura de telefones da Polícia Civil, em junho último.

N. 1.245 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 554\$200, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de fornecimento de uma passagem desta capital a Belém, ao Dr. Alexandre Carvalho Leal, que viajou em objeto de serviço.

N. 1.246 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:840\$, a Virgílio Guimarães & Comp., proveniente de fornecimentos e trabalhos executados no Palácio Monroe.

N. 1.251 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 650\$, ao Lloyd Brasileiro, relativa ao transporte de material de expediente destinado às alfândegas de diversos portos do Brasil.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Primeira secção

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 631 — Transmittindo os papéis relativos às reclamações do cacharel Ismael Olavo Soares, e solicitando providências afim de ser organizado processo para liquidação da dívida por exercícios findos, o qual deverá ser iniciado na Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba.

— Ao Sr. diretor da Secretaria da extinta Camara dos Deputados:

N. 94 — Solicitando providências afim de ser organizada e enviada a esta diretoria a folha de pagamento do abono provisório que deixou de receber, no período de 7 de fevereiro a 31 de dezembro de 1936, o então 2º oficial daquela secretaria, José Cavalcanti Regis.

Segunda secção

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 312 — Solicitando providências no sentido de ser enviada, com urgência, ao Serviço do Pessoal deste ministério, uma coleção de Leis de 1930 até 1937.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 23 — Transmittindo o termo de morte de um animal do Estreito Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Estado de Minas.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1938

Abramo Eberle & Comp., procuradores de Protásio Pinheiro Machado (P-61.172-38). — Restituam-se mediante recibo.

Maria Amelia Baia dos Santos Silva (M-70.665-38). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Requerimentos despachados

Olivia dos Santos Vale. — Retifique-se (n. 9.433-38).

Luiz Claudio de Castilho. — Certifique-se (n. 12.893-37)

Serviço de Contabilidade

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Em 25 de agosto de 1938

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Círculo Operário Pelotense, de Pelotas (R. G. do Sul), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve legalizar os documentos que não satisfazem os requisitos exigidos. (S. E. 28.892[38]).

Colégio N. S. Auxiliadora, de Campo Grande (M. Grosso), apresentando comprovação de auxílio no 1º semestre de 1937. — A instituição deve apresentar comprovação do auxílio relativo ao 2º semestre, bem como do 2º semestre de 1935 e legalizar os documentos apresentados, pois não satisfazem as exigências da lei. (S. E. 23.880[38]).

Escola Normal Profissional, de Lambari (M. Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve prestar esclarecimentos sobre as despesas efetuadas com reparos no edifício e fornecimentos. (S. E. 28.602[38]).

Missão Salesiana do Araguaia, de Mato Grosso, prestando conta do auxílio recebido em 1937. — O interessado deve prestar esclarecimentos neste Serviço. (S. E. 26.459[38]).

Lar da Criança, desta Capital, apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1937. — Legalize os documentos apresentados. (S. E. 28.010[38]).

Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia, de Fortaleza (Ceará), comprovando auxílios recebidos no 2º semestre de 1936 e exercício de 1937. — Deve ser cumprida a lei do selo nas folhas de pagamento. (S. E. 27.342[38]).

Associação dos Empregados no Comércio de Crato (Ceará), apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1937. — Os documentos referem-se a despesas de construção e não é para este fim que se dá o auxílio. (S. E. 29.347[38]).

Sociedade de Caridade, de Mar de Espanha, (Minas Gerais), apresentando a prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — A documentação não satisfaz. (S. E. 28.592[38]).

Santa Casa de Misericórdia, de Poços de Caldas (M. Gerais), prestando contas do auxílio recebido em 1937. — As duplicatas devem vir acompanhadas das respectivas faturas para comprovação. (S. E. 28.601[38]).

Escola Pádua Sales, desta Capital, apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1937. — A instituição deve satisfazer os requisitos legais. (S. E. 28.632[38]).

Associação de Caridade, de Japarutuba (Sergipe), apresentando comprovação de auxílios recebidos no 2º semestre de 1936 e 1º de 1937. — Apresente as respectivas faturas e comprove também o 2º semestre de 1937. (S. E. 28.618[38]).

Escola Superior de Comércio, de Vitória, (E. Santo), comprovando o auxílio recebido em 1936 e 1937. — Os documentos não satisfazem uma vez que tirados em nome que não o da instituição; a comprovação de 1936 também é insuficiente. (S. E. 28.598[38]).

Centro Operário Beneficente, de Alagoinhas (Bahiá), prestando conta dos auxílios recebidos em 1936 e 1937. — Os documentos não determinam a natureza da despesa, o que é indispensável. S. E. 28.624[38]).

Sociedade Beneficente de Santa Casa de Misericórdia, de Cravinhos (S. Paulo), prestando contas do auxílio recebido em 1936. — A interessada deve apresentar faturas discriminativas dos fornecimentos. (S. E. 28.725[38]).

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Designando, a partir de 1º deste, os seguintes inspetores:

Francisca de Carvalho Macedo Corbett, para o curso noturno do Ginásio Anglo Latino, da Capital do Estado de S. Paulo;

Alvaro de Abreu e Silva, para o Ginásio São Geraldo, de Pará de Minas;

Benjamin Gaspar Gomes, para o Colégio Jacobina desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 3.671-33 — Escola Normal Pirto Junior, revisão de ficha — Aprovo a classificação "bom com 8.313 pontos", — 30-8-38.

N. 32.379-38 — José Pinheiro Machado, prestação da 1ª prova parcial em época especial. — Deferido, 30-8-38.

N. 31.511-38 — Odilon Lima de Souza Leão, transferência. — Indeferido, 31-8-38.

RELAÇÃO DOS INSPETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E DOS RESPECTIVOS COLÉGIOS

Distrito Federal:

Nadile Lacaz de Barros. — Colégio Americano (dep. Copacabana).

Wanda de Faria. — Colégio Aldridge.

Carmen Anes Dias. — Curso Andrews.

Pedro Vergara. — Curso Andrews (compl.).

Julio Vieira. — Colégio Anglo Americano.

Edgar Pinho Lima. — Colégio Anglo Brasileiro.

Euzébio de Brito. — Instituto Arte e Instrução (1ª).

Joaquim Aimbiré Siqueira. — Instituto Arte e Instrução (2ª e 3ª).

Padre José Maria de Castro. — Instituto Arte e Instrução (4ª e 5ª).

Maria Luiza da Cruz. — Colégio Assunção.

Luiza Violeta Andrade. — Escola Acadêmica.

Maria José Leite Moniz. — Colégio Batista (fundamental).

Galdino Moreira. — Colégio Batista (comp.).

Maria de Lourdes Sá Pereira. — Colégio Benet.

Simão da Costa. — Escola Brasil de S. Cristóvão.

Padre Inácio Almeida Leal. — Instituto Cardeal Arcoverde.

Atílio Milano. — Colégio Cardeal Leme.

Marina da Gama Cerqueira. — Colégio da Com. Santa Tereza de Jesus.

Nair Quintela. — Instituto Ensino Secundário.

Benjamin Masson Jacques. — Lycée Français.

José Newton Araujo Silva. — Ginásio Hebreu Brasileiro.

José Mario dos Santos Brant. — Curso Freinet.

Irma Vaz de Melo. — Colégio Imaculada Conceição.

Carlos Maul. — Colégio Independência (1º turno).
 Genaro d'Avila Matos. — Colégio Independência (2º turno).
 Francisco Tavares Pereira. — Escola Técnica João Alfredo.
 Benjamin Gaspar Gomes. — Colégio Jacobina.
 Padre Mario Silva. — Instituto Juruena.
 Carlos Shankrow Maia. — Instituto Juruena (compl.).
 Carlos Sanches de Queiroz. — Colégio Leonardo da Vinci.
 Paula Pedro Moacir. — Colégio Malet Soares.
 Laura S. Viana Rego. — Colégio Luiza de Castro.
 Evalda P. Carneiro da Cunha. — Ginásio Metropolitano.
 Altivo Lemos Sete. — Ginásio do Meier.
 Antônio Lobo Leite Pereira. — Colégio Americano, Santa Tereza.

Mr. José de Aquino. — Instituto Levergé.
 Osvaldo Pogi de Figueredo. — Colégio Ibiturana.
 Maria Luiza Vilemor do Amaral. — Instituto Menino de Jesus.
 Edit Castro Araújo P. e Albuquerque. — Escola Maria Raíle.

Luiz Bastos Ribeiro. — Colégio Flamengo.
 Edmundo Velho Monteiro. — Ginásio Engenho Novo.
 Maria Oliva Moniz de Aragão. — Externato Melo e Sousa.
 Julieta Gracia Sereno. — Colégio Notre Dame de Sion.
 Daisi Serra. — Colégio Notre Dame.
 Ecila Gilka Drumond. — Colégio N. S. da Misericórdia.
 Itala Vale. — Fundação Osório.
 José Luciano Lopes. — Colégio Paula Freitas.
 Egberto de Assis Silveira. — Escola Paulo de Frontin.
 Pe. Leopoldo Aires. — Colégio Pedro I.
 José Joaquim Ortigão Sampaio. — Ginásio Pio Americano.
 José Carlos da Fonseca. — Instituto Rabelo.
 Gastão Pereira da Silva. — Ginásio Republicano.
 Maria de Lourdes R. Veloso. — Colégio Regina Coeli.
 Marieta Pientznauer. — Colégio Rezende.
 Djenila Jardim Neves. — Colégio Rio de Janeiro.
 Djalma Cavalcanti. — Escola Rivadávia Corrêa.
 Heloisa de Almeida Araújo. — Colégio Sacre Coeur de Marie.
 Sebastião José de Sousa. — Colégio Sacre Coeur de Marie (complementar).

Francisco Vasconcelos Bastos Cordeiro. — Colégio Santo Amaro.
 Clara Lafaite Stocler. — Instituto Sacré Coeur.
 Zuleika Almeida Nobre. — Externato Sacré Coeur.
 Camilo Mendes Pimentel. — Colégio Santo Antônio M. Zaccaria.

Lauro Demoro. — Colégio Santa Cecília.
 Elpidio Prata Gomes. — Ginásio Santa Tereza.
 Eudéa de Barros. — Ateneu S. Luiz.
 Célia Ferrando. — Colégio Santa Dorotéia.
 Hélio Hermeto Corrêa da Costa. — Escola Técnica Santa Cruz.
 Otávio Simões. — Externato Santo Inácio (1ª 2ª).
 Domingos Barbosa Alvares. — Externato Santo Inácio (3ª 4ª e quinta).

Isolina B. Segadas Viana. — Colégio Santos Anjos.
 Sergio F. dos Guimarães Bonjean. — Ginásio São Bento (1ª).
 Milton Maciel. — Ginásio São Bento (2ª e 3ª).
 Alvaro Fontoura Duclous. — Colégio São Bento (4ª e 5ª).
 Miguel Pereira Filho. — Colégio Ottati.
 Alcides Senra. Externato S. Jose (1ª e 4ª).
 Haroldo Renato Ascoli. Externato S. José (2ª, 3ª e 5ª).
 Aristides Pais Brasil Filho. Colégio S. José.
 Mariana da Silveira Bagdocimo. Colégio S. Marcelo.
 Maria Nazaré Fernandes Faro. Colégio S. Paulo.
 Alcebiades Noronha Miranda. Colégio Sousa Marques (1º turno).
 João Dias Maciel. Colégio Sousa Marques (2º turno).
 Silvio Mamoré Leitão da Cunha. Instituto Superior de Preparatórios (1ª e 2ª).
 Maria Augusta Rui B. Airoso. Instituto Superior de Preparatórios (3ª, 4ª e 5ª).
 João Aristides Wiltgen. Instituto Superior de Preparatórios (noturno).

Eduardo Campos. Instituto Superior de Preparatórios (Complementar).
 Florisa Rodrigues Caó. O Pritaneu.
 Paulo de Camargo Osório. Instituto Lafayette (mixto).
 Olga Rochfort. Instituto Lafayette (feminino).
 turno).

Brasilio Luz Filho. Instituto Lafayette (masculino, 1º turno).
 Roberto Tavares. Instituto Lafayette (masculino, 2º turno).
 Renato Dias Batista. Instituto Lafayette (Complementar).
 Valdemar Pingarilho. Ginásio Vera Cruz (1ª e 3ª).
 Padre Geraldo José Pouwells. Ginásio Vera Cruz (2ª, 4ª e 5ª).
 Edil Dias da Cruz. Ginásio Vera Cruz (Complementar).
 Sílvia Azevedo Shalders. Ginásio 28 de Setembro (feminino).
 Homero Siraões Lopes. Ginásio 28 de Setembro (masculino).
 Eduardo Lemos Marinho. Instituto Educação (1ª e 2ª).
 Tancredo Soares de Sousa. Instituto Educação (3ª e 4ª).
 José Haman de Rezende. Instituto de Educação (5ª).
 Hélio Jacob. Colégio Felisberto de Menezes (1ª e 2ª).
 João Baeta Neves. Colégio Felisberto de Menezes (3ª, 4ª e 5ª).
 Antônio da Costa Montenegro. Ginásio Piedade.
 Eduardo Bartlett James. Colégio Sílvia Leite (internato).
 Maria Carolina Fleuss. Colégio Tijuca Uruguai.

São Paulo:

Cicera Augusto Vieira. Ginásio Anchieta. Capital.
 Padre Heliodoro Pires. Ginásio Anglo Latino (diurno).
 Francisca de Carvalho Macedo Corbett. Ginásio Latino (noturno).
 Hélio Cirino da Silva. Ginásio Arquidiocesano. Capital.
 Aplecina do Carmo. Ginásio Assunção.
 Noêmia Nascimento Gama. — Ginásio Bandeirantes.
 Odila Ferraz Franco. — Ginásio Batista Brasileiro.
 Zélia Arcoverde. — Ateneu Brasil.
 Walter Gomes. — Ginásio Anglo Paulistano.
 Júlio de Revoredo. — Ginásio Brasileiro Alemão.
 Mário Hoppner Dutra. — Ginásio Cruzeiro do Sul.
 Ubaldo da Costa Leite. — Instituto Dante Alighieri.
 Marieta de Moraes Lion. — Externato Elvira Brandão.
 Margarida Austregésilo. — Instituto de Educação (1ª, 2ª e 3ª séries).

Sílvia Louzada. — Instituto de Educação (4ª e 5ª séries).
 Odaléa de Freitas. — Liceu Franco Brasileiro.
 Milton Lourenço de Oliveira. — Ginásio Guilherme de Almeida (diurno).
 Luiz Queiroz Teles Neto. — Ginásio Guilherme de Almeida (noturno).
 Fausto Vieira de Campos. — Ginásio Independência (diurno).
 Francisco de Assis e Almeida. — Ginásio Independência (noturno).
 Osvaldo Puissegur. — Ginásio Ipiranga (1ª série).
 Ismael de Azevedo. — Ginásio Ipiranga (2ª série).
 Alvaro Rodrigues do Amaral. — Ginásio Ipiranga (3ª e 4ª séries).
 Epaminondas Furquim de Campos. — Ginásio Ipiranga (4ª série).
 Marina de Campos Vergueiro. — Mackenzie College (1ª e 2ª séries).
 Cássio de Toledo Piza. — Mackenzie College (3ª, 4ª e 5ª séries).
 Paulo Austregésilo. — Mackenzie College (complementar).
 Gilda Santos. — Colégio Madre Cabrini.
 Sílvia Vergueiro Andrade Peixoto. — Ginásio Minerva.
 Antonieta B. Lima Reis. — Ginásio Normal.
 Ildefonso Serro Azul. — Colégio Nossa Senhora do Carmo (1ª, 4ª e 5ª séries).
 Edgar Redondo do Nascimento. — Colégio Nossa Senhora do Carmo (2ª e 3ª séries).
 Sílvia Mendes Cajado. — Colégio Notre Dame de Sion.
 Elisa Simas de Magalhães. — Ginásio Onze de Agosto.
 Ivo Delfiné Frascá. — Ginásio Oriental.
 Aloísio Gontier de Vilhena. — Ginásio Osvaldo Cruz (diurno, 1ª série).
 César de Castro Pais Leme. — Ginásio Osvaldo Cruz (diurno, 2ª e 5ª séries).
 César de Afonseca e Silva. — Ginásio Osvaldo Cruz (diurno, 3ª e 4ª séries).
 Lourival Carvalhal. — Ginásio Osvaldo Cruz (noturno, 1ª e 2ª séries).
 Arnaldo Bastos Filho. — Ginásio Osvaldo Cruz (noturno, 3ª, 4ª e 5ª séries).
 Nair Gama Wright. — Ginásio Pais Leme.
 Maria Eudôxia da Silva Leme. — Liceu Jorge Tibiriçá.
 Maria Antonieta Galvão. — Ginásio Ibero Americano.
 Lazaro Maria da Silva. — Liceu Pan Americano.
 Mário Antunes Maciel Ramos. — Liceu Pan Americano (Complementar).
 Manuel Carlos da Silva. — Colégio Paulista.
 Violeta Barroso. — Ginásio Paulistano (turno da manhã).
 Alvaro Coelho de Faria. — Ginásio Paulistano (turno da tarde).
 Gilberto Pacheco e Silva. — Ginásio Paulistano (noturno).
 Marcelo de Mesquita. — Ginásio Pedro de Toledo.
 Margarida Galvão. — Ginásio Perdizes.
 Sílvia Pacheco Sales Pinto. — Liceu Piratininga.
 Tomiris Farraz Nóbrega. — Ginásio Prudente de Moraes.
 Helena Maria Ferrari. — Liceu Rio Branco (1ª, 2ª, 3ª).
 Felicíssima Souza Barros. — Liceu Rio Branco (4ª e 5ª).
 José de Brito Viana. — Liceu Rio Branco (complementar).
 Maria Stela Arantes Uchôa. — Colégio Santana.
 Lavínia Costa Vilela. — Colégio Santa Inês.
 Carolina Xavier Rheinfrank. — Colégio Santa Marcelina.
 Ernesto de Carvalho Borges. — Colégio Santo Agostinho.
 Luiz Eulálio Bueno Vidigal. — Ginásio Santo Alberto.
 Filomena Tureli Costa Nunes. — Colégio Cônegas Santo Agostinho.

Manuel do Carmo. — Ginásio S. Bento.
 Rui de Melo Junqueira. — Ginásio S. Bento (complementar).
 Camila Barbosa de Oliveira. — Externato S. José.
 Alfredo Pereira de Queiroz. — Colégio S. Luiz.
 Wega Neri. — Liceu Acadêmico S. Paulo.
 Elpidio Pereira de Queiroz. — Ginásio da Capital (1ª, 4ª e 5ª).
 Joaquim de Paula Faria. — Ginásio da Capital (2ª e 3ª).
 Alaide Peixoto. — Ginásio São Paulo.
 Arlindo Drumond Costa. — Instituto de Ciências e Letras (noturno).
 Luiz Carlos de Borba. — Instituto de Ciências e Letras (diurno).
 Adauto Brasil Faleiros. — Colégio Stafford.

- Padre Antônio Luiz Florêncio Bão. — Colégio Siro Brasileiro.
 Sócrates Fernandes de Oliveira. — Escola Normal Padre Anchieta (1.^a, 2.^a e 3.^a).
 Ulisses Leães Torres. — Escola Normal Padre Anchieta (4.^a e 5.^a).
 Paulo Marzagão. — Liceu Coração de Jesus (1.^a e 2.^a).
 João de Araújo Guimarães. — Liceu Coração de Jesus (3.^a e 5.^a).
 Pedro Marques Simões. — Liceu Miguel Couto.
 Odete Silveira Vieira. — Liceu Eduardo Prado.
 Carlota Camargo Uhlendorf. — Ginásio Caetano de Campos.
 Miguel Leite Ribeiro. — Ginásio Carlos Gomes.
 Leilah Freitas de Oliveira. — Instituto Riachuelo.
 Regina Maria de Almeida. — Ginásio do Estado, Amparo.
 Antônio David Vicente. — Colégio Nossa Senhora do Amparo.
 Gerson de Almeida. — Ginásio Municipal de Assis.
 João Pimenta de Castro. — Ginásio do Estado, Araraquara.
 Elisabet Serra Negra. — Escola Normal de Araraquara.
 José Coelho Júnior. — Ginásio Municipal de Araçatuba.
 Paulo de Araújo Novais. — Ginásio do Estado, Avaré.
 João Euclides Pereira. — Ginásio Municipal, São Paulo, Agudos.
 Plínio Lacerda de Oliveira. — Ginásio do Estado, Araras.
 Vicente Paula, Alves Ferreira. — Ginásio São José, Batatais.
 Francisco de Assis Bezerra Júnior. — Colégio Santo André, Barretos.
 Otocar Murinho de Sousa. — Colégio Sagrado Coração de Jesus, Bragança.
 Nestor Figueredo. — Colégio Dioces. São Luiz, Bragança.
 Adolfo Cordeiro da Silva. — Colégio Noroeste, Birigui.
 Arninda Roubaud Dias. — Colégio dos Anjos, Botucatu.
 Aureo Fernandes Leite. — Escola Normal de Botucatu.
 Judit Brandão Klier. — Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, Botucatu.
 Aristides Silveira Leite. — Escola Normal Livre de Bebedouro.
 Rubens Furquim. — Ginásio Municipal de Bebedouro.
 Atílio da Silveira Prado. — Ginásio do Estado, de Baurú.
 Gentil Gomide de Castro. — Ginásio Guedes de Azevedo, Baurú.
 João Batista Pontes. — Ginásio Municipal de Barretos.
 Augusto Rafael Marques Braga. — Escola Normal de Cruzeiro.
 José Maria Reis Perdigão. — Instituto Cruzeiro.
 Moisés Elias. — Ginásio Municipal de Cajurú.
 João Pontes Torres. — Ginásio do Estado, Catanduva.
 Sílvia Carvalhais. — Ateneu Paulista, Campinas.
 José Moura Lacerda. — Escola Normal Carlos Gomes, Campinas.
 Jair Leite da Silveira. — Ginásio do Estado, Campinas.
 Maria Ester Soares Bicudo. — Instituto Cesário Mota, Campinas.
 Renato da Fonseca Rodrigues. — Liceu Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas.
 Vitor Falson. — Colégio Progresso Campineiro, Campinas.
 Edil Ribeiro Neto. — Ginásio Coração de Jesus, Campinas.
 Marcel de Campos. — Ginásio Dioces. Santa Maria, Campinas.
 Cândido Libânio. — Escola Normal Oficial Casa Branca, Campinas.
 Higo Duarte de Arruda. — Ginásio Municipal de Cravinhos, Campinas.
 João Campos Maia. — Colégio Sagrado Coração de Jesus, Café-lândia.
 Nestor de Almeida Vergueiro. — Ginásio do Estado, Espírito Santo, Pinhal.
 Albano de Azevedo e Sousa. — Ginásio do Estado Faxina.
 Vicente de Paula Lima. — Ginásio do Estado, Franca.
 Afonso Neto. — Ginásio Champagnat, Franca.
 Luiz Coelho. — Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Franca.
 João Silveira de Camargo. — Escola Normal de Guaratinguetá.
 Cesar Côrtes Sigaud. — Ginásio Nogueira da Gama, Guaratinguetá.
 Emília Limonge Lacaz. — Colégio Nossa Senhora do Carmo, Guaratinguetá.
 Antero Leivas Massot. — Colégio do Estado, Itapetininga.
 Mário de Moraes. — Escola Normal Peixoto Gomide, Itapetininga.
 Celso Pinto Ribeiro. — Ginásio São Sebastião, Igarapava.
 Marina Cintra. — Ginásio do Estado, Itú.
 Armando Sampaio de Rezende. — Ginásio Nossa Senhora do Patrocínio, Itú.
 Cássio Garcia Ordini. — Ginásio Municipal de Ituverava.
 Artur Osório Aguiar Pinto. — Ginásio do Estado, Itápolis.
 João Penido Monteiro Sales. — Escola Normal Livre de Junópolis.
 Rafael Linardi. — Ginásio Sagrado Coração de Jesus, Jardinópolis.
 Tércio de Barros Pimentel. — Ginásio do Estado, Jacaré.
 Antônio Ferreira. — Ginásio do Estado, Jaboticabal.
 Valdemar Rocha Barros. — Colégio Santo André, Jaboticabal.
 José Isidro de Toledo. — Ginásio Municipal de Jaú.
 Luiz Caetano Martins. — Colégio São José, Jaú.
 João Negreiros Almeida Prado. — Colégio Horácio Berlinek, Jaú.
 Olayo Freire Júnior. — Ginásio Municipal de Limeira.
 Augusto Barbosa de Oliveira. — Ginásio São José, Limeira.
 Paulo Estanislau Roberto de Baêre. — Escola Normal Livre São José, Lorena.
 Breno de Sousa Leite. — Ginásio Municipal São Joaquim, Lorena.
 José Pereira Negrini. — Ginásio São Manuel, Lavrinhas.
 Otávio da Graça Martins. — Colégio São Vicente de Paulo, Lins.
 Francisco Antônio Rosas. — Colégio Americano, Lins.
 Sílvia Romero. — Colégio Diocesano de Lins.
 Venâncio de Sousa. — Ginásio do Estado, Marília.
 Benjamin Ribeiro de Castro. — Colégio Sagrado Coração de Jesus, Marília.
 Miguel Cione. — Escola Normal Livre de Mirasol.
 Francisco Teive de Almeida Magalhães. — Ginásio Municipal de Mococa.
 Manuel Vieira de Andrade. — Ginásio do Estado, Mogi das Cruzes.
 Carlota Carvalho e Silva. — Escola Normal de Mogi Mirim.
 Eloi Lopes Ferraz. — Ginásio do Estado, Olímpia.
 Alcides B. Costacurta. — Ginásio Municipal de Orlandia.
 Joaquim Pinto Franco de Sá. — Ginásio Municipal de Pindamonhangaba.
 José Gomes Talarico. — Ginásio do Estado, Piraiú.
 Francisco Nogueira de Oliveira. — Ginásio do Estado, Pirajuf.
 Alberto S. Baboia e Silva. — Escola Normal de Pirassununga.
 Irene Ferraz. — Escola Normal Nossa Senhora de Assunção, Piracicaba.
 Aldrovando Flueurf. — Escola Normal Oficial de Piracicaba.
 Júlio Cesar de Matos. — Ginásio Piracicabano.
 Oscar de Vasconcelos Galvão. — Ginásio do Estado, Penápolis.
 Laerte Gonçalves. — Ginásio Joaquim Ribeiro, Rio Claro.
 Estanislau Penteado de Oliveira. — Ginásio Puríssimo Coração de Maria, Rio Claro.
 Luiz Jacob. — Colégio Santo André, Rio Preto.
 Carlos Foot Guimarães. — Ginásio São Joaquim, Rio Preto.
 Alberto Zironi Neto. — Ginásio Associação de Ensino, Ribeirão Preto.
 Mr. João Laureano. — Ginásio Progresso, Ribeirão Preto.
 José Sampaio Leite. — Ginásio Progresso (compl.) Ribeirão Preto.
 Rubens Noce. — Ginásio Ribeirão Preto, Ribeirão Preto.
 Sebastião Moura Bitencourt. — Ginásio do Estado, Ribeirão Preto.
 Carmen Sena Guimarães. — Ginásio Santa Ursula, Ribeirão Preto.
 Pe. João Maria R. da Silva. — Escola Normal Livre São José dos Campos.
 Plínio Silva. — Ginásio do Estado, Rio Pardo.
 Eurípedes França. — Ginásio do Estado, Rio Pardo.
 Domingos Machado. — Escola Normal Livre Santa Cruz do Rio Pardo.
 Raul de Polilo. — Ginásio Municipal São Carlos.
 João Sabino. — Escola Normal Oficial, São Carlos.
 Vamberto Dias da Costa. — Colégio São Carlos.
 Alvaro Brada. — Escola Normal Livre São Manuel.
 Francisco Palma de Sousa. — Ginásio Municipal de Santa Rita.
 Pedro Marinho de Melo. — Escola Normal Livre de São Simão.
 Maria de Lourdes Lambert. — Ginásio do Estado, Sorocaba.
 Marina Furtado Amaral Campos. — Colégio Santa Escolástica Sorocaba.
 Iveta Mesquita Nogueira. — Ginásio Coração de Maria, Santos.
 Iraci Igaiara de Oliveira. — Ginásio José Bonifácio, Santos.
 Reinaldo Rocha Leite. — Ginásio Luso Brasileiro, Santos.
 Manuel Luiz Osório Sobrinho. — Ginásio Santista, Santos.
 Manuel Bica de Almeida. — Ginásio do Estado, em Santos.
 Manuel Tramonte Garcia. — Escola Normal São José, em Santos.
 Luiz José Balbi. — Ginásio Santo Antônio, Taubaté.
 Julieta Barros do Amaral. — Ginásio Stela Maris, em Santos.
 Beatriz Pires de Lacerda. — Associação Feminina Santista, em Santos.
 André Freire. — Liceu São Paulo, em Santos.
 José Duarte Badaró. — Colégio Adventista, Santo Amaro.
 Paulo Silveira Azevedo. — Ginásio do Estado, Tatuf.
 Horácio Ramalho. — Ginásio Municipal de Taquaritinga.
 Eduardo Santos Maia. — Ginásio do Estado, Taubaté.
 Alfredo José Balbi. — Ginásio Santo Antônio, Taubaté.
 Lauro Augusto de Almeida. — Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho, Taubaté.
 Eduardo Pereira de Magalhães. — Ginásio do Estado, Tieté.
 Minas Gerais:
 Rouxinaldo Davidof Lessa. — Ginásio Afonso Arinos, Belo Horizonte.
 Rui Mangabeira. — Ginásio Afonso Arinos (turno da tarde).
 Deodoro Barcelos Correia. — Ginásio Anchieta, Belo Horizonte.
 Geraldo Azevedo. — Ginásio Afonso Celso, Belo Horizonte.
 José Cabral Santana. — Ginásio Arnaldo (1.^a série), Belo Horizonte.
 Pedro Moreira Barbosa. — Ginásio Arnaldo (2.^a, 3.^a), Belo Horizonte.
 José Navarro. — Ginásio Arnaldo (4.^a, 5.^a), Belo Horizonte.

Valdemiro Sales Pereira. — Ginásio Batista Mineiro, Belo Horizonte.

Gil Cesar Pereira da Silva. — Colégio Isabela Hendrix, Belo Horizonte.

Arnaldo Carneiro Viana. — Colégio Imaculada Conceição, Belo Horizonte.

José de Freitas Teixeira. — Ginásio Guglielmo Marconi, Belo Horizonte.

Alisson de Abreu. — Ginásio Mineiro, (1.ª, 2.ª e 3.ª série) Belo Horizonte.

Tonaz Naves. — Ginásio Mineiro (4.ª e 5.ª série).

José M. Lopes Cangado. — Ginásio Mineiro (noturno).

Henriqueta Lisboa. — Colégio Sag. Coração de Jesus, Belo Horizonte.

Camilo Prates. — Colégio Santa Maria, Belo Horizonte.

Carlos Alves de Vasconcelos. — Colégio Santo Agostinho, Belo Horizonte.

Torquato Orsini de Castro. — Colégio Sagrado Coração de Maria, Belo Horizonte.

José de Figueiredo Silva. — Colégio Tristão de Ataíde, Belo Horizonte.

Macário Gomes. — Colégio de Alfenas.

João Flaviano Cassequinho de Carvalho. — Ginásio Evangélico Alto Jequitibá.

Daniilo Cunha. — Ginásio Dom Bosco, Araxá.

Renato Santo. — Colégio Regina Pacis, Araguari.

José Ribeiro Navarro. — Ginásio Mineira de Barbacena.

Pedro Rosas. — Ginásio de Brasópolis.

José Teixeira de Lima. — Escola Dom Bosco, Cach. de Campo.

Edmundo Nogueira. — Ginásio São João, Campanha.

José Carvalho Ramos. — Ginásio Municipal de Cataguazes.

Mário Artur Alves Miward. — Ginásio de Caxambú.

José Gonçalves Neves. — Ginásio de Caratinga.

P. Bento Ribeiro Costa. — Colégio Agr. São Francisco, Conceição.

Casemiro Vilela Sena Madureira. — Liceu Mineiro de Curvelo.

Edgar Múcio Pinheiro Guimarães. — Ginásio Municipal Carangolense, Carangola.

José Geraldo Jardim Brandão. — Ginásio Diamantinense, Diamantina.

Dermeval Moura de Almeida. — Ginásio Dorense, Dolores de Indaia.

Belmiro Pires Amarante. — Ginásio Antonio Vieira, Formiga.

Sebastião de Sá. — Ginásio Dioces. São Luiz Gonzaga, Guaxupé.

Luiz Pereira de Toledo. — Ginásio de Itajubá.

Altivo Drumond de Andrade. — Ginásio Sul Americano, Itabira.

Manuel Airesa. — Ginásio Mineiro, Itanhandú.

Elpidio Costa. — Ateneu Santo Antonio, — acutinga.

Manuel Pereira Caldas. — Academia de Comércio, J. de Fôra.

Mário Ferreira de Azevedo. — Colégio São José, Juiz de Fôra.

Jeferson da Cunha. — Colégio São José (complementar), Juiz de Fôra.

Vicente Galo. — Instituto Bicalho, Juiz de Fôra.

Sadi Carnot Miranda Lima. — Colégio Stela Matutina, Juiz de Fôra.

Ulisses Euzébio de Mendonça. — Ginásio Municipal de Lavras.

Otaviano Costa. — Ginásio Leopoldinense, Leopoldina.

Argemiro de Rezende Costa. — Instituto Ginásial de Manhuassú.

Antonio dos Anjos. — Ginásio Municipal de Montes Claros.

Francisco Elias Barbosa. — Ginásio Mineiro de Uberlândia.

Cnoffre de Freitas. — Ginásio Brasil Central, Uberlândia.

Aniceto Macheroni. — Escola Normal N. S. das Lágrimas, Uberlândia.

Zuleika Fróis de Oliveira. — Ginásio Norote Mineiro, M. Claros.

Nestório Valente. — Ateneu São Paulo, Muriaé.

Tales de Assis Chagas. — Ginásio Professor Pinheiro Campos, Oliveira.

Eponina Ruas. — Ginásio Arquidiocesano, Ouro Preto.

Vicente de Andrade Raciopi. — Ginásio Municipal de Ouro Preto.

Osvaldo Barroso. — Ginásio São Miguel, Passa Quatro.

Zama Maciel. — Ginásio D. Lustosa, Patrocínio.

Alvaro de Abreu e Silva. — Ginásio São Geraldo, Pará de Minas.

Columbano Duarte. — Ginásio São Luiz, Palma.

Wolfgang Brandão. — Ginásio Municipal de Paraisópolis.

Wolfgang Brandão. — Ginásio D. Helvecio, Ponte Nova.

Carlos Cunha Pereira. — Ginásio de Paganha.

João Chagas de Miranda. — Ginásio Municipal de Poços de Caldas.

José Garcia Coutinho. — Ginásio São José, Pouso Alegre.

Fortunato Barreto Mesquita. — Ginásio do Rio Branco.

Mário de Castro Cunha. — Instituto Pe. Machado, S. J. d'El Rei.

Augusto Gloria Ferreira Alves. — Instituto São João, S. J. Nepomuceno.

Alvaro Artur Andrade Costa. — Ginásio Além Paraíba.

Artur Francisco Póvoa. — Instituto Prof. Ensino Secundário, S. Lourenço.

Osvaldo Amaral. — Instituto Municipal Educação e Ensino, Sapucaí.

José Luz de Magalhães. — Ginásio Paraisense, São Sebastião do Paraíso.

Paulo Vieira Marques. — Ginásio D. Silvério, Sete Lagoas.

Manuel Pimenta de Figueiredo Junior. — Ginásio Mineiro de Teófilo Otoni.

Antonio Vilela Nunes Bitencourt. — Ginásio de Três Corações.

Armando Coimbra. — Ginásio S. Luiz, Três Pontas.

Abílio Cesar Moraes. — Ginásio Raul Soares, Ubá.

Jacinto Soares de Souza Lima. — São José, Ubá.

Joaquim Tiago dos Santos. — Ginásio de Uberaba.

Bulanger Puci. — Ginásio Brasil, Uberaba.

José Monteiro Fonseca. — Ginásio S. João, Januária.

José Alcibiades Silva Trota. — Ginásio Municipal de Varginha.

Edmundo Rocha. — Ginásio Municipal de Viçosa.

José Lino Ribeiro de Sá. — Ginásio O Gramberi, Juiz de Fôra.

José Antonio de Carvalho. — Ginásio Santo Antonio, S. J. d'El Rei.

Rio de Janeiro.

Maria Bueno Costa. — Ginásio Bitencourt Silva (feminino), Niterói.

Ari Mena Barreto Pinto. — Ginásio Bitencourt Silva (masculino), Niterói.

Maria Pereira de Souza. — Colégio Brasil, Niterói.

Antonio José de Schueler. — Colégio Carvalho, Niterói.

Darval Batista Pereira. — Colégio Icaraí, Niterói.

Sebastião Barroso Nunes. — Instituto de Educação (2.ª), Niterói.

Isaias Pereira Soares. — Instituto de Educação (1.ª e 5.ª), Niterói.

Delzo Renaut. — Instituto de Educação (3.ª, 4.ª) — Niterói.

Otávio Lemgruber. — Instituto de Educação (complementar).

Abel Pinto. — Colégio N. S. das Mercês, Niterói.

Pe. Abelardo Falcão. — Colégio Sales, Santa Rosa, (t. tarde), Niterói.

Alvaro Silva Costa. — Colégio Sales, Santa Rosa, (manhã), Niterói.

Luiz Santos Reis. — Colégio Bitencourt, Campos.

José Alves de Azevedo. — Colégio N. S. Auxiliadora, Campos.

Heitor Nascimento Silva. — Liceu Sul Fluminense, P. do Sul.

Raul Abot Escobar. — Instituto de Educação (4.ª e 5.ª), Campos.

Instituto de Educação (1.ª, 2.ª e 3.ª), Campos.

Francisco Melo Sampaio. — Instituto de Educação (complementar), Campos.

Leobino da Rocha Guimarães. — Colégio N. S. do Socorro, Campos.

Aurelio Cabral Werneck Segundo. — Colégio Batista Fluminense, Campos.

Carlos Artur Costa. — Liceu Fluminense, Petrópolis.

Lúcia Rangel Pestana. — Colégio N. D. de Sion, Petrópolis.

Augusto Moura. — Ginásio Pinto Ferreira, Petrópolis.

Antonio da Silveira Sales. — Colégio Plínio Leite, Petrópolis.

Lauro Alonso. — Instituto S. José, Petrópolis.

Carlos Aloaso. — Ginásio São Vicente de Paulo, Petrópolis.

Nicolau Andréa. — Ginásio Dom Bosco, Rezende.

Aristides Castro Casado. — Colégio Modelo, Friburgo.

Flávio Bortoluzzi de Souza. — Ginásio Teresópolis, em Teresópolis.

Oriolando Bove. — Ginásio Municipal Verbo Divino, Barra Mansa.

Joaquim Infante Vieira da Cunha. — Ginásio Nilo Peçanha, Barra do Pirai.

Nelson dos Santos. — Ginásio São José, Mendes.

Arlindo Fonseca. — Ginásio Municipal Macaense, Macaé.

Luiz Moliterno. — Ginásio de Miracema.

Alvaro Barcelos Perestrelo. — Ginásio Euclides da Cunha, Cantagalo.

Abelardo Vasconcelos. — Colégio Rio Branco, Bom Jesus Itaboraia.

Argeu Fernandes Santos. — Colégio Bitencourt, Itaperuna.

Iracema Spínola Penaforte. — Ginásio Leopoldo, Nova Iguaçu.

Luiz Moliterno. — Ginásio Municipal de Padua.

Dnar Mendes Ferreira. — Ginásio Municipal São José, Valença.

Maria da Conceição Lana. — Instituto de Humanidades, Niterói.

José Caetano Teixeira. — Ginásio Nilo Peçanha, Barra do Pirai.

Bento Costa. — Ginásio N. S. Medianeira, Barra do Paraí.

Madalena Lacerda Bicalho. — Colégio Santa Catarina, Petrópolis.

Decio Werneck. — Ginásio Píto Ferreira, (Complementar), Petrópolis.

Espírito Santo:

Alfredo Machado Guimarães. — Colégio Americano, Vitória.

Otaclio Alcantara Ramalho. — Ginásio Espírito Santo, Vitória.

Delio Magalhães. — Ginásio N. S. Auxiliadora, Vitória.

Jair Ataíde de Freitas. — Ginásio São Vicente de Paulo, Vitória.

Bolivar Maiolo Pereira. — Escola Normal Pedro II, Vitória.

Olivio Correia Pedrosa. — Ginásio Municipal de Alegre.

José Fortunato Ribeiro. — Liceu Muniz Freire, Itapemirim.

Odilon Lopes de Rezende. — Ginásio Municipal de Muqui.

Nilo Nunes de Moraes. — Ginásio São Geraldo, Siqueira Campos.

Fernando Freire Melo. — Ginásio Irmãos Carneiro, Siqueira Campos.

Carlos Figueredo Cortes. — Instituto Mimosenense, Mimoso.

Gastão Corrêa Lima. — Ginásio Municipal de Castelo, Castelo.

Mato Grosso:

Fenelon Muler. — Liceu Cuiabano, Cuiabá.

Pe. Teodoro Kolczewski. — Liceu Artes e Ofício São Geraldo, Cuiabá.

Amélio de Carvalho Bais. — Ginásio N. S. Auxiliadora, Campo Grande.

José Valeriano de Oliveira Maia. — Ginásio D. Bosco, Campo Grande.

Alvino Correia da Costa. — Instituto Osvaldo Cruz, Campo Grande.

João de Oliveira Garcia. — Ginásio Mun. Maria Leite, Corumbá.

Lucílio de Medeiros. — Colégio Salesiano Santa Teresa, Corumbá.

Horáclito da Silva Braga. — Colégio Imaculada Conceição, Corumbá.

Goiás:

Oswaldo Gomes de Almeida Filho. — Liceu de Goiás, Goiânia.

Agenor Alves de Castro. — Liceu Goiano, Goiás.

Agenor Alves de Castro. — Ginário Arquidiocesano Anchieta, Goiás.

José B. Calazans de Alencar. — Ginásio Municipal de Itapemirí.

José B. Calazans de Alencar. — Colégio N. S. Mãe de Deus, Catalão.

José B. Calazans de Alencar. — Ginásio N. S. Auxiliadora, Bonfim.

Pernambuco:

Julietta A. Cunha Melo. — Colégio Americano Batista, Recife.

Saverino Maris. — Ginásio da Madalena, Recife.

Fernando Lobo. — Instituto Carneiro Leão, Recife.

Sebastião José Bezerra Cavalcanti. — Colégio Marista, Recife.

Antônio Orlando Andrade Bezerra. — Colégio Nóbrega, Recife.

Glória Campelo. — Instituto N. S. do Carmo, Recife.

Maria Angela Gomes de Melo. — Colégio Eucarístico, Recife.

Atenásia Sampaio Tavares. — Colégio Francês Chateaubriand, Recife.

Bauchilde Amorim. — Ginásio Leão XIII, Recife.

Manuel Alexandrino da Rocha. — Ginásio Vera Cruz, Recife.

Maria da Conceição M. Carneiro Campelo. — Colégio Santa Maria, Recife.

Padre Francisco Sales. — Ateneu Pernambucano, Recife.

Padre José Leal. — Ginásio Pernambucano, Recife.

Jorge Galvão de Oliveira. — Ginásio Pernambucano (compl.), Recife.

Adolfo Pereira Simões. — Liceu Pernambucano, Recife.

Hermógenes Medeiros. — Liceu Pernambucano (compl.), Recife.

Cláudio Mairink Monteiro Andrade. — Escola Normal do Estado (4ª e 5ª), Recife.

Elpidio Vieira Brasil. — Escola Normal do Estado (3ª, 4ª e 5ª), Recife.

Maria de Lourdes Souza Leão. — Escola Normal Pinto Junior, Recife.

Rui Sarmento Rosa Borges. — Ginásio do Recife, Recife.

Artindo Salazar Veiga Pessoa. — Colégio Sagrado Coração de Jesus, Recife.

Clarice Coelho Moreira Cablas. — Colégio Sagrada Família, Recife.

Maria Carolina Rabelo. — Colégio São José, Recife.

Temístocles Torres de Rezende. — Colégio São José (compl.), Recife.

José Campelo. — Ginásio Osvaldo Cruz, Recife.

Paulo Baldrão dos Santos Dias. — Ginásio Osvaldo Cruz (compl.), turno da tarde.

Valdemir Soares de Miranda. — Ginásio Osvaldo Cruz (compl.), turno da noite.

Doralice Veras Calmon. — Colégio Regina Pacis, Recife.

Nelson de Albuquerque Melo. — Academia Santa Gertrudes, Olinda.

Maria de Lourdes Brasileiro Vilanova. — Colégio Santa Sofia, Garanhuns.

Morse Sarmento Pereira Lima. — Colégio 15 de Novembro, Garanhuns.

Laudelina Câmara. — Ginásio de Limoeiro.

Ernesto de Albuquerque Melo. — Instituto Porto Carreiro, Recife.

Lúcia Montenegro B. de Araujo. — Ginásio Pio X, Recife.

Angelo Vieira Sampaio. — Ginásio Dom Bosco, Petrolina.

Maria Lúcia Borba. — Colégio Santa Cristina, Nazaré.

João Domingos da Fonseca. — Ginásio Diocesano de Garanhuns.

Baía:

Romualdo Leal Vieira. — Colégio Americano, São Salvador.

Everardo Vaz Olivieri. — Colégio Antônio Vieira, São Salvador.

Humberto Guedes de Araujo. — Ginásio do Estado, (1ª 2ª), São Salvador.

Tarcício Teles. — Ginásio do Estado, (3ª 4ª 5ª), São Salvador.

Pe. Manuel de Aquino Barbosa. — Ginásio do Estado, (compl.), São Salvador.

Jener Barreto Bastos. — Ginásio N. S. das Vitórias, São Salvador.

Oscar Hilário de Castro. — Ginásio N. S. das Vitórias (compl.), São Salvador.

Aristeu Acioli Corrêa Lins. — Instituto Baiano de Ensino (diurno).

Avio de Figueredo Brasil. — Instituto Baiano de Ensino (noturno).

Teódulo Lins de Albuquerque. — Ginásio Carneiro Ribeiro, São Salvador.

Emílio de Andrade Fontes. — Colégio N. S. de Lourdes, São Salvador.

Dagmar Fortes. — Colégio N. S. das Mercês, São Salvador.

Saul Fernandes Leão. — Liceu Salesiano do Salvador, São Salvador.

Margarida Dias Dutra. — Colégio S. S. Sacramento, São Salvador.

Manuel Pimentel Bittencourt. — Ginásio Ipiranga, São Salvador.

Otilio Moniz Barreto de Aragão. — Ginásio São Salvador.

Urbano Costa Freitas. — Liceu Baiano, São Salvador.

Jorge E. Costa Pinto. — Instituto Sofia Costa Pinto, Salvador.

Marina Brenner Guimarães. — Colégio N. S. da Soledade, São Salvador.

Fenelon Costa. — Ginásio Santamerense, Santo Amaro.

Julival Pires Rebouças. — Ginásio de Jequié.

Manuel Sátiro Ribeiro. — Ginásio Santanópolis, Feira de Santana.

João Lopes Leão. — Ginásio Clemente Caldas, Nazaré.

Edit Gama e Abreu. — Ginásio N. S. Auxiliadora, São Salvador.

Ceará:

Pe. Jonas Barros. — Liceu do Ceará (diurno).

Aristóteles Bezerra. — Liceu do Ceará (noturno).

Clovis Barreira Fontenele. — Liceu do Ceará (compl.)

Maria Pia Nogueira Pinto. — Colégio Castelo Branco, Fortaleza.

José Valdevino de Carvalho. — Colégio Juvenal Carvalho, Fortaleza.

Alber Vasconcelos. — Colégio Cearense Sagrado Coração, Fortaleza.

Dinorah Falcão de Holanda. — Colégio N. S. do Sagrado Coração, Fortaleza.

Lauro Vieira Chaves. — Instituto São Luiz, Fortaleza.

Henriqueta Galeno. — Ginásio S. João, Fortaleza.

Olga Gervais Vieira Salgado. — Educadário Santa Maria, Fortaleza.

Andifax Mendes dos Reis. — Educadário Imaculada Conceição, Fortaleza.

Luiza Alice Arrais Moreira. — Colégio Faria Brito, Fortaleza.

Wilson Silva. — Colégio Santa Cecília, Fortaleza.

Pe. Osvaldo Rocha. — Ginásio do Crato, Crato.

Manuel Marinho de Andrade. — Ginásio Sobralense, Sobral.

Pe. José Gerardo F. Gomes. — Colégio Santana, Sobral.

Eduardo Gomes de Matos. — Escola Normal Justiniano de Serpa, Fortaleza.

Alagoas:

Carlos Maurício da Rocha. — Liceu Alagoano, Maceió.

Pe. Fernando Alves Lira. — Instituto Educação, Maceió.

João Teixeira de Vasconcelos. — Colégio Diocesano, Maceió.

Clovis Albuquerque Sarmento. — Colégio S.S. Sacramento, Maceió.

Hebel Quintela. — Colégio São José, Maceió.

Armando Goulart Wucherer. — Colégio Batista Alagoano, Maceió.

Anfrísio Freire Ribeiro. — Colégio Imaculada Conceição, Penedo.

Sergipe:

Otaviano de Melo. — Ateneu Sergipense, Aracaju.

Hernani Mesquita Praia. — Colégio N. S. Auxiliadora, Aracaju.

Laurenço Mesquita. — Colégio Tobias Barreto, Aracaju.

Rio G. do Norte:

Lucas Sigaud. — Ateneu Norte Riograndense, Natal.

Custódio Toscano. — Colégio Santo Antônio, Natal.

Edgar Dias de Medeiros. — Colégio Dioces. Santa Luzia, Mossoró.

Jerônimo Laire de Melo. — Colégio Sagrado Coração de Maria, Mossoró.

Piauí:

Dermeval Lobão Veras. — Liceu Piauiense, Teresina.

Hélio Corrêa Lima. — Ginásio S. Francisco Sales, Teresina.

Samuel Antônio dos Santos. — Ginásio Parnaibano, Parnaíba.

Paraná:

Rafael Cruz Lima — Ginásio Paranaense, Belém.
Clóvis Gama Malcher, Ginásio Paranaense (5ª e 6ª), Belém.
Temístocles Sant'Ana Marques — Colégio Progresso, Belém.
Teodósio Rosa Machado — Colégio Moderno, Belém.
Jefferson Ramos de Araujo — Colégio Santo Antônio, Belém.
Miriam Moraes — Instituto N. S. Nazaré, Belém.
Cairo Milhão — Colégio N. S. do Carmo, Belém.

Amazonas:

Manuel Severiano Moraes — Ginásio Amz. Pedro II, Manaus.
Zilda Barbosa Antoni — Colégio D. Bosco (fem.), Manaus.
Júlio José da Silva Neri — Colégio D. Bosco (masc.), Manaus.

Rio G. do Sul:

Luiz Henrique Sousa Lobo — Colégio Americano, P. Alegre.
Eduardo Vital de Oliveira — Colégio Cruzeiro do Sul, P. Alegre.
Gastão Barbedo de Noronha — Colégio N. S. das Dóres, Porto Alegre.
Zilá Ryff Moreira — Instituto Porto Alegre, P. Alegre.
Artur Porto Pires — Ginásio Teuto Bras. Farroupilha, Porto Alegre.

— Ginásio do Estado (ext. masc.), 1ª, 2ª.
Atos de Moraes Fortes — Ginásio do Estado (ext. masc.), 3ª, 4ª, 5ª.
Ernani Fiori — Ginásio do Estado (int. mas.), 1ª, 2ª.
Antônio M. Freitas — Ginásio do Estado (int. masc.) 3ª, 4ª, 5ª.
Maria da Glória Luz Lousada — Ginásio do Estado (ext. fem.)
Odete Moura — Ginásio do Estado (int. fem.).
Pedro Trois Mota — Ginásio do Estado (compl.).
Jurandir Cunha Gonçalves — Ginásio Espírito Santo, Bagé.
Carlos Kluge — Ginásio N. S. Auxiliadora, Bagé.
François Neheme — Ginásio N. S. do Carmo, Caxias.
Orlando Cunha Carlos — Ginásio Roque Gonçalves, Cachoeira.
Alvimar Cabeleira — Ginásio Cristo Redentor, Cruz Alta.
Armando Sousa Kanters — Ginásio N. S. da Conceição, Passo Fundo.

Fundo.
Tasso de Moraes Dutra — Ginásio Notre Dame, Passo Fundo.
Odalgio Correia — Instituto Gin. de Passo Fundo.
Raul Azambuja — Ginásio Pelotense, Pelotas.
Alvorino Mércio Xavier — Ginásio S. José, Pelotas.
Hipólito Amaral Ribeiro — Ginásio Gonzaga, Pelotas.
Rui Poester Peixoto — Ginásio Lemos Júnior, Rio Grande.
Carlos Vital de Oliveira — Ginásio Santanense, Sant'Ana do Livramento.

Livramento.
Valdemiro Soares de Miranda — Colégio Centenário, Santa Maria.
Narciso Berlese — Ginásio do Estado, Sant'Ana.
Antônio de Andrade Ribas — Ginásio do Estado, Santa Maria.
João Pereira Almeida, Ginásio do Estado, Santa Maria (compl.).
José Chaer — Ginásio Mun. S. Borja, S. Borja.
José Lisboa Neto — Ginásio Mun. S. Gabriel, S. Gabriel.
Alfredo Lino Dias — Sinodal Riograndense, S. Leopoldo.
Aluisio Degrásia — Ginásio Sant'Ana, Uruguaiiana.
Artur Crespo Lemos — Colégio União, Uruguaiiana.
Marcos Batista Ribeiro — Ginásio Fem. S. José, Caxias.

Paraná:

Benedito Felipe Rauen — Ginásio Paranaense (ext.), 1ª, 2ª.
Aldo Penteado de Almeida — Ginásio Paranaense (ext.), 3ª, 4ª, 5ª.
Roberto Barroso — Ginásio Paranaense (int.).
Ilma Pacheco Secundino — Ginásio Paranaense (dep. fem.).
Milton Viana — Ginásio Paranaense (compl.).
Ulisses Melo e Sousa — Ginásio Belmiro Cesar, Curitiba.
Armando Petrelli — Ginásio Iguassú, Curitiba.
Francisco Genaro Cardoso — Ginásio N. S. de Lourdes, Curitiba.
João de Sousa Ferreira — Colégio Novo Ateneu (diur.), Curitiba.
João Rodrigues de Freitas — Ginásio Novo Ateneu (not.), Curitiba.

Ida.
Carlos Frederico Beltrão Pernetá — Ginásio Progresso, Curitiba.
Edgard Linhares — Instituto Rio Branco, Curitiba.
Nagihe Chede — Instituto Santa Maria, Curitiba.
Oswaldo Nascimento Bittencourt — Colégio Sagrado Coração de Jesus, Curitiba.
Carlos Alberto Pereira de Oliveira — Colégio Divina Providência, Curitiba.
Armando Machado Lima — Ginásio Santa Cruz, Castro.
Marciano de Barros — Colégio Cristo Rei, Jacarésinho.
Roque Vernalha — Escola Nor. Sec. de Paranaguá.
Joaquim Loliola — Ginásio Regente Feijó, P. Grossa.
Germano Justus — Ginásio Regente Feijó (compl.).
Teófilo Garcez Duarte — Partenon Paranaense, Curitiba.

Santa Catarina:

Antenor Moraes — Ginásio Catarinense, Florianópolis.
Rafael Cruz Lima — Ginásio Catarinense (compl.).
Otávio da Silveira Filho — Ginásio Sagrado Coração de Jesus, Florianópolis.
Aarão Rebelo — Colégio Santo Antônio, Blumenau.
Paulo João da Silva Medeiros — Instituto Bom Jesus, Joinville.
Henrique Ramos Júnior — Colégio Diocesano, Lages.

Ernesto Lacombe — Ginásio Lagunense, Laguna.
José de Almeida Corrêa — Ginásio Barão de Antonina, Mafra.
Elpidio Caetano da Silva — Colégio Aurora, Rio Caçador.

Paraíba:

Severino Pessoa Guimarães — Liceu Paraibano, J. Pessoa.
Manuel Maria de Almeida — Colégio N. S. das Neves, J. Pessoa.
Eduardo Medeiros — Colégio Diocesano Pio X, J. Pessoa.
— Ginásio Carneiro Leão, J. Pessoa.
Abdon Pereira — Colégio Diocesano Padre Rolin, Cajazeiros.
Elpidio de Almeida, Colégio Pio XI, Campina Grande.

Maranhão:

Cesar Pires Chaves — Liceu Maranhense, S. Luiz.
Padre Frederico Pires Chaves, Liceu Maranhense (compl.).
Zadoc Pastor — Colégio Santa Teresa, S. Luiz.
Elza Trindade Guterres, Colégio S. Luiz, S. Luiz.
Inês Gonçalves — Ateneu Teixeira Mendes, S. Luiz.
José do Prado Castelo Branco — Instituto Caxiense, Caxias.
Mário Silva Soares — Colégio Cisne, S. Luiz.
Manuel Antônio C. Sousa — Ginásio S. Francisco de Paula, S. Luiz.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 31 de agosto de 1938

S. C. 19.228/38 — José D'Angelo. — Deferido, pagas as taxas
Ofícios:

N. 1.882 — Inspetora Marcelle Bastos Melo.
N. 1.883 — Inspetor Domingos Ruffolo.
N. 1.884 — Inspetor Irani de Oliveira Figueiredo.
N. 1.885 — Inspetor José Seixas de Queirós Júnior.
N. 1.886 — Nielsen Ribeiro.
N. 1.887 — Inspetor Eugenio de Vasconcelos Calmon.
N. 1.888 — Inspetor José Ribeiro de Abreu.
N. 1.889 — Inspetor Antônio Helena Carneiro.
N. 1.890 — Inspetor José Berbert Tavares.
N. 1.891 — Inspetora Carmela de Melo Matos.
N. 1.892 — Inspetor José Ribeiro de Abreu.
N. 1.893 — Inspetor Edison dos Santos Bernardes.
N. 1.894 — Inspetor Carlos Neumann.
N. 1.895 — Inspetor Epaminondas do Prado Torres Filho.
N. 1.896 — Inspetor João Marinho Carneiro Júnior.
N. 1.897 — João Salustiano de Campos, contador seccional do Ministério da Educação.
N. 1.898 — Inspetor Leopoldo Seffrin.
N. 1.899 — Inspetor Luiz Piva.
N. 1.900 — Dr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde.
N. 1.901 — Inspetor Domingos Ruffolo.
N. 1.902 — Inspetor José Barreto Viana.
N. 1.903 — Inspetor José Ernesto Riedl.
N. 1.904 — Inspetor José Ernesto Riedl.
N. 1.905 — Inspetor Jair Noronha.
N. 1.906 — Inspetor João Henrique Biondi.
N. 1.907 — Inspetor João Henrique Biondi.
N. 1.908 — Inspetor João Henrique Biondi.
N. 1.909 — Inspetor José Ernesto Riedl.
N. 1.910 — Inspetor José Faria de Castro.
N. 1.911 — Inspetor Benedito Lino Soares.
N. 1.912 — Inspetor João Silveira Filho.
N. 1.913 — Inspetor José Berbet Tavares.
N. 1.914 — Inspetora Valentina Brandão Silva.
N. 1.915 — Inspetora Hilda D'Onofrio Papa.
N. 1.916 — Inspetora Ilva Chagas Garcia.
N. 1.917 — Fiscal geral Dr. Aristóteles Poch.
N. 1.918 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.
N. 1.919 — Inspetor Dr. José Inácio da Rocha Werneck.
N. 1.920 — Inspetor Horácio Nobrega de Oliveira.
N. 1.921 — Inspetora Nisia P. Capote Valente.
N. 1.922 — Carlos Sterberg Vale.
N. 1.923 — Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas anexa ao Ginásio Gonzaga.
N. 1.924 — Diretor do Instituto de Ensino Comercial, anexa ao Ginásio Estadual Santa Maria.
N. 1.925 — Inspetor Luiz Correia Paoliello.
N. 1.926 — Inspetora Eleonora de Alencastro Massot.
N. 1.927 — Inspetor José Berbert Tavares.
N. 1.928 — João Salustiano de Campos, contador seccional do Ministério da Educação e Saúde.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Djalma Waldes Monteiro, (licenciamento de dentista). — Indeferido, à vista dos pareceres. De 19-938. — Capenema.

Serviço de Transportes

Dia 5 de setembro de 1938

No processo n. 12.940-38, do Serviço de Transportes, referente ao pedido de autorização para aquisição de quatro automóveis destinados às diversas dependências do Ministério, o Sr. ministro fez a seguinte promoção: A consideração do Sr. presidente. 16-8-38 — *Capanema*.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 31-8-1938. — *G. Vargas*".

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE****CENTRO DE SAUDE N. 2**

- N. 35.548-23/ 7/938 — Antônio Henrique. — Arquivo-se.
 N. 35.549-23/ 7/938 — Pedro Pereira. — Arquivo-se.
 N. 35.551-23/ 7/938 — José M. Maria. — Arquivo-se.
 N. 35.555-27/ 7/938 — Moreno Darvin. — Arquivo-se.
 N. 35.553-27/ 7/938 — Bernardino & Comp. — Arquivo-se.
 N. 35.554-27/ 7/938 — Manoel Joaquim. — Arquivo-se.
 N. 34.709-19/ 7/938 — Luiz Gieovate. — Arquivo-se.
 N. 35.560-1/ 8/938 — Sarah Stuiloch'em. — Arquivo-se.
 N. 35.537-15/ 7/938 — Antônio G. Costa. — Arquivo-se.
 N. 35.296-23/ 4/938 — Manuel Fernandes. — Arquivo-se.
 N. 36.202-23/ 4/938 — Clotilde Faria. — Arquivo-se.
 N. 35.296-23/ 4/938 — Luiz Bragaglio. — Arquivo-se.
 N. 35.295-23/ 4/938 — Blauche Chustan. — Arquivo-se.
 N. 35.558-29/ 7/938 — Fernandes Joaquim. — Arquivo-se.
 N. 35.323-1/ 7/938 — Leonel da Silva. — Arquivo-se.
 N. 1.136-24/ 7/938 — Antônio A. Da Costa. — Cumpra as exigências.
 N. 1.135-24/ 7/938 — Antônio A. da Costa. — Pode habitar.
 N. 1.141-26/ 8/938 — Novelo Santos. — Pode habitar.
 N. 1.142-26/ 8/938 — Novelo dos Santos. — Pode habitar.
 N. 1.146-29/ 8/938 — Emílio Domingues Vasques. — Pode habitar.
 N. 1.145-26/ 8/938 — Miguel R. de Oliveira. — Pode habitar.
 N. 1.114-26/ 8/938 — Jeane Charreyre. — Providenciado.
 N. 1.002-26/ 7/938 — Luiz Brandão de M. Sacramento. — Pode habitar.
 N. 1.148-29/ 8/938 — Odete Velho. — Pode habitar.
 N. 1.151-30/ 8/938 — S. Corte Real. — Certifique-se.
 N. 1.138-24/ 8/938 — Crivadorio Damasco. — Arquivo-se.
 N. 1.143-26/ 8/938 — José & Cosmo. — Deferido, de acordo com a informação do médico sanitário.
 N. 1.153-30/ 8/938 — Manuel Rodrigues Neto. — Cumpra as exigências.
 N. 1.149-30/ 8/938 — Antônio Lima dos Reis. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.
 N. 1.147-29/ 8/938 — Mário Alves da Rosa. — Providenciado.
 N. 1.158-1/ 9/938 — José & Cosmo. — Certifique-se.
 N. 802-11/ 6/938 — Providenciado.
 N. 426-25/ 3/938 — Providenciado.
 N. 642-8/ 5/937 — Graça Couto & Comp. — Pode habitar.

Ministério da Fazenda

Processo despachado pelo Sr. Presidente da República:

N. 66.789-38 — Requerimento de Manuel Mariano da Costa, oficial da Marinha Mercante, solicitando um crédito de £10.000 no Banco do Brasil, destinado à aquisição de um navio para fazer comércio de cabotagem — Indeferido, na forma do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1938

Circular:

N. 42 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam dilatados até 15 de setembro próximo vindouro os prazos a que aludem as letras b e h (primeira parte), da circular n. 35, de 27 de julho último. — *A. de Souza Costa*.

Dia 3 de setembro de 1938

Ofício:

Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 434 — Remetendo, para os devidos fins, o processo relativo ao requerimento em que o escrivão da classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra, Hilário de Oliveira, pede seu aproveitamento na carreira de guarda-livros, padrão E, do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saúde:
 N. 40 — Remetendo, para os devidos fins, o processo originário

do requerimento em que o professor da Escola Nacional de Música, Sr. Francisco Mignone pediu fosse autorizado de desembaraço, livre de direitos e taxas, de um piano vindo da Alemanha, pedido esse que foi submetido à consideração do Sr. Presidente da República pelo Ministério da Educação e que foi indeferido por S. Ex., por falta de amparo legal.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS POR S. EX. O SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Exposição n. 1.591, de 21 de agosto de 1938, de S. Ex. o Sr. ministro — Carta de D. Otávia Rodrigues Pinheiro, filha de Joaquim Rodrigues Pinheiro, oficial dos Voluntários da Pátria, pedindo a interferência de S. Ex. o Sr. presidente da República no sentido de ser aprovado o projeto de pagamento de montepio às filhas daqueles voluntários. — Arquivo-se. Em 27-8-1938".

Exposição n. 1.586, de 21 de agosto de 1938, de S. Ex. o Sr. ministro — Carta do maestro Adalberto de Carvalho, sugerindo a instituição de uma melhoria para funcionários aposentados com menos de 500\$000 mensais. — Arquivo-se. Em 27-8-1938".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1938.

Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 333 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 84.944, de 1936, concernente ao termo de aforamento do terreno nacional, lote n. 4, (chacara de Pedreira). — Lagôa Rodrigo de Freitas, assinado pelo Sr. Henrique Lage.

— Ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais:

N. 12 — Comunicando que, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado sob número 21.161, de 1938, em que o Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais (Belo Horizonte), pediu permissão para adquirir e fazer uso da máquina de estampar selos da "Universal Postal Franks", de Londres, ns. 130 de fábrica e 30 de matrícula, foi concedida ao aludido Banco, pela carta n. 24, de 10 de agosto último, autorização, a título precário, para o uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela circular n. 1, de 6 de janeiro de 1936, e alterações subsequentes.

A aludida máquina imprime valores desde \$100 até 999\$900.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 8 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 12.431, de 1934, que tem por base o relatório apresentado em 16 de fevereiro do mesmo ano pela Comissão que, designada pelo Sr. ministro da Fazenda, procedeu a exame na escritura da Caixa de Pensões dos Empregados na Casa da Moeda.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 332 — Transmitindo extratos da conta "Depósito de Exercícios", concernentes ao período de 18 a 19 do corrente mês.

Idêntico ao do Sr. Contador Geral da República

Dia 31 de agosto de 1938.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 331 — Transmitindo extratos da conta "Receita da União", concernentes ao período de 17 a 23 do corrente mês.

Idêntico ao do Sr. Contador Geral da República

Serviço do Pessoal**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA****ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS**

O Sr. Presidente da República, aprovou em 26 de agosto último, a proposta de admissão de extranumerários mensalistas, constante da exposição de motivos n. 1.562, de 29 de agosto de 1938, do Sr. ministro da Fazenda, sobre a admissão de Ana Vera de Miranda Lima, Eunice Távares Teles Pires, Nicete Roiffé, Clara Adjuto Botelho e Nadir de Melo Rapuano, nas vagas existentes na Diretoria do Imposto de Renda.

DESPACHOS

Processo n. 53.507-38 — Bacharel Jaime de Assis Almeida, chief de Seção, em disponibilidade, padrão K, da extinta Secretaria do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, pedindo seu aproveitamento na vaga de Raimundo de Oliveira Barbosa Lima. — Arquivo-se.

O despacho acima, está de conformidade com a deliberação do Sr. ministro que é o seguinte:

Já tendo sido preenchida a vaga de auditor da Caixa de Amortização, decorrente da demissão de Raimundo de Oliveira Barbosa Lima, parece-me pôde ser arquivado o processo.

Processo n. 7.954-38 — Aulo Homem de Melo Lacerda, candidato aprovado em concurso de 1ª entrância, pedindo sua nomeação. — Sim.

O despacho acima está de conformidade com a deliberação do Sr. ministro, que é a seguinte:

O requerente somente poderá ser atendido quando chegar sua vez, na ordem de classificação, de acordo com o disposto na circular n. 12, de 28 de junho de 1937.

Parece-me, pois que deverá aguardar oportunidade.

Processo n. 47.110-38 — Orlandina Ondina da Silveira, habilitada em concurso para o cargo de escrivão, pedindo sua nomeação, para a vaga decorrente da aposentadoria do coletor em Tijucas, no Estado de Santa Catarina. — Sim.

O despacho acima, está de conformidade com a deliberação do Sr. ministro, que é a seguinte:

A vaga indicada já foi preenchida, nem existe outra qualquer, inicial, naquele Estado.

Parece-me, pois, que a requerente deve aguardar oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 53.361-38 — Alamiro Bica Buys de Barros, habilitado em concurso de 1ª entrância, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 53.063-38 — Bertha de Azevedo Valente, habilitada em concurso de 1ª entrância, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 54.647-38 — Estanislau Enfeldt Junior, habilitado no concurso para escrivão, pedindo sua nomeação para a coletoria de Pirajú. — Indeferido. Arquive-se.

O lugar de escrivão da coletoria em Pirajú não está vago, e sendo a mesma coletoria de 4ª classe, não pôde ser levada a efeito a nomeação do requerente em virtude do que dispõe o art. n. 25, do decreto n. 24.502, de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

POSSES

Dia 3 de setembro de 1938

José Maria da Mota Araújo, do cargo, em comissão, de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão.

José Maria de Barros Vasconcelos, do cargo, em comissão, de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

Hélio Ribeiro da Boamorte e Maurício Foyaz de Araújo Coutinho, do cargo da classe F, da carreira de escriturário, do quadro VIII, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro.

Renan Bugalho Medeiros, do cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro VIII, deste Ministério.

Claudionor de Sousa Lemos, do cargo da classe K, da carreira de contador, do Quadro I deste Ministério.

Luiz da Cunha Machado e Humberto de Oliveira Fernandes, do cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro VIII deste Ministério.

Domingos de Barros Velasco, do cargo de oficial administrativo, da classe H, do Quadro II — Tribunal de Contas.

OFÍCIOS

Dia 31 de agosto de 1938

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 39 — Remetendo a declaração de família do chefe de Seção, aposentado, da Secretaria do Extinto Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Paraná — Edmundo José Valadares.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

Ns. 160 a 166 — Comunicando que João Augusto de Figueiredo Rocha, Manuel Serapião de Góis, Eduardo Medeiros Martins, Iherê Timóteo Peixoto, Elmano Albernaz de Medeiros, Valdo Erico de Castro e Nilamont Roella da Costa, tomaram posse neste Serviço, dos cargos para os quais foram nomeados, tendo satisfeito as exigências de que trata o decreto n. 68, de 10 de novembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 73 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do oficial administrativo da classe H, do Quadro VIII — Arsenio Augusto de Araújo e solicitando seja o mesmo convidado a fazer a prova de que trata o art. 2º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

N. 74 — Comunicando a concessão do crédito destinado ao pagamento de gratificação, a funcionários da mesma repartição, por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, no período de 3 a 8 e 10 a 14 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 110 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu deferir o requerimento em que o guarda fiscal da classe B, do Quadro IX, Agências Fiscais, — Domingos Enéas da Frota, com exercício no 3º Registro Fiscal de Vila Feijó, no Território do Acre, pede lhe seja permitido indenizar, em parcelas correspondentes à quinta parte de seus vencimentos, a dívida para com a Fazenda Nacional, proveniente de vencimentos que recebeu a mais nos exercícios de 1937 e atual.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 123 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do marinho da classe C, do Quadro VIII — João Vitor Sobrinho, e soli-

citando providências no sentido de ser concedido ao mesmo o respectivo abono provisório.

N. 124 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do marinho da classe C, do Quadro VIII — Hilário Felipe de Sousa e solicitando seja o mesmo convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 85 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do oficial administrativo da classe K, do quadro VII — Domingos Bonifácio de Oliveira e solicitando seja o mesmo convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 228 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do servente da classe C, do Quadro VII — Ismael Gomes de Magalhães e solicitando seja o mesmo convidado a fazer a prova de que trata o artigo 2º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 102 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do coletor das rendas federais em Muana — Rodrigo Lopes de Azevedo e solicitando seja o mesmo convidado a fazer a prova de que trata o artigo 2º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 305 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do oficial administrativo da classe H, do quadro VIII — José Alves da Silva e solicitando seja o mesmo convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 109 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do patrião da classe C, do Quadro VIII — Teodoro Alexandre da Silveira e solicitando seja o mesmo convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Ns. 59 e 60 — Remetendo os processos relativos à aposentadoria dos agentes fiscais do imposto de consumo no interior e capital de mesmo Estado, respectivamente, João Crisostomo de Matos e Joasias Garcia Rosa e solicitando seja convidado o primeiro, a fazer a prova de que trata o artigo 2º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, e o segundo a apresentar certidões de tempo de serviço público federal.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 304 — Remetendo afim de serem entregues ao interessado mediante recibo, depois de pago o selo devido, as certidões passadas a pedido do oficial administrativo da classe I, do Quadro VIII — Pedro Cortez Campomar.

Dia 2 de setembro de 1938

Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 234 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o estatístico da classe J, do Quadro I — Inácio de Lofola Chaves, com exercício na Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 73 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do escriturário da classe F, do Quadro VIII, Barnave Angelitino Martins, e solicitando seja o mesmo convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal.

Dia 3

Ao Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 175 — Comunicando que o oficial administrativo da classe I, do Quadro III José Maria de Barros Vasconcelos tomou posse neste Serviço, do cargo, em comissão, de delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 235 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de posse, Nair Coelho de Araújo Franco, nomeado para o cargo da classe G, da carreira de escriturário, do Quadro II — Tribunal de Contas.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1938

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 2.241 — Transmitindo cópia do ofício n. 1.442, de 24 de agosto último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Na-

Plonal sob n. 65.172-38, relativo ao registro e à distribuição do crédito de 23:400\$, suplementar à verba a que alude o ofício 1.442, acima referido, aberto pelo decreto-lei n. 521, de 28 de junho próximo passado.

N. 2.242 — Sobre chefia de Contadoria Seccional no Estado da Paraíba.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.240 — Transmitindo cópia do ofício n. 1.442, de 24 de agosto último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 65.172-38, relativo ao registro e à distribuição do crédito de 23:400\$, suplementar à verba a que alude o ofício 1.442, acima referido, aberto pelo decreto-lei n. 521, de 28 de junho próximo passado.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.238 — Solicitando fornecimento de material.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.235 — Comunicando ter o Sr. diretor geral designado o contabilista I do quadro I deste Ministério, Olinto Guedes Pinto para, conjuntamente com um funcionário da Delegacia Fiscal em Minas, proceder a meticoloso exame na escrituração dos "Caixas de Selos", a cargo da Tesouraria desta última repartição.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.237 — Declarando que o contabilista I do quadro I deste Ministério, Olinto Guedes Pinto, foi designado pelo Sr. diretor geral para, conjuntamente com um funcionário da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, proceder a meticoloso exame na escrita dos Caixas de Selos a cargo da tesouraria desta última repartição.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 2.236 — Sobre desdobramento da conta "Depósitos de diversas origens".

N. 2.239 — Sobre desdobramento de despesas que figuram nos balanços de abril e junho deste ano.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 49

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o parecer do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, declara aos chefes das repartições subordinadas, que os minerais "quartzo", "agate" e "cristal de rocha", estão compreendidos na expressão "pedras semi-preciosas", a que alude o parágrafo único do art. 1º, do decreto-lei n. 466, de 4 de junho último.

Em 5 de setembro de 1938. — *Alvaro Dantas Corrêa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 394 — Comunicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 34.822, de 1938, que tem por base vosso ofício n. 232, de 30 de março passado, em que consultais se o pessoal extranumerário, admitido na conformidade do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro deste ano, está sujeito ao pagamento do selo de nomeação, exarou, em 20 de agosto último, o seguinte despacho:

"Responda-se declarando que os extranumerários admitidos mediante expedição de portaria ou título do ministério competente, estão sujeitos ao selo de que trata a tabela A, n. 49, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

— Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 144 — Comunicando, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 30.361, de 1938, em que José Dias Pereira, 1º escriturário, aposentado, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, solicita permissão para efetuar em 10 prestações o pagamento da quantia de 304\$200, resultante do lançamento *ex-officio* do imposto de renda referente ao exercício de 1933, proferiu, em data de 16 de agosto último o seguinte despacho:

Atendendo a que o requerente não dispõe de outra renda que os proventos da sua aposentadoria;

Atendendo a que se trata de débito de exercício encerrado, já inscrito como dívida ativa;

Atendendo, por fim, a que é atribuição desta Diretoria, de acordo com o preceituado no artigo 18, letra h, do decreto n. 24.036, de 1934, permitir o pagamento parcelado aos devedores da Fazenda Nacional;

Resolvo deferir o pedido, para permitir o pagamento na forma requerida.

— Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 145 — Comunicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.612, de 1938, em que Camilo D'Arcanhi solicita dispensa da multa de 241\$200 em que incorreu, por não ter apresentado em tempo hábil a declaração do imposto de renda referente ao exercício de 1932, alegando não ter auferido 10:000\$000 de renda líquida, no ano base, resolveu, por despacho de 22 de agosto último, indeferir a pretensão do requerente.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 146 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.113, de 1938, encaminhado com o ofício n. 173, de 4 de abril preterito, dessa repartição, em que D. Eugênia Marcelle Ribeiro Moreira, solicita dispensa da multa de 6:879\$700, em que incorreu, por ter apresentado em 1 de julho de 1937 a declaração do imposto de renda, referente aos rendimentos auferidos em 1936, resolveu, por despacho de 22 de agosto último, deferir, por equidade, a solicitação em apreço.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 147 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 25.818, de 1938, encaminhado com o vosso ofício n. 165, de 30 de março preterito, em que D. Judite Davi Madeira, residente à rua Constante Ramos n. 67, nesta Capital, alegando que os seus rendimentos líquidos foram inferiores a 10:000\$000, solicita, por equidade, permissão para efetuar em prestações o pagamento da quantia de réis 727\$800, resultante do lançamento *ex-officio* referente ao exercício de 1933, resolveu, por despacho de 22 de agosto último, indeferir a solicitação em apreço.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 151 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 50.395, de 1938, em que o major do Exército José Alves Magalhães, alegando ter estado durante o ano de 1932 em campanha militar, fora da sua sede, pede cancelamento do lançamento *ex-officio*, referente ao mesmo exercício, por falta de declaração no prazo legal, e relevação das multas impostas, mediante o pagamento simples, do imposto devido, proferiu, em data de 22 de agosto último, o seguinte despacho: "Deferido, por equidade".

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 154 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de agosto último, proferido no processo fichado sob n. 89.808, de 1937, em que o bacharel Hugo Napoleão do Rego, chefe do Contencioso do Banco do Brasil, alegando ter mandado entregar, dentro do prazo legal, pelo despachante do Banco onde trabalha, a declaração do imposto de renda referente ao exercício de 1934, sem poder, porém, apresentar o documento comprobatório da entrega na repartição, solicita cancelamento do lançamento *ex-officio* referente ao exercício em causa, e pagamento do imposto simples, resolveu indeferir a solicitação em apreço.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 155 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 16.178, de 1938, em que C. & Andrade Ltda., estabelecidos à rua General Caldwell n. 175, nesta Capital, solicitam, por equidade, permissão para liquidar, em 12 prestações, a dívida do imposto de renda referente aos exercícios de 1935 e 1937, proferiu, em data de 22 de agosto último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido para o fim de permitir o pagamento do débito em cinco (5) prestações mensais, mediante assinatura de termo de confissão de dívida e fiador idôneo."

N. 157 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 30.363, de 1938, em que Antônio Maria Ferreira, viajante da S. A. Chapéu Mangueira, alegando não ter auferido 10:000\$ de renda, a não ser em virtude de indenização de despesas de viagens, nos exercícios de 1933 e 1934, solicita cancelamento dos lançamentos *ex-officio*, referentes aos mesmos exercícios, resolveu, por despacho de 22 de agosto último, indeferir a pretensão do requerente.

N. 158 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de agosto último, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 54.904, de 1938, em que Dr. Armando Frago Costa, solicita, por equidade, permissão para deduzir os encargos de família e relevação das multas impostas, aos lançamentos *ex-officio*, por falta de declaração de rendimentos em tempo hábil, referentes aos exercícios de 1932 a 1934, resolveu indeferir a solicitação em apreço.

N. 152 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 de agosto último, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob número 46.948, de 1937, em que Alcides Requião solicita, por equidade, levantamento da preempção em que incorreu no lançamento *ex-officio*, referente ao exercício de 1931, para o fim de recorrer ao Conselho de Contribuintes, resolveu deferir a solicitação em apreço.

— Ao senhor Mário de Moraes Paiva, diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 591 — Acusando ter recebido o vosso **officio circular** número 2 C-1.303, de 19 de julho último, agradeço a comunicação nele contida, de haverdes assumido o exercício do cargo de diretor desse Serviço, para o qual fostes designado por decreto de 13 do aludido mês.

— Ao senhor diretor-presidente do Banco dos Funcionários Públicos:

N. 392 — Acusando o recebimento de vossa carta datada de 17 de agosto último, agradeço a comunicação, nela contida, de haver assumido o cargo de diretor-secretário desse Instituto o acionista senhor general Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

— Ao senhor diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 395 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.603, de 1938, de interesse da Companhia de Aguas Minerais de Patrocinio de Araxá, sita no lugar denominado Serra Negra, município de Patrocinio, Estado de Minas Gerais, solicito-vos digneis prestar os esclarecimentos, a que alude o despacho de folhas.

— Ao senhor diretor do Imposto de Renda:

N. 141 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 22.137, de 1938, em que D. Maria Henriqueta da Silva, residente à rua Alvaro Chaves n. 38, nesta Capital, solicita, por equidade, permissão para efetuar em quatro prestações o pagamento da importância de 2:259\$300, referente ao imposto de renda do exercício de 1935 e multa por falta de declaração no prazo legal, resolveu, por despacho de 22 de agosto último, indeferir a solicitação em apelo.

— Ao senhor diretor do Imposto de Renda:

N. 142 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 22 de agosto último, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 29.206, de 1938, restituído a esta Diretoria com o vosso **officio** n. 199, de 12 de abril deste ano, resolveu indeferir a solicitação feita pela Companhia Melhoramentos e Construções, no sentido de ser levantada a perempção em que incorrer no processo n. 9.459, de 1936, para o fim de recorrer ao 1º Conselho de Contribuintes do ato dessa Repartição que glosou na declaração de rendimentos referente ao exercício de 1935, as importâncias referentes a prejuízos do ano anterior àquele a que se refere o balanço que instruiu a declaração da requerente.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 143 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 52.337, de 1938, em que Duilio Ferrini, residente à Avenida Graça Aranha n. 40, nesta Capital, solicita, por equidade, provimento ao recurso feito contra a decisão dessa Diretoria que mandou retificar os lançamentos do imposto de renda, referentes aos anos de 1931 a 1933, resolveu, por despacho de 22 do corrente, indeferir a solicitação em causa.

N. 148 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 40.224, de 1938, encaminhado com o **officio** n. 274, de 23 de maio pretérito, dessa Repartição, em que Hernani Antunes solicita, por equidade, cancelamento de lançamento "ex-officio", referente ao exercício de 1932, resolveu, por despacho de 22 de agosto último, indeferir a solicitação em apelo.

N. 149 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 38.912, de 1938, em que Arquimedes Vargas da Costa, residente à rua Manuel Vitorino n. 113, nesta Capital, solicita dispensa das multas impostas nos lançamentos do imposto de renda, referentes aos exercícios de 1932 a 1934, por falta de declaração no prazo legal, resolveu, por despacho de 22 de agosto último, indeferir a solicitação em apelo.

N. 150 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 40.497, de 1938, em que Valdemar C. Pinto & Irmão, estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 137, nesta Capital, solicitam levantamento de perempção em que incorreram, na reclamação referente ao lançamento do imposto de renda referente ao exercício de 1936, resolveu, por despacho de 22 de agosto último, indeferir a solicitação em apelo.

— Ao diretor do Imposto de Renda:

N. 153 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 97.285, de 1937, encaminhado com o vosso **officio** n. 648, de 28 de dezembro daquele ano, em que Manuel Antônio Dias solicita levantamento da perempção em que incorreu nos lançamentos do imposto de renda referente aos exercícios de 1933 e 1934, proferiu, em data de 22 de agosto último, o seguinte despacho:
"Indeferido".

— Ao diretor do Imposto de Renda:

N. 156 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.610, de 1938, em que José Joaquim de Sousa Pereira, residente à rua de

São Cristovão n. 118-A, nesta capital, recorre do ato dessa Diretoria que indeferiu o pedido de retificação do lançamento, feito pelo mesmo, resolveu, por despacho de 22 de agosto último, indeferir a protenção do requerente.

N. 456 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional na conformidade do disposto no artigo 5º do decreto-lei n. 391, de 26 de abril último, recomenda ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias que, na verificação da observância do disposto no artigo 17, do decreto-lei n. 312, de 3 de março deste ano, tenha em vista o seguinte:

a) se todos os consignatários da relação anexa, apresentaram, no prazo que lhes foi marcado, a relação dos depósitos, com as indicações constantes do modelo I;

b) se os dados fornecidos, mensalmente, pelos consignatários conferem com as informações prestadas pelas repartições pagadoras, organizando, para melhor controle, o necessário cadastro;

c) se as amortizações dos depósitos obedeceram à proporcionalidade do valor depositado e se forem efetuadas com as disponibilidades da receita arrecadada.

Os casos não previstos nas presentes instruções e as infrações ao regime estabelecido no artigo 17 do decreto-lei n. 312, citado, serão trazidos ao conhecimento desta Diretoria, por meio de representação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA FAZENDA NACIONAL

N. 65.529-1938 — Carlos Guaranha, solicitando diligência nos processos de ns. 21.641, de 1937 e 28.467, de 1937. — Indeferido de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 1 de setembro de 1938

N. 12.178, de 1938 — Hobeco Ltda. — Sele devidamente os documentos de fls.

N. 80.545, de 1938 — Alvaro Libano Rosas, solicitando entrega de documentos. — Proceda-se de acordo com a informação.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 5 de setembro de 1938

Requerimento de João Ferreira Moreira. — Apresente certidão do registro da escritura de compra e venda do prédio n. 199 da praia de São Cristovão, no Registro Geral de Imóveis. (Processo n. 40.337-1938).

Requerimento em o qual Júlio Eduardo Andrade pede carta de aforamento dos lotes ns. 566-bis e 567, da quadra 24, na praia Vermelha, Urca. — Complete a selagem da certidão de fls. 8. (Processo n. 62.691/38).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1938

Precatórios despachados:

N. 33.680/38 — Juízo da 1ª Vara Criminal, entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis), a favor de Teodoro Jerman. — Cumpra-se.

N. 33.681/38 — Juízo da 1ª Vara Criminal, entrega de 400\$000 (quatrocentos mil réis, a favor de Jeno Jerman. — Idem.

Requerimentos:

N. 27.299/38 — Manuel Requena & Comp. — Cobre-se de acordo com a informação e parecer, dentro do prazo de oito dias.

N. 29.266/38 — G. Machado. — Indeferido, de acordo com a informação e parecer. Providencie o agente fiscal sobre a destruição dos selos e consequente encerramento da escrita fiscal relativa aos artefatos de couro.

N. 24.708/38 — Artur Calham. — À vista da informação e parecer, cobre-se apenas o acréscimo previsto no art. 59, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 20.928/38 — José Mattioda. — Deferido, de acordo com a informação e parecer, sendo exercida a necessária fiscalização sobre a organização da nova escrita.

N. 42.135/38 — Plínio Doyle da Silva. — Desde que a dívida ainda não foi inscrita, notifique-se o Sr. Plínio Doyle da Silva, com **escritório** à rua do Ouvidor n. 59, 2º andar, a pagar o selo devido, na qualidade de procurador substabelecido de D. Adelina Meineri Carruzi, sob pena de, se não o fizer, dentro do prazo de oito dias, se prosseguir a cobrança do imposto de que é devedora a mesma senhora.

N. 43.086/38 — Barbosa & Fernandes. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$000, no lançamento para o corrente exercício.

Processo n. 9.486/1938 — Antônio de S. Queiroz — O art. 59 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, não cogita de multa mas de acréscimo ou majoração do imposto para aqueles que ultrapassados os prazos legais, se apresentarem espontaneamente para o pagamento do imposto de vendas e consignações.

Não há no dispositivo citado nenhum elemento que justifique essa demora com o objetivo de isentar do referido acréscimo, e ainda

porque se culpa houve na demora de inscrição de coleta, é esta atribuída ao próprio coletando, segundo se vê de fls. 3 às fls. 4 v.

Esta diretoria funciona, como é público e notório, com o seu gabinete às escancaras, acolhendo com a deferência e mandando atender a qualquer reclamação em termos, que lhe seja dirigida sobre demora ou imperfeição nos serviços da repartição.

Si o requerente não a procurou para fazer a sua reclamação sobre essa demora de que se queixa, é porque não quiz ou não lhe convinha, cabendo-lhe, pois, exclusivamente a culpa por falta de diligência sua.

Mantenho, pois, o despacho de fls., ficando o requerente intimado a fazer o recolhimento do imposto devido, dentro do prazo de oito dias, sob pena de incorrer nas sanções da lei fiscal.

Processo n. 19.462/1938 — Consulta de Granado & Comp. — Responda-se que a nota 7ª ao § 8º do art. 4º, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro, alterado pelos ns. 365 e 502, todos deste ano, resolve a dúvida formulada na consulta, nada importando que os produtos officinais (solutos injetáveis) sejam preparados para atender ao necessituario diuturno.

Auto n. 1.527-1937 c/ Antônio Santos & Cia. e outros — A vista do que consta deste processo e provadas como se acham as infrações nele capituladas, julgo-o procedente e imponho a A. Teixeira Pinto a multa de 100\$000; a Luiz Trota, a multa de 100\$000; a M. Rodrigues Palha, a multa de 100\$000; a Antônio Barroso, infrator revel, a multa de 222\$800 e a Antônio Santos & Cia. também infrator revel, a multa de 500\$000, — tudo nos precisos termos dos arts. 29, § 3º, letra b e 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi proferido nos processos seguintes:

Auto n. 1.236-1936 c/ Clovis Hugueney, multa de 100\$000

Auto n. 1.253-1936 c/ Luiz Gonzaga, multa de 100\$000.

Auto n. 1.318-1937 c/ Dr. Mário Ribeiro, multa de 154\$600.

Auto n. 954-1938. Contra a firma "Instaladora de Frio Ltd." foi lavrado o auto de infração de fls., com fundamento nos arts. 24 e 25, § 2º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Examinando documentos que se relacionam com a escrita comercial do estabelecimento, constatou o autuante que, de janeiro a maio últimos, a autuada deixou de pagar o imposto do selo proporcional, de 408\$500, relativo a uma parte das operações mercantis realizadas.

Não obstante, nada a interessada argue, de molde a modificar sua responsabilidade, devidamente apurada.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração de fls., para, de conformidade com os arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impor à "Instaladora de Frio Ltd." a multa de 1.225\$500, correspondente ao triplo do imposto exigível, quantia que, juntamente com a de 408\$500, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

A autuada é facultado o direito de recurso dentro em 20 dias, contados da data em que for intimado, observadas que sejam as formalidades legais respectivas.

Auto n. 1.024-1938. Contra Francisco Pinto Barbosa. — Contra Francisco Pinto Barbosa, foi lavrado o auto de infração de folhas, com fundamento no art. 26, § 2º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Consta do processo que, à data do auto, não havia, ainda sido pago o imposto do selo proporcional de 339\$500, relativo às vendas mercantis efetuadas no mês de maio, último.

Em defesa, o autuado nada alega, capaz de modificar a responsabilidade em que incidiu, devidamente apurada.

Isto posto, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infração referido para, de conformidade com os arts. 32, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, impor, a Francisco Pinto Barbosa, a multa de 679\$200, correspondente ao dobro do imposto, exigível, quantia que, juntamente com a de 339\$500, relativa ao imposto devido, deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo amigável de 30 dias, da intimação desta, sob pena de cobrança executiva.

Ao autuado é facultado o direito de recurso, dentro em 20 dias, contados da data em que for intimado, observadas que sejam as formalidades legais, respectivas.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 5 de setembro de 1938

Requerimentos:

N. 19.704 — David Assunção Cruzeiro. — Transfira-se. Imponho à firma D. A. Cruzeiro a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 21.266 — Pereira & Comp. Ltda. — Transfira-se. Imponho à firma Pereira & Comp. Ltda. a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 3ª Sub-Diretoria para dizer o motivo

pelo qual considerou o pedido de transferência como entrado no prazo legal.

N. 26.567 — Marieta Neves. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 2-7-1938 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Em seguida averbe-se a mudança requerida. Imponho a Marieta Neves a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 26.790 — A. Martins Mendes & Comp. Ltda. — Dê-se a baixa "ex-officio" a partir do exercício de 1939 no lançamento em nome da firma Sousa Leal & Comp. Ltda. a qual imponho a multa de 125\$, médio da lei. Em seguida inscreva-se a firma requerente a partir do corrente exercício pela forma proposta. Imponho à mesma a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 30.368 — J. R. B. Carvalho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 pelo modo proposto. Em seguida dê-se baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre de 1937 no lançamento em nome de Avelino C. Costa a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 4.671 — F. de Aguiar Cavalcanti. — Autorizo a transferência requerida.

N. 21.787 — Daniel Zeckvitch. — Autorizo a transferência "ex-officio" dos negócios lançados pelo Abrigo do Largo de São Francisco sem número e Abrigo da Cinelândia sem número — Box n. 1 — para o nome da Sociedade Agrícola Ammon & Filhos Ltda. e em seguida para Daniel Zlotvitch. Imponho à primeira a multa de 125\$, médio da lei e à requerente a de 50\$, mínimo da lei. Em seguida dê-se baixa no lançamento pela rua do Rosário n. 1 E, a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 23.495 — Arnaldo Schipper. — Transfira-se. Imponho a Arnaldo Schipper a multa de 50\$, mínimo da lei. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 14.862 — Adolfo Cavalcante Pires. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 nos termos propostos. Dê-se baixa "ex-officio" a partir do 2º semestre do corrente exercício no lançamento em nome de R. Filardo, ao qual imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 30.933 — João Pereira da Silva. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, nos termos propostos na informação de 9 de junho de 1937 do Sr. Lagos. Em seguida dê-se baixa a partir do exercício de 1937 no lançamento em nome de Carlos Peres Gonçalves a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei. Imponho a João Pereira da Silva a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 27.353 — João José Arcenos. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, nos termos propostos dando-se baixa "ex-officio" no lançamento em nome de Paciello & Guimarães a partir do 2º semestre do corrente exercício. Imponho à firma citada a multa de 125\$, médio da lei.

N. 16.847 — J. Bastos. — Autorizo a transferência para o nome de Joaquim Bastos ao qual imponho a multa de 50\$, mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo às 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 16.922 — Spencer Rothier. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 27-12-1937 para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 18.762 — Maurício Kohn. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, pela forma proposta, dando-se baixa em seguida no lançamento em nome de Haroldo Fakiel a partir do corrente exercício. Imponho a Maurício Kohn a multa de 100\$, mínimo da lei e a Haroldo Fakiel a de 125\$, médio da lei.

N. 31.899 — Maurício Goulart. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Maurício Goulart a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 31.897 — Fernando de Abreu Teixeira. — Idem.

N. 31.898 — José Fagundes Neto. — Idem.

N. 31.900 — Transportes Reunidos S. A. — Idem.

N. 33.785 — Hugo Eisenstadter. — Idem.

N. 30.951 — Odilon Martins Gomes. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, em nome de Odilon Martins Gomes a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.473-938 — Pereira Bastos & Cia., rua do Rosário n. 24. — Multa de 300\$ mais a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.474-938 — José Gonçalves, estrada Monsenhor Felix n. 932 — Multa de 150\$ mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.475-938 — Antônio J. Vaz, rua Vaz Lobo n. 173. — Multa de 200\$ mais a importância de 200\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.476-938 — Bernardino de Magalhães, rua Barão de Seiro Largo n. 57. — Multa de 160\$ mais a importância de 160\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.479-938 — Martins & Silvestre, rua Anhembi n. 67. — Multa de 205\$ mais a importância de 205\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.480-938 — Francisco de Araújo Faria, rua Alice de Freitas n. 175. — Idem.

N. 1.481-938 — José Alves Borges, rua Alice de Freitas n. 93. — Idem.

- N. 1.483-938 — J. H. Janeiro, estrada do Bananal n. 306. — Multa de 195\$ mais a importância de 195\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.487-938 — José Manuel Martins, estrada da Bica n. 1. — Multa de 150\$ mais a importância de 10\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.488-938 — José Vilório Gagliardi, praia do Zumbi n. 123. — Idem.
- N. 1.489-938 — Esper Abdalia & Filho, rua Serrão n. 45. — Multa de 170\$ mais a importância de 170\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.490-938 — Abílio Cunha, rua Fernandes da Fonseca n. 147. — Multa de 150\$ mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.491-938 — João de Oliveira, estrada Braz de Pina n. 130. — Multa de 150\$ mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.492-938 — Abel Teixeira Sobrinho, rua Guaporé n. 89. — Idem.
- N. 1.450-938 — O. Neiva & Cia., rua dos Andradas n. 49. — Multa de 470\$ mais a importância de 470\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.451-938 — Valter Rammel & Cia., rua dos Andradas n. 49. — Multa de 500\$ mais a importância de 500\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.452-938 — Alberto de Andrade Torres, rua da Assembléia n. 32. — Idem.
- N. 1.451-938 — A. da Silva Pinto, travessa Oliveira ns. 13 e 15. — Idem.
- N. 1.487-938 — C. Varela, rua Francisco Cameleira n. 83. — Multa de 170\$ mais a importância de 170\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.496-938 — Caridade & Dias, rua Guaporé n. 251. — Multa de 150\$ mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.495-938 — Carlos Laerth Barros, rua Guaporé n. 271. — Multa de 150\$ mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.494-938 — Manuel Carneiro Leão Junior, estrada Brás de Pina n. 611. — Multa de 350\$ mais a importância de 350\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.493-938 — João do Vale, estrada Brás de Pina n. 271. — Multa de 240\$ mais a importância de 240\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.462-938 — Malaquias Augusto Sampaio, rua Cerqueira Daltas n. 22. — Multa de 260\$ mais a importância de 260\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.463-938 — Manuel Paiva Robaça, rua Cerqueira Daltro n. 32. — Multa de 150\$ mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.464-938 — Ferreira da Cunha Irmãos Ltda., rua do Ouvidor n. 191. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.492-938 — João Bastos & Cia., rua Riachuelo n. 403. — Multa de 150\$ mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.426-938 — Antônio F. Mandarim, rua Riachuelo n. 423. — Multa de 150\$ mais a importância de 20\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 610-938 — J. J. de Azevedo, rua Arquias Cordeiro n. 320. — Multa de 320\$ mais a importância de 320\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.461-938 — Laboratório Saurry do Brasil S.A. — Multa de 500\$ mais a importância de 500\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.465-938 — Antônio de Almeida, avenida Passos n. 90. — Multa de 220\$ mais a importância de 220\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.466-938 — A. Serra Campos, rua do Bispo n. 120. — Multa de 350\$ mais a importância de 350\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.467-938 — Ludgero Lima da Costa, avenida Paulo Frontin n. 516-c. — Multa de 150\$ mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.459-938 — A. Wilson de Almeida Sousa, rua da Puitanda n. 3. — Multa de 150\$ mais a importância de 60\$000 relativo a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.448-938 — Júlio Berto Círio & Comp., rua do Ouvidor n. 181. — Idem.
- N. 1.472-938 — Coelho Duarte & Comp. — Multa de 300\$ mais a importância de 300\$ relativo a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.471-938 — Vieira da Silva & Comp., rua do Rosário número 36, 38. — Multa de 150\$ mais a importância de 50\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.507-938 — Pinto Lucena & Comp. — Idem.
- N. 1.469-938 — João Antunes, rua do Bispo n. 47. — Multa de 150\$ mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.509-938 — Indústria Químicas Brasileiras Duperial, rua Aristides Lobo n. 134-A. — Multa de 940\$ mais a importância de 940\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.508-938 — Vieira Monteiro & Comp., rua 1º de Março número 93. — Multa de 300\$ mais a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.486-938 — Mirandela Portela Ltd, rua 1º de Março n. 147. — Multa de 150\$ mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.505-938 — Prado Rebelo, rua do Rosário n. 142. — Multa de 150\$ mais a importância de 80\$ relativas a emolumentos de registros. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.504-938 — Porfírio do Nascimento Alves, rua São Carlos n. 56. — Multa de 205\$ mais a importância de 205\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.502-938 — Bhering & Comp. S. A., rua 7 de Setembro emolumento de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.501-938 — Café Papagaio, rua Visconde Rio Branco número 34. — Multa de 150\$ mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1500-938 — Mauricio Schvartzir, estrada Braz de Pina número 835. — Idem.
- N. 1.499-938 — João Luiz de Sousa, estrada Braz de Pina número 1.274. — Multa de 150\$ mais a importância de 140\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.498-938 — Cassiano da Silva Mendes, estrada Braz de Pina n. 1.309-A. — Multa de 150\$ mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.455-938 — Francisco de Castro, rua B n. 79. — Multa de 195\$ mais a importância de 195\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.451-938 — José M. Dias, estrada Monsenhor Felix n. 917. — Multa de 200\$ mais a importância de 200\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.
- N. 1.458-938 — M. S. Abrunhosa & Comp. Ltda., rua da Assembléia n. 101/3. — Multa de 150\$ mais a importância de 40\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1938

Offícios expedidos:

- N. 200 — Sr. agente da Estação D. Pedro II, requisitando passagem para um funcionário desta Diretoria.
- N. 201 — Sr. diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", requisitando transporte para seis caixotes contendo material de expediente destinados à Seção do Imposto de Renda na Paraíba.
- N. 452 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, remetendo processo de recurso em que é interessada a firma Pring Torres & Comp. Ltda.
- N. 507 — Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal, sobre objeto de serviço.
- N. 951 — Sr. inspetor do Ensino Comercial, solicitando informações.
- N. 1.437 — Sr. chefe da seção de Niterói, remetendo processo em que são interessados Amélia Brito de La Rocque e Filipe de La Rocque.
- N. 1.438 — Sr. chefe da seção de Niterói, idem, em que é interessado João Augusto Mendes Antas (tenente-coronel de 1ª classe, reformado do Exército).
- N. 1.439 — Sr. chefe da seção de Niterói, idem, em que é interessado Menotti Tosetti, residente em S. Gonzalo, naquele Estado.
- N. 1.440 — Sr. chefe da seção de Belo Horizonte, idem, em que é interessado Juvenal da Cunha Ribas, residente em Juiz de Fora, naquele Estado.
- N. 1.441 — Sr. chefe da seção de Cuiabá, idem, em que é interessado o 1º tenente Helder Setúbal Pessoa.
- N. 1.442 — Sr. chefe da seção de Maceió, prestando informações.
- N. 1.443 — Sr. chefe da seção de Florianópolis, solicitando informações.
- N. 2.362 — 5ª Vara Cível, prestando informações sobre o espólio de Walter James Hutchinson.
- N. 2.363 — 2ª Vara Cível, prestando informações sobre o espólio de Georgina Dodsworth Martins.
- N. 2.364 — 6ª Vara Cível, prestando informações sobre o espólio de Américo de Medeiros Pereira.
- N. 2.365 — Provedoria e Resíduos, prestando informações sobre o espólio de Máxima Rodrigues Valentim.
- N. 2.366 — 1ª Vara de órfãos, prestando informações sobre o espólio de Margarida Monteiro da Rocha.
- N. 2.367 — 5ª Vara Cível, prestando informações sobre o espólio de Adelina Petronilha Neto.
- N. 2.368 — 6ª Vara Cível, prestando informações sobre o espólio de Delcassé de Carvalho Silva.
- N. 2.369 — Provedoria e Resíduos, prestando informações sobre o espólio de Maria da Conceição do Espírito Santo.
- N. 2.370 — 5ª Vara Cível, prestando informações sobre o espólio de Giuseppe Voza ou José Borges.
- N. 2.371 — 8ª Pretoria Cível, prestando informações sobre o espólio de Ermelinda Pereira Cartiajo.

- N. 2.372 — Provedoria e Resíduos, prestando informações sobre o espólio de Katarzina Paliuska.
- N. 2.373 — 2ª Vara de Órfãos, prestando informações sobre o espólio de Virgílio Marques de Sousa.
- N. 2.374 — 1ª Vara de Órfãos, prestando informações sobre o espólio de Juvenal José de Queiroz.
- N. 2.375 — 2ª Vara de Órfãos, prestando informações sobre o espólio de Gracindo Delfina dos Santos.
- N. 2.376 — 2ª Vara de Órfãos, prestando informações sobre o espólio de Albano Ribeiro do Couto.
- N. 2.377 — 5ª Vara Cível, prestando informações sobre o espólio de Alvaro Caetano de Castro.
- N. 2.378 — 6ª Vara Cível, prestando informações sobre o espólio de Harold de Castro Schiller.
- N. 2.379 — 2ª Vara de Órfãos, prestando informações sobre o espólio de Domingos Antônio Posse Souto.
- N. 2.380 — 4ª Vara Cível, prestando informações sobre o espólio de Mariana Guimarães Palhares, Antônio Viana Palhares e Elcebi Palhares.
- N. 2.381 — 2ª Vara de Órfãos, prestando informações sobre o espólio do Dr. Francisco Teixeira Lima.
- N. 2.382 — Provedoria e Resíduos, prestando informação sobre o espólio de Honorina de Araújo Queiroz.
- N. 2.383 — 5ª Vara Cível, prestando informação sobre o espólio de Guilhermina Pamplona.
- N. 2.384 — 5ª Vara Cível, prestando informação sobre o espólio do Dr. José Batista Gonçalves.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 5 de setembro de 1936

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconstrução referentes aos processos de ns. 27.105 e 29.399.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 26.432 e 30.071, pediam a juntada de documentos.

Alfândega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em 23 de março de 1937:

N. 297 — AEG Cia Sul Americana de Eletricidade — 8.511, de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 13.264, de 1937, duas máquinas dínamo elétricas e seus pertences, de mais de 100 até 1.000 quilos, taxa de \$120 por quilo, art. 1.831 da Tarifa.

O Conf. Sr. Dr. Espírito Santo verificou as máquinas dínamo elétricas e mais 2 aparelhos físicos de ferro, taxa de \$5700 por quilo, art. 1.657 da Tarifa. Informa que tais aparelhos não são reostatos como pretende a interessada.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo profissional, bem despachada como máquinas dínamo elétricas e seus pertences, de mais de 100 até 1.000 quilos, do art. 1.831, classe 34ª da Tarifa e taxa de \$120 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado. O certificado citado é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Examinei no armazem n. 2 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo. A primeira caixa examinada contém um motor de corrente alternativa trifásica, com o respectivo reostato de partida ou de demaragem. É um reostato de intercalação e desintercalação de resistências por meio de contactos planos. Se ligarmos a corrente diretamente à armadura de um motor que está em repouso, a corrente terá uma intensidade muito grande enquanto não se desenvolvesse a força contra eletro-motriz suficiente e seria necessário empregar na construção da armadura fios de secção demasiadamente grande, para a corrente que recebe normalmente, ou então ficaria essa armadura sujeita, na partida, a temperaturas excessivas que poderiam queimar seu isolamento. Para evitar isso é que se emprega o reostato de partida e cujo fim é absolver, por meio de suas resistências, a intensidade da corrente. Essa intensidade vai então sendo gradativamente aumentada, retirando-se resistências por meio da manivela, à medida que o induzido vai atingindo a sua velocidade de regime, isto é, a medida que se vai produzindo a força contra eletro-motriz normal. A outra caixa contém dois motores trifásicos em curto circuito e competentes chaves de partidas "triângulo-estrela". Esse tipo de motores em curto circuito, dados as características de sua construção, ao receberem a corrente para se moverem, produzem uma grande elevação de intensidade da corrente e consequente abaixamento de tensão o que traz grandes inconvenientes aos circuitos onde estão ligados, pela queda de tensão, e ao motor, pela elevação da intensidade. Para evitar esse fato tais motores possuem duas ligações, uma em triângulo e outro em estrela. A primeira destinada ao trabalho em regime normal de marcha e a segunda destinada a servir na partida do motor, porque evita os inconvenientes apontados. Para dar partida ao motor nestas condições é que se emprega uma chave de partida denominada "triângulo-estrela" que nada mais é do que uma chave de ligação em condições especiais para partida e portanto com função idêntica ao reostato de partida já descrito. Essa chave funciona de modo diverso do reostato

permitindo inicialmente a passagem da corrente através da ligação em estrela e, uma vez atingida a velocidade de regime é descometada dessa ligação e comutada na ligação em triângulo que se destina ao funcionamento em plena marcha.

A partida de um motor dessa natureza sem chave triangular, como já foi dito, além dos inconvenientes que traz ao próprio motor acarreta também grandes choques nos circuitos onde estão eles ligados, de sorte que as companhias fornecedoras de energia elétrica e bem assim os regulamentos oficiais de fiscalização, de regra, não permitem a instalação de um motor desses, principalmente acima 3H.P., sem a competente chave acima descrita, porque causariam, na partida desequilíbrios nos aparelhos de iluminação e de força ligados ao mesmo circuito.

Devem tais chaves, portanto, ser consideradas como partes complementares e indispensáveis ao bom e normal funcionamento dos motores acima descritos. No Rio de Janeiro é proibida a ligação de um desses motores sem a chave respectiva. Rio de Janeiro, 20 de março de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz*.

N. 298 — Chame & Comp. — 50.109, de 1936 — Não concordando com a classificação dada a mercadoria despachada, submeteram o caso à apreciação da Comissão da Tarifa. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, n. 83, de 16 deste mês, declarando que a mercadoria da amostra remetida, era de uma longa fita metálica, branca, com relevos e com 1m,7 de largura; que os exames químicos e microscópicos revelaram tratar-se de uma fita de latão com grande percentagem de cobre, obtida por laminação e com relevo; que a mercadoria é prateada isto é, superficialmente revestida de prata metálica, e tem espessura de 0,092m/m, espessura essa que nas partes em relevo chega a 0,205 m/m, e que a espessura que corresponde ao metal é porém, como citamos, 0,092 m/m, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como ourofel de cobre prateado, em filamentos, do artigo 774, classe 21ª da Tarifa, combinado com as notas ns. 202 e 206 da mesma Tarifa e taxa de 37\$410, isto é, 15\$600 com os sobretaxas de 50 % e 60 %, por quilo, conforme a Decisão n. 1.053, de julho de 1935.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 299 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado — 16.583, de 1937 — Despachou pela nota n. 10.765, de 1937, papelão em folha preparada para padrões, taxa de 2\$080 por quilo, art. 557 da Tarifa. O conferente Sr. Espírito Santo verificou a mercadoria representada pela amostra junta, que classificou como papelão envernizado, da taxa de 2\$600 por quilo. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer anexo, do Instituto Nacional de Tecnologia, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Alfredo Seabra e Hugo Veiga: — "Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria em causa como papelão preparado para padrão de máquinas de tecer, da taxa de 2\$080 por quilo, do art. 557 da Tarifa, conforme foi despachado, e é reconhecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia"; o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: "A vista da conclusão do parecer técnico do Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho, a mercadoria foi bem despachada, o que motivou a reconsideração do meu voto anterior", e o Sr. conferente Dr. Luiz Trindade mantém seu voto anterior, considerado a mercadoria questionada como papelão preparado, do art. 557 da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Hildebrando de Barcelos, Alfredo Seabra, Hugo Veiga, Eugênio Pourchet e Euclides de Carvalho. Publique-se o parecer técnico. O parecer referido é o transito nos seguintes termos: Instituto Nacional de Tecnologia — Material em exame: papelão — Análise: verificar se é para emprego em máquinas de tecer — Remetente: Alfândega do Rio de Janeiro. É um papelão de ótima qualidade, de cor amarelado, liso, perfeitamente cortado, sem falhas. Consta de folhas de duas qualidades bem distintas: uma de celulose de fibras longas, das usadas em tecidos, provavelmente de trapos de panos de boa classificação, e outra de qualidade mais inferior, de celulose não desincrustada totalmente. São duas folhas da primeira, de papel resistente, de cor amarelada e quatro da outra, parda, fraca ou igual, mais ou menos, que se obtém em máquinas de papelão, dispostas assim, partindo-se de um dos lados: — 1ª e 6ª — papel amarelado, resistente, com pequena variação de peso por M2 — 2ª, 3ª, folhas foi junta uma carga mineral. O papelão foi calandrado e os ensaios de compressão não deram indicação de importância, sendo que a prova d'água indica que a pressão usada, juntamente com calor e humidade não levou à mudança das fibras de celulose em massa. A dosagem da humidade revelou 7.56 %, um pouco abaixo do papel e da celulose norames e explicável também pela presença da carga mineral.

Conclusão: A disposição das folhas, como foram colocadas e preparadas, teve a finalidade principal, juntamente com a celulose empregada e a carga de atingir ou de tornar o papelão como "compensado" para não sofrer demais a ação dos agentes atmosféricos e resistir sem se dobrar, sem ondular ou sem modificar as suas faces perfeitamente planas, a choques e a furos mesmo que sejam em grande número e próximos uns dos outros. Tais papelões são usados, tendo as características acima indicadas e as dimensões exigidas, de acordo com o tamanho da peça ou máquina onde vai servir, para emprego como padrões, que durarão muito tempo, em teares Jacquard conhecidos desde longos anos e sendo quasi que exclusivamente fabricados por firmas inglesas, como por exemplo Gordon Phillips, William Allen e outras, conforme auctores.

— No seu acabamento ainda outros dados técnicos deverão ser empregados o que constituem pequenos segredos de seus inventores. Em resposta ao conteúdo do ofício n. 659, de 8 do corrente, da Alfândega do Rio de Janeiro pode ser dito que, no caso, se trata efetivamente de papelão preparado para padrão de máquina de tecer.

Rio, 17 de março de 1937 (assinatura ilegível), assistente técnico. — *Descartes de G. Paula*, assistente-chefe, interino. Visto. — *Fonseca Costa*, diretor.

N. 300 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 48.922, de 1936. — Despachou pela nota n. 74.860, de 1936, ferro-liga, taxa de 327\$600 por tonelada, art. 798, de conformidade com a nota n. 207 da Tarifa.

O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos, em vista do laudo junto, do Laboratório Nacional, impugnou a classificação proposta, para a de "cromo" da taxa de 53\$090 por quilo, art. 908, da Tarifa.

A requerente pelas razões constantes da petição anexa, pediu que, para melhor elucidação do assunto, que tem sido matéria de longos e apurados estudos científicos e que é hoje um dos mais palpitantes problemas da química metalúrgica, sejam ouvidos o Instituto Tecnológico do Rio de Janeiro e o Laboratório Nacional de Análises, afim de serem respondidos os quesitos formulados. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 2.184 de 20 de novembro do ano passado, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por diversos pequenos fragmentos metálicos, irregulares, branco-acinzentados, dotados de certo brilho, — constituída por uma liga metálica, na qual a análise constatou a presença de ferro cromo, níquel e carbono, com predominância do cromo; e o boletim com o resultado da análise, do Instituto Nacional de Tecnologia, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: — "Mantenho meu voto anterior, porque na liga a predominância do cromo, circunstância que, com fundamento no art. 22, parágrafo único e letra "a", das Disposições Preliminares da Tarifa, determina a classificação por mim já indicada". E do seguinte teor, o voto anteriormente proferido: "Declara o Laboratório Nacional (análise n. 2.184, de 20/11/1936), que se trata de uma liga metálica, de ferro cromo, níquel e carbono — com predominância do cromo. — De acordo, pois, com a exigência do Sr. conferente — cromo metal, t.m. de 53\$090, art. 908 da classe 23ª da Tarifa.". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publique a seguir, o referido boletim com o resultado da análise, do Instituto Nacional de Tecnologia. — A análise citada é do seguinte teor:

Instituto Nacional de Tecnologia — 1) — Denominam-se "ferro-ligas" determinadas ligas de ferro com outro elemento principal, que têm a propriedade de, quando adicionadas ao ferro gusa ou ao aço, agir como desoxidante ou como veículo de metais especiais capazes de transmitir ao gusa ou ao aço, propriedades adequadas a aplicações especiais.

Como exemplo de "ferro-ligas", citaremos: o ferro-silício, ferro-manganês, ferro-cromo, ferro-molibdênio, ferro-tungstênio, ferro-vanádio, etc.

2) As "ferro-ligas" podem ser comparadas ao ferro-gusa do ponto de vista de sua obtenção pois que enquanto este é obtido pela redução do minério de ferro, aquelas também o são pela redução de uma mistura de minério de ferro com outro minério. Assim, o ferro silício obtém-se reduzindo uma mistura de minério de ferro e areia; o ferro-manganês, reduzindo uma mistura de minério de ferro e de manganês; e ferro-cromo, reduzindo uma mistura de minérios de ferro e de cromo; etc. Daí se depreende facilmente que, consoante a proporção empregada de minério de ferro e do outro minério, levando em consideração a riqueza dos respectivos minérios usados, podem ser obtidas "ferro-ligas", com teores variáveis de ferro, podendo este predominar ou não sobre os outros elementos.

A expressão "ferro-ligas" não significa de modo algum predominância de ferro, tanto assim que o ferro silício quer seja ele do tipo de 30 % ou do de 90 % de silício, é, em ambos os casos, uma "ferro-liga".

O mesmo se poderá dizer do ferro manganês, do ferro cromo, etc. 3) Não é possível, de um modo geral, confundir uma "ferro-liga" com as obras de aço especial, como sejam tubos de aço-cromo, barras ou lâminas de aço-níquel. Primeiro, porque as "ferro-ligas" se apresentam em fragmentos, blocos ou lingüados e não com forma de obras acabadas, como sejam tubos, etc. Além disso, os caracteres físicos, mecânicos e químicos dos aços especiais são bem diversos dos das "ferro-ligas", que aliás são empregadas na sua fabricação.

4) Esta pergunta já foi respondida amplamente no parágrafo anterior. 5) A amostra analisada é uma "ferro-liga" ou mais especializadamente, é um ferro cromo com 64.25 % de cromo e 25.24 % de ferro. Destina-se, realmente, como já o fizíamos antes, a introduzir cromo nos aços ou nos gusas de molde a os adaptar a empregos que exijam características especiais. 6) Esta pergunta já foi cabalmente satisfeita no que diz respeito à diferença entre ferro-cromo e aço-cromo. Ferro-cromo não é o mesmo que ferro-cromado, pois que, por ferro cromado, se compreende o ferro recoberto por uma camada externa de cromo que se obtém por processos galvanoplásticos. — *Arnaldo Henrique da Silveira Feijó*, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1937. Visto. — *Fonseca Costa*, diretor.

N. 301 — Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil — 2.651, de 1937 — Despachou pela nota n. 750, de 1937, níquel em retalhos ou fragmentos, da taxa de 1\$590 por quilo, artigo

792 da Tarifa. O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou lâminas ou chapas de níquel, da taxa de 4\$250 por quilo, do art. 792 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 459 de 20 de março corrente, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um corpo metálico, chato, branco-argentino, dotado de certo brilho, tendo a face superior mais ou menos plana e a inferior mamelonada, apresentando a seguinte composição centesimal: Níquel (em Ni), 98,42 %; perdas e não dosadas, 1,58 % — constituída por níquel — por unanimidade de votos mantem seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como níquel em lâminas ou chapas, do art. 793, classe 20ª da Tarifa e taxa de 4\$250 por quilo. E do seguinte teor o parecer anteriormente proferido: "De acordo com a classificação adotada pelo conferente de despacho, visto como não se trata de pedações servidos, nem de fragmentos, limalha, obras inutilizadas, resíduos ou retalhos, como pretende a parte interessada." O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 302 — Coval & Cia. — 4.758, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 90.647, de 1936, cartão de cor, em folhas, do art. 538, taxa de 1\$820 por quilo. O conferente Sr. Azevedo Sousa verificou papel da taxa de 3\$120 por quilo, ambos do art. 556 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos números 433 e 434, de 15 deste mês, demonstrando ser a mercadoria representada por uma folha de cartão de coloração cinza, estampado, — de uma cartolina, pesando em média 212gr,42 por metro quadrado; e a representada por uma folha de cartão, de coloração amarelo claro estampado, — de uma cartolina, pesando em média 318gr,86 por metro quadrado — assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concorreu o Sr. conferente Eugênio Pourchet: "Em face do que precedeu a nota n. 135 da Tarifa vigente e do resultado constante dos laudos ns. 433 e 434, de 15 do corrente, do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria bem despachada como cartolina de cor, em folhas, do art. 538 e taxa de 1\$820 o quilo"; e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade, Euclides de Carvalho, Dr. Espírito Santo e Hugo Veiga subscrivem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Mantenho pelos fundamentos expendidos, o meu voto anterior. De acordo com o que já está inúmeras vezes decidido, a gramatura só tem aplicação nos papéis compreendidos na 1ª parte do art. 556 da Tarifa. E do seguinte teor o voto anteriormente proferido: "Considero amostra n. 1 como de papel semelhante ao graneado, marroquinado etc., da taxa de 3\$120 o quilo; e a amostra n. 2, como de papel "gaufre", linto, da taxa de 4\$160, ambos do art. 556 da Tarifa, e de acordo com diversas decisões desta Comissão." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 303 — D'Olne & Cia. — 41.437, de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 19.031, de 1937, fusos de madeira com preparo de metal ordinário, por máquina de fição, art. 322-2 taxa de 1\$040 por quilo. O conferente Sr. Dr. Paulo Machado verificou quaisquer utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação dada pelo senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como "quaisquer utensílios não classificados, de máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 304 — E. M. Janowitz, 9.553, de 1937. — Despachou pela nota de importação n. 13.146, de 1937, amostras de vidro sem valor mercantil, com o peso legal de 22,600 gramas. O conferente, senhor Tancredo Lima verificou tratar-se de obras de vidro n. 2, da taxa de 6.240 por quilo, artigo 647 da Tarifa em vigor.

Informa que se trata efetivamente de copos e cálices de vidro n. 2, tendo apenas uma ligeira falha na base ou pé, que não inutiliza o vaso, pois pode o mesmo ser perfeitamente utilizado para qualquer líquido, e que, em virtude do exposto na sua informação, não considerou a mercadoria despachada sem valor mercantil, acrescentando ainda a circunstância de ser uma quantidade bastante elevada. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria considera a mercadoria em causa, à vista do resultado da diligência como amostras sem valor mercantil, por se tratar de mostruário.

E do seguinte teor a informação prestada pelo senhor conferente Rubem Raposo Nina: "Examinei o volume em questão — 1 caixa marca E. M. J. n. 50, e verifiquei conter copos e cálices de vidro n. 2, branco, sendo um espécimen de cada qualidade, todos com os pés limados, faltando um pequeno pedaço, o que lhes tira o valor comercial"; e o senhor conferente Dr. Espírito Santo considera as amostras com valor mercantil. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 305 — Herman Josias & Comp. 10.807 de 1937. — Não concordando com a classificação dada no armazém de encomendas postais a mercadoria objetos cirúrgicos, não classificados, de borracha" da art. 1.717, taxa de 34\$190, por quilograma, pediram audiência à Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — lixa em tiras de 0m,15 de comprimento e 0m,004, de largura, no art. 1.829 da classe 34ª da Tarifa, como lixa em tecido, da taxa mínima de 2\$600 por quilo, peso legal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 306 — Jacques Ferret & Comp. 11.656 de 1937. — Despacharam pela nota de importação n. 20.568, de 1937, "esmeril em outras

peças, de qualquer forma ou feitio, para amolar afiar e outros usos" do art. 537-1 — taxa de \$560 por quilo. O conferente, Sr. Gentil Monteiro verificou "afiadores para facas, com cabos de madeira", do art. 1.786, taxa de \$560 por unidade. "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — talas de madeira cobertas de lixa papel n. 00 em 3/4 partes, para polimento de metais bem despachada como esmeril em peças de qualquer forma ou feitio para outros usos, do art. 587, classe 17ª da Tarifa, e taxa de \$560 o quilo; e o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte parecer: "De acordo com o Sr. conferente do despacho; traça-se, efetivamente, de afiador, sujeito à taxa de \$560 por unidade". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 307 — Lojas Vitor Ltda. 7.934, de 1937. — Pediu reconsideração da decisão n. 105 de 26-1-1937. "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "A mercadoria de que se trata é constituída por três objetos distintos, a saber: I — Tintas para aquarela ou pinturas finas, do art. 982 e taxa de \$200 o quilo; II — Pinceis de pelos, chatos ou redondos, para pintura a aquarela, do art. 30 e taxa de 52\$ o quilo; e III — Estojos de ferro lisos, pintados, do art. 823 e taxa de 3\$200 o quilo.

Em face do que preceituam o art. 23 das Disposições Preliminares da Tarifa e a nota n. 212 é de todo procedente a reclamação da requerente e, por isso, não tenho dúvida em modificar meu parecer anterior em sentido contrário." O senhor inspetor assim decidiu, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 105, de 26 de janeiro deste ano.

N. 308 — Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H. 5.621 de 1937. Despachou pela nota de importação n. 94.667, de 1936, máquina operatriz não classificada e seus pertences (Torno elétrico) de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831, taxa de \$620 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou 4 tornos elétricos, 4 motores, 4 comutadores e 4 caixas de distribuição, sendo 2 tornos de peso até 1.000 quilos, e 2 peso até 500 quilos, pesando os motores de mais de 100 até 1.000 quilos, cabendo-lhes, dess emodo, as taxas das respectivas divisões, de conformidade com o peso acima declarado, dos arts. 1.831 combinado com o 1.852 e 1.831, Divisão G.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra — "Em face do parecer do técnico designado para examinar a mercadoria em causa, procede a dúvida suscitada pelo Sr. conferente a classificação a seguir deve ser a indicada pelo mesmo".

O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como quatro tornos elétricos, do art. 1.852 — máquinas operatrizes não classificadas, art. 1.831 classe 34 da Tarifa; e como quatro máquinas motrizes dínamo elétricos, do art. 1.831 da mesma Tarifa. Publique-se a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é do seguinte teor: — Sr. inspetor — Examinei no armazem n. 4 do Cais do Porto os 4 volumes cujo conteúdo é controvertido no presente processo — Verifiquei em cada um delles um "guincho" movido a motor elétrico, montado sobre chassis com rodas e munido do competente dispositivo de controle e manobra.

Esses guinchos são destinados a facilitar as manobras de pouso dos dirigíveis, manobra essa que é feita do seguinte modo: O dirigível descendo sobre o campo de pouso, é inicialmente amarrado pela prôa (nariz) à torre de amarração que fica situada no centro de uma linha circular existente no referido campo.

Sobre essa circular, em posições distantes entre si de 90°, ficam os quatro guinchos (mercadoria em questão) que se destinam a puchar o dirigível nas direções convenientes, conforme, a maneira porque desceu e as condições do vento reinante, para que sua cauda seja atrelada a um chassis especial.

Nesses chassis ele repousará para ser conduzido sobre a linha circular até ficar no prolongamento do eixo do hangar. Isso feito, dirigível torre de amarração, são conduzidos, devidamente estaiados, por uma linha de 6 metros de bitola, que demanda o hangar — Os guinchos em questão são montados e alimentados separadamente, e funcionam independentemente uns dos outros — São, portanto, 4 máquinas, o conteúdo dos 4 volumes examinados. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1937. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 309 — Metropolitan-Vickers Electrical Export Co., Ltd. — N. 11.494 de 1937 — Despachou pela nota n. 18.578, partes avulsas de freios Westinghouse, do art. 1.782, taxa de \$270 por quilo. O conferente Sr. Mario Guaraná verificou obras não classificadas de borracha, art. 1.866, taxa de 31\$200 o quilo e molas de seguimento para motores de explosão art. 1.782, de \$610 por quilo. "A Comissão de arifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"Estando os freios Westinghouse tarifados unicamente quando "importados completos", não se pode aplicar às partes a taxa relativa ao todo. Estou, portanto, de acordo com o Sr. conferente do despacho".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria da amostra n. 1, como obras não classificadas de borracha, do art. 1.866, classe 35ª da Tarifa e taxa de 31\$200 (trinta e um mil e duzentos réis) por quilo e a da amostra n. 2 — molas de seguimento para motores de explosão — como par-

tes integrantes de máquinas motrizes a explosão, do art. 1.831, classe 34ª da Tarifa e taxa de \$610 por quilo.

N. 310 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — 11.523 de 1937 — Pediram reconsideração da decisão n. 451 de 11-5-1937 — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente doutor Amarillo de Noronha:

"Tive ocasião de verificar no Armazem n. 1, juntamente com os colegas Euclides de Carvalho e Castelo Branco Nunes, as duas caixas em questão contendo dois modelos de fábricas. A meu ver, devem ser classificadas como omissoes sujeitos a direitos "advalorem na razão de 33 %"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugenio Pourchet:

"Na ausência de amostra da mercadoria, sinto-me embaarçado em emitir parecer a respeito". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 311 — Oscar Martins — N. 9.136 de 1937, despachou pela nota n. 15.727, de 1937, parafusos de ferro simples, art. 852, taxa de 3\$120 por quilo. O conferente Sr. Mario Guaraná verificou a mercadoria da amostra que é insofismavelmente uma peça avulsa de cama e estando as peças avulsas de móveis nominalmente classificadas no art. 851 da Tarifa, considerou-as sujeitas à taxa de 7\$800, isto é, três vezes a taxa de 2\$600, de acordo com o tratado americano.

Informa que uma disposição especial da Tarifa, do corpo da Tarifa, individualista expressamente a peça de que se trata; que é a nota n. 223 que torna extensiva ao objeto em causa a nota n. 203, que está assim redigida:

"As peças avulsas dos berços, cadeiras e camas pagarão o triplo da taxa deste artigo" e que existe, pois, uma disposição especial para as partes avulsas dessas três sortes de móveis: berço, cadeira e cama.

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como parafusos de ferro simples do art. 852, classe 21ª da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 312 — Theodor Wille & Commp. — N. 10.764 de 1937 — Despacharam pela nota de importação n. 17.592 de 1937, "mangueiras de borracha, pesando de 250 gms. até 1 quilo por metro linear" do art. 1.866 — de 7\$800 por quilograma.

O conferente Sr. Palvino Rocha verificou "mangueiras de lona e algodão" do art. 463 — taxa de 9\$360 por quilograma — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "O presente caso já está solucionado pela decisão 1.543 de 29 de dezembro de 1936, mandando classificar a mercadoria como tubos de borracha, sujeitos à taxa que elle competir, segundo o peso por metro corrente.

Essa decisão foi proferida em obediência à Ordem n. 83, da Diretoria do Expediente, citada na mesma decisão, e expedida à vista do que resolveu o Sr. ministro da Fazenda."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria — mangueiras com bocal de metal — como tubos de borracha revestidos ou não de arame, com tecido exterior, de mais de 250 gramas até um quilo por metro corrente, do artigo 1.866, classe 35ª da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo, peso legal.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 3 de setembro de 1938. — Luiz Simões, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 31 de agosto de 1938

Dulce Palomini Teixeira, pedindo perdão para seu marido, ex-terceiro sargento José Teixeira, que se encontra recolhido ao presídio da Fortaleza de Santa Cruz. — Indeferido.

Gabriela Portela Fagundes, pedindo o restabelecimento da pensão de montepio a que se habilitou por morte de seu filho, capitão Mário Portela Fagundes. — Indeferido, à vista da informação.

APOSTILAS

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 4 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o § 1, do art. 3º do decreto-lei n. 103 de 23 de dezembro de 1937, foi transferido para a Reserva de 1ª classe, no posto de tenente-coronel, o major Humberto da Cruz Cordeiro, de quem trata esta carta-patente, por ter sido efetivado no cargo que exercia no Magistério Militar, contando trinta e quatro anos, quatro meses e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 5 de agosto findo, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de

maio de 1938, foi reformado, por conveniência do regime, o major Paulo Joaquim Lopes, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e quatro anos, quatro meses e três dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 29 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 15, letra A, e § 1º, letra D, do mesmo artigo, do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida reforma ao capitão da arma de infantaria Edil Bittencourt Brígido, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço; contando dezoito anos seis meses e treze dias de serviço percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 25 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º do decreto-lei, n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi transferido para a reserva de 1ª classe do Exército no posto de major, por ter sido efetivado no cargo que exercia no Magistério Militar, o capitão Luiz Vasconcelos Rocha Santos, de quem trata esta carta-patente, contando quatorze anos, dez meses e vinte e sete dias, percebendo as vantagens a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 29 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 11, alínea B, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao coronel da arma de cavalaria José Pinto Barreto, de quem trata esta carta-patente, contando, quarenta e seis anos, dois meses e um dia de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

Por decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de coronel da Reserva de 1ª classe, o professor vitalício José Pires de Carvalho e Albuquerque, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de coronel de Reserva de 1ª classe, o professor vitalício José Pio Borges de Castro, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 14, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de coronel de Reserva de 1ª classe, o professor vitalício Jocelino Pacheco de Assis, de quem trata esta carta-patente, visto contar mais de trinta anos de serviço público.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

— Por decreto de 25 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 3º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi transferido para a Reserva de 1ª classe do Exército, no posto de major, por ter sido efetivado no cargo que exercia no Magistério Militar, o capitão Rui da Cruz Almeida, de quem trata esta carta-patente, contando dezenove anos, dois meses e quinze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — General Eurico G. Dutra.

— Por portaria n. 215 de 3 de setembro de 1938:

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu exonerar do exercício de suas funções, por conveniência do serviço, o trabalhador de 2ª classe, contratado, Francisco Alves dos Santos, em serviço na Fábrica de Cartuchos de Infantaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 2 de setembro de 1938

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando: a) A anulada a promoção do 2º sargento contador do 2º Regimento de Cavalaria Divisionário, Antero Ribeiro, a 1º sargento arquivista dactilógrafo para o mesmo Regimento, por não ter sido dada nenhuma autorização especial nesse sentido, nem ter sido aquele corpo ou qualquer outra unidade da arma de cavalaria contemplada com vagas no aviso n. 405, de 26-5-38, que autorizou promoções a primeiros sargentos; b) e, em consequência, deve ser feita carga da importância que o referido sargento recebeu a mais nos seus vencimentos, na autoridade que o promoveu (aviso n. 663).

Dia 3

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1938 — Aviso n. 664 — Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas: Mandai publicar em Boletim do Exército o seguinte:

O Sr. general diretor de Saúde do Exército, em ofício que dirigiu a este Ministério a 24 de agosto transacto, consulta como proceder em face do que dispõe o § 5º do item II das instruções para a escrituração do histórico e da vida dos oficiais e assemelhados, publicadas em Boletim do Exército n. 22, de 20 de abril de 1934, quanto ao emprêgo do sinêto.

Em solução, declaro:

1 — As diversas vias (original e cópias) de uma mesma folha de alterações devem ser seladas com o sinêto do corpo ou estabelecimento e assinadas e rubricadas pelo respectivo comandante ou chefe;

2 — A via (cópia) da folha de alterações destinada ao oficial deve ser tirada com contra-cópia. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1938 — Aviso n. 665 — Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas: Mandai publicar em Boletim do Exército, em solução ao assunto tratado em o vosso ofício n. 347, de 28 de agosto último, o seguinte:

Em face do que dispõe o R. D. E., e para evitar diverso procedimento, declaro:

a) — Das punições disciplinares escritas, apenas a repreensão em boletim ou ofício reservado pôde deixar de ser averbada; e, mesmo assim, (si à nota de punição seguir-se expressa declaração negativa;

b) — Isto posto, devem ser averbadas todas as demais punições, ainda quando aplicadas em boletim ou ofício reservado;

Finalmente:

c) — Relevação e atenuação de punições constam dos assentamentos do atingido; somente a anulação suspende a averbação, e importa no cancelamento da nota de punição correspondente, caso já tenha sido averbada. — General Eurico G. Dutra.

DESPACHO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 5 de setembro de 1938

Foi transferida a incorporação de Helvídio Arruda Moraes, sorteado pelo município de S. Roque, na classe de 1917, da 9ª para a 2ª Região Militar.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Dia 2 de setembro de 1938

Foi mandado publicar para aviso do interessado e em solução ao aviso n. 785, de 23 de junho último, do Sr. ministro da Guerra ao da Fazenda que o processo originado do aviso n. 2.437, de 23 de julho de 1935, está correndo no Tesouro Nacional, sob o número 53.320, do mesmo ano de 1935. O aludido processo, que foi relacionado pela Contadoria Seccional anexa ao Ministério da Fazenda em "Restos a pagar de 1936", permanece na Pagadoria do Tesouro Nacional à espera do interessado, sargento Evilásio Vieira de Camargo, para ser liquidado.

Dia 3

Foi mandada publicar a comunicação do inspetor da Defesa de Costa e comandante do Distrito de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar, de terem sido lavradas nos decretos de nomeação dos funcionários abaixo mencionados e pertencentes àquela Inspetoria, as seguintes apostilas:

Jeovah Disou Castelo Branco, escrevente. — "O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escrevente da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, de acordo com o decreto n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937".

Alexandre Chaves de Sousa, Luiz Gonçalves de Rezende, João Estanislau Vêras e Jaci Pires da Silva, escreventes — "O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escrevente da classe "F", do Quadro I, do Ministério da Guerra, de acordo com o decreto n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937".

Vitor Emanuel Rabelo das Neves Filho, escrevente — "O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de escrevente da classe "E", do Quadro I, do Ministério da Guerra, de acordo com o decreto n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937".

Dia 5

Foi mandada publicar a comunicação do falecimento, no dia 2 de julho de 1937, no Hospital Militar de Porto Alegre, do escrevente da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, Valdomiro Correia de Almeida, conforme consta do telegrama de 8 de agosto findo, do Sr. auditor da 3ª Região Militar.

Diretoria de Intendência da Guerra

ACTOS DO SR. DIRECTOR

I — Classificações de oficiais:

Por ato de 31 de agosto, foram classificados, em nome do Excmo. Sr. ministro, os seguintes oficiais de administração:

- a) 2º tenente Alcides Falcão Macedo, na 2ª P. I.;
- b) 2º tenente Abelardo Vieira de Araujo Lima, no E. S. da 2ª R. M.

Essas classificações têm em vista: quanto ao 1º, a extinção da 3ª B. I. e ao 2º, também a extinção de um batalhão do 5º R. I.

Inspetoria Geral do Ensino

REQUERIMENTOS DESPACHADOS POR ESTA INSPECTORIA

Dia 11 de agosto de 1938

Ernani Giffoni, 3º sargento do 12º R. C. I., solicitando restituições de certificados e exames que anexou a um requerimento, pedindo matrícula na E. T. E., no corrente ano. — Faça-se a entrega dos certificados de preparatórios, mediante recibo em duas vias, por intermédio da 3ª R. M.

Dia 18

José Ribeiro Amorim, 3º sargento do Grupo Escola, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. — De conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15-1-935, e à vista do parecer da Junta Médica, concedo a prorrogação de licença por mais sessenta dias, a partir de 3-VIII-38.

Dia 26

Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido à avenida Marechal Floriano n. 27, nesta Capital, pedindo inscrição de sua firma na concorrência administrativa desta Inspetoria, para fornecimento de artigos constantes dos grupos II — Utensílios, etc., e VII — Material de alojamento e roupa de cama. — Seja inscrito.

Manuel Miguel da Silva, servente da classe B, do quadro I do Ministério da Guerra, da Escola Militar, pedindo seis meses de licença, de acordo com o disposto na alínea I, do art. 9º do decreto número 14.663, de 1-2-921, por motivo de achar-se enferma sua esposa. — Concedo seis meses de licença, como requer, a partir da data da publicação deste.

Dia 29

Byington & Comp. e Sociedade Anônima Casa Pratt, firma estabelecidas nesta praça, solicitando inscrição na concorrência administrativa desta Inspetoria. — Sejam inscritos.

Dia 31

Acácio Rodrigues Moreira, inspetor de alunos da classe E, do Quadro I do Ministério da Guerra, servindo no Colégio Militar desta Capital, solicitando três meses de licença prêmio. — Concedo de conformidade com o art. 1º do decreto n. 42, de 15-1-935, e de acordo com o parecer da Junta de Saúde do Exército, a contar de 12 do corrente. (Publicado novamente por ter saído com incorreção)

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Senhor Presidente da República.

O Decreto-lei n. 581, de 1 do corrente mês, abriu, por este Ministério, o crédito especial de 2.000:000\$000, para ocorrer às despesas com a construção da estrada de rodagem Passo do Socorro a Porto Alegre.

Para que a construção da mencionada rodovia seja executada com a urgência que V. Ex. determinou, tenho a honra de solicitar a indispensável autorização presidencial, nos termos do art. 51, letra "a", do Código de Contabilidade Pública, no sentido de ser dispensada a concorrência pública, sendo o pagamento das despesas respectivas efetuadas por meio de adiantamentos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938. — João de Mendonça Lima. Despacho: Autorizado. Em 29-8-938. — G. VARGAS.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República.

Atendendo ao que solicitou a Diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em ofício n. 218-V, de 9 de julho último,

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de réis 2.658:462\$098 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito contos quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa e oito réis), compreendendo mão de obra e material, os quais com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, para construção dos primeiros 25 quilômetros do ramal da Campo Grande a

Ponta Porã da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, correndo a respectiva despesa à conta da sub-consignação 1-01 — letra P — verba 5 — anexo 8, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 421

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que expôs a Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 556-S, de 11 de julho último,

Resolve alterar o art. 5º das Instruções baixadas com a portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º Os orçamentos das obras e aquisições referidas no artigo precedente serão sempre em moeda nacional, salvo quando se tratar de material de importação.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 422

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 2.685, de 10 de agosto findo,

Resolve substituir pela que se segue, a alínea, da portaria número 252, de 6 de junho do corrente ano, relativa a acréscimo autorizado à tabela H, da tarifa em vigor no porto de Manaus:

Por quilograma de castanha dos cáis flutuantes aos cáis em terra, conforme a taxa 4, anterior, \$002,5, quando não houver alvarenga para recebimento da castanha.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — João de Mendonça Lima.

Dia 3 de setembro de 1938

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 3.019 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao agente da classe H da E.F.C.B., Antônio Gonçalves Maranduba, a importância de 2:116\$500, proveniente de gratificação adicional no ano de 1936. (17.097/38).

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 3.020 — Remetendo cópia da exposição de motivos na qual este Ministério reitera ao Sr. Presidente da República o pedido urgente de recursos necessários ao pagamento do que é devido à Société Metallurgique d'Enghien Saint-Floi, pela Viação Férrea Paraná Santa Catarina. (17.412/38).

— A Inspetoria das Estradas:

N. 3.021 — Aprovando a tomada de contas relativa ao segundo semestre de 1937, do prolongamento da E.F. Barão de Arauama, a cargo de The Leopoldina Railway Co.º Limited. (18.137/38).

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Ceará:

N. 3.022 — Solicitando seja paga a importância de 40:000\$, saldo devedor resultante da cessão de uma caldeira de 200 HP., e pertencentes, da casa de força do açude Poço dos Paus, feita a esse Estado em 1930, mediante contrato celebrado, que estipulou que aquela importância seria paga em duas prestações semestrais, prazo esse esgotado em 23 de julho de 1931. (18.395/38).

— Ao Sr. interventor federal do Estado de Alagoas:

N. 3.023 — Transmitindo cópia das informações prestadas à Inspetoria de Secas relativas à situação do Porto Agrícola Palmeira dos Índios, nesse Estado. (18.810/38).

— Ao Sr. interventor federal no Estado da Bahia:

N. 3.024 — Solicitando providências afim de ser liquidado o débito de 1.118:767\$468, contraído por esse Estado para aquela Rede, proveniente de transportes realizados. (18.743/38).

N. 3.025 — Comunicando que não é possível autorizar a redução de 50 % nas requisições de transportes feitas por esse Estado à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em falta de dispositivo legal que ampare a solicitação. (18.743/38).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 3.026 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, a folha de diferença de vencimentos, por substituições, dos funcionários, que constam da mesma, a importância de 413\$000, aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919. (3.786/38).

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 3.027 — Solicitando seja indicado um representante dessa Prefeitura, afim de fazer parte da comissão técnica para emitir parecer sobre as propostas para construção de uma ponte ligando esta Capital à cidade de Niterói. (6.227/38).

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.028 — Solicitando a indicação supra. (22.631/38).

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 3.029 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Indústrias Reunidas Fagundes Neto, S.A., a importância de réis 48:790\$000, proveniente de serviços prestados à D.S.R.F. (19.448 de 1938).

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1938

Offícios:

N. 4.029 — A Inspetoria das Estradas — Remetendo processo referente ao porto de Maceió, Estado de Alagoas (17.928/38).

N. 4.030 — A mesma — Comunicando que o senhor ministro autorizou a aquisição para os serviços da E. F. Mossoró, de uma prensa hidráulica Niles-Elmes, para eixar e deseixar rodas de locomotivas, etc., na importância de 98:000\$000 (18.593/38).

N. 4.031 — A mesma — Comunicando que a Portaria n. 315, de 20 de agosto elevou à categoria de estação de terceira classe a parada de nome Trairas, no Km. 328-510 da linha Vitória a Itabira, a cargo da Companhia E. F. Vitória a Minas (14.937/38).

N. 4.032 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o senhor ministro, relativamente ao pedido de João Batista Amorim do Amaral Gama para estabelecer uma estação radio-difusora, em Limeira, no Estado de São Paulo, indeferiu o pedido (16.536/38).

N. 4.033 — A Central do Brasil — Restituindo processo referente ao pagamento de 28\$400 ao trabalhador dessa ferrovia, Benedito Costa (10.153/38).

N. 4.034 — A Despesa Pública — Restituindo processo referente ao pagamento de 1:614\$600 em que é interessado o Lloyd Brasileiro (17.604/38).

N. 4.035 — Circular — As repartições subordinadas — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro, atendendo ao que lhe foi solicitado pela Federação Odontológica Brasileira, autorizou, por despacho de 22 de agosto do corrente ano, o abatimento de 50 %, previsto no art. 4º do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, nas estradas de ferro administradas pela União, aos profissionais que desejarem participar do 1º Congresso Odontológico Brasileiro, a realizar-se na capital do Estado de São Paulo, a 25 de outubro próximo vindouro (18.817/38).

N. 4.036 — Ao presidente da Federação Odontológica Brasileira — Comunicando a autorização supra.

N. 4.037 — As repartições subordinadas — Para vosso conhecimento e fins convenientes, abaixo se transcreve, de ordem do senhor ministro, o teor do ofício n. S.G.P./51, de 17 de agosto do corrente ano, da Comissão Censitária Nacional, constituída para proceder ao Recenseamento Geral da República, no próximo ano de 1940: "Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que se acham instalados à Avenida Pasteur n. 404, nesta Capital, os serviços da Comissão Censitária Nacional, constituída para proceder ao Recenseamento Geral da República, no próximo ano de 1940, e de cuja presidência me acho investido em virtude de mandato confirmado por decreto de S. Ex. o Sr. Presidente da República. Completam a aludida Comissão, com mandato igualmente confirmado por ato do Governo, os seguintes membros: padre Leonel da Silveira Franca e Elmano Gomes Cardim, escolhidos por eleição da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística: Joaquim Lefínio de Sousa e Almeida, como representante dos serviços estatísticos desse Ministério; Heitor Bracet, Léo da Afonseca, Rafael Xavier, Mário Augusto Teixeira de Freitas e Osvaldo Gomes da Costa Miranda, respectivamente, dos Ministérios da Justiça, Fazenda, Agricultura, Educação e Trabalho; e, finalmente João Lira Madeira, como representante do Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho. Expressando a confiança no inteiro apoio que da parte de V. Ex. merecerá o Serviço Nacional de Recenseamento, dadas as altíssimas finalidades que lhe são atribuídas (18.520/38).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1938

Offícios:

N. 4.001 — Circular — As repartições subordinadas — Transmiso-vos, de ordem do senhor ministro, o teor do aviso n. 103, de 18 do mês em curso, do Ministério da Fazenda, sobre a designação de funcionários para desempenhar comissões no estrangeiro: "Levo ao conhecimento de V. Ex. que o Sr. Presidente da República, no intuito de restringir, tanto quanto possível, as despesas no exterior, dada a situação deficitária da nossa balança comercial e a escassez de recursos no mercado de câmbio para atender aos compromissos já assumidos, resolveu, por despacho de 10 do corrente, que só em casos excepcionais e com prévia autorização de S. Ex. devem ser designados funcionários para desempenhar comissões no estrangeiro, ficando sem efeito os atos já expedidos, desde que os serventuários ainda não se tenham ausentado do país" (18.790/38).

Dia 1 de setembro de 1938

N. 4.002 — Circular — As mesmas — Havendo o Departamento Administrativo do Serviço Público, pelo ato n. 64, de 30 de junho último, resolvido abrir concurso de provas para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de escriturário, de qualquer Ministério, remeto-vos, para fins convenientes, exemplares das instruções especiais destinadas a reger esse concurso e cópia do edital para inscrições ao mesmo (17.809/38).

N. 4.003 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Prestando esclarecimentos sobre a permuta dos funcionários desse Departamento Camilo de Albuquerque e Plácido Viard (16.196/38).

N. 4.004 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Prestando esclarecimentos relativos à licença concedida a D. Heloisa Carneiro da Cunha Moscoso, oficial administrativo desse Departamento (18.892/38).

Dia 2

N. 4.006 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo decreto de nomeação de Saint Clair Batista Rabelo (18.322 de 1938).

N. 4.007 — Ao mesmo — Restituindo, acompanhada de documentos, cópia do decreto de aposentadoria de Ofélia de Barros Rezende, no cargo da classe C, da carreira de agente, quadro XX deste Ministério (17.665/38).

N. 4.008 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Remetendo a exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da República, sobre a admissão de pessoal extranumerário (17.990/38).

N. 4.009 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Solicitando seja informado qual a verdadeira situação de Artur Poládio de Almeida Barros (17.005/38).

N. 4.010 — A Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana — Comunicando que o senhor ministro da Marinha autorizou fosse posto à disposição dessa Comissão o capitão de fragata, aviador naval, João Correia Dias Costa (17.719/38).

N. 4.011 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Restituindo, acompanhada de documentos, cópia do decreto de aposentadoria de Agenor Fernandes, no cargo da classe E, da carreira de carteiro, do quadro XIX deste Ministério (16.973/38).

N. 4.012 — Ao mesmo — Idem, a Antônio Monteiro da Silva, no cargo da classe D, da carreira de servente, quadro IV deste Ministério (16.979/38).

N. 4.013 — Ao mesmo — Idem, a José Júlio Rodrigues, no cargo da classe F, carreira de escriturário, quadro XXXVI deste Ministério (17.343/38).

N. 4.014 — Ao mesmo — Idem, a Afonso Felix Marinho Falcão, no cargo da classe E, da carreira de telegrafista, quadro III deste Ministério (17.754/38).

N. 4.015 — Ao mesmo — Idem, a Carlinda Costa Carneiro dos Santos, no cargo da classe E, da carreira de agente, quadro IV deste Ministério (17.539/38).

N. 4.016 — Ao mesmo — Idem, a Mário Duque Estrada de Barros, no cargo da classe K, da carreira de oficial administrativo, do quadro III deste Ministério (17.704/38).

N. 4.017 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Idem, a Derossília Vieira Sales, no cargo da classe A, da carreira de estacionário, quadro V, deste Ministério (16.801/38).

N. 4.018 — Ao mesmo — Idem, Antônio Diniz Damasceno, no cargo da classe A, da carreira de escriturário, do quadro V, deste Ministério (16.912/38).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1938

Mudando a denominação da agência postal de Alecrim, na jurisdição da Diretoria Regional de São Paulo, para a de Pedro de Toledo, nome oficialmente adotado para a respectiva localidade. (Portaria n. 1.079, de 5 de setembro de 1938).

Mudando a denominação de agência postal-telegráfica de Princesa, na jurisdição da Diretoria Regional de Paraíba do Norte, para a de Princesa Isabel, nome oficialmente adotado para a cidade onde está instalada a agência. (Portaria n. 1.080, de 5 de setembro de 1938).

Designando o inspetor de linhas telegráficas da classe II, Orestes Augusto de Carvalho, chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional de Goiás, para se incumbir da execução dos serviços de renovação e duplicação da linha telegráfica entre Goiás e Itaberaí, inclusive o trecho de ligação desta última localidade a Goiânia. (Portaria n. 1.081, de 5 de setembro de 1938).

Licenças concedidas:

Luiz Vieira, carteiro da classe F, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Indeferido, de acordo com o informado. (26.457/38).

Joaquim Cirilo Lange, carteiro da classe B, da agência de Mococa, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Indeferido. (48.579/38).

Amancio Fernandes do Prado, condutor de malas de Fernão Velho e Coqueiro Seco, na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo licença. — Indeferido. (24.088/38).

Domício Marques da Gama, carteiro da classe C, interino, da agência de Cabo, na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo licença. — Indeferido. (36.431/38).

Moacir Nilo de Sousa, baldeador de malas, da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo licença. — Indeferido. (40.124/38).

Licenças concedidas:

Maria Delfina Sobral Braga, escriturária da classe E, da Diretoria Regional de São Paulo, tres meses, com vencimentos, nos termos do art. 156, letra A, da Constituição Federal, a partir de 16 de agosto último. (45.764/38).

Alvaro Pires Batista, escriturário da classe G, da Diretoria Regional de São Paulo, 26 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de julho último. (45.764/38).

Lais Ferreira Lima Verde, ajudante de tesoureiro padrão G, da Diretoria Regional do Ceará, tres meses, com vencimentos, nos termos do art. 156, letra h, da Constituição Federal. (47.594/38).

Florianio Rodrigues Simões, agente da classe D, da agência de Dois Córregos, na Diretoria Regional de São Paulo, tres meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 9 de julho último. (40.937).

Henrique Manuel da Silva Barros, servente da classe B, da Diretoria Geral, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 22 de fevereiro último. (72.763/37).

Henrique Manuel da Silva Barros, servente da classe B, da Diretoria Geral, um mês e oito dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio último. (72.767/37).

Dia 26 de agosto de 1938

(*) Licença concedida:

Ambrosina do Amaral, agente da classe C, da agência de Canindé, na Diretoria Regional de São Paulo, tres meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 10 de fevereiro último. (44.532/38).

Dia 19

(*) Na portaria n. 1.004, de 18 de agosto de 1938, onde se lê: José Alves de Oliveira Filho, oficial administrativo do padrão "H", leia-se: José Alves de Oliveira Filho, oficial administrativo do padrão "K".

Dia 29

Requerimento despachado:

(*) Arlindo Machado Pavão, advogado, na qualidade de curador do ex-capitão do Exército Nacional André Trifino Correia, pedindo certidão de um telegrama dirigido por aquele ex-capitão ao Exmo. Sr. Getúlio Vargas e apresentado em 27 de novembro de 1937, à agência postal telegráfica de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. Este Departamento não dispõe de elementos para atender o pedido. Os originais dos telegramas interiores são conservados em arquivos durante o espaço de seis meses, como prescreve o art. 155, do decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915". (Requerimento n. 48.687, de 1938).

Relação dos funcionários com exercício no Gabinete do diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos:

Nomes — Cargos — Funções que exercem — Observações

Manfredo Malveiro Mota, oficial administrativo da classe I do Quadro IV (Diretoria Regional do Distrito Federal) — Secretário — Designado de acordo com o art. 25, n. 17, do decreto n. 20.859, de 23 de dezembro de 1931.

Roberto Gomes Tarlé Filho, oficial administrativo da classe H do Quadro III (Diretoria Geral) — Oficial de Gabinete — Idem.

João Batista Aires Neves, escriturário da classe G, do Quadro III (Diretoria Geral) — Dactilógrafo — Designado para ter exercício no Gabinete pelo diretor do Pessoal para se encarregar dos serviços dactilográficos.

Alberto Rio, escriturário da classe E, do Quadro III (Diretoria Geral) — Recebimento dos processos do protocolo geral e das seções e sua distribuição e respectiva estatística — Designado para ter exercício no Gabinete para auxiliar os respectivos serviços.

Dr. Fernão de Aragão e Melo, administrador da extinta Administração dos Correios de Uberaba — Estudo de processos e pareceres. Designado para ter exercício na Diretoria do Pessoal por portaria do Sr. diretor, de 29 de maio de 1934.

Inspetoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ

Foram concedidas as seguintes licenças:

A Sebastião de Freitas Andrade, trabalhador de 3ª classe, 15 dias, a partir de 20 de junho último;

A Pedro Nonato Vieira, trabalhador de 3ª classe, 15 dias, a partir de 4 de março último;

A Roque Alves, trabalhador de 3ª classe, 30 dias, a partir de 8 de julho último;

A José Juliano, trabalhador de 3ª classe, 30 dias, a partir de 1º de junho último;

A Braz Ferreira, trabalhador de 3ª classe, 15 dias, a partir de 11 de julho último;

A Maurício Ribeiro dos Santos, trabalhador de 3ª classe, 15 dias, a partir de 18 de julho último;

A Joaquim Fê Figueiredo, trabalhador de 3ª classe, 15 dias, a partir de 16 de julho último;

A Jerônimo Gregório da Mota, trabalhador de 3ª classe, 15 dias, a partir de 12 de julho último;

A Jerônimo Ribeiro, trabalhador de 3ª classe, 30 dias, a partir de 23 de julho último.

Reprodução de texto por terem saído com incorreções.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

PORTARIA

O vice-diretor, em exercício, da Escola Nacional de Agronomia, da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura: usando das atribuições que lhe confere o art. 460, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, resolve conceder trinta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 10 do mês de agosto corrente, ao contínuo, classe "G", do quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício nesta Escola, Plínio Machado Vieira. — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1938. — *Fernando Teixeira de Sousa*, escriturário classe "G" designado pelo Sr. Ministro para dirigir os trabalhos da Secretaria.

Instituto de Biologia Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao Dr. Manuel Barros — Calle L. Saenz Peña n. 454, Buenos Aires.

N. 1.169 — Agradece a adesão e contribuição à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, contando com a sua contribuição científica e com a sua honrosa presença no nosso certame.

— Ao Dr. Oscar Kühnemann — Museu Argentino de Ciencias Naturales — Buenos Aires.

N. 1.170 — Agradece a remessa do título do seu trabalho para a 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, que será publicado no próximo boletim, contando com a sua presença à Reunião.

— Ao Sr. Dr. José Badini — Ouro Preto, Minas Gerais:

N. 1.171 — Agradece a remessa dos dois interessantes trabalhos que enviou a esta Comissão e que proximamente serão publicados no Boletim da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, contando com a sua presença à mesma reunião.

— Ao diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca — Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.172 — Agradece a comunicação que a esse Ministério enviou a Legação da Dinamarca, informando que aquele país se faria representar na 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, na pessoa do senhor ministro da Dinamarca.

N. 1.173 — Acusa o recebimento do ofício dando conhecimento a Comissão Organizadora da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica da informação recebida da Embaixada da França, referente a representação do Museu de História Natural e do Ministério de Educação Nacional daquela República, por ocasião da referida Reunião.

N. 1.174 — Acusa o recebimento do ofício comunicando a esta Comissão Organizadora que o governo belga se fará, oficialmente, representar na 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica.

— Ao Dr. Gualtério Looser — Santiago — Chile:

N. 1.176 — Expressa agradecimentos pela sua interessante contribuição científica e reafirma que fazemos grande empenho no seu comparecimento à reunião, por todos os motivos indispensáveis, no sentido de maior e melhor cooperação no estudo da flora dos nossos países irmãos.

— Ao Sr. diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.177 — Agradece a comunicação de que o governo americano participará da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica e que, oportunamente, designará o seu delegado.

— Ao Sr. Dr. Mário Campos — São Salvador — Baía:

N. 1.178 — Acusa o recebimento de seu ofício de 11 do corrente, comunicando a adesão do Instituto Central do Fomento Econômico da Baía, à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica e a sua representação à mesma, por intermédio de seu técnico-consultor, Sr. Gregório Bondar.

Agradece a valiosa cooperação daquele Instituto, assegurando-lhe que foi com grande prazer recebida a notícia da sua adesão assim como a representação por parte do Sr. Gregório Bondar.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Distrito Federal:

N. 1.179 — Acusa o recebimento do ofício n. 720, no qual é solicitada a inscrição na 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica do professor Karl Arens, catedrático de Botânica daquela Universidade.

— A Sra. Maria Ester Sanguinetti — Buenos Aires — Argentina:

N. 1.180 — Agradece a sua adesão à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica assim como a importância correspondente à sua adesão.

— Ao Sr. agente da Estação Barão de Mauá:

N. 1.181 — Solicita a fineza de entregar ao portador deste dois volumes contendo plantas vivas, vindas de Vitória, Estado do Espírito Santo, destinadas ao Ministério da Agricultura, cobrindo a respectiva despesa à conta do empenho extinguido pela D.O.P.V., em proveito de The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Dia 30

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 1.182 — Acusa o recebimento do ofício n. 2.298, de 26 de agosto corrente, pelo qual teve a gentileza de comunicar haver assumido, em 18 deste mês, o cargo de diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, para que foi nomeado por ato do Sr. Presidente da República.

Fazendo votos por uma fecunda e feliz gestão, hipoteca inteiro apoio à sua administração no desempenho da função que veio de ser investido.

— Ao Sr. Dr. F. C. Hoehne — Instituto Biológico de São Paulo:

N. 1.183 — Restitue um pacote que contém sete números de Pteridofitas, abrangendo 26 exemplares de Asplenium serra e espécies próximas, pertencentes ao Herbário da Seção de Botânica daquele Instituto, material que foi entregue para estudos ao Dr. Alexandre Curt Brade, técnico desta repartição.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Cuiabá, Estado de Mato Grosso:

N. 1.184 — Comunica que foram recebidos neste Instituto os oito caixotes contendo orquídeas procedentes do município de Cáceres, enviadas por aquela Inspetoria Agrícola ao Jardim Botânico, e apresenta agradecimentos pela gentileza da remessa em questão.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1.185 — Comunica que, dos salários do trabalhador da 2ª classe deste Instituto, Armênio de Andrade, relativos aos meses de fevereiro a dezembro de 1935, foi descontada em folha de pagamento a importância mensal de 80\$000 em proveito do "Círculo Social", nome este retificado, mais tarde, para "Crédito Social", conforme os termos do ofício n. 1.069, de 25-9-1936, em cópia anexo.

Outrossim, comunica que o desconto em apreço verificou-se a título de amortização de empréstimo feito pelo mesmo serventário, na associação denominada "Crédito Social".

— Ao Sr. inspetor agrícola da 8ª Região, Cuiabá, Mato Grosso:

N. 1.186 — Comunica que foram recebidos neste Instituto os cinco caixotes contendo orquídeas, enviados pelo ofício n. 391, de 14 de julho último.

Em tempo oportuno será levada ao seu conhecimento a classificação que solicitou, não podendo ser feita desde já, por falta dos necessários elementos, que no caso são as flores.

Outrossim, declara que nesta data é comunicado ao Sr. ministro e ao Sr. diretor do S. F. P. V. o recebimento do material de que se trata, por cuja remessa apresenta agradecimentos.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.187 — Levá ao conhecimento de S. Ex. que foram recebidos neste Instituto, em agosto corrente, cinco caixotes contendo orquídeas em número de 216, remetidas pela Inspetoria Agrícola da 8ª Região, do S. F. P. V., em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de acordo com as determinações de S. Ex.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.188 — Idêntico ao ofício n. 1.188, desta data.

— Ao Sr. Chefe da Estação de Agrostologia:

N. 1.189 — Roga a fineza de ceder a este Instituto 500 gramas de sementes de capim gordura e 500 gramas de sementes de capim jaraguá que se destinam a ser enviados ao Instituto Experimental, de Investigações e Fomento Agrícola-Ganadero, de Santa Fé, Argentina, em atenção ao pedido de remessa do mesmo material feito por aquele Instituto a esta repartição.

Dia 31

Ao Sr. Arturo Ragonese — Instituto Experimental de Investigación y Fomento Agrícola — Ganadero — Santa Fé — Argentina:

N. 1.190 — Agradece o resumo dos seus trabalhos a serem apresentados à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica e informa que foi tomada nota das alterações a fazer quanto aos autores e quanto à seção.

— Ao Sr. Carlos Steinfeld — Curitiba — Paraná:

N. 1.191 — Acusa o recebimento do resumo do seu interessante trabalho "Salsaparrilha e Jupicanga", que muito agradece, informando que o título do mesmo será publicado no próximo Boletim.

— Ao Sr. Jorge Alvarez Lleras, presidente de la Academia Colombiana de Ciencias Exactas, Físicas y Naturales:

N. 1.192 — Acusa o recebimento de sua carta n. 824, de 30 de junho próximo passado, e agradece a participação moral que empresta ao nosso certamen.

Quando à permuta de publicações, remete a revista "Archivos do Instituto de Biologia Vegetal", volume II, n. 2 — Vol. III, ns. 1 e 2 e vol. IV, n. 1.

— Ao Sr. Dr. J. C. Hoehne — São Paulo:

N. 1.193 — Acusa o recebimento do seu ofício de 24 do corrente e agradece o título do trabalho que possivelmente apresentará à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, pessoalmente.

— Ao Sr. Diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.194 — Acusa o recebimento do ofício enviando à Comissão Organizadora da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica cópia da nota que a Embaixada do Uruguai dirigira àquele Ministério, solicitando informações sobre os assuntos a serem tratados na Reunião, bem como data e local de sua realização. Quanto às informações referentes à parte que caberá à firma indígena, na referida Reunião, esclarece que nas finalidades da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, não

está incluída a proteção à fauna, somente à flora. Entretanto, tal assunto poderá ser sugerido pela delegação que representará aquele país, porquanto consta do programa da Reunião Sul-Americana de Botânica a proteção à natureza.

— Ao Sr. Prof. Fernando Rosa Mato — Montevideu — Uruguai:

N. 1.195 — Agradece a sua carta de 23 do corrente, na qual dá conhecimento da representação Uruguia na 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica.

— Ao Sr. Enrique Pérez Arbeláez, diretor del Instituto Botánico Nacional — Bogotá — Colombia:

N. 1.196 — Como já deve saber, por convite que lhe foi endereçado, em outubro próximo, realizar-se-á a 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica.

A Comissão Organizadora da Reunião e os botânicos brasileiros pertencentes ao nosso Jardim Botânico, têm grande empenho no comparecimento de um representante daquela República, que possua cientistas de renome, como o vosso e consagrados ao estudo da flora da Colombia.

Tal empenho funda-se não somente no prestígio de botânicos colombianos como também na circunstância de advir da presença destes os mais auspiciosos resultados no sentido de melhor cooperação no estudo da flora dos países irmãos.

Renova, pois, o convite que lhe foi feito para participar à Primeira Reunião Sul-Americana de Botânica.

— Ao Sr. Dr. C. Almeida — Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 1.197 — Acusa o recebimento de sua carta de 7-8-1938 e agradece sinceramente a gentileza que teve de indicar a obra "O Pinhal do Rei", que certamente muito interessa a este Instituto e para cuja aquisição já foram tomadas providências.

— Ao Dr. Roman Perez Moreau — Museu Argentino de Ciencias Naturales — Buenos Aires:

N. 1.198 — Agradece o título do trabalho que nos enviou, assim como o resumo do mesmo, contando com a sua presença à 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica.

— Ao Dr. Agésilau Bitancourt — São Paulo:

N. 1.199 — Acusa o recebimento da sua carta de 28 do corrente e informa que o título do seu trabalho já foi inscrito e será publicado no próximo boletim.

— Ao Sr. chefe da Seção do Serviço Técnico do Café no Estado do Espírito Santo — Vitória:

N. 1.200 — Atendendo à solicitação constante do ofício n. 546-C-38, de 20 de julho próximo passado, comunica que o material botânico entregue a este Instituto pelo agrônomo cafeicultor, classe K, Ubirajara Pereira Barreto, tem a classificação que menciona em separada.

Dia 1 de setembro de 1938

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.201 — Solicita providências junto ao Sr. prefeito do Distrito Federal, no sentido de ser licenciado para o exercício de 1938 vigente, um automóvel "Ford", modelo 1938, tipo "Sedan", de 4 portas, cor preta, número do motor 18-4.542.054, recentemente adquirido para este Instituto.

N. 1.202 — Remete, em 4 vias, a folha de pagamento do pessoal extranumerário mensalista deste Instituto, referente ao mês de agosto último, na importância de 35.790\$000.

Dia 2

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 1.203 — Comunica que a Comissão Organizadora da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, em sua última sessão, aclamou o nome de S. Ex. para vice-presidente de honra da referida reunião, cuja presidência cabe ao Sr. Presidente da República.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.204 — Solicita providências junto ao Sr. ministro da Fazenda, afim de que sejam concedidas, por ocasião da 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, todas as facilidades aduaneiras aos delegados estrangeiros da Reunião em apreço.

N. 1.205 — Em outubro próximo realizar-se-á a 1ª Reunião Sul-Americana de Botânica, nesta Capital, sob o alto patrocínio do Sr. Presidente da República e do Sr. ministro.

Inúmeros são os cientistas de renome domiciliados no Brasil, que aderiram à Reunião aludida, impossibilitados, na maioria, de se locomoverem, dadas as muitas despesas de transporte e que, por esse motivo, certamente deixarão de estar presentes nesta Capital.

Não será preciso dizer da importância nem do alcance da Reunião, principalmente para os que vivem afastados dos grandes centros culturais. É para eles, especialmente, que vem solicitar providências, no sentido de serem concedidas passagens gratuitas nas estradas de ferro e nas companhias de navegação nacionais.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1938

Processo despachado:

Tadeu Maia de Carvalho, veterinário, classe I, com exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em São Paulo, solicita devolução de documento. — Requeira o interessado a devolução do documento, querendo.

Serviço de Caça e Pesca

PORTARIA N. 2

O diretor do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional Produção Animal do Ministério da Agricultura:

Resolve, de acordo com o preceito do § 2º do art. 3º do decreto n. 21.519, de 30 de junho de 1934, conceder autorização para o funcionamento da peixaria instalada à rua do Catete n. 334, (3ª circunscrição municipal), de propriedade da firma Nicola Cittadini & Irmão, não gozando a mesma dos favores concedidos pelo citado decreto, em virtude do que dispõe o seu art. 4º.

Rio de Janeiro 27 de agosto de 1938. — Assento Faria, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 5

O diretor do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional Produção Animal do Ministério da Agricultura:

Resolve conceder autorização para o funcionamento da peixaria instalada à avenida Getúlio Vargas n. 15, 20ª circunscrição municipal, de propriedade do Sr. Valdemar Carlos Massola, por satisfazer a mesma às exigências do decreto n. 21.519, de 30 de junho de 1934.

Rio de Janeiro 27 de agosto de 1938. — Assento Faria, no impedimento do diretor.

Diretoria de Organização e Defesa da Produção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao diretor da Contabilidade:

N. 902 — Remetendo a relação das diárias abonadas, no mês de julho do corrente ano, aos funcionários titulados desta diretoria.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Técnicos Rurais do Rio Grande do Sul:

N. 905 — Acusando o recebimento do ofício de 25-7-38, remete um exemplar do livro "Contabilidade Cooperativista" e comunica, esgotada a edição do livro "Teoria e Prática da Cooperação".

— Ao diretor da Contabilidade:

N. 913 — Solicitando o pagamento da importância de cento e trinta e cinco mil réis (135\$000) a A. Coelho Branco Filho, relativa a três assinaturas anuais da revista "A Fazenda".

Dia 11

Ao diretor da Contabilidade:

N. 914 — Remetendo relação das diárias abonadas, no mês de junho do corrente ano, ao pessoal extranumerário desta diretoria.

Dia 13

Ao diretor da Rêde Mineira de Viação:

N. 917 — Solicitando as necessárias providências para que sejam fornecidos, a este Serviço, os dados relativos aos fretes cobrados para o milho seja em sacos ou a granel, desde os centros de produção do Estado de Minas Gerais até ao porto de Angra dos Reis; da mesma forma se forem cobrados para o milho, os fretes em tráfego mútuo, solicita, sejam indicados em referência aos portos de mar para onde o milho seja dirigido:

— Ao diretor da Estrada de Ferro Vitória a Minas:

N. 918 — Idêntico.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 919 — Idêntico.

— Ao superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 920 — Idêntico.

Dia 15

Ao diretor da Contabilidade:

N. 923 — Solicitando o pagamento da folha suplementar de diárias, referentes ao mês de junho do corrente ano, a que fez jús o pessoal extranumerário desta diretoria.

N. 925 — Solicitando o pagamento da folha de diárias, referente ao mês de julho do corrente ano, a que fez jús o diretor classe N.º Artur Eugênio Magarinos Torres Filho e outros funcionários titulados desta diretoria.

Dia 16

Ao chefe da Divisão de Fruticultura Tropical do Estado de Minas Gerais:

N. 928 — Acusando o recebimento do ofício n. 213, de 6-8-38, estatifica que esta diretoria remeterá, brevemente, um exemplar de estatutos modelo, amoldados ao novo decreto-lei n. 581, bem como as devidas instruções para a constituição, nessa cidade, de uma cooperativa de fruticultores.

— Ao Sr. Dr. M. de Araújo Jorge:

N. 929 — Com respeito ao telegrama dirigido, em 26-7-38, ao Sr. Presidente da República e por S. Ex. encaminhado a este Ministério, estatifica que o Chefe da Nação assinou o novo decreto-

lei n. 581, dispondo sobre organização de cooperativas em todo o território federal, o qual foi publicado no Diário Oficial de 2-8-38.

Dia 17

Ao presidente da Associação dos Criadores de Holandeses do Rio Grande do Sul:

N. 934 — Remetendo o certificado de registro dessa associação, nesta diretoria, sob o n. 23.

— Ao presidente da Sociedade Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Uberlândia:

N. 935 — Remetendo a certificado de registro dessa sociedade, nesta diretoria, sob o n. 24, estatifica, que, para efeito do registro dessa sociedade no Cartório de Títulos e Documentos do município, deve apresentar ao respectivo cartório, um exemplar dos estatutos dessa associação com uma relação dos associados, para o necessário arquivamento.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 936 — Devolvendo o processo D. N. T. 7.770-38, esclarecendo que a matéria nele tratada não é da competência desta diretoria.

— Ao gerente da Companhia Mineira de Laticínios:

N. 937 — Constituindo um dos pontos básicos do programa do atual Governo, o incentivo às fontes de produção do país e o barateamento dos gêneros de primeira necessidade, venho saber, com a urgência possível, em nome do Sr. ministro, si esse empreposto recebe ou pode receber leite diretamente das cooperativas de laticínios.

— Ao gerente da Sociedade de Laticínios Via Lata Nevada, Ltda.:

N. 938 — Idêntico.

— Ao gerente da Barbará & Cia, Ltda. (Laticínios):

N. 939 — Idêntico.

Dia 18

Ao diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo:

N. 943 — Acusando o recebimento do telegrama de 15-8-38, agradece a comunicação da fundação da Cooperativa de Plantadores de Mandioca de Leme, já de acordo com a nova lei vigente e sob a orientação desse departamento.

Dia 23

Ao diretor da Contabilidade:

N. 955 — Solicitando o pagamento da importância de cento e quinze mil e quatrocentos réis (115\$400) à Leopoldina Railway Company Limited.

N. 956 — Solicitando o pagamento da importância de cento e cinquenta mil réis (150\$000) à revista "Ouro Branco", relativa a cinco assinaturas anuais dessa publicação técnica.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 974 — Remetendo o "Ponto", referente ao mês de agosto do corrente ano, dos funcionários titulados desta diretoria.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 975 — Remetendo a 2ª via do "Ponto", dos funcionários titulados desta diretoria, referente ao mês de agosto do corrente ano.

Dia 26

Ao diretor da Contabilidade:

N. 987 — Solicitando o pagamento da folha de diárias, referentes aos meses de maio, junho e julho do corrente ano, a que fez jús o extranumerário, do Instituto de Biologia Animal, Dr. Aires de Azevedo.

Dia 27

Ao secretário da Agricultura, Indústria e Comércio de Pernambuco:

N. 990 — Solicitando informar si foi tomada alguma providência, relativa ao teor do ofício n. 4.562, de 3-12-37, desta diretoria, referente à reforma estatutária da Cooperativa de Operários e Empregados dos Armazens do Cais do Porto, caso não tenha sido levada a efeito, si não desejam os interessados esclarecimentos relativamente ao decreto n. 581, de 1 de agosto do corrente ano.

Dia 30

Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 999 — Solicitando o pagamento da folha de remuneração mensal de agosto do corrente ano, do pessoal extranumerário desta diretoria.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Conselho Atuarial-

Expediente do dia 3 de setembro de 1938

ACORDÃO

Visto e relatado o processo C. A. 154-1938, D. G. E. 12.228-1938, em que se solicita do Sr. Presidente da República que se converta em lei o projeto n. 272-1937, da extinta Câmara dos Deputados e relativo à exclusão da obrigatoriedade de inscrição no Ins-

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários para os novos funcionários do Banco do Brasil;

Acordam os membros do Conselho Atuarial, reunidos em sessão ordinária desta data, aprovar o parecer do relator, considerando-o como parte integrante deste acórdão, e encaminhar ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o respectivo processo.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1938. — *Paulo Leopoldo Peretia da Camara*, presidente. — *Gastão Quartim Pinto de Moura*, relator.

Processo n. C. A. 154-38. — D. G. E. 12.228-38.

Assunto: — *Em memorial sem assinatura lavrado em papel da Direção Geral do Banco do Brasil solicita-se ao Exmo. Sr. Presidente da República a conversão em lei do projeto n. 272 da extinta Camara dos Deputados.*

PARECER

1. Quando ainda em funcionamento a Camara dos Deputados foi-me dado, em virtude do cargo que exerço no Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho e em atenção ao requerido à Comissão de Legislação Social daquela casa do Congresso Nacional pelo ex-deputado classista Alberto Surek, opinar sobre o projeto n. 272, a que se refere o memorial que deu origem ao presente processo.

2. Opinando, como era natural, contrariamente à conversão em lei daquele projeto tive ocasião de dizer (vide documentos anexos mimeografados):

“Conforme consta da respectiva justificação, visa o projeto, no dizer do deputado que o apresentou, extinguir a controvérsia levantada quanto à interpretação dos artigos da lei no mesmo referidos e que a seguir transcreve. É de notar-se a clareza de relação do art. 29 do dec. n. 24.615, onde se diz explicitamente que o prazo de 30 dias, dentro do qual é facultado aos empregados do Banco do Brasil o direito de recusar sua inscrição entre os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (e não “Instituto Brasileiro de Bancários”, como, por um pequeno lapso, ao mesmo se refere a justificação em apreço) — conta-se a partir da data da instalação do Instituto, e portanto ha muito já terminou. Assim o tem, aliás, entendido a Junta Administrativa do Instituto e o próprio Conselho Nacional do Trabalho, órgão técnico especializado em questões de previdência social, que já lavrou brilhante acórdão a respeito. Essa nitidez do texto legal invocado, bem como a jurisprudência já firmada sobre o assunto pelo Conselho Nacional do Trabalho, não me parece de molde a justificar a existência de interpretação controversa do inciso legal mencionado.

Diz, entretanto, mais adiante o deputado autor do projeto, que essa controvérsia existe e provém da confusão entre a parte substantiva e permanente da disposição, com a parte adjetiva ou processual e transitória.

Feita essa análise material do texto legislativo, ver-se-ia, continha o mesmo deputado, que a norma é a faculdade de opção outorgada a todos os funcionários do Banco do Brasil; e o processo era a declaração dentro de certo prazo.

Com a devida vênia, seja-me lícito lembrar que, se de fato essa fosse a norma, com ela é que se teria quebrado o princípio básico e fundamental da obrigatoriedade do seguro social, obrigatoriedade já agora confirmada, como muito bem lembra e diz pretender defender, com o projeto apresentado, o deputado em questão — já agora confirmada, repito, pela Constituição de 34. Criar-se-iam para essa classe dos bancários a faculdade de se isentarem da obrigação constitucional do seguro social, de vez que sua filiação à atual Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil é facultativa, pois, trata-se de uma instituição particular e — diga-se de passagem — sobre cuja legalidade de funcionamento até a presente data ponho as minhas dúvidas, porquanto, conforme o certifica a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho em sua informação de fls., a mesma ainda não logrou registro naquela Secretaria, por não ter dado cumprimento ao disposto no § 5º do art. 29 do regulamento que acompanha o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Essa exceção, absolutamente injustificável, abriria, aliás, o precedente para todos os empregados de organizações semelhantes à do Banco do Brasil solicitarem sua exclusão da obrigatoriedade do seguro social no Instituto ou Caixa da respectiva classe. Em breve seriam os empregados do Lloyd Brasileiro a pleitearem sua exclusão do Instituto dos Marítimos, pois lá também se trata de uma organização de número relativamente elevado de empregados e é uma companhia de navegação oficial, de que o Governo é o maior acionista, o que oferece estrutura excepcional pela declarada ingerência do Estado na sua administração.

E pelo mesmo caminho ingressaria a Central do Brasil si acaso se cogitasse da fusão das atuais Caixas por empresa ferroviária num grande Instituto único de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários, como é a tendência moderna. E por equidade talvez, as Indústrias Reunidas F. Matarazzo pediriam sua exclusão do Instituto dos Industriários em elaboração pois é também uma vultosa organização industrial, abrangendo milhares de operários.

Seria, senão o desrespeito à taxativa e salutar disposição constitucional, pelo menos, — admitida a obrigatoriedade da constituição e filiação a ela da Caixa de Previdência própria — o fracionamento e morte consequente dos recentes grandes Institutos de

Aposentadoria e Pensões e o retorno à orientação antiga e de resultados tão desastrosos, na maioria dos casos, da multiplicidade de pequenas Caixas por empresa, seguida pelos decretos 4.682, 5.109 e 20.465.

Força é convir que essa não pode ser a norma. O art. 29 do decreto 24.615 é uma disposição de exceção, errada indubitavelmente, pois tão esdrúxula faculdade de recusa nunca se deveria ter consentido, mas que se justifica em parte no momento em que foi redigida e para atender aos então diretamente interessados, por força das circunstâncias fortuitas que cercaram a decretação da lei instituidora do seguro social obrigatório para os bancários, fator que tão bem rememora na justificação do seu projeto o deputado seu autor. Foi uma solução conciliatória de interesses ou desejo em choque.

Mas um erro, embora em parte defensável, não pode servir de justificativa a outro. Não se concebe a extensão como norma a novos funcionários, que nada solicitaram de uma disposição excepcional aplicável a restrito número deles, que pleitearam e obtiveram apoio da alta administração de então do Banco do Brasil.

E nem se argumente que com isso se prejudicaria o direito dos associados e seus herdeiros filiados à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, após seu registro de acordo com a lei, aos benefícios prometidos em seus estatutos, pois se é verdade que uma instituição dessa natureza, para se bastar a si mesma, necessita da renovação do quadro de seus associados, isso não se faz mister quando a patrocina uma organização como o Banco do Brasil, de tão notória quão louvável liberalidade para com seus funcionários.

Esta não é entretanto, a solução que sugiro para o caso em debate, e sim outra, como adiante se verá, o que parece ser a solução a que se inclina o deputado Alberto Surek, conforme se depreende da orientação de seus questionamentos a este Conselho ou seja a da campanha pelo Instituto de Bancários da atual Caixa de Previdência do Banco do Brasil, com todos os direitos assegurados, em condições a serem oportunamente estudadas e mediante a transferência para aquela do valor de cobertura do onus respectivo.

Antes, porém, seja-me lícito salientar mais um inconveniente do projeto em apreço e este de natureza puramente atuarial. De acordo com os estatutos da Caixa particular do Banco do Brasil, a ela só se podem filiar funcionários até 30 anos, ao passo que o Instituto dos Bancários os aceita até 50. Daí resulta os novos funcionários de idade compreendida entre aqueles limites, se vêm obrigados a inscrever-se no Instituto (mais um desrespeito à pretensa norma do direito de opção), donde uma verdadeira anti-seleção de riscos para este, altamente prejudiciais a seus interesses, que são os mais nobres e elevados interesses da classe bancária do Brasil, dadas as condições vantajosíssimas e excepcionabilíssimas de concessão de sua aposentadoria por invalidez.”

3 — Reforçando as expressões acima transcritas, acrescentou o Sr. atuário-chefe Dr. Paulo Câmara, em incisivo e luminoso parecer:

“Concordo inteiramente com o parecer do atuário-assistente. Devo notar que, quando na presidência da Comissão incumbida de elaborar o ante-projeto que serviu de base à lei que criou o Instituto dos Bancários, tive ocasião de mostrar longamente os inconvenientes que adviriam para a legislação do seguro social no Brasil com o precedente que, então se tentou abrir, admitindo-se a inscrição facultativa dos funcionários do Banco do Brasil, naquele Instituto, uma vez que pertencessem à Caixa de Previdência do mesmo Banco.

Além de se quebrar o princípio da obrigatoriedade de inscrição nas Caixas e Institutos oficiais, princípio adotado na legislação dos países mais adiantados em seguro social, haveria o erro técnico de permitir a formação de Caixa com pequeno efetivo, contrariando assim, as bases sobre que assentam o seguro, quer social, quer privado.

Nenhum dos serviços públicos explorados diretamente pela União pelos Estados ou pelos municípios, procurou fugir à lei que os obrigou a instituir Caixa de Aposentadoria e Pensões nos moldes por ela instituídos. Assim é que a Central do Brasil, que possuía uma Caixa para o Pessoal Jornaleiro e cujo número de empregados atinge a mais de 26.000, imediatamente após a lei 5.109 instalou a sua Caixa de Aposentadoria e Pensões, incorporando a esta a outra Caixa já referida. Basta este exemplo, entre muitos, para mostrar como foi bem compreendido e aceito o princípio da obrigatoriedade de associação aos institutos de seguro social.

Não compreendo, pelos motivos tão minuciosamente expostos no parecer do atuário-assistente, como e porque o Banco do Brasil ha de querer fugir ao cumprimento de sábia disposição legal e implantar na nossa legislação de seguro social um princípio altamente perigoso um precedente nocivo, abrindo uma porta por onde amanhã, mediante disposições semelhantes à que ora se pretende obter do Congresso Nacional, no projeto em discussão, aqueles órgãos do seguro social no Brasil verão passar para instituições particulares, adrede preparadas pelas empresas poderosas os efetivos dos seus quadros do pessoal.

Cabendo a este S. T. A. a responsabilidade dos estudos técnicos atuários referentes às Caixas e Institutos, de modo geral — não posso deixar de pedir instantemente às autoridades superiores que meditem sobre os malefícios que traria ao seguro social do Brasil, se transformado em lei o projeto ora em andamento na Camara

dos Deputados e tenham sempre em vista que este órgão técnico do Atuário procurou salvar a sua responsabilidade, em tempo oportuno, condenando a instituição do princípio de opção, ao invés do da obrigatoriedade."

4 — Além dos pareceres técnicos contrários ao projeto número 272, outros pareceres de ordem jurídica já haviam sido dados quer pelo Dr. Oliveira Viana, consultor jurídico deste Ministério, quer pelo procurador do Instituto dos Bancários, quer pelo Conselho Nacional do Trabalho, todos contrários à interpretação forçada e inconveniente que nele se queria dar ao disposto no art. 29 do decreto n. 24.615. Esses pareceres e acordão encontram-se também em anexo ao presente parecer.

Como se pode ver eram unânimes em desaprovar o projeto ou a sua idéia essencial tanto os técnicos jurídicos como atuariais deste Ministério.

5 — Esse ponto de vista unânime encontrou felizmente eco no lúcido espírito de S. Ex. o Sr. Presidente da República, que em recente decreto-lei (n. 627, de 18 de agosto do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês) acaba de confirmar no art. 3º alínea "a", o dispositivo claro e inofensivo do art. 29 do decreto n. 24.615, prejudicando assim o objetivo do presente memorial, que é contrário ao que acaba de ser reafirmado pelo Congresso.

6 — Congratulando-me com S. Ex. pela sábia orientação que vem imprimindo ao seguro social no Brasil, evitando a multiplicidade insustentável de pequenas Caixas sem viabilidade financeira, proponho se responda ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos das considerações acima feitas, isto é, que este Conselho é contrário à pretensão esboçada no presente memorial, o qual se acha, aliás, prejudicado pelo disposto na alínea "a" do artigo 3º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1938. — *Gastão Quartim Pinto de Moura*, relator.

ANEXOS

A situação dos funcionários do Banco do Brasil perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

O decreto n. 24.615, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dispõe no art. 29 que "aos empregados no Banco do Brasil fica assegurada, durante o prazo de 30 dias, contados da instalação do Instituto, a faculdade de recusar a sua inscrição entre os associados, o que deverá ser declarado por escrito."

Não se conformando com o dispositivo fixando o prazo durante o qual os seus funcionários deveriam enviar ao Instituto a sua desistência, o Banco do Brasil dirigiu-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, que decidiu de acordo com o brilhante parecer do Consultor Jurídico, Dr. Oliveira Viana (pág. 1).

Não obstante, posteriormente, dirigiu-se o referido estabelecimento à Junta Administrativa do Instituto, a qual deliberou na conformidade dos termos jurídicos do parecer do seu procurador (pág. 3).

Esta decisão, recorre o Banco do Brasil para o Conselho Nacional do Trabalho que em acordo de 8 de junho de 1936, e em face do claro, imperativo texto legal, negou provimento ao recurso (pág. 5).

Fez-se, então, para o Poder Legislativo, pleiteando uma lei de exceção para os seus funcionários (pág. 6).

Assim, o assunto deve ser encarado principalmente sob o seu aspecto técnico-atuarial; e, assim, o substancial estudo do Atuário do Serviço Técnico Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Dr. Gastão Quartim Pinto de Moura, patenteia o inconveniente gravíssimo que adviria da conversão em lei do projeto n. 272.

Esse estudo, assim como o lúcido e incisivo parecer do Atuário-Chefe Dr. Paulo da Câmara (págs. 8-15), esclarecem, à evidência, o assunto.

Processo n. D. G. E. 1.246-935.

Assunto: Banco do Brasil remetendo ao Sr. ministro o parecer do seu consultor jurídico, com relação ao art. 29 do decreto 24.615 de 9-7-934.

Procedência: Gabinete do Sr. Ministro.

PARECER

Quando se tratou de criar o Instituto dos Bancários, isto é, uma instituição única, que assegurasse a previdência social a todos os bancários do Brasil, os empregados do Banco do Brasil pleitearam para o seu grupo uma situação especial, em que se permitisse que eles, ao invés de se subordinarem ao regime comum, a que ir-se-iam, com a fundação do Instituto, submeter todos os bancários do Brasil, constituíssem a sua organização própria, aproveitando os elementos de uma instituição particular já existente, que, embora não tivesse, ao que parece, estrutura legal, ou personalidade jurídica, já realizava um começo de assistência e previdência social em benefício dos empregados daquele referido estabelecimento. Este desejo foi atendido na elaboração da lei reguladora do Instituto dos Bancários; mas, ao que parece com certa recalcitrância, naturalmente porque aos elaboradores do ante-projeto parecia repugnante a constituição de um regime de exceção para os funcionários de um único estabelecimento do país, por mais importante que ele fosse.

Esta repugnância é transparente do texto do art. 29 do decreto 24.615, em que se consagra este regime de exceção. Lendo este artigo, vê-se claramente que o legislador, transgindo embora com o desejo daquele grupo de bancários, estabeleceu, de maneira expressa, um prazo improrrogável, dentro do qual o direito de opção dos referidos empregados deveria ser exercido. Diz com efeito o art. 29:

"Art. 29 — Aos empregados do Banco do Brasil fica assegurada, durante o prazo de trinta dias, contados da instalação do Instituto, a faculdade de recusar a sua inscrição entre os associados, o que deverá ser declarado por escrito."

Deste artigo o que transparece não é, como parece ao eminente consultor do Banco do Brasil, que o pensamento do legislador foi o de assegurar a permanência da Caixa particular do Banco, de modo que ela "continuasse a viver". Muito ao contrário disto, o que o legislador quis dizer, dando a redação que deu ao referido artigo, é que não lhe parecia essencial, em face da constituição do Instituto, a existência de uma instituição privativa servindo exclusivamente ao Banco do Brasil; daí a fixação do prazo de opção, prazo curtíssimo, verdadeiro termo resolutivo, que, vencido que fosse, para logo acarretaria a extinção do direito de opção assegurado aos sócios então existentes da Caixa do Banco (*Código Civil*, art. 124).

Fôra pensamento do legislador assegurar a permanência desta Caixa particular. Ele, por certo, não teria fixado o prazo de trinta dias, dentro do qual se devia exercer o direito de opção pelos sócios da Caixa; outra teria sido a redação dada ao referido artigo — e o legislador teria então dito muito simplesmente:

"Art. 29 — Aos empregados do Banco do Brasil fica assegurada a faculdade de recusar a sua inscrição entre os associados do Instituto."

Nada mais. Neste caso, não só a faculdade de opção ficaria outorgada aos funcionários do Banco, já sócios da Caixa, como aos que futuramente, depois de fundado o Instituto, viessem a fazer parte do quadro dos empregados do Banco.

Limitando, porém, o exercício da faculdade de opção, estabelecendo que ela só poderia ser usada dentro de um curto prazo, a lei não só revelou o seu pensamento pouco interessado pela permanência daquela instituição particular, como, principalmente, negou, implicitamente, a todos os empregados do Banco, que para ele houvessem entrado depois do extinto o termo nela fixado para o exercício do direito de opção qualquer possibilidade de evitar o serem incluídos como contribuintes obrigatórios do Instituto. Se só os empregados do Banco, que optassem dentro de trinta dias depois de fundado o Instituto poderiam deixar de ser contribuintes obrigatórios, está claro que aqueles que se fizessem empregados do Banco depois deste prazo, depois destes trinta dias, não poderiam gozar desta regalia e, consequentemente, não se poderiam libertar da obrigatoriedade da contribuição para o Instituto.

Não há como interpretar de outra forma o dispositivo da lei, em que não há nenhuma ambiguidade. Nem também nele há nenhuma lacuna, suscetível de ser preenchida por uma interpretação analógica — que, no caso, não caberia, pois o dispositivo do art. 29, contendo uma disposição de direito excepcional, isto é, abrindo uma exceção ao princípio geral da obrigatoriedade da contribuição para a Caixa do Instituto, não pode ser suscetível de aplicação analógica. (Carlos Maximiliano — *Hermenêutica Jurídica*, pág. 231; Perelman — *Interpretação e Aplicação da Lei* (trad.) pág. 65; Paulo Batista — *Hermenêutica Jurídica*, n. 45.)

Diz-se-á que esta interpretação importará na morte da Caixa do Banco, dentro de certo prazo, pelo esgotamento do quadro dos sócios, que não poderá mais se renovar, mas, eu pergunto: fixando um prazo tão curto, dentro do qual os sócios já existentes da Caixa referida deviam exercer o seu direito de ficarem com a Caixa ou com o Instituto, a lei já admitia esta mesma possibilidade?

Rio, 31-1-1935. — *Oliveira Vianna*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

PROCURADORIA

PARECER N. 189

O art. 29 do decreto 24.615 de 9 de julho de 1934 e os empregados do Banco do Brasil que querem recusar sua inscrição no Instituto, fora do prazo estabelecido.

Criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, teve em mira o legislador do decreto 24.615 assegurar a previdência social a todos aqueles que trabalhassem em banco ou casas bancárias, no País. Por isso, considerou associados obrigatórios do Instituto todos os que prestassem serviço a banco ou casa bancária, sem distinção do sexo, nem de nacionalidade.

É claro e não se admite nenhuma, dúvida que o legislador pretendia e realmente obrigou que todos os bancários do País fossem associados do Instituto, com exceção, porém, de empregados do Banco do Brasil que se quisessem aproveitar da faculdade contida no art. 29 do decreto citado.

Este artigo, que vamos encontrar nas disposições gerais e transitorias da lei, abriu uma exceção à regra geral da obrigatoriedade em

ser associado, para os funcionários do Banco do Brasil que recusassem sua inscrição durante o prazo de trinta dias, contados da instalação do Instituto.

O legislador cedeu, portanto, ao que parece, às pretensões de empregados do Banco do Brasil, os quais por serem melhor remunerados do que os demais bancários do País e trabalharem em um banco poderoso, dispensavam a previdência social instituída pelo decreto 24.615.

Uma coisa, porém, ressalta do primeiro exame, por mais superficial que seja, ao já citado art. 29: é a de que o legislador abriu uma exceção à obrigatoriedade de ser associado, para funcionários do Banco do Brasil existentes na vigência da lei, os quais, era de se presumir, tivessem pleiteado aquela exceção, desde, porém, que efetivassem esse seu desejo, declarando por escrito a sua recusa de inscrição, dentro de 30 dias, contados da instalação do Instituto.

O legislador não teve a intenção, como possa parecer a alguém, de criar outra instituição de previdência para os funcionários do Banco do Brasil.

Não. E a prova é que, até o momento, só existe uma organização oficial de previdência para os bancários, que é o seu Instituto de Aposentadoria e Pensões.

E se no Banco do Brasil existe uma caixa de aposentadoria para os seus empregados, é ela uma organização particular, como as existentes ainda em outros bancos.

Essa caixa, porém, não poderá servir de pretexto para que empregados atualmente nomeados para aquele estabelecimento tenham a facilidade de optar entre ela, que é uma instituição particular, e este Instituto, departamento oficializado, funcionando debaixo de rigoroso controle do Estado.

E tanto o espírito da lei foi manter apenas uma instituição de previdência, que encontramos no art. 123, do decreto 54, de 12 de setembro, que regulamentou o de n. 24.615, o seguinte:

"Os associados do Instituto ficam isentos da obrigação de contribuir para quaisquer caixas particulares existentes em bancos ou casas bancárias".

Ora, desde que, mesmo aqueles que já recusaram sua inscrição no Instituto, no prazo legal, não são obrigados, por nenhuma lei, a continuar associados da caixa particular do Banco, e poderão, a qualquer momento, cancelar sua recusa e entrar para o Instituto, deixando, portanto, por força de lei, de concorrer para a caixa particular, terá esta sempre uma situação precária, que o legislador não quis evitar e, muito ao contrário, agravou ainda mais com o estatuído no artigo citado.

Não resta nenhuma dúvida, pois, que o decreto 24.615, não tomou conhecimento, explícita ou implicitamente, da existência da caixa particular do Banco do Brasil, a qual, ainda não existia naquela época, e nem tão pouco se preocupou com a sua existência futura.

O legislador considerou tão somente a existência de funcionários que se consideraram em situação privilegiada, e que, por isso, dispensavam a previdência social instituída pelo Estado para todos os bancários.

E o legislador foi ao seu encontro, dando-lhes faculdade constante do art. 29 do decreto 24.615.

Mas, essa exceção foi apenas para aqueles que já eram empregados, que haviam se interessado por ela e não para os novos funcionários. E o art. 29 estabeleceu um prazo fatal para a recusa de inscrição: 30 dias após a instalação do Instituto.

Condição de lei o direito de recusa daqueles empregados, a um prazo que já se extinguiu e com essa o direito em expectativa do empregado, que não o houver efetivado, segundo prescreve o art. 124 do Código Civil.

Clovis Bevilacqua comentando esse artigo escreve:

"Com o advento do termo final extingue-se o direito a que ele se refere, assim como os criados ou transferidos pelo titular, pois existiam apenas, temporariamente".

Tendo sido instalado o Instituto a 27 de outubro, somente até 27 de novembro, 30 dias após essa instalação, poderiam funcionários do Banco do Brasil efetuar um direito em expectativa que lhe assistia em face do art. 29 do decreto 24.615.

Hoje, muito fóra já do termo resolutivo de lei, a nenhum empregado do Banco do Brasil, sob pretexto, será facultado recusar sua inscrição no Instituto, pois a mesma é obrigatória.

É o meu parecer.

Rio, 12 de julho de 1935. — Adherbal Novaes, procurador.

Despacho do Sr. diretor geral do Conselho Nacional do Trabalho, em 29 de julho de 1936

(Diário Oficial de 2 de julho de 1936)

Recurso n. 1.573-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo presidente do Banco do Brasil e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do mesmo Banco, da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que considera seus associados obrigatórios todos os funcionários daquele Banco admitidos após o prazo concedido para a opção previsto no art. 120 do regulamento baixado com o decreto n. 54 de 12 de setembro de 1934;

Considerando mais que o próprio Conselho Pleno já se pronunciou sobre a questão, decidindo que os empregados do Banco do Bra-

sil, admitidos depois de 30 dias da tada da instalação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, são associados obrigatórios deste (ac. de 14 de fevereiro de 1935, publicado no Diário Oficial de 22 de março do mesmo ano — Proc. n. 13.480-31);

Considerando, finalmente, que os recorrentes advogam interpretação incompatível com os termos claros, imperativos dos arts. 2º, alínea "a" e 29 do decreto n. 24.615 de 9 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — Tavares Bastos, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROJETO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 272 — 1936

Faculta aos funcionários do Banco do Brasil a recusa de inscrição como associados do Instituto dos Bancários

(L. Social — N. 33 de 1936)

Art. 1.º No prazo de trinta dias a que se referem os arts. 2º do decreto n. 24.615 de 9 de julho de 1934, e 120, do regulamento que acompanha o decreto n. 54 de 12 de setembro de 1934, é estensivo aos funcionários do Banco do Brasil admitidos depois de 27 de outubro de 1934, contando-se a partir da respectiva admissão, e a declaração de recusa desses funcionários deverá ser formulada e processada de acordo com o que prescreve o § 1º do art. 120 citado.

Parágrafo único. São válidas as declarações de recusa porventura já formuladas, que preencham as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1936. — Xavier de Oliveira — Deodoro Mendonça. — Celso Machado. — Valente de Lima. — Amaral Peixoto. — Caldeira de Alvarenga.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO DEPUTADO ALBERTO SUREK SOBRE O PROJETO 272

Exmo. Sr. presidente da Comissão de Legislação Social — Tendo pedido vistas do projeto apresentado pelo nobre Deputado Sr. Xavier de Oliveira, já com parecer do nosso digno e brilhante colega Sr. Deputado Moraes Andrade, o qual dispõe sobre a recusa de inscrição por parte dos funcionários do Banco do Brasil no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, verifiquei, de logo, encerrar o mesmo assunto técnico complexo e bastante especializado.

Como seja critério já adotado por essa comissão — medida aliás muito plausível e acertada — consultar, todas as vezes que se nos deparam assuntos dessa natureza, os órgãos técnicos dos diferentes Ministérios, requeiro a V. Ex. com a devida vênica, a audiência do Conselho Atural do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, órgão técnico especializado, dentre cujas atribuições, figura justamente a de "responder às consultas de natureza técnico-atuarial, que lhe forem dirigidas por quaisquer órgãos do Poder Executivo, do Legislativo ou do Judiciário (alínea c do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934)" que se deverá pronunciar sobre os seguintes quesitos:

a) se é aconselhável sob o ponto de vista técnico-atuarial, levando-se em consideração o seu plano de benefícios, a manutenção de uma Caixa de Previdência, como a dos funcionários do Banco do Brasil, que contava a 31 de julho de 1936 apenas 3.047 sócios;

b) em caso afirmativo, qual deverá ser a contribuição de cada uma das partes, respeitadas as disposições constitucionais (art. 124, § 1º alínea b);

c) qual deverá ser a quota de previdência;

d) se a arrecadação dessa quota de previdência não virá prejudicar a situação do Instituto de aposentadoria e Pensões dos Bancários, já em funcionamento;

e) qual a economia para o Banco do Brasil com a inclusão de todos os seus funcionários no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dada a diferença de contribuição que iria pagar, tendo em vista as conclusões do estudo atuarial anexo ao relatório da Caixa referente ao período de 1 de dezembro de 1934 a 31 de julho de 1935 e o disposto nos seus estatutos;

f) em que condições seria possível por parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a encampação da Caixa de Previdência do Banco, assegurados aos seus atuais associados os direitos que lhes outorgam os respectivos estatutos;

g) qual dos dois planos de benefícios é mais vantajoso para os novos associados: o do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários ou o da Caixa de Previdência do Banco.

Requeiro seja ainda solicitada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, informações sobre a situação da Caixa de Previdência do Banco do Brasil perante o Conselho Nacional do Trabalho, em face do disposto no art. 29 e seus parágrafos do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

PARECER TÉCNICO ATUARIAL SOBRE O PROJETO 272

O que determinou o requerimento do deputado Alberto Surek de informações a serem prestadas pelo Conselho Atuarial e pelo Conselho Nacional do Trabalho, consubstanciadas no ofício de fls., foi a apresentação à Câmara dos Deputados do projeto número 272-36 (L. Social n. 33, de 1926), redigido nos seguintes termos:

Projeto n. 272

Faculta aos funcionários do Banco do Brasil a recusa de inscrição como associados do Instituto dos Bancários

Art. 1.º No prazo de trinta dias a que se referem os artigos 29, do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e 120, do regulamento que acompanha o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, é extensivo aos funcionários do Banco do Brasil admitidos depois de 27 de outubro de 1934, a recusa de inscrição como associados do Instituto dos Bancários, contando-se a partir da respectiva admissão, e a declaração de recusa desses funcionários deverá ser formulada e processada de acordo com o que prescreve o § 1º do art. 120 citado.

Parágrafo único. São válidas as declarações de recusa porventura já formuladas, que preencham as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conforme consta da respectiva justificação, visa o projeto, no dizer do deputado que o apresentou, extinguir a controvérsia levantada quanto à interpretação dos artigos de lei no mesmo referidos e que a seguir transcreve. É de notar-se a clareza de redação do art. 29 do decreto n. 24.615, onde se diz explicitamente que o prazo de 30 dias, dentro do qual é facultado aos empregados do Banco do Brasil o direito de recusar sua inscrição entre os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (e não "Instituto Brasileiro de Bancários", como por um pequeno lapso, ao mesmo se refere a justificação em apreço) — conta-se a partir da data da instalação do Instituto, e portanto há muito já terminou. Assim o tem, aliás, entendido a Junta Administrativa do Instituto e o próprio Conselho Nacional do Trabalho, órgão técnico especializado em questões de previdência social, que já lavrou brilhante acórdão a respeito. Essa nitidez do texto legal invocado, bem como a jurisprudência já firmada sobre o assunto pelo Conselho Nacional do Trabalho, não me parece de molde a justificar a existência de interpretação controversa do inciso legal mencionado.

Diz, entretanto, mais adiante o deputado autor do projeto, que essa controvérsia existe e provém da confusão entre a parte substantiva e permanente da disposição, com a parte adjetiva ou processual e transitória.

Feita essa análise material do texto legislativo ver-se-ia, continua o mesmo deputado, que a norma é a faculdade de opção outorgada a todos os funcionários do Banco do Brasil; e o processo era a declaração dentro de certo prazo.

Com a devida vênia, seja-me lícito lembrar que, se de fato essa fosse a norma, com ela é que se teria quebrado o princípio básico e fundamental da obrigatoriedade do seguro social, obrigatoriedade já agora confirmada, como muito bem lembra e diz pretender defender, com o projeto apresentado, o deputado em questão — já agora confirmada, repito, pela Constituição de 34. Criar-se-ia para essa classe de bancários a faculdade de se isentarem da obrigação constitucional do seguro social, de vez que sua filiação à atual Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil é facultativa, pois trata-se de uma instituição particular e — diga-se de passagem — sobre cuja legalidade de funcionamento até a presente data ponho as minhas dúvidas, porquanto, conforme o certifica a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em sua informação de fls., a mesma ainda não logrou registro naquela secretaria por não ter dado cumprimento ao disposto no § 5º do art. 29 do regulamento que acompanha o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Essa exceção, absolutamente injustificável, abriria, aliás, o precedente para todos os empregados de organizações semelhantes à do Banco do Brasil solicitarem sua exclusão da obrigatoriedade do seguro social no Instituto ou Caixa da respectiva classe. Em breve seriam os empregados do Lloyd Brasileiro a pleitearem sua exclusão do Instituto dos Marítimos, pois lá também se trata de uma organização de número relativamente elevado de empregados e é uma companhia de navegação oficial, de que o Governo é o maior acionista, e que oferece estrutura excepcional pela declarada ingerência do Estado na sua administração.

E pelo mesmo caminho ingressaria a Central do Brasil se acaso se cogitasse da fusão das atuais caixas por empresa ferroviária num grande Instituto único de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, como é a tendência moderna. E por equidade talvez, as Indústrias Reunidas F. Matarazzo pediriam sua exclusão do Instituto dos Industriários em elaboração, pois é também uma vultosa organização industrial, abrangendo milhares de operários.

Seria senão o desrespeito à taxativa e salutar disposição constitucional pelo menos, — admitida a obrigatoriedade de constituição e filiação a ela da Caixa de Previdência própria — o fracionamento e morte consequente dos recentes grandes institutos de aposentadoria e pensões e o retorno à orientação antiga e de resultados tão desas-

tuosos, na maioria dos casos, da multiplicação de pequenos institutos por empresa, seguida pelos decretos ns. 4.682, 5.109 e 20.108. Por que e com que essa não pode ser a norma. O art. 29 do decreto n. 24.615 é uma disposição de exceção, errada indubitavelmente, pois tão esdrúxula faculdade de recusa nunca se deveria ter consentido, mas que se justificava em parte no momento em que foi redigida e para atender aos então diretamente interessados, por força das circunstâncias fortúitas que cercaram a decretação da lei instituidora do seguro social obrigatório para os bancários, fatos que tão bem rememora na justificação do seu projeto o deputado seu autor. Foi uma solução conciliatória de interesses ou desejos em choque.

Mas um erro, embora em parte defensável, não pode servir de justificativa a outro. Não se concebe a extensão como norma a novos funcionários, que nada solicitaram de uma disposição excepcional aplicável a restrito número deles, que pleitearam e obtiveram apoio da alta administração de então do Banco do Brasil.

E nem se argumente que com isso se prejudicaria o direito dos associados e seus herdeiros filiados à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, após seu registro de acordo com a lei, aos benefícios prometidos em seus estatutos, pois se é verdade que uma instituição dessa natureza, para se bastar a si mesma, necessita da renovação do quadro de seus associados, isso não se faz mister quando a patrocina uma organização como o Banco do Brasil, de tão notória quão louvável liberalidade para com seus funcionários.

Esta não é, entretanto, a solução que sugiro para o caso em debate, e sim outra, como adiante se verá, e que parece ser a solução a que se inclina o deputado Alberto Surek, conforme se depreende da orientação de seus quesitos a este Conselho ou seja a da encampação pelo Instituto de Bancários da atual Caixa de Previdência do Banco do Brasil, com todos os direitos assegurados aos seus associados, em condições a serem oportunamente estudadas e mediante a transferência para aquele do valor de cobertura do ônus respectivo.

Antes, porém, seja-me lícito salientar mais um inconveniente do projeto em apreço e este de natureza puramente atuarial. De acordo com os estatutos da caixa particular do Banco do Brasil, a ela só se podem filiar funcionários até 30 anos, ao passo que o Instituto dos Bancários os aceita até 50. Daí resulta que os novos funcionários de idades compreendidas entre aqueles limites se vêm obrigados a inscrever-se no instituto (mais um desrespeito à pretensa norma do direito de opção), donde uma verdadeira anti-seleção de riscos para este, altamente prejudicial a seus interesses, que são os mais nobres e elevados interesses da classe bancária do Brasil, dadas as condições vantajosíssimas e excepcionabilíssimas de concessão de sua aposentadoria por invalidez.

Passemos agora a responder aos quesitos da Comissão de Legislação Social:

Quesito a — É aconselhável, sob o ponto de vista técnico-atuarial, levando-se em consideração o seu plano de benefício, a manutenção de uma Caixa de Previdência, como a dos funcionários do Banco do Brasil, que contava, a 31 de julho de 1936, apenas 3.017 sócios?

Resposta: — O número de 3.017 associados para constituição de uma Caixa de Previdência destinada a conceder os benefícios de aposentadoria ordinária, por invalidez e de velhice, bem como pensão a herdeiros, nos termos do capítulo VII dos estatutos da caixa em apreço, é relativamente pequeno e a manutenção da mesma, mesmo com a inclusão dos novos sócios, não seria tecnicamente aconselhável. Entretanto, seu funcionamento não seria impossível, desde que se tomassem as necessárias precauções (carregamento razoável dos prêmios, para atender aos possíveis desvios nas previsões adotadas; revisão periódica, a intervalos adequados, do plano de benefícios, e contribuições, para adaptá-lo à experiência realmente observada, etc.). Claro está, no entanto, que muito mais aconselhável, do ponto de vista atuarial, seria a inclusão dessa massa na dos bancários em geral (cerca de 13.600 em 31-12-35) filiados ao instituto oficial existente.

Quesito b — Em caso afirmativo, qual deverá ser a contribuição de cada uma das partes, respeitadas as disposições constitucionais (art. 121, § 1º, alínea h)?

Resposta: — Ressalvada a minha opinião acima emitida sobre a conveniência técnica de outra solução para o caso, darei a seguir a informação solicitada no quesito b, que será dividida em duas partes: — na primeira levarei em conta, de acordo com as conclusões do Estudo Atuarial anexo ao relatório da diretoria da Caixa referente ao período de 1-12-1934 a 31-7-1935, o *statu quo* existente, isto é, a não inclusão na mesma de associados novos; na segunda, a hipótese defendida pelo projeto n. 272.

Primeira parte

Do quadro anexo n. 5 do Estudo Atuarial citado deduz-se:

Folha de pagamento anual dos funcionários filiados à C.P.F.B.B.

$$12 \times 1.004\$000 \times 2.819 = 33.963.312\$000$$

Donde as seguintes contribuições para a mesma:

Banco do Brasil (12 %)	4.675.597\$140
Associados (4,59 %)	1.558.916\$021
Total.....	5.634.513\$161

Se a mencionada Caixa, na primeira hipótese acima formulada, fosse transformada numa caixa comum de aposentadoria e pensões, à semelhança das regidas pelo decreto n. 20.465, e tendo em conta a divisão tripartida (empregado, empregador e União) dos encargos respectivos, a quota de cada parte seria:

$$5.634:513\$461 \div 3 = 1.878:171\$154$$

Segunda parte

Suposta a renovação do quadro de seus filiados, pela extensão do direito de opção aos funcionários admitidos no Banco após 27 de outubro de 1934 e tendo ainda em apreço as conclusões do mesmo Estudo Atuarial, a contribuição deveria elevar-se a 24,6 % do total de salários, ou sejam:

$$24,60 \% \text{ de } 33.963:312\$000 = 8.354:974\$752$$

Donde o encargo de cada parte passará a ser de:

$$8.354:974\$752 \div 3 = 2.781:991\$581$$

de acordo com as disposições constitucionais.

Cumpra aqui salientar que, a ser mantido o disposto na alínea b do art. 37 dos estatutos da Caixa, a distribuição do encargo calculado acima, de 8.354:974\\$752 passaria a ser:

Banco do Brasil (12 %)	4.075:597\\$440
Associados (12,60 %)	4.279:377\\$312
	<u>8.354:974\\$752</u>

Resultando evidentemente elevada a percentagem média de contribuição que tocaria aos associados, sugeriu o autor do Estudo Atuarial em apreço (pág. 18) a seguinte distribuição:

Banco do Brasil (12 %)	4.075:597\\$440
Associados (8,60 %)	2.920:844\\$832
	<u>8.354:974\\$752</u>

Donde um acréscimo de despesa para o Banco sobre o que atualmente paga de

$$5.434:129\$920 = 4.075:597\$440 - 1.358:532\$480 \text{ anuais}$$

Quesito c — Qual deverá ser a quota de previdência?

Resposta — A pergunta não está clara, pois não se sabe si a Comissão de Legislação Social deseja saber o *quantum* da quota de previdência, si a sua fonte.

Si o *quantum*, este quesito já foi implicitamente respondido pela informação prestada no anterior, pois a quota de previdência é a contribuição da União (art. 4º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935) e esta já foi calculada.

Si a fonte, a questão é mais complexa e exige estudo mais aprofundado.

Lembrarei, entretanto, à semelhança da que já se cobra para o I. A. P. B., uma certa percentagem sobre os juros dos depósitos feitos no Banco.

Quesito "d" — A arrecadação dessa quota de previdência não virá prejudicar a situação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários já em funcionamento?

Resposta — De fato, à primeira vista pode parecer que, mormente a ser aceito o alvitre acima sugerido quando à origem da quota de previdência, essa arrecadação viria desviar para a caixa própria do Banco do Brasil toda ou parte da arrecadação que o mesmo já faz para o I. A. P. B. prejudicando assim a este. Mas tal não se dará realmente após a promulgação da lei n. 159, que pelo seu art. 9º obriga a União a integralizar a quota de previdência, de forma a nivelar sua contribuição para os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões pela de seus respectivos associados, em cumprimento ao disposto no art. 121, § 1º, alínea h da Constituição de 31.

Quesito "e" — Qual a economia para o Banco do Brasil com a inclusão de todos os seus funcionários no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dada a diferença de contribuição que iria pagar, tendo em vista as conclusões do estudo atuarial anexo ao relatório da Caixa referente ao período de 1 de dezembro de 1934 a 31 de julho de 1935 e o disposto nos seus estatutos?

Resposta — A resposta a este quesito exige um cálculo prévio, que vem a ser o da contribuição do Banco como empregador pela inscrição no I. A. P. B. dos atuais funcionários filiados à C. P. F. B. B. Na falta de dados mais completos sobre os vencimentos do pessoal do Banco do Brasil, baseei o que a seguir transcrevo nos elementos consignados no quadro anexo n. 6, do Estudo Atuarial já citado, muito embora saiba que o cálculo resultante tem um pequeno erro para mais, oriundo do limite máximo de 2:000\\$000 a que se

restringe o vencimento sobre o qual incide a contribuição para o I. A. P. B. nos termos do art. 2º da lei n. 159.

Donde resulta que a contribuição do Banco do Brasil para o I. A. P. B. seria de fato um pouco menor do que a calculada e, portanto, sua economia maior.

Extraído do Quadro anexo n. 6, do Estudo Atuarial

Contribuintes	Vencimento médio	Vencimento total
14.....	383\\$000	5:362\\$000
191.....	477\\$000	89:961\\$000
262.....	489\\$000	128:118\\$000
101.....	583\\$000	58:883\\$000
68.....	662\\$000	45:016\\$000
237.....	697\\$000	150:969\\$000
117.....	614\\$000	71:838\\$000
246.....	763\\$000	189:987\\$000
298.....	806\\$000	240:188\\$000
1.....	845\\$000	845\\$000
139.....	790\\$000	109:310\\$000
139.....	915\\$000	127:185\\$000
151.....	1:099\\$000	169:246\\$000
182.....	1:218\\$000	221:676\\$000
103.....	1:385\\$000	142:655\\$000
133.....	1:506\\$000	200:298\\$000
73.....	1:582\\$000	115:486\\$000
49.....	1:545\\$000	75:705\\$000
148.....	2:000\\$000	296:000\\$000
23.....	1:670\\$000	38:410\\$000
84.....	2:000\\$000	168:000\\$000
5.....	1:892\\$000	9:460\\$000
17.....	2:000\\$000	31:000\\$000
4.....	2:000\\$000	8:000\\$000
12.....	2:000\\$000	24:000\\$000
4.....	2:000\\$000	8:000\\$000
7.....	2:000\\$000	14:000\\$000
1.....	2:000\\$000	2:000\\$000
1.....	2:000\\$000	2:000\\$000
3.....	2:000\\$000	6:000\\$000

CONTRIBUIÇÃO PARA O I. A. P. B.

Classe de vencimento	%	Vencimento total anual	Contribuição anual
Mais de 250 até 500	6	2.681:292\\$000	160:877\\$520
Mais de 500 até 1.000	7	11.936:652\\$000	835:565\\$640
Mais de 1.000 até 2.000	8	18.419:232\\$000	1.473:588\\$560
			<u>2.469:981\\$720</u>

Resta agora encerrar duas hipóteses:

1ª — Liquidação pura e simples da Caixa existente, pela entrega a cada um de seus contribuintes da parte da reserva que lhe tocar e inscrição dos mesmos no I. A. P. B.:

Economia para o Banco:

$$4.075:597\$400 - 2.469:981\$720 = 1.605:615\$720 \text{ anuais.}$$

Esta solução não é aconselhável por não consultar os interesses das mesmas.

2ª — Encampação pelo I. A. P. B. da C. P. F. B. B., assegurados a todos os seus contribuintes, aposentados e pensionistas os direitos que lhes assistem. É a solução recomendável e que aqui preconizo. Claro está que as vantagens que com isso obteria o Banco do Brasil não podem ser avaliadas num estudo tão rápido, dada a urgência do andamento do presente processo. É matéria que exigiria longo e metucioso estudo.

Quesito "f" — Em que condições seria possível por parte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a encampação da Caixa de Previdência do Banco, assegurados aos seus atuais associados os direitos que lhe outorgam o respectivos estatutos?

Resposta — Em condições a serem oportuna e cuidadosamente estudadas, mediante a transferência para o I. A. P. B. das reservas matemáticas de aposentados, pensionistas e ativos, avaliadas a 31-5-1935, em 17.102:374\\$000. Ao se proceder ao estudo minucioso das condições de encampação, os atuários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio procederiam à verificação do cálculo das referidas reservas, ajustando-se à data da encampação.

Quesito "g" — Qual dos dois planos de benefícios é mais vantajoso para os novos associados; do do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários ou o da Caixa de Previdência do Banco?

Resposta — A resposta a este quesito exige, evidentemente, um estudo comparativo entre um e outro plano de benefícios, que passo a fazer:

BENEFÍCIOS QUE CONCORDEM

o I. A. P. B.

a C. P. F. B. B.

Aposentadoria ordinária.

Aposentadoria ordinária e por velhice (modalidade da anterior).

Aposentadoria por invalidez. Pensão a herdeiros.

Aposentadoria por invalidez. Pensão a herdeiros.

Serviço médico, cirúrgico e hospitalar.

Auxílio maternidade.

Auxílio enfermidade.

Auxílio reclusão.

Pecúlio por morte (mediante contribuição especial).

Por esta simples comparação já se percebe que o I. A. P. B. concede maior número de benefícios do que a C. P. F. B. B., muito embora os funcionários do Banco já gozem de alguns deles custeados pelo próprio Banco. Donde mais vantagens para este na inclusão dos mesmos no I. A. P. B.

Passamos agora a estudo mais minucioso de comparação entre as condições de concessão dos benefícios comuns.

APOSENTADORIA ORDINÁRIA

I. A. P. B.

C. P. F. B. B.

Idade mínima — 50 anos.

Idade mínima — 50 anos.

Tempo mínimo de serviço — 30 anos.

Pagamento de 360 contribuições vencidas, incluídas as feitas à Caixa Montepio.

Número mínimo de contribuições pagas — 60.

Baseada sobre o salário médio dos últimos três anos de serviço, reduzido pela aplicação de tres coeficientes: um a ser determinado atuarialmente; outro, proporcional ao número de contribuições pagas, entre 60 e 360; e outro ainda variável de 0,60 a 1 segundo a idade do associado entre 50 e 60 anos.

80 % sobre a média dos vencimentos nos tres últimos anos. Para cada 12 contribuições excedentes, mais 1/20 da taxa de aposentadoria (de 80 %), ou seja mais 4 % por ano, até o máximo de 100 %.

Por velhice, com 180 contribuições e 60 anos ou mais de idade. Cálculo idêntico ao anterior.

Compulsória, com 65 anos de idade e qualquer número de contribuições. Cálculo como acima.

Para os antigos funcionários do Banco contribuintes já da antiga Caixa de Montepio, e cujas contribuições são contadas pela atual Caixa, naturalmente mais vantagens no C. P. F. B. B. E esta me parece ter sido a consideração predominante em fazê-lo preferir a Caixa particular do Banco e até mesmo na criação da atual C. P. F. B. B., em que se transformou a Caixa de Montepio. Dali terem pleiteado a inclusão no decreto n. 24.615 do art. 29, que concedia a eles, e só a eles, pois só a eles interessava, o direito de opção entre a sua Caixa e o I. A. P. B.

Para os novos funcionários, porém, quando houverem atingido 50 ou 60 anos de idade e tiverem completado o pagamento das 360 contribuições mensais, as vantagens serão praticamente as mesmas. A resposta conclusiva si serão ou não, depende das conclusões a que se chegar no balanço atuarial a que ora se procede no I. A. P. B. pois só então será fixado o coeficiente atuarial de redução a que se refere a alínea "c" do § 1º do art. 71 do regulamento que acompanha o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

I. A. P. B.

C. P. F. B. B.

80 % da média dos vencimentos dos últimos tres anos de serviço, independentemente do número de anos de serviço bem como do número de contribuições pagas.

Cinco anos de contribuição.

80 % sobre a média dos vencimentos dos tres últimos anos, etc., etc. (v. Apos. ordinária) Sua importância não pode, porém, ser inferior, para os antigos funcionários, a tantas trigésimas partes dos vencimentos quantos forem os anos que o contribuinte tiver servido, até o máximo de 30.

Donde se conclue que, para os novos funcionários, que constituem o objeto do quesito, o plano do I. A. P. B. é superior ao da C. P. F. B. B., pois, não estão sujeitos ao período da carência de cinco anos de contribuição.

PENSÃO

I. A. P. B.

C. P. F. B. B.

a) Quantum da pensão:

50 % da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado, ou a que teria direito si, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, elevando-se essa percentagem a 60 % quando o associado tiver deixado tres ou mais filhos menores.

b) Herdeiros a que cabe:

1º, a viúva, ou viúvo inválido, e filhos de qualquer condição, cabendo metade da pensão à viúva, ou viúvo, e a outra metade, repartidamente, aos filhos;

2º, mãe viúva, solteira, ou assistida, e pai inválido, desde que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado, os quais, na falta de filhos, concorrerão com a viúva, ou viúvo inválido, em partes iguais;

3º, irmãs solteiras e irmãos menores ou inválidos, desde que vivam sob a dependência econômica exclusiva do associado;

4º, Beneficiário designado na falta dos enumerados precedentemente, que viva sob a dependência econômica exclusiva do associado.

a) Quantum da pensão:

50 % da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado ou a que teria direito si, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, elevando-se essa percentagem a 60 % quando o associado falecido tiver deixado tres ou mais filhos menores.

b) Herdeiros a que cabe:

1º, viúva, viúvo inválido, em concorrência com os filhos;

2º, filhos legítimos, legitimados, naturais, reconhecidos e adotados legalmente;

3º, viúva, em concorrência com os pais do associado, desde que vivam sob a dependência econômica do associado;

4º, mãe viúva e pai inválido, desde que vivam sob a dependência econômica do associado, em concorrência com irmãs solteiras, irmãs viúvas necessitadas e irmãos menores ou inválidos, nas mesmas condições;

5º, beneficiário designado, na falta dos enunciados precedentemente, que viva sob a dependência econômica exclusiva do associado e que, quando do sexo feminino, será equiparado para todos os efeitos à viúva.

c) Extinção da pensão:

1º, para a viúva que contrair novas núpcias;

2º, para os filhos, irmãos ou beneficiários válidos que completarem 21 anos de idade;

3º, para as filhas que contraírem matrimônio ou houverem completado 21 anos de idade, neste caso se e enquanto exercerem profissões remuneradas;

4º, para os filhos e irmãos inválidos, quando cessar a invalidez;

5º, para as irmãs ou beneficiários que contraírem matrimônio ou completarem 21 anos de idade, neste último caso se e enquanto exercerem profissão remunerada.

Como se vê da comparação acima, salvo ligeiras divergências relativamente aos filhos naturais e a concorrência dos pais do associado com seus irmãos menores ou inválidos, pode-se dizer que as vantagens são idênticas.

Em resumo, para os novos funcionários do Banco, que são o objeto do quesito, ha vantagens em se inscreverem no I. A. P. B.

Julgo, assim, ter satisfeito o pedido da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, quanto aos quesitos de "a" a "g" do officio de fls. 2.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — Gastão Martin Pinto de Moura, atuário-assistente.

PARECER DO ATUÁRIO-CHEFE DR. PAULO DA CÂMARA

(Concordo inteiramente com o parecer da atuário-assistente. Devo notar, que, quando na presidência da Comissão incumbida de elaborar o ante-projeto que serviu de base à lei que criou o Instituto dos Bancários, tive ocasião de mostrar longamente os inconvenientes que adviriam para a legislação do seguro social no Brasil, com o precedente que, então, se tentou abrir, admitindo-se a inscrição facultativa dos funcionários do Banco do Brasil, naquele Instituto, uma vez que pertencessem à Caixa de Previdência do mesmo Banco. Além de se quebrar o princípio da obrigatoriedade de inscrição nas Caixas e Instituto oficiais, princípio adotado na legislação dos países mais adiantados em seguro social, haveria o erro técnico de permitir a formação de Caixa com pequeno efetivo, contrariando, assim, as bases sobre que assentam o seguro, quer social, quer privado.

Nenhuma dos serviços públicos explorados diretamente pelo União, pelos Estados, ou pelos Municipais proeureu fugir à lei que os obrigou a instituir Caixa de Aposentadoria e Pensões não modifi-

for ela instituídos. Assim é que a Central do Brasil, que possuía uma Caixa para o Pessoal Jornaleiro e cujo número de empregados atinge a mais de 26.000, imediatamente após a lei 5.109 instalou a sua Caixa de Aposentadoria e Pensões, incorporando a esta a outra Caixa já referida. Basta este exemplo, entre muitos, para mostrar como foi bem compreendido e aceito o princípio da obrigatoriedade da associação aos institutos de seguro social.

Não compreendo mesmo, pelos motivos tão minuciosamente expostos no parecer do atuário-assistente, como e porque o Banco do Brasil há de querer fugir ao cumprimento de sábia disposição legal e implantar na nossa legislação de seguro social um princípio altamente perigoso, um precedente nocivo, abrindo uma porta por onde amanhã, mediante disposições semelhantes à que ora se pretende no Congresso Nacional, no projeto em discussão, aqueles orfãos do seguro social no Brasil verão passar para instituições particulares, adequadamente preparadas pelas empresas poderosas os efetivos dos seus quadros do pessoal.

Cabendo a este S.T.A. a responsabilidade dos estudos técnicos-atuários referentes às Caixas e Instituto, de modo geral, — não posso deixar de pedir instantemente às autoridades superiores que meditem sobre os malefícios que traria ao seguro social do Brasil, si transformado em lei o projeto ora em andamento na Câmara dos Deputados e tenham sempre em vista que este órgão técnico do Atuário procurou salvar a sua responsabilidade, em tempo oportuno, condecorando a instituição de princípio de opção, ao invés do da obrigatoriedade).

Encaminhe-se à Secretaria do C.N.T., nos termos da portaria n. 31, da Presidência.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Paulo da Camara, atuário-chefe.

ACORDÃO

Visto e relatado o processo C. A. 120-1938, D. G. E. 7.531-1938, em que a Comissão Especial de Legislação Social, consulta sobre a conveniência da criação de um Instituto especial para os rodoviários ou a inclusão dos mesmos em outro Instituto existente;

Acordão os membros do Conselho Atuarial, reunidos em sessão ordinária desta data, aprovar o parecer do relator, considerando-o como parte integrante deste acordão, e encaminhar ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o respectivo processo.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1938. — Paulo Leonildo Pereira da Camara, presidente. — Gastão Quartim Pinto de Moura, relator.

Processo n. C. A. 120-38. — D. G. E. 7.531-38

Assunto — Consulta da Comissão Especial de Legislação Social sobre a conveniência da criação de um Instituto especial para os rodoviários ou inclusão dos mesmos em outro Instituto existente.

PARECER

1. O assunto ventilado no presente processo acha-se resolvido no momento pelo decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 29 (página 17.318) que definiu os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. De fato, o art. 7.º da citada lei dispõe: — "São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (denominação atual da antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns) entre outros os seguintes trabalhadores:

a) os empregados das empresas de transportes terrestres não enumeradas neste decreto, das empresas de mudanças, das empresas funerárias, dos expressos e mensageiros;

b) os empregados das empresas de ônibus, excetuadas as que, na data da publicação do presente decreto-lei, já estiverem vinculadas à Caixa de Aposentadoria e Pensões;

c) os empregados das empresas distribuidoras de combustíveis, das garagens e das cocheiras;

f) os motoristas de praça, carroceiros, carreiros, carreteiros, cocheiros, carregadores de carrinho de mão.

2. Como se vê, o novo Instituto abrange todo o pessoal que poderia ser admitido a fazer parte do Instituto dos Rodoviários, cuja criação torna-se assim superflua. Aliás, sábia vem sendo a orientação do Governo no tocante a esse assunto, evitando sempre que possível a criação de novas Instituições de viabilidade discutível, dado o pequeno número de associados que abrangeriam.

3. Tendo em vista o que acima ficou dito, proponho se responda à Comissão Especial de Legislação Social no sentido de se achar prejudicada, em face do recente decreto-lei mencionado, a consulta constante deste processo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1938. — Gastão Quartim Pinto de Moura, relator.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Seção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1938

N. 2.213-36 — Luiz Vitória, reclamando férias contra Antônio Lopes Ramos. — Arquite-se, de acordo com a informação e parecer supra.

N. 27.519-36 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção

Civil, reclamando férias contra Companhia Construtora Pederneras S. A., em favor de seu associado Zeferino Ferreira de Albuquerque. — Decorrendo, até à presente data, mais de 12 meses da publicação dos termos do ofício de fls. 7 no Diário Oficial e mais tarde, chamado o próprio beneficiário a ratificar o pedido inicial, o que não fez, archive-se.

N. 10.862-37. — Porfírio João Gomes, reclamando contra M. Moreira & Coelho. — Sem prejuízo da indenização devida ao reclamante imposto à firma M. Moreira & Coelho, a multa de 100\$000, de acordo com o art. 29 do decreto-n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração ao disposto no art. 25 do mesmo decreto, como proposto.

Dia 30

N. 6.278-35 — Aliança dos Operários na I. da C. Civil, reclamando férias contra Lopes Rabelo & Comp., em favor de seu associado Joaquim José Ferreira de Moraes. — É princípio corrente de direito a prova do alegado, consequentemente, não tendo o Sindicato provado tudo quanto consta às fls. 13 e 20, e mais nenhuma reclamação, isto é, nenhum requerimento havendo sido apresentado dentro de um ano após a data da publicação no Diário Oficial (22-7-36), do despacho de fls. 9, verso, como faz certo o anotado a fls. 10, e tendo em vista o art. 17 do decreto n. 23.768, de 18 de 1934, archive-se.

N. 776-38 — Antônio de Sousa Pinto, reclamando contra Rio Palace Hotel. — De acordo com o parecer, e o mais que dos autos consta, reformo a decisão de fls. 11, para o fim de determinar, como determinado tenho, o arquivamento do processo.

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Alberto Russo, pedindo certidão. (DNT. 7.831-38). — Em face das informações e parecer, certifique-se.

M. Ventura & Comp., pedindo certidão. (DNT. 54.686-36). — Como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Opino pelo arquivamento do presente processo").

Construtora Manuel Pereira Limitada, pedindo certidão. (DNT. 48.559-37). — Certifique-se o requerido. Intime-se, depois, a firma Construtora Manuel Pereira Limitada, a adotar a classificação profissional aconselhada pelo S. T. A.

Reclamação n. 307, formulada pela União dos Práticos de Farmácia. (DNT. 20.221-36). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo em vista o ofício da Recebedoria do Distrito Federal, proponho o recolhimento do presente ao Arquivo Geral, até que seja feita a prova do pagamento do selo devido".

J. J. Moura & Comp., pedindo homologação da convenção de trabalho. (DNT. 10.788-38). — Notifique-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Preliminarmente, proponho o cumprimento da Lei do Selo — as datas abreviadas não foram apostas nos selos de fls. 2". "Deve ser notificada a requerente de fls. 2 para providenciar nesta Inspectoria sobre o cumprimento da lei do selo").

A. Santos & Vitorino. (DNT. 13.225-37), pedindo homologação de convenção de trabalho. — De acordo com o parecer, defiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "Opino pelo deferimento do pedido de fls. 2. Trata-se de uma convenção de prorrogação de horas de trabalho, feita entre a firma proprietária de um café e restaurante e quatro empregados, conforme se vê a fls. 3 a 5. Foi apresentada de acordo com a lei e a sua homologação é autorizada pelo art. 2.º do decreto n. 21.696, de 12 de julho de 1934").

Marcus Voloch & Comp., pedindo certidão. (DNT. 28.568-36). — Em face do parecer da Inspectoria, certifique-se.

Irmãos Spina, pedindo certidão. (DNT. 9.328-33). — Arquite-se, depois de retirada do processo a relação de empregados.

Empresa Promotora de Vendas Ltda., pedindo certidão. (DNT. 8.833-38). — Arquite-se, depois de providenciada a proposta feita na informação e parecer supra.

F. de Araújo & Comp., pedindo certidão. (DNT. 8.208-38). — Ao Serviço de Identificação Profissional, para os devidos fins.

A. de G. Spino, pedindo certidão. (DNT. 9.303-38). — Ao S. I. P., afim de retirar a relação de empregados e restituir o processo, em seguida, à Inspectoria, para arquivar, por findo.

Permutadora Pau Americana Ltda., pedindo certidão. (DNT. 3.919-38). — À vista do parecer, julgo improcedente o auto de infração e, consequentemente, determino o fornecimento da certidão.

Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Armadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro. (DNT. 2.568-38). — Dê-se conhecimento ao Sindicato do resultado da diligência, arquivando-se, em seguida, o processo.

J. Gentil Filho, pedindo certidão. (DNT. 9.302-38). — Estando findo, archive-se.

A. J. Ferreira Leal, pedindo certidão. (DNT. 4.197-38). — Defiro o requerido, à vista das informações.

Antônio Ferreira Campeiro, apresentando relação de empregados. (DNT. 7.385-36). — Em face do despacho do Sr. Ministro a fls. 5, e tendo em vista a informação supra, archive-se.

A. S. Machado & Comp. Ltda., pedindo certidão. (DNT. 7.376, de 1937). — Certifique-se.

S. A. Serraria Moss, comunicando ter um empregado da firma, abandonado o serviço. (DNT. 5.923-38). — Nada mais havendo providenciar, archive-se.

Antônio Xavier Antunes, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 55.475-36). — Cumpra-se a lei do selo.

Dia 18 de agosto de 1938

Antônio Rodrigues & Irmão pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 310-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 19

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais comunicando prorrogação de expediente (DNT 11.274-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Salustiano Fernandez Gonzalez (DNT 8.974-38); J. Pereira Bento (DNT 8.974-38); Antônio de Oliveira Ribeiro (DNT 9.273-38); J. Almeida & Lopes (DNT 9.477-38); J. Almeida & Lopes (DNT 9.478-38); Permutadora Pana Americana Ltda. (DNT 9.580-38); A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade (DNT 8.203-38); J. Soares Leite (DNT 8.385-38); R. & G. Bloch Ltd. (DNT 8.482-38); Antônio Joaquim Ferreira (DNT 8.497-38); Adolfo Gomes da Silva (DNT 8.876-38). — Archive-se, de acordo com o parecer.

Dia 22

Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro (DNT 47.513-37); Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas (DNT 38.954-37); Francisco da Costa Santos (DNT 37.790-37); J. N. Martins (DNT 9.030-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

S. A. Philips do Brasil pedindo certidão (DNT 9.890-37). — Dado o tempo decorrido e tendo em vista o fim a que se destina a certidão, archive-se.

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais comunicando prorrogação de expediente (DNT 75-37). — As comunicações de prorrogações de expediente, determinadas pelas leis trabalhistas, não estão sujeitas a selo (Primeiro Conselho de Contribuintes, acordão unânime sob n. 367, de 21 de dezembro de 1936, publicado no "Diário Oficial" de 10 de abril de 1937). — Isto posto, archive-se.

Laboratório Resurex Ltda. pedindo certidão (DNT 2.800-38). — Archive-se.

Dia 23

Thornycroft do Brasil S. A. pedindo certidão (DNT 1.337-37). — Como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Proponho a lavratura da certidão para a cobrança do selo.")

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais comunicando prorrogação de expediente (DNT 9.918-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Casemiro Barreto Leitão pedindo certidão (DNT 12.473-38). — Certifique-se o que constar.

Banco de Crédito Geral comunicando prorrogação de trabalho (DNT 9.762-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 17 de agosto de 1938

Antônio P. Campos pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 12.006-38). — Indefiro, em face da informação. (Alude o despacho ao seguinte: "Nas vias da convenção de trabalho não constam dois dos salários exigidos.")

Dia 22

Manuel Maia & Comp. e seu empregado Euzébio da Silva (DNT 10.649-38). — Deferido.

Albino Ribeiro Júnior e seu empregado José Delgado (DNT 9.160-38). — Deferido.

Dia 23

Mário Caxias, por procuração de Cassiano Caxias dos Santos, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 11.308-38). — Deve o interessado apresentar o instrumento de mandato.

Notificações expedidas:

N. 660-F-38 a S. A. Casino Balneário da Urca, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 3.889-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 alínea A, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 661-F-38 a Joaquim Augusto Manso comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 6.784-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 3º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 662-F-38 a Antônio Atcham comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 9.949-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10º parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 663-F-38 a Abel Alves & Gomes comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 7.377-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 664-F-38 a Barbára & Cia Ltda. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 12.790-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 15 do

decreto n. 23.666, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 4º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 665-F-38 a A. Ferro & Cia, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.511-38, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º § 2º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 666-F-38 a Novet Ercule comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.264-38, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10º parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 667-F-38 a Aleixi Alves de Souza comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.446-38, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 10º parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 668-F-38 a Nunes & Gonzalez comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 3.672-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 alínea a do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 669-F-38 a José Cardoso & Cia, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 3.997-38, foi essa firma multada em 300\$000 (trezentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º § 3º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 670-F-38 a Castro Barcia Antelo comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 7.031-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10º parágrafo único e 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 671-F-38 a Fernandes Torres comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 19.606-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º § 2º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 672-F-38 a João de Barros & Cia, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 26.201-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º, §§ 1º e 2º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 673-F-38 a Silvério Gomes Gonzalez, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 54.346-34, foi essa firma multada em 300\$000 (trezentos mil réis), nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 8º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 674-F-38 a Alix & Silva, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 7.830-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do artigo 5º, § 2º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 675-F-38 a Café Angrense Ltda., comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 5.389-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 10, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 676-F-38 a Almeida & Marins, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 4.921-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 677-F-38 a João da Silveira Padilha, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 6.783-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 3º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 678-F-38 a Antônio de Almeida Leitão, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 6.928-38, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 3º do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

NOT. 679-F-38 a Julião Sampaio, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 9.066-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 680-F-38 a E. Rodrigues Segundo, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 7.176-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5º, § 2º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 681-F-38 a Eduardo Teixeira, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 6.768-38, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 682-F-38 a Carlos Lopes da Rocha, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 6.774-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 9º do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 683-F-38 a F. Antônio Pereira, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 9.723-38, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

NOT. 684-F-38 a Israel Queiroz, comunicando que, de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.843-38, foi essa firma multada em 300\$000 (trezentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do artigo 36 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1938

Ivo & Irmão, solicitando registro de livros (DNT. 10.853-38 — SIP. 16.863-38) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 29

Crown Cork Company Limited, remetendo coupons de carteiras (DNT. 12.187-38 — SIP. 14.192-38). — Nada mais havendo a tratar, archive-se.

A. Câmara & Comp., enviando coupons de carteira (SIP. 12.020-38 — SIP. 13.806-38). — Archive-se.

José Gomes de Araújo, consultando como proceder a retificação no nome do titular da carteira profissional 48.413, da 25ª série (DNT. 13.206-38 — SIP. 14.091-38). — Como proposto. A proposta é no sentido de ser autorizada a retificação pedida.

A Mutuante S. A., enviando coupons de carteiras (DNT. 12.334-38 — SIP. 14.3131-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Metro Goldwin Mayer, enviando coupons de carteira (DNT. 12.361-38 — SIP. 14.505-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

S. A. Philips do Brasil, remetendo coupons de carteira (DNT. 12.657-38 — SIP. 14.812-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Udo Repsold & Comp. Ltda., enviando coupons de carteiras (DNT. 10.601-38 — SIP. 11.666-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

A Equitativa, enviando coupons de carteiras (DNT. 10.923-38 — SIP. 12.295-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Theodore Blech & Comp., comunicando alteração na carteira de seu empregado José Seixas (SIP. 12.766-38 — DNT. 11.205-38). — Archive-se.

A. Câmara & Comp., enviando coupons de carteira (DNT. 11.207-38 — SIP. 12.168-38). — Archive-se.

Metro Goldwin Mayer, enviando coupons de carteira (DNT. 11.225-38 — SIP. 12.162-38). — Archive-se.

Metro Goldwin Mayer, enviando coupons de carteira (DNT. 11.226-38 — SIP. 12.759-38). — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 27 de agosto de 1938

Herberto Francelino Alves, reclamando contra a firma João Maria & Comp. Ltda., anotação em sua carteira profissional. (SIP — 14.749-38) — Archive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

1ª Divisão deste Serviço, remetendo circular. (SIP 13.994-38 — Archive-se.

Ari Lopes Estrela, reclamando contra a firma José de Carvalho retificação de data em sua carteira profissional. (SIP 13.456-38) — Archive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: De acordo. Opino pelo arquivamento deste processo porquanto foi exibido nesta Divisão o livro de registro de empregados devidamente assinado pelo reclamante, com a data de admissão em 2 de maio de 1938, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

Alice de Sá, reclamando contra a firma Isaac Friedman, anotação em sua carteira profissional. (SIP 13.578-38) — Archive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

Tereza de Jesus Alves, reclamando contra a firma Isaac Friedman, anotação em sua carteira profissional. (SIP — 13.577-38) — Termo n. 671. Archive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

José de Lemos Sousa, solicitando nova carteira profissional. (SIP — 9.776-38) — Archive-se.

Sebastião Vieira Botelho, solicitando entrega de sua carteira na sede deste Serviço. (SIP 9.692-38) — Archive-se.

Domingos Gomes, solicitando nova carteira profissional. (SIP 11.160-38) — Archive-se.

Manoel Barbosa, solicitando expedição de outra carteira. (SIP — 11.201-38) — Archive-se.

Rogério de Sousa, solicitando outra carteira profissional. (SIP — 9.449-38) — Archive-se.

Zulmira Machado Barroso, solicitando nova carteira profissional. (SIP — 10.950-38) — Archive-se.

Luciana Martins, solicitando nova carteira profissional. (SIP — 10.706-38) — Archive-se.

Miguel Azevedo, solicitando nova carteira profissional. (SIP — 11.223-38) — Archive-se.

Luiz Borges Carneiro, reclamando contra a firma Adão Gaspar & Comp., notificar a data de sua admissão em sua carteira profissional. (SIP — 14.486-48) — Termo 742. Archive-se, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Compareceu a reclamada representada pelo seu sócio principal Adão Gonçalves Carvalho Júnior, e o reclamante pelo representante do Sindicato de Classe, ficando devidamente esclarecida a situação do reclamante, pois, havendo efetivamente saldo da firma em 30 de dezembro de 1937, fora readmitido em 17 de março de 1938 e cujos lançamentos são idênticos ao da carteira; houve verdadeiramente uma interrupção, o que, ficou apurado; deste modo não procedendo a presente reclamação, opino pelo arquivamento deste processo.

Segunda Inspetoria Regional, comunicando que foi recolhida nos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, para crédito do Departamento Nacional do Trabalho a quantia de noventa mil réis (90\$000) conforme guia devidamente autenticada e em seguida relacionada. (SIP — 14.083-38) — Archive-se.

Dia 30

Bernardo Muradas Lins, solicitando identificação. (SIP 15.270-38). — Faça-se a identificação, enviando-se cópias das individuais datiloscópicas a polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Jaime Pacheco Lima, solicitando a entrega de sua carteira. (SIP. 15.275-38). — Faça-se a entrega da carteira, dando-se conhecimento à polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Antônio Rodrigues Aveiro, solicitando identificação. (SIP 15.413-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Francisco Ciardulo, solicitando a entrega de sua carteira. (SIP. 15.451-38). — Faça-se a entrega da carteira, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

José Manuel Ferreira, solicitando identificação. (SIP. 15.203-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Bernardino Rodrigues da Silva, solicitando identificação. (SIP. 15.099-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Emídio Ciardulo, solicitando entrega de sua carteira. (SIP. 15.132-38). — Faça-se a entrega da carteira dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Manuel da Silva, solicitando identificação. (SIP. 15.380-38). — Faça-se a identificação, enviando-se cópias das individuais datiloscópicas à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas datiloscópicas de estrangeiros. (SIP. 15.252-37). — Archive-se.

Inspetoria do Trabalho — Belém — Acusando remessa de carteiras. SIP. n. 15.453-37). — Archive-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas datiloscópicas. (SIP. 15.564-37). — Archive-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas datiloscópicas de estrangeiros. (SIP. 15.689-37). — Archive-se.

Petrópolis — Reclamando remessa de carteiras. (SIP. 15.929-38). — Archive-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas datiloscópicas. (SIP 15.987-38). — Archive-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas datiloscópicas de estrangeiros. (SIP. 15.929-37). — Archive-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas datiloscópicas de estrangeiros. (SIP. 19.273-37). — Archive-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas datiloscópicas. (SIP. 19.273-37). — Archive-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 18.792-37). — Arquivo-se.

Artur de Magalhães Filho, requerendo a transferência de sua carteira profissional. (SIP 19.044-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 18.009-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 17.039-37). — Arquivo-se.

Encarregado do SIP — Juiz de Fôra, solicitando remessa de sua carteira profissional. (SIP 16.107-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 16.222-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 16.558-37). — Arquivo-se.

Encarregado do SIP — em Nova Lima, Minas, remetendo carteiras. (SIP 16.574-37). — Arquivo-se em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: A carteira n. 30.997 da 25ª série, foi remetida para o Sr. Henrique Pereira Martins, encarregado do SIP em Nova Lima, Minas, pelo ofício n. 3.393, de 28 de dezembro de 1937.

Inspetoria do Trabalho em Aracaju, solicitando remessa da carteira de João Oliveira. (SIP 16.695-37). — Arquivo-se em face da informação.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 15.090-37). — Arquivo-se.

Inspetoria do Trabalho em Belo Horizonte, solicitando a carteira n. 41.336 série 6ª. (SIP 15.169-37). — Arquivo-se em face da informação.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 15.093-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas dactiloscópicas. (SIP 13.089-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas. (SIP 14.160-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 14.444-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas dactiloscópicas. (SIP 14.511-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas dactiloscópicas. (SIP 14.670-37). — Arquivo-se.

Antônio da Costa, reclamando sua carteira profissional. (SIP 7.906-33). — Arquivo-se, em face da informação.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas. (SIP 8.237-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas dactiloscópicas. (SIP 8.239-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas dactiloscópicas. (SIP 8.808-38). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas dactiloscópicas. (SIP 9.022-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação de fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 10.413-38). — Arquivo-se.

16ª Inspetoria — Restituindo relação de carteiras. (SIP 11.033 de 1937). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 11.113-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 11.114-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo relação das fichas dactiloscópicas de estrangeiros. (SIP 11.231-37). — Arquivo-se.

Eucledes Botelho, reclamando inutilização de sua carteira, por infração do art. 11. (SIP 10.670-38). — Arquivo-se.

Antônio Amâncio Esteves, solicitando transferência de Registro de Livros. (SIP 10.048-38). — Arquivo-se.

Krajndel & Broner, solicitando registro de livros. (SIP 10.366-33). — Arquivo-se.

A. Calmon Costa, solicitando registro de livros. (SIP 10.869, de 1938). — Arquivo-se.

Anchyses Benttemmuller de Sousa, solicitando registro de livros. (SIP 10.250-38). — Arquivo-se.

Alberto Ccoza, solicitando substituição de registro de livros. (SIP 10.249-38). — Arquivo-se.

C. Gomes & Braga, solicitando registro de livros. (SIP 10.865, de 1938). — Arquivo-se.

Eustáquio Lourenço, reclamando contra a firma Joaquim Pedro. (SIP 10.263-38). — Arquivo-se, em face do parecer. (Termo número 449).

Fernando José de Oliveira, reclamando contra a firma Antônio José Martins Tinoco, anotação em sua carteira profissional. (SIP 11.753-38). — Arquivo-se, em face da informação.

Aureliano Peçanha Camacho, reclamando contra a firma Antônio Lopes, estar retida sua carteira profissional. (SIP 11.752-38). — Arquivo-se, em face do parecer. (Termo n. 753).

Ernesto Nascimento, requerendo substituição de registros de livros. (SIP 13.766-38). — Arquivo-se.

16ª Inspetoria Regional, remetendo o balancete na importância de 2.000\$ (dois contos de réis), de emolumentos cobrados de profissionais, referentes ao mês de julho findo. (SIP 14.194-38). — Arquivo-se.

Viação Cruzeiro do Sul, remetendo coupons de carteiras profissionais. (SIP 13.159-38). — Arquivo-se.

16ª Inspetoria Regional, remetendo fichas referentes a carteiras profissionais. (SIP 13.189-38). — Arquivo-se.

Augustinha Schermann, requerendo substituição de seus livros de registros. (SIP 13.765-38). — Arquivo-se.

4ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo fichas de identificação profissionais. (SIP 13.942-38). — Arquivo-se.

16ª Inspetoria do Trabalho em Florianópolis — Santa Catarina — acausando o recebimento das carteiras profissionais. (SIP 14.689, de 1936). — Arquivo-se, como proposto.

Dia 31

União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, fazendo comunicação. (SIP 14.438-38). — Proceda-se como acima foi proposto. O despacho alude ao seguinte: "Proponho que seja autorizado o cancelamento da procuração concedida ao Sr. José Miguere e respectiva inutilização do cartão credencial do mesmo."

Alberto Augusto, solicitando identificação. (SIP 14.886-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

18ª Inspetoria Regional, solicitando 2ª via de carteira. (SIP 11.076, de 1938). — Emita a 1ª Divisão outra carteira, voltando o processo à Secretaria afim de que seja reiterado à 18ª I.R. o expediente relativo ao despacho do Sr. diretor sobre o caso da renovação das carteiras.

Diretoria Geral de Investigações, informando que nada consta naquela diretoria geral sobre Domingos Memmo. (SIP 19.987-37). — Arquivo-se.

Diretoria Geral de Investigações, remetendo individuais dactiloscópicas e dando informações sobre as mesmas. (SIP 20.091-37). — Arquivo-se.

16ª Inspetoria Regional, devolvendo relação de remessa. (SIP 15.146-38). — Arquivo-se.

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo cupões de carteiras. (SIP 15.518-38). — Arquivo-se.

Edmundo Couto, solicitando nova identificação. (SIP 14.380-38). — Arquivo-se.

Manuel Bastos, reclamando contra Oscar Machado. (SIP 14.282, de 1938). — Arquivo-se, em face do parecer. Alude ao seguinte: "Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior."

Antenor Francisco de Sousa, requerendo 2ª via de recibo. (SIP 14.685-38). — Arquivo-se.

Antônio de Carvalho, reclamando contra M. Lopes & Marques. (SIP 14.753-38). — Arquivo-se.

20ª Inspetoria Regional, remetendo balancete. (SIP 12.487-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se.

M. Lima & Poch Ltda., requerendo registro de livros. (SIP 12.528, de 1938). — Arquivo-se.

Caetano Ohiappetta, requerendo transferência de local. (SIP 11.044-38). — Arquivo-se.

João de Almeida & Guimarães, requerendo registro de livros. (SIP 12.888-38). — Arquivo-se.

Antônio da Silva, solicitando registro de livros. (SIP 12.882-38). — Arquivo-se.

José Antônio das Neves, solicitando 2ª via de carteira. (SIP 11.209, de 1938). — Arquivo-se.

Rio de Janeiro Lighterage Company Ltd., requerendo registro de livros. (SIP 10.165-38). — Arquivo-se.

7ª Inspetoria Regional, solicitando informações sobre a emissão da carteira profissional 4.436 da 11ª série. (SIP 11.561-38). — Arquivo-se.

1ª Divisão do SIP, devolução de individuais dactiloscópicas e remessa de instruções. (SIP 14.761-38). — Arquivo-se.

Gilberto da Silva Vargas, solicitando 2ª via de recibo. (SIP 14.760-38). — Arquivo-se.

Agostinho Caio, reclamando contra J. Confalonieri. (SIP número 14.178-38). — Tendo em vista a informação prestada pela 4ª Divisão, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e de termino o arquivamento do presente processo. Alude o despacho ao seguinte: "Compareceu a reclamada, não estando presente o reclamante, tendo aquela, afim de destruir as alegações de fls. 2, exibindo-me a ficha de registro n. 51, da qual consta a data da admissão a 16 de outubro de 1936, idêntica a que se acha lançada na carteira e devidamente autenticado o lançamento com sua assinatura; deste modo, ao que me parece, não procede a reclamação inicial, o que submeto à consideração superior."

José Gomes Pereira Pinto, solicitando entrega de carteira. (SIP 12.986-38). — Arquivo-se.

7ª Inspetoria Regional, remetendo fichas de declarações. (SIP 15.031-38). — Arquivo-se.

7ª Inspetoria Regional, remetendo ficha de declaração. (SIP 15.031-38). — Arquivo-se.

11ª Inspetoria Regional, devolvendo relação de remessa. (SIP 15.169-38). — Arquivo-se.

Morel Mesquita, solicitando nova identificação. (SIP 15.200-38). — Arquivo-se.

2ª Inspetoria Regional, devolvendo relação de remessa. (SIP 15.105-38). — Arquivo-se.

Departamento de Estatística e Publicidade, remetendo cópia do ofício. (SIP 13.725-38). — Arquivo-se.

Botino Arcangelo, requerendo registro de livros. (SIP 13.748-38). — Arquivo-se.

Alfredo Paulo dos Santos, reclamando contra Albano Moreira & Cia. (SIP. 14.750-38). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual foi entregue ao procurador do S. T. T. conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juízo da autoridade superior".

Viriato Gonçalves, reclamando contra Culucci & Cia. (SIP. número 14.747-38). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento, salvo determinação em contrário da autoridade superior".

Oscar Alves de Abreu, solicitando nova identificação. (SIP. número 14.812-38). — Arquite-se.

Artur de Oliveira Machado, requerendo nova identificação. (SIP. 13.348-38). — Arquite-se.

Virgílio de Carvalho & Cia., requerendo 2ª via de talão. (SIP. 13.169-38). — Arquite-se.

Aleido de Almeida, solicitando nova identificação (S.I.P. 13.829-38). — Arquite-se.

Lourival dos Santos Vargas, reclamando contra Luiz Vieira (S.I.P. 13.796-38). — Tendo em vista os termos da informação prestada pela 4ª Divisão, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo. Alude o despacho ao seguinte: "Compareceu a reclamada, representada pelo seu procurador, Sr. Aníbal Ferreira Cavalcante, conforme instrumento de mandato lavrado a fls. 163 do L. 458, que me exibiu o livro de registro de empregados n. 1.594, de cuja folha 5 consta a data da admissão em 3 de janeiro de 1938 e cujo lançamento acha-se devidamente autenticado com a assinatura do reclamante; deste modo, ao que me parece, não procede a reclamação desse, o que submeto à consideração superior."

Orlando Vento, solicitando nova identificação (S.I.P. 13.862-1938). — Arquite-se.

Juliano Lourenço Vicente, requerendo registro de livro (S.I.P. 11.900-38). — Arquite-se.

Pelegrino José Brochado, solicitando registro de livros (S.I.P. 12.838-38). — Arquite-se.

F. Abranches, requerendo substituição de livros (S.I.P. 11.618-1938). — Arquite-se.

Manuel Gonçalves, solicitando 2ª via de carteira (S.I.P. 5.406-1938). — Arquite-se.

Manuel Fernandes Marques, solicitando registro de livros (S.I.P. 8.125-38). — Arquite-se.

Domingos José Saraiva, requerendo substituição de livros (S.I.P. 8.414-38). — Arquite-se.

S. Rocha, requerendo registro de livros (S.I.P. 841-38). — Arquite-se.

Pedro Mariano Almeida, requerendo entrega de carteira (S.I.P. 3.297-38). — Arquite-se, adotando-se em casos futuros a providência sugerida pelo sub-intendente. Alude o despacho ao seguinte: "Parece-me conveniente que o recibo fique constando do processo, transportando-se para a declaração apenas as anotações relativas ao número deste. É claro que tal providência atingirá unicamente os casos futuros."

Carlos Assunção da Cruz, requerendo registro de livros (S.I.P. 2.762-38). — Arquite-se.

Assunção & Souza, requerendo registro de livros. (S.I.P. 2.700-1938). — Arquite-se.

Antonieta Silveira, solicitando reconstituição de carteira (S.I.P. 6.798-38). — Arquite-se.

Romão Pann, solicitando 2ª via de carteira (S.I.P. 8.388-38). — Arquite-se.

Marcos Lopes Dalman, solicitando reconstituição de carteira (S.I.P. 8.776-38). — Arquite-se.

19ª Inspetoria Regional, remetendo balancete (S.I.P. 12.262-1938). — Arquite-se.

Melo Anadei, solicitando registro de químico (D.N.T. 5.014-1938). — Proceda-se como propõe a auxiliar de escrita de 4ª classe Haroldo Sales. Alude o despacho ao seguinte: "Peço vênha para ponderar que até aqui este Serviço tem oficiado ao Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, comunicando o deferimento e expediente registro dos pedidos de químicos e ao mesmo tempo autorizando a emissão da respectiva carteira profissional com a profissão solicitada, tornando-se, portanto, desnecessária a remessa do presente àquele Departamento. Nestas condições, julgando suficiente o expediente acima citado, submeto o caso à consideração superior".

Departamento Estadual do Trabalho, solicitando remessa de carteira. (SIP. 12.407-38). — Como proposto pela Secretaria, aguarde-se.

José de Moura, solicitando nova identificação. (SIP. 8.641-38). — Arquite-se.

Venina de Sousa, solicitando nova identificação. (SIP. 10.598, de 1938). — Arquite-se.

Manuel Alves de Oliveira, solicitando nova identificação. (SIP. 10.148-38). — Arquite-se.

Arnaldo de Carvalho Ribeiro, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 8.838-38). — Arquite-se.

Luiz Mariano Borges Fernandes, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 9.109-38). — Arquite-se.

Terceira Inspetoria Regional, remetendo cópia da ficha de declaração. (SIP. 12.338-38). — Arquite-se.

Leopoldina Maria da Silva, requerendo nova identificação. (SIP. 11.587-38). — Arquite-se.

J. Barroso & Moura, requerendo registro de livros. (SIP. 10.974, de 1938). — Arquite-se.

João Alexandre Pires, requerendo registro de livros. (SIP. número 10.978-38). — Arquite-se.

Lucas Antônio de Carvalho, reclamando contra Jaime Augusto Loureiro. (SIP. 9.469-38). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente retificada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento, salvo melhor juízo da autoridade superior".

Décima Segunda Inspetoria Regional, remetendo cópia de ofício. (SIP. 9.639-38). — Arquite-se.

Antônio Sepúlveda, requerendo substituição de livros. (SIP. 9.283-38). — Arquite-se.

Perrota & Imbroisi, requerendo registro de livros. (SIP. 12.667, de 1938). — Arquite-se.

Osvaldo Caude, solicitando nova identificação. (SIP. 10.338, de 1938). — Arquite-se.

Bernardino Francisco Ferreira, solicitando transferência de firma. (SIP. 11.042-38). — Arquite-se.

Gonçalo da Conceição, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. número 9.138-38). — Arquite-se.

Onofre Antônio C. da Costa, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 9.137-38). — Arquite-se.

Benedito Ramos dos Santos, reclamando contra Henrique Gicovale. (SIP. 11.175-38). — Arquite-se.

Sebastião Joaquim Rabelo, reclamando contra Lucas Leibsohn. (SIP. 11.180-38). — Arquite-se, em face da informação. "Compareceu o reclamado, que anotou a carteira de acordo com a reclamação".

Dia 2 de setembro de 1938

Fábrica S. Luiz Durão S/A, solicitando substituição de registro de fichas. (SIP — 11.777-38). — Junte-se o processo a que alude a informação. Alude o despacho ao seguinte: O novo modelo de ficha apresentado pela Fábrica São Luiz Durão, foi aprovado conforme comunicação feita a este Serviço pelo ofício protocolado sob o n. 8.999 — SIP-1938.

Almeida Lopes & Comp., solicitando registro de livros. (SIP — 15.774-38). — Deferido.

Elias Salim Nigri, solicitando registro de livros. (SIP — 15.773, de 38). — Deferido.

Hudes Moses, solicitando registro de livros. (SIP — 15.762-38). — Deferido.

O Grande Oriente do Brasil, Sociedade Maçônica, solicitando registro de livros. (SIP — 15.738-38). — Deferido.

Geraldo Damásio, solicitando registro de livros. (SIP — 15.733-38). — Deferido.

José Maria, solicitando registro de livros. (SIP — 15.732-38). — Deferido.

Longon & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP — 15.731-38). — Deferido.

M. Santos Bartoldo, solicitando registro de livros. (SIP — 15.593-38). — Compareça perante a 3ª Divisão, afim de normalizar o registro dos empregados dos diversos estabelecimentos, unificando-os.

Lojas Brasileiras Ltda., solicitando registro de livros. (SIP — 15.499-38). — Esclareça, mediante novo requerimento, se os novos livros destinam-se à filial, em face da requerente possuir devidamente registrados, neste Serviço, os livros que tomam o número 5.180-E-3 para a Av. Passos 104.

Donato & Schweitzer Ltda, solicitando 2ª via de talão. (SIP — 15.628-38). — Arquite-se.

Acioli & Comp., solicitando 2ª via de talão. (SIP — 15.105-38). — Indeferido pela falta de fundamento legal. Publicado o despacho, arquite-se.

Antônio Joaquim Fernandes, solicitando transferência de firma. (SIP — 14.272-38). — Deferido, tendo em vista a informação supra. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, o requerente, apresentou a escritura de compra e venda, à seu favor, registrada n. 22 cartório do notário Alvaro Leite Penteado, sob o n. 197, do livro 2, a fls., 41. Nestas condições, julgo razoável que se conceda a transferência solicitada.

A Ruthenbert & Comp., solicitando transferência de firma e local. (SIP — 14.814-38). — Deferido, à vista da informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, o requerente, apresentou o conhecimento n. 13.988, expedido pela Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal em nome de A. Ruthenbert & Comp., lançado pela rua São Cristóvão 540/50. Isto posto, parece-me que não há inconveniente no deferimento do presente.

C. A. Mesquita, solicitando transferência de firma. (SIP 15.121, de 1938, DNT 12.699-38). — Submeto à consideração do senhor diretor, com proposta de deferimento.

Américo M. Santos, solicitando transferência de firma. (SIP 14.451-38). — Deferido como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido.

Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, solicitando registro dos livros de seus associados de acordo com o art. 21 do decreto n. 24.694. (SIP 15.530-38). — Deferido.

em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Verificando o referido livro e, estando de acordo com o que preceitua a alínea b do art. 21 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, proponho o deferimento do pedido de fls. 2.

Max Epel, solicitando devolução dos documentos juntados ao processo n. SIP 14.327-38. (SIP 15.819-38). — Faça-se a entrega mediante recibo.

José da Silva Gaspar, solicitando identificação. (SIP 15.669-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

José Parilis, solicitando identificação. (SIP 15.638-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Arthur Alla Henter, solicitando entrega de sua carteira. (SIP 15.181-38). — Como proposto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: Tendo comparecido nesta Divisão o Sr. Arthur Alla Henter, apresentou uma carteira de Identidade da Polícia Civil do Distrito Federal n. 398.648, expedida em 20 de setembro de 1936, em face do documento supra, e tendo sido identificado sob o n. 66.276, da 2ª série, penso, que possa ser emitida a carteira. Assim, submeto à consideração superior.

Jankel Chloni, solicitando identificação. (SIP 15.257-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Herbert Ronald Pritchard, solicitando emissão de sua carteira. (SIP 15.180-38). — Emita-se a carteira.

Harold Henry Herbert, solicitando emissão de sua carteira. (SIP 15.179-38). — Como proposto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: Tendo comparecido nesta Divisão o Sr. Harold Henry Herbert, apresentou uma carteira de Identidade do Estado de Pernambuco, n. 28.771, expedida em 17 de janeiro de 1928, em face do documento, e tendo sido identificado sob o n. 35.172 da série, penso que possa ser emitida a carteira. Assim submeto à consideração superior.

1ª Inspeção Regional, remetendo 2ª via da guia de recolhimento n. 52. (SIP 14.073-38). — Emita-se outra carteira, voltando o processo à Secretaria, afim de que se faça expediente à 18ª Inspeção Regional no sentido de ser observada a O. S. 181.

Joaquim Esteves Pereira, solicitando emissão de sua carteira. (SIP 15.180-38). — Como proposto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido identificado sob o n. 66.021 da 2ª série, e em face da pública forma da certidão de casamento (fls. 3) em que consta ser casado na cidade de Petropolis com mulher brasileira, em 23 de abril de 1931, penso, que possa ser emitida a carteira. Assim, submeto à consideração superior.

Adário Rodrigues Neto, solicitando identificação. (SIP 15.507, de 1933). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Estevão Rodrigues Felix, solicitando identificação. (SIP 15.368, de 1933). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Georges Etienne Gervais Roussel, solicitando entrega de sua carteira. (SIP 15.513-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Tendo comparecido nesta Divisão o Sr. Georges Etienne Gervais Roussel, identificando sob o n. 45.052, da 2ª série, apresentou o passaporte da República Francesa n. 52.105, na qual consta um entrincho da Inspeção da Polícia Marítima, como tendo desembarcado nesta cidade em 16-10-1931, penso que possa ser emitida a carteira. Assim, submeto à consideração superior.

Delmário Manuel dos Santos, solicitando retificação em sua carteira profissional. (SIP 11.788-38). — Proceda-se como propõe a 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Processada a retificação na carteira 95.457, da 2ª série, conforme informação e recibo de fls. 7, penso que se poderia efetuar mediante recibo, a entrega do documento em questão. A consideração superior.

João Pais de Figueiredo, solicitando identificação. (SIP 15.484, de 1933). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Jacônimo Pinto Oliveira, solicitando identificação. (SIP 15.594, de 1933). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Salvador Rodrigues Barreto, solicitando substituição do retrato de sua carteira profissional n. 37.263-29ª série. (SIP 15.513-38). — Emita-se outra carteira.

Joaquim Fernandes Coelho, solicitando substituição do retrato de sua carteira n. 27.339, da 2ª série. (SIP 15.442-38). — Proceda-se como propõe a 1ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: O Sr. Joaquim Fernandes Coelho, devolve a este Serviço sua carteira profissional, afim de ser substituída a fotografia. Tratando-se de fotografias da mesma data, proponho que se atenda ao pedido de fls. 2, substituindo-se na própria carteira a fotografia de seu titular. 2ª Divisão, solicitando troca de retratos. (SIP 15.621-38). — Como prop. sto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: Esta Divisão, informa que o responsável pelo engano da carteira 40.347, 2ª série, cabe ao identificador Sr. Coraci Cesar Leite. De acordo com os pareceres do Sr. Intendente em casos idênticos anteriores, proponho, seja emitida nova carteira n. 40.347, 2ª série. Submeto o presente, à consideração superior.

Stanislaw Stotwinski, solicitando identificação. (SIP 15.303-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

Telegramas expedidos

Dia 2 de setembro de 1938

Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em São Luiz — Maranhão: N. 715 — Informando que a carteira profissional n. 6.679, da 13ª série já foi expedida para aquela Inspeção. (SIP 16.025/37.)

Offícios expedidos

Dia 1 de setembro de 1938

Ao Sr. chefe da Polícia Civil de Distrito Federal:

N. 6.800-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Emilia Vitória Miranda. (SIP 14.741/38.)

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 6.801-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Emilia Vitória Miranda. (SIP 14.741/38.)

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 6.802-S — Comunicando não ser possível a este Serviço atender o pedido formulado no telegrama n. 601. (SIP 14.560/38.)

— Ao Sr. diretor do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 6.803-S — Solicitando seja informado este Serviço se a resolução tomada pelo Conselho Regional do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes no processo n. 5.045/38 foi proferida em espécie ou se pode ser aplicada por analogia a todos os casos relativos ao ramo de atividade em questão. (SIP 15.696/38.)

— Ao Sr. identificador do SIP em Nova Friburgo — Estado do Rio:

N. 6.804-S — Comunicando não ser possível a este Serviço atender, no momento, o pedido formulado no ofício de 18 de junho. (SIP 14.280/33.)

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Niteroi — Estado do Rio:

N. 6.805-S — Comunicando não ser possível a este Serviço atender o pedido formulado no ofício n. 588. (SIP 14.280/38.)

— Ao Sr. Dr. José Miguel:

N. 6.806 — Comunicando estar à sua disposição da Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato União dos Operários Estivadores a importância de 800\$. (SIP 13.124/38.)

— A Sra. D. Zilda Ribeiro de Melo:

N. 6.807-S — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 3.593, da 25ª série. (SIP 7.286/38.)

N. 6.808-S — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 61.338, da 20ª série. (SIP 6.056/38.)

— Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Operários da Companhia Docas de Santos — São Paulo:

N. 6.809-S — Comunicando que deve dirigir-se ao Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, solicitando-lhe sejam identificados os associados daquele sindicato. (SIP 11.289/38.)

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 6.810-S — Remetendo o processo SIP 10.135/38.

— Ao Sr. identificador do SIP em Caxambu — Minas Gerais:

N. 6.811-S — Informando que qualquer pedido de material deve ser dirigido à 18ª Inspeção Regional. (SIP 12.320/38.)

— Ao Sr. encarregado do SIP em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 6.812-S — Informando sobre a carteira profissional reclamada no ofício n. 898. (SIP 13.651/38.)

— Ao Sr. Kalr Roesle:

N. 6.813-S — Solicitando comparecimento munido da carteira profissional e de um documento no qual possa este Serviço se basear para proceder à retificação solicitada. (SIP 14.198/38.)

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 6.814-S. — Remetendo o processo D.N.T. 11.069-38 (SIP 13.712-38).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal:

N. 6.815-S. — Comunicando que o Sr. diretor, no processo SIP 10.646-38, em que é interessada aquela associação, não atendeu o pedido formulado (SIP 10.646-38).

— Ao Sr. procurador geral:

N. 6.816-S. — Solicitando a devolução do processo DNT. 5.556, de 1937 (SIP 7.950-38).

— Ao Sr. Artur Dias da Silva:

N. 6.817-S. — Comunicando que este Serviço está providenciando a remessa da carteira profissional n. 4.239 da 26ª série (SIP 1.474, de 1938).

— Ao Sr. encarregado do SIP, em Campos — Estado do Rio:

N. 6.818-S. — Solicitando a devolução da carteira profissional n. 4.239 da 26ª série (SIP 1.474-38).

— Ao M.M. juiz de direito da 8ª Vara Criminal:

N. 6.819-S. — Solicitando seja informado a este Serviço o número e a série da carteira profissional de Manuel da Cruz (SIP 7.776, de 1938).

— Ao Sr. encarregado do SIP, em Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo:

N. 6.820-S. — Solicitando a devolução do recibo de volta. (SIP 15.064-38.)

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Vitória — Espírito Santo:

N. 6.821-S. — Solicitando seja informado a este Serviço se a carteira profissional n. 61.198 da 8ª série, já foi entregue ao seu portador (SIP. 15.084-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Itajubá — Minas Gerais:

N. 6.822-S. — Devolvendo fotografias e dando instruções (SIP. 7.499-38).

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Curitiba — Paraná:

N. 6.823-S. — Solicitando a remessa da cópia autêntica do documento em que se baseou aquela inspetoria para proceder a retificação da carteira profissional n. 27.932 da 27ª série (SIP. 5.370-38).

Dia 2

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Niterói — Estado do Rio: N. 6.839-S. — Solicitando providências junto ao encarregado de Paranaíba do Sul, no sentido de ser devolvida a carteira profissional n. 36.302 da 8ª série (SIP. 10.370-36).

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em Fortaleza — Ceará: N. 6.840-S. — Acusando o recebimento das guias ns. 143, 144 e 145, e devolvendo cópia de guias (SIP. 12.318-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Nova Lima — Minas Gerais:

N. 6.841-S. — Informando que a carteira profissional n. 38.613 da 2ª série, está retida (SIP. 7.803-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 6.842-S. — Solicitando remessa de fotografias e comunicando que deve identificar novamente o Sr. Antônio F. de Oliveira Júnior (SIP. 15.569-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 6.843-S. — Remetendo o processo DNT. 12.854-23 (SIP. 10.509, de 1938).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Macaé — Estado do Rio:

N. 6.844-S. — Informando que a carteira profissional reclamada é de n. 34.304 da 8ª série e não 34.303 (SIP. 7.463-38).

— Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 6.845-S. — Informando que a carteira profissional n. 46.910 da 6ª série, continua retida (SIP. 12.286-37).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo:

N. 6.846-S. — Informando que a carteira profissional n. 61.021 da 26ª série, continua retida (SIP. 11.554-936).

— Ao Sr. gerente do "Garoto do Catete":

N. 6.847-S. — Solicitando comparecimento afim de prestar esclarecimentos sobre o número e a série da carteira profissional, de seu ex-empregado Pedro Jose Pessoa (SIP. 509-936).

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 6.849-S. — Solicitando a remessa de cópia das reclamações protocoladas neste Departamento, sob os ns. 8.731 e 8.735, de 1934 (DNT. 38.397-935).

— Ao Sr. José Teodoro Rodrigues:

N. 6.850-S. — Solicitando comparecimento afim de receber a carteira profissional n. 34.081 da 25ª série (SIP. 11.915-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Manhuacú — Minas Gerais:

N. 6.851-S. — Acusando o recebimento da carteira profissional n. 34.081 da 25ª série e dando instruções (SIP. 14.915-38).

— Ao Sr. encarregado do SIP. em Terezópolis — Estado do Rio:

N. 6.852-S. — Informando que as carteiras profissionais números 36.094 e 37.158 da 26ª série, já foram expedidas para aquele Posto (SIP. 14.318-37).

— Ao Sr. chefe da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 6.853-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Hermano Weytingh (SIP. 15.589-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 6.854-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Hermano Weytingh (SIP. 15.589-38).

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Dia 3 de setembro de 1938

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Ao Sr. Licínio Liro dos Santos — Praça Mauá n. 7 — 6º andar — Sala 613 — Rio.

Ofício:

N. 401 — Comunico-vos que no dia 2 do corrente, às 14 horas, a fiscalização deste Conselho constatou as infrações constantes do auto número trezentos e cinquenta, contra vós lavrado e que ficou em poder do encarregado das Obras do prédio de vossa propriedade à rua Pinto Figueiredo n. 52, Sr. Antônio Moreira da Silva, conforme recibo em poder deste Conselho.

Pelo presente vos intimo a regularizar a situação da referida Construção, sob pena de reincidência, e bem assim a apresentar a defesa que tiverdes, sob pena de ser o referido auto julgado a revelia.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 41 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE AGOSTO DE 1938

Presidência do Sr. Ministro Augusto Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruy Rosa, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 38.980 de José da Natividade Chaves, coletor federal em "Rio Formoso", Estado de Pernambuco (1ª coletoria), nos períodos de 11 de junho a 31 de julho de 1935 e de 1 de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano, no qual está também apurada a responsabilidade do escrivão Antônio Francisco de Andrade Filho no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou o coletor quite no período de 11 de julho a 31 de julho em que serviu como coletor interino e em crédito pela importância de 20\$100, proveniente de porcentagens retiradas a menos no período de 1 de outubro a 31 de dezembro, declarou igualmente em crédito o escrivão pela quantia de 13\$800, da mesma proveniência e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 33.416 de Alvaro Rangel, agente do correio em "Luminárias", Estado de Minas Gerais, de 4 de julho de 1916 a 31 de agosto de 1931. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela importância de 85\$000, proveniente do saldos recolhidos a menos, sendo 65\$000 em 1932 e 20\$000 em 1933 e mais os juros de mora e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 37.338 de Manuel Silvane, SO-MS. em serviço no N. H. "José Bonifácio", de 15 de novembro de 1935 a 3 de maio de 1936. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela importância de 29:017\$100, proveniente de faltas verificadas no material a seu cargo e mandou lavrar o competente acórdão.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 2:575\$000 em 30 de junho de 1938, pelo desenhista da Inspetoria Federal das Estradas, João Jacques Boiteux, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, no 2º trimestre;

De 10:000\$000 em 31 de março, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Jarbas Brasileiro da Costa, para despesas de pronto pagamento, de janeiro a março.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 2:500\$000 em 11 de abril, pelo pagador do Tesouro Luiz Pereira de Souza, para despesas de condução em pagamentos externos, no 2º trimestre. — O Tribunal resolveu que o processo seja distribuído a um dos senhores ministros para ser relatado em sessão da fiscalização financeira.

De 3:810\$000 em 25 de abril, pelo contínuo do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Aristidees Ferreira da Silva, para despesas de abril a junho. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo à Repartição remetente, para o fim indicado na informação.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 32:150\$000 em 19 de maio de 1938, pelo classificador do Serviço Técnico do Café no Estado de Goiás, Francisco Rivero, para despesas no 1º e 2º trimestres;

De 7:960\$000 em 26 de abril, pelo fiscal da Comissão de Padronização e Beneficiamento do Algodão no Estado da Paraíba, Rosil da Cunha Pedrosa, para despesas do 2º trimestre;

De 374:000\$000 em 28 de março, pelo escriturário classe E da Rôde de Vição Cearense, Hermogenes Januário de Lima, para despesas do 1º trimestre;

De 320:000\$, em 10 de dezembro de 1937, pelo mesmo responsável, para despesas do referido ano de 1937.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 48:000\$ em 31 de março de 1938, pelo escriturário da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, Júlio Sá de Pinho, para despesas do primeiro trimestre. — Converteu-se em diligência o julgamento para o fim a que se refere o parecer.

Recebidos da Diretoria de Contabilidade da Guerra:

De 25:000\$ em 1918, pelo 1º tenente Gervásio Caldas, para pagamento do pessoal da Fábrica de Ferro de Ipanema;

De 50:000\$, em 14 de julho de 1924, pelo general João Batista Martins Pereira, para despesas decorrentes do movimento sedicioso em S. Paulo;

De 5:000\$, em 14 de agosto, pelo capitão Francisco Pereira da Silva Fonseca, para despesas de caráter urgente, a seu cargo;

De 113:271\$450, em 5 de novembro, pelo coronel Luiz Mariano Pereira de Andrade, chefe da Comissão Construtora da Fábrica de Trótil, para prosseguimento das obras da mesma Fábrica, em Piquete e Itajubá;

Recebidos da Caixa Militar das extintas forças em operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, em 1924:

De 10:000\$, pelo capitão Leônidas Hermes da Fonseca;

De 5:000\$, pelo major médico Sebastião de Alencastro Guimarães;

De 10:000\$, pelo 2º tenente contador Josaphat Padilha da Cunha;

De 5:000\$, pelo 2º tenente da Força Pública do Paraná, João

Botelho;

De 2:000\$, pelo 2º tenente em comissão Ladislau Fischer;

De 10:000\$, pelo capitão Luiz Tomaz Reis;

De 20:000\$, pelo 1º tenente de administração Manuel Sotero da

Silva.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adian-

tamentos.

De 10:000\$, pelo major Lúcio Corrêa e Castro;

De 25:000\$, pelo 1º tenente Manuel Sotero da Silva;

De 10:000\$, pelo capitão Carlos Germack Possolo.

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos proces-

sos para os fins a que aludem os pareceres.

De 10:000\$, recebido em 1924, da Diretoria Geral de Contabili-

dade da Guerra, pelo 1º tenente intendente Arício Pinto Pereira

Clozai, para despesas do Serviço de Saúde das Forças em operações,

no Estado de São Paulo;

De 30:000\$, recebido em julho do mesmo ano, pelo coronel in-

teendente de guerra Manuel Antunes de Castro Guimarães, para des-

pesas de pronto pagamento da direção de etapas organizada em Mogi

das Cruzes;

De 1:000\$, em 8 de dezembro de 1924, da Caixa Militar de Mato

Grosso, pelo 1º tenente Manuel Gomes Parreira, chefe do serviço de

ambulância, para despesas do mesmo serviço.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adian-

tamentos pelo Sr. auditor Bueno Brandão.

Processos de comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 5:000\$, em 25 de maio de 1938, pelo guarda sanitário do Ser-

viço de Assistência Hospitalar, para despesas de pronto pagamento

do Hospital Estácio de Sá, no 2º trimestre;

De 1:625\$, em 13 de maio, pelo estatístico da Diretoria de Es-

tadística Econômica e Financeira, Alvaro de Azevedo Marques, para

aquisição de livros, de abril a junho;

De 1:500\$, em 23 de abril, pelo contínuo da Contadoria Central

da República, Américo da Costa Lima, para pagamento de despesas

a seu cargo, de abril a junho;

De 500\$, em 29 de junho, pelo servente do Ministério da Edu-

cação e Saúde, Luiz Cantelmo, para assinatura de jornais e revistas

técnicos, no 2º trimestre;

De 1:650\$, em 6 de maio, pelo zelador do Manicômio Judiciário,

Gostivo Soares Santana, para despesas a seu cargo, de abril a junho;

De 3.000:000\$, em 24 de janeiro, pelo engenheiro do Depart-

amento Nacional de Estradas de Rodagem, Iedo Fiusa, para despesas

de pessoal e material, de janeiro a março.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adian-

tamentos.

De 370:522\$, em 19 de maio, pelo intendente dos Palácios Pre-

sidenciais, Lourival Teles de Menezes, para despesas com serviços de

cafeitor urgente. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada

ao adiantamento, com exclusão da quantia de 40:157\$000, correspon-

dente à fatura de fls. 5, por se verificar impropriedade de classi-

ficção da respectiva despesa.

Recebidos nas Delegacias Fiscais

De 1:000\$000, em 21 de junho de 1937, pelo agrônomo cafeicul-

tor, chefe da Seção do Serviço Técnico do Café no Estado do Espírito

Santo, Bemvindo de Novaes, para despesas com condução, de julho

a setembro;

De 2:000\$000, em 22 de abril de 1938, pelo prático rural da Ins-

petoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal no Es-

tado do Rio Grande do Sul, Paulino de Araujo Góis Neto, para des-

pesas do segundo trimestre;

De 5:950\$000, em 23 de março, pelo agrônomo cafeicultor do

Serviço Técnico do Café no Estado do Paraná, Jem Jacarézinho, An-

tônio Alves de Araujo, para despesas do primeiro trimestre;

De 3:000\$000, em 30 de março, pelo inspetor de coletorias no

Estado do Amazonas e Acre, João Severino de Alencar, para despesas

com o seu transporte;

De 500\$000 em abril, pelo professor da Seção de Trabalhos de

Madeira da Escola de Aprendizes Artífices no mesmo Estado, José

Dias Barbosa, para pagamento de despesas miúdas, de abril a junho;

De 3:000\$000 em 27 de abril, pelo tesoureiro da Faculdade de

Medicina em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Brito,

para despesas a seu cargo, no segundo trimestre;

De 600\$000 em 10 de maio, pelo chefe da portaria da Delegacia

Fiscal no Estado do Maranhão, Maio Nogueira da Cruz, para despesas

a seu cargo, de janeiro a junho;

De 350\$000 em 5 de maio, pelo engenheiro da administração do

Domínio da União no Estado da Bahia, Alcebiades Gurgel, para des-

pesas miúdas, do segundo trimestre;

De 3:000\$000 em 1 de abril, pelo inspetor de coletorias da 1ª zona

do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Artur Moreira de

Jacavalho, para despesas com o seu transporte;

De 10:000\$000 em 22 de dezembro de 1937, pelo escriturário do

Ministério da Viação, em serviço na Estrada de Ferro Central do

Piauí, Argemiro Aires do Nascimento, para ocorrer ao pagamento de

despesas de material, em dezembro citado.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adian-

tamentos.

De 31:600\$000 em 18 de dezembro, pelo agrônomo fruticultor do

Serviço de Fruticultura no Estado de Pernambuco, Paulo Parisio

Pereira de Melo, para a construção de um estabulo para a Estação

Experimental de Fruticultura em Itapirema. — O Tribunal resolveu

que continue o processo em diligência, para o fim da revalidação de

sêlo de que trata o parecer.

— Relatados pelo senhor auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas n. 30.411, de Mercedes Arantes Borges,

agente do correio em "Patrocínio", Estado de Minas Gerais, de 20

de outubro de 1922 a 31 de julho de 1923. — Converteu-se em dili-

gência o julgamento, para o fim de ser, preliminarmente, submetido

à assinatura dos senhores ministros o acórdão em questão.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 25:000\$000 em 21 de março de 1938, pelo oficial adminis-

trativo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Alberto

Gomes de Miranda e Silva, para despesas de indenizações e acidentes

no trabalho com o pessoal operário e administrativo, de janeiro a

março;

De 10:000\$000 em 12 de maio, pelo consul Eduardo Porto Osório

Bordini, chefe da Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores,

para atender a despesas a seu cargo, do primeiro semestre;

De 6:000\$000 em 29 de abril, pelo chefe da portaria do mesmo

Ministério, Carlos Salgado, para pagamento de despesas miúdas, no

segundo trimestre.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adian-

tamentos.

De 60:000\$000 em 5 de abril, pelo tesoureiro do Instituto Osvaldo

Cruz, Valdemiro Rodrigues de Andrade, para despesas a seu cargo, de

abril a junho. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento,

para o fim de se pedir esclarecimentos sobre as despesas com as pas-

sagens de avião de que trata o processo.

De 5:000\$000 em 28 de março, pelo guarda sanitário do Serviço

de Puericultura do Distrito Federal, Antônio Gonçalves, para despesas

de pronto pagamento, no 1º trimestre. — O Tribunal converteu em

diligência o julgamento, para o fim de serem prestadas as informa-

ções a que se refere o parecer.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 300\$000, em 23 de junho, pelo escriturário da Inspetoria de

Segundos da Segunda Circunscrição do Departamento Nacional de

Seguros Privados e Capitalização, no Estado de Pernambuco, Osmar

Medeiros, para despesas miúdas;

De 1:000\$, em 12 de maio, pelo funcionário do Serviço de Fo-

mento da Produção Vegetal no Estado do Paraná, Hermes Machado

Cardoso, para despesas do 2º trimestre;

De 5:500\$, em 29 de abril, pelo escriturário da Inspetoria Re-

gional de Sericicultura em Barbacena, Estado de Minas Gerais, An-

tônio Calixto de Campos, para despesas de março a maio;

De 500\$ em dezembro de 1937, pelo escrivão da Administração do

Domínio da União, no Estado do Paraná, Guilherme Xavier de Mi-

randia, para despesas do 4º trimestre.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adian-

tamentos.

De 1:800\$, em 27 de abril de 1938, pelo agrônomo da Inspetoria

Agrícola Federal do Serviço de Fomento da Produção Vegetal no Es-

tado da Paraíba, Pedro Cordeiro de Sousa, para despesas de pronto

pagamento, de abril a junho. — O Tribunal converteu em diligência

o julgamento, para o fim de que trata o parecer e mais para que

sejam atestados o recebimento do material e a prestação do serviço.

De 41:650\$, em 11 de março, pelo inspetor de alunos do Apre-

ndizado Agrícola da Paraíba, Silvino Patrício de Melo, para despesas

do 1º trimestre. — O Tribunal mandou baixar o processo à Diretoria,

para o fim de ser cumprida a sua decisão.

Recebidos da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra:

De 5:500\$, em 1919, pelo general Antônio Neto de Oliveira Silva

Faro, para reparos no próprio nacional de residência do encarregado

da internada de Santa Cruz;

De 500\$, em 1918, pelo 1º tenente José Fernando Afonso Ferreira;

De 40:824\$950, em 1924, pelo coronel João Batista Machado

Vieira;

De 100:000\$, em 1918, pelo capitão Antônio Mendes Teixeira;

Recebidos da Caixa Militar das extintas Forças em Operações nos

Estados do Paraná e Santa Catarina:

De 5:000\$, em 1924, pelo capitão Otávio da Luz Pinto;

De 100:000\$, no mesmo ano, pelo 1º tenente José Scarcela Por-

tela;

De 2:000\$, recebido em 26 de dezembro, pelo capitão Luiz Sil-

vestre Gomes Coelho, para despesas com a Companhia Mixta de En-

genharia.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adian-

tamentos.

Ofício n. 68, de 21 de fevereiro de 1938, da Diretoria de Fundos

do Exército, remetendo uma relação acompanhada de setenta e dois

processos referentes à comprovação de adiantamentos feitos a diver-

sos responsáveis da Guerra. — O Tribunal resolveu que se dê baixa na

responsabilidade, em apelação, visto tratar-se de despesas aprovadas

pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

de tomada de contas:

N. 39.038, de Angelina Maria das Dolores, agente postal em Rio de Janeiro, Estado de Sergipe, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1937. — O Tribunal declarou prescritas as contas relativas ao período de 1 de janeiro de 1914 até 31 de dezembro de 1915, julgou o responsável no período restante e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 38.136, de Otávio Santos, capitão de corveta, I. N., em serviço no encouraçado "Minas Gerais", de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1937. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de 24\$000, proveniente de saldo recolhido a maior e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

N. 37.662, de Elviro Alves Machado, agente do correio em São João Batista, Estado de Minas Gerais, de 1 de setembro de 1929 a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela importância de 844\$100, sendo 655\$300 de saldo não recolhido, 121\$600 de extravio de registrados e 67\$200 de selo do papel pago a menos e mandou lavrar nesse sentido competente acórdão.

N. 38.476, de Luiz Crisógano de Castro, coletor federal em Franca, Estado de São Paulo, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do respectivo escrivão Franklin Martins Ferreira. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de ser informado se houve ou não recebimento das porcentagens.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 2:500\$000, em 5 de maio de 1938, pelo chefe da portaria do Museu Nacional, Reinaldo Mendes, para despesas a seu cargo de março a maio;

De 4:500\$000, em 23 de setembro de 1937, pelo guarda do Serviço de Assistência a Psicópatas do Distrito Federal, José Fidalgo Torneiros, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, do 3º trimestre;

De 146:645\$000, em 26 de novembro, pelo engenheiro do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, José Franco Tibúrcio Henrique, para despesas do 4º trimestre.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3:000\$000, em 25 de março último, pelo oficial administrativo do Serviço da Saúde dos Portos do Distrito Federal, Alberto Cândido de Freitas, para despesas do 1º trimestre do corrente ano.

— Convertendo-se em diligência o julgamento, para o fim de se pedir esclarecimentos sobre as despesas realizadas e a que se refere a informação do Corpo Instrutivo.

De 2:500\$000, em 18 de maio seguinte, pelo almoxarife da Diretoria de Transportes do Ministério da Educação e Saúde, Alvaro Chuff, idem do 2º trimestre deste ano. — O Tribunal resolveu que o processo seja distribuído a um dos Srs. ministros para relatar em sessão.

Recebidos nas delegacias fiscais:

De 425\$000, em 30 de setembro de 1937, pelo contínuo-porteiro do Tribunal Regional Eleitoral, Estado de Mato Grosso, Paulo Pereira da Silva, para despesas do 3º trimestre daquele ano;

De 665\$000, em 1937, pelo oficial de justiça, Estado do Rio de Janeiro, Raimundo Cavalcanti, idem do último trimestre do mesmo ano;

De 300\$000, em 21 de junho último, pelo escriturário da classe F, da Diretoria do Imposto de Renda, servindo na seção anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, Hildebrando Esteves, idem do 2º trimestre do corrente mês;

De 800\$000, em 7 de abril anterior, pelo fiscal do imposto de consumo, Estado do Pará, Aluizio de Andrade Bentes, idem idem;

De 30:000\$000, em 22 seguinte, pelo agrônomo da Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas, em Perdizes, Estado do Paraná, Joaquim Inácio Silveira da Mota, idem, idem.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 1:500\$000, em 15 de março último, pelo inspetor fiscal do consumo, Estado de Pernambuco, Dultevir de Carvalho Nobre, para despesas do 1º trimestre do corrente ano. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a aplicação dada ao adiantamento, pelo fundamento constante do parecer.

De 500\$000, em 30 de março último, pelo prático rural, classe "E", do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, Antônio de Pádua Campos, para despesas de janeiro a março deste ano;

De 2:500\$000, em 29 de abril seguinte, pelo servente, servindo de porteiro da 19ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, João Rodrigues de Siqueira, idem de janeiro a junho do corrente ano.

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

Recebidos da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra:

De 50:000\$000, em 1924, pelo major intendente de guerra, Atanásio Loureiro da Silva;

De 5:000\$000, idem, pelo capitão médico Dr. Mateus de Lemos;

De 25:000\$000, idem, pelo capitão Leonidas Heróides da Fonseca;

De 8:000\$000, idem, pelo capitão Manuel Valadão.

De 100:000\$000, em 11 de julho de 1925, pelo general Tertuliano Polignara;

De 100:000\$000, em 6 de novembro seguinte, pelo coronel Luciano Mariano Pereira de Andrade;

De 10:000\$000, em 1924, pelo 1º tenente Iberê Leal Ferreira.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 96:000\$000, em 26 de novembro de 1924, da Caixa Militar das Forças em Operação nos Estados do Paraná e Santa Catarina, pelo comandante do Batalhão Marechal Borman;

De 20:000\$000, em 4 de novembro, da mesma Caixa, pelo 1º tenente de administração Manuel Sotero da Silva.

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos, para os fins indicados nos pareceres.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Oliveira Lima:

Sessão de 19 de julho de 1938:

Ns. 37.034 de Teresa Fernandes da Rocha, agente do correio em Santa Helena, Estado de Minas Gerais, 38.737 de João Gomes Teixeira, 1º tenente I. N., 38.739 de Gerson Sá Pinto Coutinho, 1º tenente, médico, 38.927 de Crispim de Menezes Lira, agente postal em Belém de Guarabira, Estado da Paraíba, 38.928 de Carolina da Cunha Cirne, idem, em Rio Tinto, no mesmo Estado, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

— Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 9 de agosto de 1938:

N. 38.270, de João Pedro dos Santos, 2º tenente, patrão-mor, dando provimento ao recurso interposto para o fim de ser feita a fusão dos processos ns. 18.174, 18.987 e 19.631, reformando os acordãos aprovados em 16 de maio de 1938, 13 de março de 1929 e 7 de agosto de 1929 e 7 de agosto de 1929, canceladas as respectivas provisões, considerando quite o responsável e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

— Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 2 de agosto de 1938:

N. 35.380, de Francisco Jerônimo Gonçalves, tesoureiro da Faculdade de Medicina da Bahia, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 30 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 42 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE AGOSTO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, José de Morais

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Offícios:

Ns. 9.820 e 9.869, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, encaminhando os contratos ns. 214 e 216, deste ano, celebrados com Araujo Pons & Cia. Ltda. e com Fonseca Almeida & Cia. Ltda., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 19.248 e 19.249). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 6.120 de 15 de junho último, da Comissão Central de Compras, sobre o pagamento de 7:179\$600 a Ferreira Land & Cia. e outros, por fornecimento ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (PG. 11.294). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

Processos:

De concessão:

De montepio militar a Stela Edmêa Corrêa, esposa de André Rufino Corrêa, ex-capitão do Exército (PG. 8.957). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da concessão da pensão de montepio de que trata o título expedido a D. Stela Edmêa Corrêa, ressalvado à parte o direito de requerer o benefício de que trata o art. 10 do decreto 695 de 28 de agosto de 1890.

Idem, idem a Ivone Alves Carrion, esposa de Paulo Machado Carrion, ex-1º tenente do Exército (PG. 2.346).

De montepio civil a Leonídia Ferraz Teixeira, filha maior solteira de Leonídia Ferraz Teixeira, ex-agente do correio no Distrito Federal (PG. 16.699).

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei 196, de 22 de janeiro último, a Virgínia Barroso Tostes, mãe viúva do 1º tenente do Exército Marciano Tostes (PG. 10.976).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e, bem assim, das despesas classificadas.

Idem, idem, a Etelvina Carvalho Leal, viúva do general de Brigada reformado, Jacinto da Cunha Leal (PG. 10.878). — O Tribunal recusou registro à aludida concessão e à despesa classificada, por ter sido fixada em importância superior à devida.

De aposentadoria a Conrado Jorge Gonçalves, oficial administrativo, classe K, do Quadro I, do Ministério da Marinha (PG. 18.899). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De pagamento de 872:145\$ a Stahlunion Ltda., mediante acordão nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (PG. 20.458). — O Tribunal ordenou o registro, sob reserva, nos termos dos arts. 44 e 61 do decreto n. 424, de 12 de maio último.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 477, de 17 de agosto corrente, da Comissão Construtora do Edifício, sobre a restituição da caução representada por 415 apólices, no valor de 1:000\$ cada uma, depositada por Edgar Raja Gabaglia, como garantia da execução de contrato (PG. 19.260). — O Tribunal autorizou a restituição da aludida caução.

N. 3.854, de 18 do corrente, com a cópia do decreto n. 521, de 28 de junho último, que abre o crédito de 23:100\$, suplementar à verba 1 — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 5 — Gratificações — Quadro I (PG. 20.669). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e determinou que se oficie ao Ministério do Trabalho, declarando que o pedido de distribuição deverá vir por intermédio do ministro da Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.839, de 19 do corrente, distribuição do crédito de 2.000:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, à conta da sub-consignação n. 7 — III — Portos e Navegação, da verba 5ª do vigente orçamento (PG. 20.783). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.505, de 3 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, adiantamento de 35:000\$ ao engenheiro classe K, do Serviço de Águas, Jaime Martins de Sousa, para aquisição de uma lancha destinada aos estudos do rio São Francisco, no 4º Distrito (PG. 16.603). — Foi ordenado o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.275, de 15 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 1.667:000\$000 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para atender às despesas, no corrente ano, com a construção de um novo edifício da Escola de Aprendizes Artífices, a cargo da firma Leão Ribeiro & Cia. Ltda (PG. 16.666).

N. 632, de 16 de julho último, do Serviço de Saúde dos Portos, adiantamento de 15:000\$000 ao Dr. Milton Augusto Rodrigues de Campos, médico sanitário da classe N, para atender às despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano (PG. 19.194).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Ofícios ns. 6.372 e 7.926, de julho último, da Comissão Central de Compras, sobre os pagamentos de 15:047\$500 a Standar Oil of Brazil e outros, e de 1:715\$200 a Serafim Ferreira & Cia. e outros, por fornecimentos ao Departamento de Portos e Navegação e à Inspeção Federal de Estradas (PG. 6.103 e 7.019).

Processos:

De pagamentos:

De 33:790\$ a José Brum e de 6:894\$500 a Antônio Nallen & Irms, nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1932 (PG. 16.553 e 16.556). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De 2:782\$500 a Benedita Abigail Santos Reis, de dívidas de exercícios findos (PG. 9.207). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, de acordo com o parecer do Sr. procurador, isto é, por não serem prescritas as pensões anteriores ao ano de 1927.

De distribuição do crédito de 1:986\$700 à conta da verba 4ª — Especiais — I — Diversos — sub-consignação n. 1, do vigente orçamento, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul (PG. 16.408). — O Tribunal ordenou a devolução do processo ao Tesouro Nacional, de acordo com os pareceres.

De concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Agar Pinheiro de Assis Pacheco, viúva do capitão de fragata da Armada, Oscar de Assis Pacheco; a Maria Ewerck Pinto e outra, filhas do marechal reformado Agrícola Ewerton Pinto; a Rosa Cândida do Rêgo Barros, viúva do general de Brigada reformado, general de divisão graduado, José Joaquim do Lago Barros e a Georgina de Oliveira Teles, viúva do 2º tenente reformado do Exército Ataliba Machado Teles (PG. 11.328, 11.033, 8.837 e 8.897). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e, bem assim, das despesas classificadas.

Item, idem a Odete Caetano Colás, viúva do capitão do Exército Edgard Colás (PG. 11.337). — O Tribunal recusou registro à aludida concessão, de acordo com o parecer do Dr. procurador, isto é, por ter sido a pensão calculada pela tabela de 1922, e não pela de 1910.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ofício SA/23, de 9 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o pagamento de 1:350\$ a Arnór Guarnassu e outros, proveniente de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente, ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, no mês de maio último. (PG. 20.394). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 3.672, de 15 do corrente, prestando esclarecimentos sobre o contrato celebrado entre o Serviço do Fruticultura e Pedro Fontana, para arrendamento do prédio n. 134, da rua Aracajú, nesta capital (PG. 20.582). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do assunto, por não ter havido pedido de reconsideração.

N. 3.194, de 14 de julho último, encaminhando o processo de contas relacionadas, nos termos do § 1º do art. 78 do Código de Contabilidade Pública no total de 65:378\$400. (PG. 15.482). — O

Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador, nos termos da última parte do voto do Sr. ministro-relator, para emitir parecer, quanto as dívidas relacionadas sob ns. 4, 5, 35 a 40, procedendo-se quanto aos demais processos de acordo com os termos do mesmo voto assim proferido:

"Dívida relacionadas remetidas pelo Ministério da Agricultura (a numeração é a posta pelo funcionário informante). I — as de ns. 1, 2, 3, 41 e 42 estão aprovadas pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934. Quando as duas últimas, a diligência sugerida é necessária, pois consta que não foram relacionadas pela Comissão da Dívida Flutuante.

II — as de ns. 6 a 34, ante o exame feito, devem ser consideradas procedentes e, juntamente com as indicadas no item I, encaminhadas ao Ministério da Fazenda.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 20:118\$ a Silvano Pedro Daneluz, 39:855\$, a Genuína Serpa Santana, 2:430\$ a Jorge Martins de Sousa e de 18:070\$500 a Raimundo Pinheiro, nos termos do decreto n. 23.298 de 27 de outubro de 1932. (PG. 13.155, 16.553, 18.837 e 19.180.)

De 2:896\$600 a Antônio Afonso de Melo Saraiva e de 1:280\$200 a Alberto Franco de Almeida, de dívidas de exercícios findos. (PG. 14.702 e 14.642). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De montepio civil à Aida Brilo de Andrade, viúva de Joaquim José de Andrade Filho, ex-telegrafista de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos; à Maria Pinho de Faria Neves e outra, viúva e filha de Ludgero Faria Neves, ex-carteiro de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos e a Hortênsia Camargo de Oliveira e outra, viúva e filha de Firmo Antônio de Oliveira Junior, 2ª escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná (PG. 11.024, 10.871 e 11.023). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões, e, bem assim, das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo à Maria Estela Teixeira de Macedo e outras, filhas do general de brigada reformado José da Silva Teixeira, como reversão que percebia sua falecida mãe, Maria Elvira Teixeira de Azevedo. (PG. 20.487). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da concessão, recusando registro, porém, à despesa classificada, por se achar encerrado o exercício a que a mesma pertence.

Item, idem, a Antonieta Jovina Mafra Amaral, filha do capitão de mar e guerra graduado reformado, Manuel Antônio Mafra. (PG. 24.601.)

De montepio à Maria Furtado do Val, irmã viúva do general de divisão graduado reformado, Luiz Furtado. (PG. 96);

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Noemi Pina Fontes, filha casada do capitão de fragata Luiz Augusto Pina (PG. 13.021).

De aposentadoria a Danton Condorcet da Silva Jardim, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 18.299).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e, bem assim, das despesas classificadas.

Ofícios:

N. 7.223, da Comissão Central de Compras, de 6 de julho último sobre o contrato n. 162, celebrado com Theodor Wille & Comp. Ltda. para fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 15.182). — O Tribunal resolveu que se reitere a diligência.

N. 7.390, de 9 de julho findo, da Comissão Central de Compras sobre o contrato n. 164, celebrado com a firma Dias Garcia & Comp. para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 15.300). — O Tribunal resolveu que o processo continue em diligência.

N. 9.621, de 12 do corrente, da Comissão Central de Compras sobre o contrato n. 150 e termo aditivo n. 197, celebrado com Minick & Comp. Ltda., para fornecimentos à Casa da Moeda. (PG. 16.636). — O Tribunal ordenou o registro ao aludido contrato e do aditivo.

N. 7.266 de 7 de julho último, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução prestada por Fonseca, Almeida & Comp. como garantia da execução do contrato n. 51 deste ano. (PG. 13.549). — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da aludida caução.

N. 8.539, de 29 do mes findo, da mesma Comissão, recorrendo da decisão pela qual a Delegação deste Tribunal no Ministério da Agricultura recusou registro à despesa de 122\$000 com o pagamento à S. A. Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé, por fornecimentos ao Departamento Nacional da Produção Vegetal. (PG. 16.200). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Delegação no Ministério da Agricultura.

N. 8.317, de 26 de julho último, da mesma Comissão, ao qual foi anexado o aviso n. 370, de 30 de maio do corrente ano, do Ministério da Educação e Saúde, prestando esclarecimentos sobre o contrato número 158, celebrado com a Comp. Brasileira de Eletricidade "Siemens Schuckert" S. A., para fornecimentos ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. (PG. 16.013). — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, afim de se ajustar os prazos ao ano financeiro, nos termos do voto proferido pelo Sr. Ministro Relator, abaixo transcrito:

Contrato para aquisição de hidrometros:

Henriou define o contrato celebrado com o poder público, como ato pelo qual alguém se obriga para com a administração a executar, sob a vigilância desta, mas a sua custa e risco, a obra pactuada, mediante pagamento em dinheiro. Em regra, os licitantes devem apresentar documentos comprobatórios de idoneidade financeira ou técnica.

para serem admitidos à concorrência (Reg. Cod. C. Cont., art. 745 — letra d).

Personnes reconnues *capables* par l'administration justifiant des titres exigés par le cahier des charges. Décret 18-11-1892 (Dalloz, Dict. prat. de droit, vb. marchés de fournitures n. 7. Gaston Jéze, Cours de fin. publ., Paris, 1931, p. 181)".

Agora as cláusulas *essenciais*, todas as demais reguladoras das condições necessárias à integral e perfeita execução dos contratos, são *cessórios* (art. 775, § 2º). Tornam-se, porém, *compromissos solenes* (vinculum juris), quando inseridas no texto do *acordo*, nos termos do *droit commun* (art. 766; 767 letra b) *cfr.* Rev. Supr. Trib., volume 43, pag. 151.

As "condições técnicas" constam dos "cadernos de encargos" pertencentes a cada serviço. Qual o seu conceito — conteúdo? Quer os lexicos, como os dicionaristas de direito ensinam:

Acte destiné à faire connaître aux intéressés les conditions d'une vente par adjudication (Henri Capitant, Voc. jur., vb. cahier de charge). Le gouvernement emploie également les cahiers de charges pour faire connaître et rendre publique les conditions imposées pour les... fournitures qu'il met en adjudication publique... Le cahier des charges en preme connaissance, est lu ensuite avant qu'on ne possède à la réception des offres. Cet acte reste la règle à suivre pour le gouvernement comme pour l'adjudicataire, et les deux parties sont tenues de s'y conformer... (Dict. Univ. du Com., 3 tirag, Paris, 1875, vb. cahier des charges).

Tais regras são, previamente, *aprovedas* por decreto ou aviso ministerial. Tem publicação ampla, salvo quando dizem respeito à "defesa nacional".

Qual o seu valor? Sono vere *formulae imperative* que lo Stato medesimo impone como autorità a chi con esso contratta (Camillo de Camillis, vb. Capitolato di appalto, §§ 3 e 4, in Scialoja, Ditt. prat. di dir. priv.; Luigi Abello, vb. Capitolato d'onere, in D'Amelio, Nuovo Trattato Italiano (1937), Handbook of Business Administration, % J. Donald, Editor in chief, N. York, 1931, chapter XII, Purchasing, especialmente p. 707 (inspection division); 714 (specifications). *cfr.* Fernandez de Velasco, Los contr. adm., Madrid, 1927, p. 1; 108; 210. Sabino Gendin, Los contr. públicos, Madrid 1934, p. 155. Gaston Jéze, Les princ. gén. de droit adm., Paris, 1934, vol. 4 pt. 1, p. 161).

Si aos ministros e aos chefes de serviço cabe prover à integral execução dos contratos celebrados com a administração pública (artigo 795), nos regulamentos especiais devem ser estabelecidas as normas de assistência, fiscalização e direção necessários à sua boa execução (art. 796).

Quando a fiscalização importa em onus (pagamento de remuneração, diárias, etc), faz-se misto o conhecimento *antecipado* dos licitantes, através das bases fixadas no edital. Posteriormente, tudo fica concertado numa cláusula contratual.

La administración tiene el derecho de inspeccionar las obras y servicios, consignándose las obligaciones que el contratista tiene en este punto en el pliego de condiciones (García Labella, Noc. de legisl. adm., Madrid, 1935, p. 471. *cfr.* Georges Renard, Cours de droit public, Paris, 1922, p. 71; 180).

Pelo edital (fls. 10 e 11), foram chamados licitantes para o fornecimento de hidrometros taquimétricos que, "além de atenderem a todas as exigências do caderno de encargos", deverão vir com as virolas estranhadas e prontas para ligação e ramais de cano de chumbo" (item 7). Ficou, também, estabelecido: não serão tomadas em consideração propostas com *variantes* fora das bases do edital e das prescrições do caderno de encargos (item 8); a montagem e as provas exigidas pelo caderno de encargos serão fiscalizadas, na fábrica, por um engenheiro designado pelo serviço de águas e esgotos (item 10); nos preços apresentados estarão incluídos as *despesas de fiscalização* das provas e exames dos medidores pelo engenheiro fiscal. Para esse fim, o fornecedor depositará no ato da assinatura do contrato, à ordem da C. C. G., a quantia correspondente a 5 % do valor do contrato (item 11).

Em tempo hábil, o Ministério competente cientificou a esta Corte de Contas, da inclusão dos itens 10 e 11 referidos, "com o objetivo de evitar a elevação do custo das aferições de hidrometros que não satisfazem a características métricas do Caderno de Encargos do Serviço de Águas e Esgotos, pelo duplo trabalho nas bancas de ensaio..." (folhas 64, 65; *cfr.* 59 e 60).

Esas adquisiciones, deben efectuarse por intermedio de las dependencias nacionales, sean o no autarquicas, cumpliendo las prescripciones de la Ley de Contabilidad, disposiciones particulares preestablecidas, acuerdos, decretos y resoluciones ministeriales, complementadas con los dictámenes de funcionarios autorizados que llenan las lagunas que lógicamente aparecen con la aplicación del derecho tanto más inestables cuanto que la evolución de los hechos imprimen características modificatorias de los existentes, cuando no absolutamente distintas a los anteriores (Jacobo Wainer, Adquisición y provisión de útiles y elementos para la administración nacional; Armando Rocco, Adquisiciones por el Estado en moneda extranjera, dictámenes, in "Centro de Estudios Administrativos" do Museo Social Argentino", B. Aires, 1937, p. 69 e 27 e 28).

Ensina outra autoridade moderna:

"O regulamento do serviço pôde estar integral e expressamente contido no *caderno de encargos*, ou constituir objeto de *diplomas regulamentares distintos* a que o caderno de encargos se limita a fazer referência. Assim sucede em muitos cadernos de encargos, *portugueses* em que se encontra uma cláusula redigida aproximadamente nos seguintes termos: O — é obrigado a cumprir as leis e regulamentos vigentes na forma em que lhe forem aplicáveis e os que venham a ser publicados, quando da sua aplicação não resulte ofensa dos direitos e vantagens reconhecidas pela ..." (Marcelo Caetano, Dir. adm.,

Lisboa, 1937, p. 88).

No contrato em espécie, o caderno de encargo, "com a mais extrema minúcia", especifica as *condições técnicas* para *exame*, aprovação e recebimento de hidrometros. Ao demais, a cláusula 5ª — repetindo o que consta do item 11 do edital — estipulou que o preço no material ficaria acrescido de 5 % do valor total para "indenização das despesas e remuneração do fiscal" do Governo (já designado e até com aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República — folhas 30).

Isto pôsto, a cláusula em exame é válida.

"Les clauses qui déterminent, d'une manière particulière, ... les obligations spéciales du... sont des clauses contractuelles, au sens technique... Tout ce qui est stipulé dans l'intérêt du public... a un caractère réglementaire (Jéze cit., p. 158).

Não destoia do ensinamento o parecer do M. Ministério Público (fls. 67).

Os pareceres de fls. 43, 62, 63, 66, 67 impugnaram a validade da remuneração do fiscal por conta da verba *material* (cláusula 8), em face da lei. Diz o art. 7º, do dec. leg. 5.426, de 7-1-28: "... fica expressamente proibido o pagamento de vencimento ou qualquer remuneração a funcionários públicos... pela verba material..." É vedação tradicional na legislação financeira nacional (lei 3.229, de 3-9-1884, art. 20 §3º). Em aviso do Ministério da Fazenda ao dor Negócios da Instrução Pública, datado de 26 de dezembro de 1891 lê-se: "comunico-vos... que dei de mandar cumprir o vosso aviso... requisitando... se pague... a gratificação... porque não podem ser feitas pelo 'material' despesas que referem-se ao 'pessoal' (apud Alberto Biolchini, Manual de legislação, Niterói, 1920, vol. 1, pagina 277).

A circular n. 3, de 16-1-1894, do Ministério da Fazenda, recomendou aos chefes das repartições "sob pena de responsabilidade não poderão, de modo algum, levar ao crédito destinado ao pessoal despesas pertencentes ao material e vice-versa" (A. Duarte Ribeiro — R. Gibson, Circulares ministeriais da Fazenda, Rio de Janeiro, 1932, volume 1, pag. 136). *cfr.* Leis 3.332, de 5-1-17 art. 103; 3.459, de 6-1-18, art. 176. O diploma legislativo, que procura especializar o funcionalismo público em carreiras (administrativo class), relembrando o princípio "é vedado o abono de qualquer gratificação ou auxílio" para o qual o pagamento não consigne dotação própria" (Lei 284, de 28-10-36, art. 49).

Em hipóteses idênticas (Marconi Wireless; trilhos E. F. C. contr. n. 140) votei pela recusa do registro a contratos com cláusula idêntica à ora impugnada. Fiquei vencido. Continuo a pensar do mesmo modo.

Como relator no presente processo, com a ressalva do meu ponto de vista, só posso propôr, de acordo com os anteriores julgados do Tribunal, o registro do contrato.

Acontece, já agora, pelo tempo escoado, que o prazo de 150 dias para o fornecimento do material constante da nota de empenho número 12.688 excederá o ano financeiro, o mesmo acontecendo, provavelmente, quanto ao da de n. 12.687.

Assim, é meu voto, que se converta o julgamento em diligência (Dec.-lei n. 426, art. 25 § 6º) afim de ajustar os prazos do fornecimento do material ao ano financeiro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.383, do 16 do mês findo, pagamento de 2.280\$ a Edilberto Ribeiro de Castro, por serviços prestados à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (PG. 15.945). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Corpo Instrutivo classifique a despesa.

N. 2.694, de 9 do corrente, solicitando providências no sentido de ser depositada à disposição do Dr. juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública em Belo Horizonte, a quantia de 35:363\$800 à conta da verba 3ª — 1 — Diversos, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente. (PG. 20.645). — O Tribunal resolveu que se oficie ao Ministério declarando que já havendo sido distribuído o crédito da verba em apreço, nada na mais o que deliberar por sua parte. — "O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

"Mau grado a ordem de pagamento do fls. não indique o Ministério, uma simples pesquisa no orçamento mostra ser o da Fazenda. Isto feito, é notório que, na sessão de 28 de janeiro deste ano, o Tribunal registou e distribuiu ao Tesouro o crédito de Rs. ... para pagamento devido pela Fazenda Nacional, em virtude de sentenças judiciais" recomendando o recolhimento da dita importância ao cofre dos depósitos públicos (Const. de 1937, art. 95, parágrafo único). Da decisão foi cientificada a E. Presidência do S. T. F. (Vide "Diário Oficial" de 2-8-38 n. 3.914).

Destarte, a diligência sugerida é sem objetivo. Atualmente, nenhuma providência mais compete a este Tribunal. (Dec.-lei 426, art. 35, n.º 1). A distribuição e custódia do crédito foi efetivada em face da Constituição (cfr. a de 1934, art. 182, parágrafo único).

N. 2.408, de 18 de julho último, encaminhando o contrato celebrado entre o Governo Federal e a Rádio Sociedade Juiz de Fora, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada ao Serviço de Rádio Difusão. (PG. 15.528). — O Tribunal resolveu que se reitere a diligência.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

N. 3-3. P.-45, de 12 de agosto corrente, do Serviço de Pessoal, sobre o pagamento de 16:216\$700 a Dora Taborda e outros, extranumerário mensais do mesmo Ministério, relativo a remuneração do mês de julho (PG. 20.473).

N. 4.114 de 8 do corrente, do Departamento Nacional do Povoamento, sobre o pagamento de 1:800\$ ao Luz-Jornal, de serviços prestados no 1º semestre do corrente ano. (PG. 16.616).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 117-7, de 14 de julho p. findo, remetendo cópia do contrato de 30 de junho último, celebrado com o professor Giordano Agzi, para utilização dos seus serviços como especialista em ecologia agrícola (PG. 15.443). — O Tribunal resolveu que se reitere o pedido constante do ofício de que trata a informação do Corpo Insultivo.

Ofício n. 1.365, de 28 de março último, da Diretoria de Contabilidade, solicitando que, no crédito de 1.743:600\$, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, para o Departamento Nacional da Produção Animal, pela verba I — Pessoal I — Pessoal — Pessoal permanente, sub-consignação 1 — Quadro único, do vigente orçamento do Ministério, seja anulada a quantia de 6:000\$ relativa a um 1º escriturário classe D, cuja importância deve ser adicionada ao crédito de 898:800\$, "em ser", devendo ser à conta deste mesmo crédito de 898:800\$ distribuída à Delegacia Fiscal em S. Paulo a importância de 7:200\$ para um escriturário classe E, da Inspeção Regional do Serviço da Produção Animal no mesmo Estado (PG. 11.649). — O Tribunal resolveu que se procedesse ao expediente solicitado, de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 1.502, 1.949 e 2.314, de 25 de maio, 11 de julho e 8 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, referentes ao contrato de 16 de maio último, celebrado entre o Serviço de Obras e a firma Estabelecimento Alberto Ruso, para reforma de dois ascensores no edifício em que funciona o Instituto Nacional de Música (PG. 8.752, 15.291 e 16.596). — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De registro "a posteriori" e de comprovação do adiantamento de 2:500\$ concedido pelo Tesouro Nacional em 17 de fevereiro de 1938 a Luiz Pereira de Sousa, pagador geral do mesmo Tesouro, de acordo com o decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, para despesas de pronto pagamento no 1º trimestre deste ano (PG. 88.823). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do adiantamento e julgar comprovada a respectiva aplicação.

De pagamentos:

De 14:000\$000 a Francisca Rui Barbosa Airosa, nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (PG. 20.538). — O Tribunal, convertendo em diligência o julgamento, preliminarmente, para serem devidamente selados os documentos de fls. 202 e 207, e depois ser modificada a ordem de pagamento.

De 212\$000 e 6:710\$000 a Alfredo Abraão Salim e capitão-tenente Diogo Borges Fortes, de dívidas relacionadas (P.G. 8.124 e 16.226). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 18:125\$000 a Alexandre José de Menezes, nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 (P.G. 16.554). — Ordenou-se o registro da despesa.

De 300\$000 a Elpidio Maione de Melo, de dívida de exercícios encerrados (P.G. 20.491). — Ordenou-se o registro das despesas.

De concessão de pensão:

De montepio militar:

Em revisão a D. Leonídia Fernandes Cardoso, viúva do marechal graduado, reformado do Exército, Joaquim Inácio Batista Cardoso (P.G. 7.415); a D. Carolina de Figueiredo Moura, viúva do capitão de corveta graduado, reformado da Armada, Manuel Alves de Moura (P.G. 11.039); a D. Júlia de Miranda Feital, viúva do capitão do Exército, Oscar Feital (P.G. 11.038); a D. Etelvina Ferreira de Moura, viúva do capitão de fragata, graduado, reformado, do Corpo de Comissários da Armada, Jaime de Moura (P.G. 11.332) e a D. Maria Gonçalves Frazão e outra, viúva e filha do 1º tenente comissário da Armada, Alvaro Pereira Frazão (P.G. 11.338). — O Tribunal ordenou o registro das concessões de que tratam as apostilas feitas nos respectivos títulos e o das despesas classificadas.

A D. Medea de Moraes Moreira Lima, esposa do ex-coronel Felipe Moreira Lima, excluído do Exército (P.G. 13.854). — O Tribunal recusou registro à referida concessão, por ter sido dada em importância inferior à devida.

De montepio civil:

De aumento, em reversão a D. Zolla Rangel de Oliveira e outras filhas do guarda fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos, Manuel Rangel (P.G. 10.473). — Ordenou-se o registro da concessão constante das apostilas feitas nos respectivos títulos e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. DC-1ª-S-667 e DC-1ª-S-189, de 12 de maio e de julho próximo findo, referentes à distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do crédito de 1:945\$200, para atender às despesas com a manutenção da justiça local do Território do Acre (P.G. 7.590 e 15.906). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se requisitar o aviso a que se refere o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 463 C.C., da Comissão Construtora do Edifício, de 11 do corrente, solicitando o pagamento de 320:000\$000 a Jorge Elias Calfat, do primeiro pagamento de que trata a cláusula 7ª do contrato de 14 de julho próximo findo (P.G. 20.543). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.741, de 16 do corrente, solicitando a distribuição, ao Tesouro Nacional, de 128:125\$000, à conta da sub-consignação n. 9 (06, consignação IV da verba 5, do vigente orçamento, para pagamento das despesas com a desapropriação de terrenos para a construção do Aeroporto de Porto Alegre (P.G. 20.671). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

Ofício n. 9.818, da Comissão Central de Compras, de 17 do corrente, encaminhando, com os documentos, cópia do contrato n. 210, do dia 2, celebrado com a Companhia Cerâmica Brasileira, para fornecimento de isoladores de porcelana à Estrada de Ferro Central do Brasil (P.G. 19.246). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 26 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 43 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE AGOSTO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador Dr. Leopoldo Cunha Melo

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e Alfred Mavignier, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.127 de 13 de julho findo, da Diretoria de Contabilidade, comunicando que o Sr. ministro da Agricultura, tendo em vista a exposição feita pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, resolveu de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do decreto n. 22.839 de 27 de junho de 1933, conceder a dilatação por 3 meses, do prazo estabelecido no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para a comprovação do adiantamento de réis 171:930\$000, recebido em 7 de abril p. findo, no Tesouro Nacional pelo Engenheiro de Minas, classe K do D. N. P. M. Luiz Lofgren em virtude do aviso n. 1.505 de 2 do referido mês, ao Ministério da Fazenda (PG. 16.098). — O Tribunal resolveu que se proceda no termos do parecer.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

Ns. 8.540 e 9.303, de julho e agosto deste ano, da Comissão Central de Compras, pagamentos de 11:200\$ a Belmiro Rodrigues Comp. e de 226:183\$300 à Société Anônima Marwin, por fornecimentos ao Departamento de Aeronáutica Civil e à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 16.201 e 18.973). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

N. 9.871 de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras sobre o contrato n. 211 celebrado com Fonseca Almeida & Comp. para fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 19.252). — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato por ter havido infração do art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Processos:

De concessão:

De melhoria de pensão a Hulda Garcia Assunção, viúva do capitão de corveta médico da Armada, Osvaldo de Freitas Assunção e Agripina de Matos Doria, viúva do 2º tenente da Armada, Ascendino Doria. (PG. 12.553 e 13.133). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Idem, idem a Amália Mena Barreto Ferreira, viúva do general de Divisão graduado reformado, Alfredo Mena Barreto Ferreira. (PG. 12.396). — O Tribunal recusou registro à aludida concessão, pelo fundamento constante do parecer do Sr. procurador, isto é, porque o cálculo deveria ser feito nos termos da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

De aposentadoria a Frederico Guilherme Carstens, oficial administrativo classe J, do Quadro I do Ministério da Fazenda e a Bento Ferreira, diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. PG. 16.179 e 16.430;

De melhoria de vencimentos de inatividade a Cristiano Siqueira, referente de descargas da Alfândega do Rio de Janeiro. — O Tribunal

convertido o julgamento em diligência, para o fim da retificação a que se refere o Sr. procurador em seu parecer, proferido nos seguintes termos:

"Os funcionários das Alfândegas e da Recebedoria, que, em lugar da gratificação pelo labor, percebem quotas, tinham os vencimentos da aposentadoria calculados na forma determinada no artigo 44 da lei n. 2.807, de 31 de janeiro de 1938, que assim dispunha:

"Nas aposentadorias dos empregados das Alfândegas e da Recebedoria, que contarem mais de 30 anos de efetivo serviço, abonar-se-ão, além do ordenado, 5 % por ano que exceder daquele tempo, calculados sobre o termo médio das quotas por eles vencidas nos tres últimos exercícios liquidados".

Em 1915, a legislação sobre aposentadorias foi modificada pelo artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro, que fixou as seguintes vantagens:

Se contarem menos de 25 anos de serviço, tantas vigésimas quintas partes do ordenado quantos forem os anos de serviço;

Se contarem 25, o ordenado;

Se contarem mais de 25 e menos de 35, o ordenado mais 2 % adicionais correspondentes a cada ano que exceder de 25; e

Se contarem mais de 35, os vencimentos integrais.

O artigo n. 141 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aumentou para 5 % a percentagem de 2 % para os que contarem mais de 25 e menos de 35 anos de serviço.

Entendeu a Administração e o Tribunal que o artigo 44 da lei de 1898, não tinha sido revogado pelo artigo 121 da lei de 1915, e por esse motivo, as aposentadorias dos funcionários das Alfândegas e da Recebedoria do Distrito Federal continuaram a ser calculadas na forma por que dispunha o citado artigo 44 da lei de 1898.

Isto se deu até 1932 ou 1933.

Nessa época, levantou-se a questão da vigência do artigo 44 da lei de 1898.

Em um processo de aposentadoria de funcionário da Alfândega, o Sr. ministro da Fazenda, em despacho aprovado pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, rompendo a jurisprudência então vigente, mandou que fossemos vencimentos da inatividade calculados pela forma determinada no artigo 121 da lei n. 2.924, de 1915.

O funcionário aposentado tinha menos de 35 anos de serviço.

Desse despacho resultou a circular ministerial n. 33, de 8 de março de 1933, em que se determinou a revisão de todos os processos de aposentadorias dos funcionários que, além de ordenado, percebiam quotas, e que tivessem sido aposentados com menos de 35 anos de serviço, afim de serem os respectivos vencimentos calculados nos mesmos termos do art. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, corrigido pelo art. 141 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Quanto aos funcionários aposentados com mais de 35 anos de serviço, que não foram abrangidos pela circular mencionada, entendeu-se, após pequenas divergências de opinião, no Tribunal, que lhes cabiam as quotas.

Os fiscais do imposto de consumo que além de uma parte fixa (gratificação) percebem percentagem, só tiveram direito à aposentadoria a partir de 1932 ou 1933.

No cálculo da aposentadoria desses funcionários adotou o Ministério da Fazenda, o critério estabelecido na lei de 1898, a isto se opôs o Tribunal de Contas, por entender aplicável a eles a doutrina da circular n. 33, de 8 de março de 1933.

Em exposição feita ao Sr. Chefe do Governo Provisório, procurou o Sr. Ministro da Fazenda destruir os argumentos em que se apoiara a decisão do Tribunal, solicitando ao mesmo tempo que se estabelecesse um critério sobre o modo de calcular os proventos da inatividade daqueles funcionários.

O despacho do Sr. Chefe do Governo Provisório foi de aprovação ao parecer do Ministério e que se adotasse a norma aí proposta.

Quando o processo de aposentadoria chegou ao Tribunal para novo julgamento, acompanhado da exposição ministerial e do despacho do Sr. chefe do Governo Provisório, já estava em vigor o decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934, estabelecendo no art. 1º, § 2º, normas sobre o cálculo dos vencimentos da inatividade dos funcionários que, além do ordenado, percebem quotas ou percentagens, nas mesmas essas idênticas às da lei de 1898.

Trata-se de aposentadoria do agente fiscal Luiz José Cardoso, cuja concessão foi julgada legal em sessão de 13 de julho de 1934 (D. Of. de 7-8-1934).

Ou porque se considerasse esse decreto n. 24.174 de caráter interpretativo e, portanto, vigente desde a vigência da lei interpretada (a de 1915); ou porque se entendesse o despacho do senhor chefe do Governo Provisório extensivo não só a todas as aposentadorias de fiscais de imposto de consumo, como, por analogia, aos funcionários das alfândegas e da Recebedoria, o certo é que, com fundamento na decisão proferida no citado processo (Luiz José Cardoso) foram revistas dezenas de processos de aposentadoria decretadas anteriormente ao decreto n. 24.174, de funcionários aduaneiros e da Recebedoria, para se lhes concederem as quotas, calculadas pela média dos três últimos exercícios, tenham eles se aposentado com mais ou com menos de 35 anos de serviço.

E o Tribunal tem, sem exceção, de um só caso, registrado os aumentos decorrentes dessas revisões.

Não me parece oportuno modificar a jurisprudência do Tribunal sobre a questão.

Opinaria, pois, pelo registro da concessão se houvesse sido calculada regularmente a média das quotas.

Como isso não se deu, deve o julgamento ser convertido em diligência para a devida retificação.

De pagamento de 4:500\$ a Casemiro Urban, de indenização por prejuízos sofridos em virtude da revolução verificada no Estado do Rio Grande do Sul, em 1923 (PG. 20.506). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 228, de 21 do corrente, encaminhando a demonstração organizada pela Polícia Militar do Distrito Federal, pela qual a mesma corporação demonstra que montam a 556:488\$400 as novas reformas verificadas no período de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, estimando em 200:000\$ as que se verificarem no período de 1 de julho a 31 de dezembro do mesmo ano (PG. 20.851). — O Tribunal resolveu recusar registro à distribuição do crédito solicitada no aviso n. 1.152 de 9 de agosto corrente, nos termos do voto proferido pelo Sr. ministro relator abaixo transcrito:

A lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, o decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937 e o decreto-lei n. 426, de 12 de maio último sujeitam as reformas de militares ao registro prévio deste Tribunal.

Verificando-se pelo aviso dessa Presidência que o total do crédito destina-se a novas reformas concedidas no corrente ano, voto pela recusa do registro à distribuição solicitada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 395 de 10 do corrente, distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, do crédito de 300\$000 a conta da sub-consignação 21-10-III-Diversas despesas, consignação Material, da verba 2ª (PG. 20.752). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito solicitado.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 398 de 10 do corrente, sobre o contrato celebrado entre o Governo Federal e o Dr. Walter Osvaldo Cruz, para exercer as funções de técnico especializado extranumerário do Instituto Osvaldo Cruz (PG. 20.679). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 401, de 28 do mês findo, da Delegação deste Tribunal no Departamento dos Correios e Telégrafos, encaminhando o requerimento em que Carlos Pereira da Silva, tesoureiro da Sucursal n. 7 da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal recorre do ato da mesma Delegação que lhe impôs a multa de réis 506\$700 por não ter prestado contas no prazo legal, do adiantamento de 5:000\$000 recebido em 16 de agosto de 1937. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para os fins a que se referem os pareceres.

N. 9.870, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, encaminhando o contrato n. 215, celebrado com Fonseca Almeida & Cia., para fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 19.251). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 8.491, de 28 de julho findo, da mesma Comissão, sobre o pagamento a firma A. Ramada & Cia. e outro, por fornecimento ao Departamento de Portos e Navegação (PG. 16.244). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de ser expedida nova ordem de pagamento, por autoridade competente, da quantia exata da despesa.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Marieta da Fonseca Chaves e outra, filhas do tenente do Exército Esmael José Chaves (PG. 20.489).

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196 de 22 de janeiro último, a Lauretina de Castro Guimarães, viúva do sub-oficial da Armada, Alfredo Monteiro Guimarães e a Francisca Freire Boaventura e outras, filhas do 2º tenente reformado da Armada, Francisco Viera de Sá Freire (PG. 12.926 e 13.382).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e das despesas classificadas.

De pagamento de 1:914\$500 a Boems & Comp., e 35:770\$ a Juscelino José da Cruz, nos termos do decreto-lei n. 23.298 de 27 de outubro de 1933 (PG. 16.484 e 18.070). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios ns. 2.044, 2.862 e 2.861, de julho e agosto do corrente ano, do Departamento de Aeronáutica Civil, sobre o adiantamento de 3:500\$ a Rufino Augusto Duarte de Almeida, engenheiro da classe J, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no período de junho e agosto do corrente ano (PG. 11.728). — O Tribunal resolveu que se faça a retificação proposta.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso número 599 de 19 do corrente, transmitindo nos termos do art. 9º do decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro último, documentos a serem anexados ao processo de prorrogação de contrato bilateral celebrado entre o Governo Federal e Sérgio José Alcântara Vasconcelos, para exercer as funções de intendente extranumerário, no Instituto Nacional do Cinema Educativo (PG. 20.568). — O Tribunal ordenou o registro.

Offícios:

N. 405, de 11 de julho último, da Escola de Enfermaria Ana Neri, sobre o pagamento de 1:215\$ a Antônio Rodrigues da Cunha e outros, professores da mesma escola, de diárias no mês de junho (PG. 15.574). — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa de que se trata, pelos fundamentos do parecer do Sr. procurador, proferido em caso análogo, nos seguintes termos:

Parecer

A Constituição de 10 de novembro de 1937, em seu artigo 159 dispõe:

"É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios".

Posteriormente, o Dec. Lei, n. 24, de 29 de novembro de 1937, além de maneira mais ampla, não se limitou a proibir a acumulação somente de "cargos" proibiu também a "de funções públicas". O Regulamento da Escola Ana Neri, baixando com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1931, em seus artigos 403 e 404 determina que os professores da mesma Escola serão escolhidos "entre os funcionários técnicos" do "Departamento Nacional de Saúde Pública", atribuindo-lhes uma gratificação "pelos trabalhos de docência".

Permitia, assim, o citado Regulamento "uma verdadeira acumulação de funções públicas remuneradas".

Essa permissão, porém, já não pode prevalecer à vista do dispositivo constitucional acima citado e, de preferência, "ex-vi" do artigo 1 do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Trata-se, evidentemente, de funções diversas e autônomas que, de acordo com a legislação vigente, não podem ser exercidas pela mesma pessoa.

Pouco importa que sejam retribuídas diferentemente e até que entre elas se descubra ou, realmente, existam conexão e afinidade.

Prevalecendo o critério de indagar-se de semelhança e afinidades, entre as diferentes funções públicas, para permitir ou não o exercício simultâneo delas, facilmente se burlará a proibição estabelecida pelo art. 1 do citado decreto-lei n. 24.

Em matéria de ensino, as facilidades desse critério restabelecimento, dentro em breve, os abusos inomináveis que estão, agora, sendo evitados.

Num dos seus pareceres, já escreveu o Dr. Francisco Compas:

"E como no domicílio da instrução pública não ha, do ponto de vista técnico, compartimentos estanques, porque todas as disciplinas se entrelaçam, a proibição constitucional, que é medida de ordem política, seria facilmente burlada, neste setor da administração".

No caso concreto, o próprio regulamento indica a providência a tomar-se pois, manda escolher os professores entre os funcionários técnicos do "Departamento Nacional de Saúde ou por contrato.

Não sendo mais possível o primeiro alvitre indicado, resta o segundo, isto é, o provimento das cadeiras por professores contratados.

Diante do exposto, não podendo a despesa ser justificada com fundamento no art. 5 do citado decreto-lei n. 24, opino que se lhe negue registro.

N. 372, do Museu Nacional, de 4 do corrente, pagamento de 1:215\$ a Alvaro Tavares Arruda e outros, serventes do mesmo Museu, de diárias (PG. 20.361). — O Tribunal recusou registro a despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 43, de 4 de junho de 1935, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, comunicando que, no dia 13 de junho daquele ano, terminou o prazo para a apresentação dos documentos comprobatórios do adiantamento de 2:000\$, recebido na mesma Delegacia pelo escriturário agrícola da 9ª Região em Curitiba, Carlos Nogueira Pinto. — O Tribunal resolveu que se officie ao Sr. ministro da Fazenda, dando conhecimento do que houve no processo e pedindo providências no sentido de ser satisfeita a diligência ordenada.

N. 9.026, de 4 do corrente, da Comissão Central de Compras, sobre a restituição da caução prestada por Hime & Cia., como garantia ao contrato n. 79, de 1938 (PG. 16.382). — O Tribunal resolveu autorizar a restituição da aludida caução.

N. 396, de 29 do mês findo, da Delegação deste Tribunal no Departamento dos Correios e Telégrafos, encaminhando o requerimento em que Luiz Pedrosa Filho, oficial administrativo da classe J da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, recorre das decisões pelas quais em 5 de julho e 2 do mesmo mês, lhe foram impostas as multas de 596\$600 e 1:625\$, por ter prestado contas, fora dos respectivos prazos, dos adiantamentos que lhe foram entregues a 26 de novembro e 20 de agosto de 1936. (PG. número 16.104). — O Tribunal resolveu releva as multas de que se trata.

Processo:

De concessão:

De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196 de 22 de janeiro último, a Alice Barros dos Reis Dantas, viúva do major do Exército Pedro Ribeiro Dantas e a Judite Pereira de Macedo, viúva

do capitão do Exército Francisco Correia de Macedo (PG. 18.383 e 18.008). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De aposentadoria ao Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Melo, ministro do Tribunal de Contas PG. 18.365). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem juntos a este os processos referentes a aposentadoria dos ministros Agenor de Roura e Alfredo Valvão.

De pagamento:

De 3:033\$ a Manuel de Araujo, de dívidas de exercícios findos (PG. 17.907). — O Tribunal ordenou a devolução do processo nos termos do parecer.

De distribuição do crédito de 1:741\$600 á Delegacia Fiscal em Minas Gerais por conta da verba 4ª — Eventuais I — Diversos — Sub-consignação 1 — Despesas imprevistas (PG. 16.478). — O Tribunal resolveu ordenar a devolução do processo ao Tesouro Nacional, de acordo com os pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA-475-347, de 28 de julho findo, pagamento de réis 750\$100 a Companhia Telefônica Brasileira, de serviços prestados (PG. 16.605). — O Tribunal recusou registro á despesa de que se trata, por não ter a autoridade signatária do aviso delegação de competência para expedientes dessa natureza.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos ns. 11 e 12 de 20 deste mês, solicitando a reversão do crédito "em ser" das importâncias de 3:850\$ e 11:200\$ por conta da verba 1ª, título 2º — Pessoal extranumerário — sub-consignação n. 12 e 2 do vigente orçamento (PG. 20.728 e 20.829). — O Tribunal ordenou a devolução dos processos uma vez ue se verifica tratar-se de créditos distribuídos á Delegacias Fiscais.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 245 de 23 de julho p. findo, da Escola Nacional de Belas Artes, com a folha de pagamento e 7:500\$ a Arquimedes Memório e outros, professores da mesma escola, relativa ao corrente mês, proveniente de gratificações pela regência em mais de uma série dos cursos (PG. 18.187).

N. 2.258 de 2 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, solicitando a distribuição do crédito de 200:000\$000, á Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Pará, a conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 534, de 5 de julho p. findo, para pagamento de auxílio ao Museu Emilio Goeldi, de Belem (PG. 16.608). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 536, de 12 do corrente, com o processo de representação do diretor do Serviço do Pessoal do mesmo Ministério, sobre o pagamento de ajudas de custo e diárias aos funcionários do Tribunal de Contas (PG. 16.670). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por não caber no caso a aplicação do final do artigo 387 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Offícios:

N. 8.007, de 22 de julho p. findo, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 185, celebrado com a firma "International Harvester Export Company, para fornecimento de chassis "International" á Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (PG. 15.910). — Foi ordenado o registro do contrato.

N. 5.107, de 30 de maio último, da Comissão Central de Compras, pagamento no total de 262\$700 a Costa Gomes & Comp., e outros, de fornecimentos neste ano, ao Ministério da Fazenda (PG. número 15.457). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

N. 191, de 28 de maio último, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, solicitando reconsideração da decisão de 7 de junho deste ano, que recusou registro á despesa de 5.724\$500, referente ao pagamento a Marieta Martinho Campos Tapajós de dívidas de exercícios findos (PG. 8.914). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, por subsistir um dos fundamentos da mesma (o último). Processos:

De pagamento de 131\$600 ao Governo do Estado do Espírito Santo, de dívidas de exercícios findos (PG. 7.462). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

De pagamento de 4:820\$ a Augusto José da Silva, de fornecimento feito em 1926 em proveito do Ministério da Guerra, dívida fluante (PG. 18.064). — Foi ordenado o registro da aludida despesa.

De concessão:

De melhoria de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último, á Luiza Vieira da Hora, viúva de Luiz Felipe da Hora, 2º tenente da Armada (PG. 12.918). — O Tribunal recusou registro á concessão constante da apostila em apreço e também á despesa respectiva, pelos fundamentos a que se referem os pareceres

De melhoria, de pensão, nos termos do decreto-lei n. 196 de 22 de janeiro último, a Lindonor Silva de Meireles Coelho, viúva de capitão de fragata, farmacêutico da Armada, Joaquim Meireles Coelho Neto, a Matilde D. de Santana, viúva do capitão de fragata, Américo Vespúcio de Santana e a Artobela Madeira Bastos e outra, filhas do 1º tenente maquinista da Armada Antônio José Madeira (PG. 8.994, 13.134 e 13.836). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. DC/2s/796, de 31 de maio último, solicitando que, a conta dos créditos da sub-consignação 2 — do Quadro II — Polícia C. do Distrito Federal I — Pessoal Permanente e n. 27 — Vencimentos (01) para atender ao pagamento dos funcionários de cargos omitidos nas tabelas e a diferença entre remuneração aos atuais funcionários, etc., da rubrica V — Outras despesas de Pessoal — da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento, sejam transferidas para o Quadro I do mesmo Ministério as importâncias respectivas de réis 116:000\$000 e 900\$000, para atender nos meses de maio a dezembro de 1928, ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Penitenciária Agrícola, a que se refere o decreto-lei n. 319 de 7 de março deste ano (PG. 14.730). — Foi ordenado o registro da transferência solicitada.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Mavignier:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 8.085, de 23 de julho findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução de 235:856\$100 prestada por Indústrias Químicas Brasileiras "Dunerial" S. A., para o contrato n. 39 deste ano (PG. 15.891). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Processos:

De pagamento da importância de 1:191\$000 à Companhia Indústria e Construtora "Pantaleone", de dívida relacionada (PG. número 11.260). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

De distribuição do crédito de 4:278\$000 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para aquisição de um novo escalér e seus pertences, para a Alfândega de Natal no mesmo Estado (PG. 20.550). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata, por distribuição de crédito.

De concessão de aumento de pensões:

A Ester do Prado e Montes da França, viúva do general de Divisão graduado, reformado, Ivo do Prado Montes Pires da França, com a despesa classificada de 4:265\$800 (PG. 13.852);

A Leonor Andrade de Paula Costa, viúva do 1º tenente, reformado do Exército, Carlos Antônio de Paula Costa Júnior, com a despesa classificada na importância de 1:354\$400. (PG. 12.388);

A Luiza Vieira da Silva Borges, viúva do capitão-tenente comissário da Armada Elpidio Cesar Borges, com a despesa classificada de 1:669\$100. (PG. 12.383). — Ordenou-se o registro da concessão de que tratam as apostilas feitas nos títulos respectivos e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios n. 8.086, de 23 de julho findo, da Comissão Central de Compras relativo ao levantamento da caução de 5:000\$, prestada por Linotipo do Brasil S. A., para o contrato n. 7, deste ano. (PG. 15.914). — Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 2.810, de 3 de agosto corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, solicitando o pagamento da importância de 605\$700 à Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, de fornecimento de luz elétrica às obras de construção do Aeroporto Santos Dumont, nos meses de março a maio deste ano. (PG. 20.607). — O Tribunal resolveu recusar registro à despesa de que se trata, por impropriedade de sua classificação, de acordo com o parecer.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 9.863, de 17 de agosto atual, relativo ao pagamento da importância de 1.211:813\$200, proveniente de fornecimentos feitos por Petersen, Michabellies & Comp. Limitada, ao Ministério da Viação. (PG. 12.397). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 8.313, de 27 de julho findo, idem ao levantamento da caução de 15:000\$000, prestada pela "Sociedade Anônima Marvyr" para o contrato n. 126, do corrente ano. (PG. 16.013);

N. 9.025, de 4 de agosto corrente, idem, idem, de 23:000\$000, idem, idem n. 115 deste ano. (PG. 16.388);

N. 9.024, idem, idem, 8:000\$000, idem a Willmann Xavier & Comp. Ltda., idem 73, deste ano. (PG. 16.384).

Autorizou-se o levantamento das cauções de que se trata.

N. 9.821, de 17, com o termo do contrato n. 217, celebrada com Hinc & Comp., para fornecimento de aço comum ao carbono à Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 19.250). — Converceu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

Ns. 6.112 e 8.616, de 15 de junho último e 30 de julho findo, relativos ao pagamento de 56:825\$000, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministério da Viação por Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. e outros. (PG. 11.268 e 16.227). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência para o fim a que se refere o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 30 do corrente mes para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Pessoal

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entre o Governo Federal e Alberto Sá Sousa de Brito Pereira, para exercer no Departamento de Estatística e Publicidade as funções de ajudante técnico de primeira classe.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e oito, perante o respectivo titular, interino, Dr. João Carlos Vital, por parte do Governo Federal, compareceu o bacharel Alberto Sá Sousa de Brito Pereira, brasileiro, residente à rua Barata Ribeiro número quinhentos e quarenta e quatro (544), nesta Capital, e tendo em vista a minuta de contrato previamente aprovada pelo mesmo Sr. Ministro, acordaram o seguinte: *Primeira*: O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude da autorização contida na exposição de motivos número seis mil cento e quinze (6.115) do vinte e nove (29) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938) dirigida ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil e despachada em doze de agosto de mil novecentos e trinta e oito, e, em face do artigo oitavo do decreto-lei número duzentos e quarenta (240) de quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito (1938), contrata o bacharel Alberto Sá Sousa de Brito Pereira para exercer as funções de Ajudante Técnico de primeira classe, devendo realizar os trabalhos técnicos determinados pelo Diretor do Departamento de Estatística e Publicidade. *Segunda*: O contratante receberá o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$000). *Tercera*: O presente contrato vigorará até vinte (20) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941) e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Tribunal denegar o registro. *Quarta*: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, por conta da Sub-consignação segunda, Título dois, — Pessoal extranumerário, — Verba primeira — Pessoal — Anexo número sete (7) — Decreto-lei número cento e sete (107) de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e trinta e sete (1937), onde fica empenhada a despesa respectiva, e, nos exercícios posteriores, pela dotação orçamentária própria. *Quinta*: O contratante aceita o eleger a cidade do Rio de Janeiro, para seu domicílio legal, e o Juízo dos Feitos da Fazenda Pública será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato. O presente contrato está isento do selo proporcional, cobrando-se, apenas, a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação vigente. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, was assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e per mim, Araci Campbell de Barros, oficial administrativo da classe II do quadro único deste Ministério, que o lavrei.

E sobre selo federal no valor de onze mil e quatrocentos réis (11\$400) estava a data: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938, a assinatura João Carlos Vital e a mesma data e número. Vem a seguir as assinaturas: Alberto Sá Sousa de Brito Pereira, Ladário de Carvalho, Rubens d'Almada Horla Porto e João Rodrigues de Almeida".

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Águas

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 2 de setembro de 1938

Bacia Amazônica

Dia 1

Estações	Obs. em 24 horas	
	Mts.	Dif.
Tefé	13.29	-0.25
Lábrea	2.50	-0.11
Manaus	23.17	-0.13
Porto Verho	81.13	-0.03
Óbidos	4.81	-0.03
Arumanduba	3.42	-0.18
Altamira	1.69	-0.04
Humaitá	0.40	-0.03

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 31

Picos	0.80	-0.02
Coroatá	9.80	-0.02

Bacia Parnaíba

Dia 1

Santo Antônio das Balças	0.83	0.00
Nova York	1.44	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 1

Jupia (Três lagoas)	0.65	0.00
Presidente Epitácio	0.04	-0.01
Tomazina	0.33	-0.03
Tibagi	0.86	-0.02
Jataí	1.68	-0.02
S. Mateus	1.26	-0.08
Rio Negro	0.86	-0.02
Porto União	2.06	-0.04
Foz do Iguaçu	0.32	-0.26
S. Luiz de Cáceres	1.02	-0.02
Cuiabá	1.23	0.00
Corumbá	0.20	-0.03
Porto Murtinho	1.42	—

Bacia S. Francisco

Dia 2

Porto Real	0.54	-0.02
S. Francisco	-0.28	-0.03
Januária	-0.30	0.00
Manga	0.61	-0.02
Remanso	0.59	-0.01
Joazeiro	1.24	0.00
Pão de Açúcar	0.78	0.04
Traipu	0.74	0.01
Propriá	0.01	0.00

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 1

Pindobassu	0.30	-0.01
Queimadas	1.36	0.00
Cipó	0.68	0.00
Itapicuru	0.59	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 2

Itapicuru	1.03	-0.02
Barra Pontal	0.73	-0.02
Assutai	1.04	0.00
Itinga	0.40	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 2

Jacareí	0.40	-0.04
Caçapava	0.68	-0.02
Pindamonhangaba	1.26	-0.02
Guaratingueta	1.48	0.00
Cruzeiro	0.85	-0.01
Caçapava	0.82	0.00
Resende	0.35	-0.01
Barra Mansa	1.14	-0.01
Paraíba do Sul	0.61	-0.02
Anta	0.40	-0.06
Porto Novo do Cunha	0.32	0.00
S. Fidélis	1.86	-0.12
Campos	0.57	-0.01

Bacia Itajaí-Assu

Dia 2

Taió	0.49	-0.01
Barracão	0.19	0.01
Rio do Sul	0.99	0.00
Nova Brémen	0.60	—
Hamônia	0.83	-0.01
Subida	0.68	-0.02
Indaial	1.15	0.01
Passo Manso	0.80	0.00
Gaspar	1.35	-0.23
Ibota	2.34	-0.04

As cotas de Manaus, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 1

Em declínio em Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Obidos, Arumanduba e Altamira.

Bacia Parnaíba

Dia 31

Estacionário em Santo Antônio das Balças e Nova York.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 31

Em declínio em Picos e Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 1

Estacionário em Jupia (Três Lagoas) e Cuiabá, em ascensão em Tomazina e em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia S. Francisco

Dia 2

Continuará em ascensão entre Joazeiro e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 1

Em declínio em Pindobassu e Itapicuru e estacionário em Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 3

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 3

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 3

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 3 de setembro de 1938

Bacia Amazônica

Estações

Obs. em 24 horas

	Mts.	Dif.
S. Paulo de Olivença	11.09	0.05
S. Felipe	2.78	-0.12
Tefé	15.02	-0.27
Lábrea	2.36	-0.14
Manaus	25.06	-0.11
Porto Velho	31.04	-0.09
Humaitá	0.38	-0.02
Altamira	1.66	-0.03

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 1

Picos	0.80	0.00
Coroatá	0.85	-0.01

Bacia Parnaíba

Dia 1

Santo Antônio das Balças	0.83	0.00
Nova York	1.44	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 2

Jupia (Três Lagoas)	0.65	0.00
Presidente Epitácio	0.04	0.00
Tomazina	0.33	0.00
Tibagi	0.84	-0.02
Jataí	1.66	-0.02
S. Mateus	1.13	-0.08
Rio Negro	0.84	-0.02
Porto União	2.03	-0.03
Foz do Iguassú	0.28	-0.04
Cuiabá	1.23	0.00
Corumbá	0.16	-0.04
Porto Esperança	0.76	0.04
Forte Coimbra	1.37	—
Porto Murinho	1.39	-0.03

Bacia S. Francisco

Dia 3

Porto Real	0.51	0.00
S. Francisco	-0.26	0.02
Joaquima	-0.30	0.03
Manga	0.61	0.00
Pão de Açúcar	0.78	0.04

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 2

Pindobassú	0.36	0.06
Cruz das Almas	0.76	0.00
Queimadas	1.34	-0.02
Itapicuru	0.59	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 3

Itopora	1.00	0.00
Itaera Pontal	0.70	-0.03
Vigia	0.40	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 3

Jacaré	0.40	0.00
Cacapava	0.68	0.00
Pindamonhangaba	1.24	-0.02
Guaratiningueta	1.48	0.00
Cachoeira	0.82	0.00
Cruzeiro	0.85	0.00
Resende	0.34	-0.01
Barra do Pirai	1.12	-0.02
Paraíba do Sul	0.60	-0.01
Anta	0.39	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.30	-0.02
S. Fidélis	2.00	0.14
Campos	0.52	-0.05

Bacia Itajaí-Assu

Dia 3

Taió	0.49	0.00
Rio do Sul	0.93	0.00
Nova Brémen	0.61	0.01
Haradônia	0.82	-0.01
Itaiaí	1.13	-0.03
Passo Manso	0.79	-0.01
Gaspar	1.38	0.03
Rhota	1.90	-0.04

As cotas de Manaus, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 2

Em ascensão em S. Paulo de Olivença e em declínio em S. Felipe, Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 1

Estacionário em Picos e em declínio em Coroatá.

Bacia Parnaíba

Dia 1

Continuará mais ou menos estacionário em toda o curso.

Bacia Parará-Paraguai

Dia 2

Estacionário em Jupia (Três Lagoas), Presidente Epitácio, Tomazina e Cuiabá e em declínio em Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, Corumbá, Porto Esperança e Porto Murinho.

Bacia S. Francisco

Dia 3

Continuará em ascensão entre Joazeiro e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 2

Em ascensão em Pindobassú, estacionário em Cruz das Almas e Itapicuru e em declínio em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 3

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 3

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 4 de setembro de 1938

Estações Obs. em 24 horas
Mts. Dif.

Bacia Amazônica

Dia 3

S. Paulo de Olivença	11.05	-0.04
Fonte Boa	11.78	0.00
Tefé	14.76	-0.26
Lábrea	2.23	-0.10
Manaus	24.95	-0.11
Humaitá	0.40	0.02
Obidos	4.70	-0.05
Santarém	4.78	0.02
Arumanduba	3.55	—
Altamira	1.58	-0.08

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 2

Picos	0.80	0.00
Coroatá	0.85	0.00

Bacia Parnaíba

Dia 2

Santo Antônio das Balças	0.82	-0.01
Nova York	1.43	-0.01

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 3

Jupia (Três Lagoas)	0.65	0.00
Presidente Epitácio	0.00	-0.04
Tomazina	0.32	-0.01
Jataí	1.64	-0.02
S. Mateus	1.12	-0.06
Rio Negro	0.83	-0.01
Porto União	1.99	-0.04
Foz do Iguassú	0.20	-0.08
S. Luiz de Cáceres	1.00	0.00
Cuiabá	1.23	0.00
Corumbá	0.15	-0.01
Porto Esperança	0.76	0.00
Forte Coimbra	1.37	0.00
Porto Murinho	1.36	-0.03

Bacia S. Francisco

Dia

S. Francisco	-0.28	-0.02
Januária	-0.30	0.00
Rio Branco	1.95	0.00
Remanso	0.56	-0.02
Propriá	0.07	—
Joazeiro	1.19	-0.03

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 3

Pindobassú	0.36	0.00
Cruz das Almas	0.76	0.00
Itapicuru	0.76	0.17
Cipó	0.70	—

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 1

Ilaporé	1.60	0.01
Barra Pontal	0.70	0.00
Arassuaí	1.05	0.01
Vigia	0.40	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 4

Jacareí	0.40	0.00
Caçapava	0.66	-0.02
Pindamonhangaba	1.24	0.00
Guaratinguetá	1.44	-0.04
Cachoeira	0.81	-0.01
Cruzeiro	0.85	-0.01
Resende	0.33	-0.01
Barra do Pirai	1.10	-0.02
Anta	0.37	-0.02
S. Fidélis	1.92	-0.08
Campos	6.57	0.50

Bacia Itajaí-Assú

Dia 4

Barracão	0.18	0.00
Rio do Sul	0.98	0.00
Nova Brémen	0.60	-0.01
Hamônia	0.80	-0.02
Aquidaban	0.72	-0.05
Indaial	1.10	-0.03
Gaspar	1.49	0.02
Ilhota	1.86	-0.02

As cotas de Manaus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 3

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Tefé, Lábrea, Manaus, Óbidos e Altamira e em ascensão em Fonte Boa, Humaitá e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 2

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia Paraíba

Dia 2

Estacionário em Santo Antônio das Balças e Nova York.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 3

Estacionário em Jupiá (Três Lagoas), S. Luiz de Cáceres, Cuiabá, Porto Esperança e Forte de Coimbra e em declínio em Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 4

Continuará em ascensão entre Cabrobó e Propriá e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 3

Estacionário em Pindobassú e Cruz das Almas e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 4

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 4

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 4

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Estações	Ventos		Pressão Mb	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido das 9 horas às 13 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X)																
Cruzeiro do Sul (X)																
Manaus (X)																
S. Gabriel (X)																
Belém (X)																
Clevelândia (X)																
Santarém (X)																
S. Luiz	NE	3	13.5	28	65	Cu-sc	0	0	5	N	6	Calmo	31	25	0	L
Barra do Corda (X)	SE	2	11.7	29	65	—	—	—	—	B	—	—	37	24	0	B
Carolina																
Caxias (X)																
Grajahu (X)																
Imperatriz (X)																
Turi-Assu (X)																
Teresina (X)																
Fortaleza (Parangaba) (X)																
Guaramiranga (X)																
Iguatu (X)																
Quixeramobim (X)																
Sobral (X)																
Natal	SE	4	15.8	28	65	Cu-sc	Ac	0	4	N	6	P. agit.	29	20	0	V
João Pessoa	E	2	14.7	27	65	Ch-sc	0	0	4	N	7	Sêco	29	19	0	V
Recife (Olinda)	E	2	16.3	26	65	Cu	0	0	3	B	7	P. agit.	28	20	0	L
Fernando de Noronha	SE	6	14.9	26	75	Cu	0	0	5	N	6	C/ondas	28	24	0	V
Garanhuns	E	2	14.9	29	—	0	0	0	0	L	8	Sêco	24	16	0	V
Nazare (X)																
Pesqueira (X)																
Maceió (X)																
Agua Branca (X)																
Aracaju	SE	2	15.7	15	75	0	Ac	0	3	B	6	U'mido	27	18	0	L
S. Salvador	C	0	16.9	25	85	Cu-nb	As	0	4	N	6	Sêco	27	20	0	L
Barreiras (X)																
Caetité (X)																
Caravelas	N	3	16.3	24	75	Cu	As	0	8	E	6	Calmo	26	16	0	B
Ilhéus	C	0	16.3	25	85	Cu	As	0	8	B	7	Tranq.	28	20	0	L
Remanso (X)																
Rio Branco (X)																
Belo Horizonte	C	0	14.2	21	75	—	—	—	—	8	4	Sêco	28	16	0	L
Cambuquira	SE	1	16.4	17	65	0	0	0	0	L	—	Sêco	28	11	0	L
Caratinga	C	0	16.2	19	75	Cu	Ac	0	4	B	6	Sêco	26	12	5	V
Caxambu	C	0	14.2	12	92	—	—	—	—	—	—	Sêco	29	—	0	—
Diamantina	C	0	10.3	26	65											

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Alb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Lavras.....	W	1	15.9	16	35	—	—	—	0	8	—	Sêco	28	10	0	L
Monte Alegre.....	SE	2	14.2	22	65	0	0	0	—	—	—	Sêco	34	10	0	L
Montes Claros (X).....																
Muzambinho (X).....	C	0	16.7	12	75	0	0	0	0	L	7	Sêco	21	5	0	L
Ouro Fino.....	C	0	14.2	21	65	—	—	—	—	8	9	Sêco	35	16	0	L
Paracatu.....	—	—	15.7	23	65	—	—	—	—	—	—	Sêco	33	17	0	L
Pirapora.....	C	0	15.4	13	75	0	—	—	0	L	—	Sêco	29	3	0	L
Poços de Caldas.....	SE	1	11.5	17	75	—	—	—	—	8	6	Sêco	28	12	0	V [∞]
S. João del Rei.....	C	0	15.5	12	98	—	—	—	—	—	5	Sêco	23	18	0	≡
S. Lourenço.....	SE	1	16.4	16	92	—	—	—	—	—	3	Sêco	—	15	0	≡
Tecófilo Ottoni.....	C	0	14.6	18	75	0	—	—	0	L	—	Sêco	35	9	0	L
Uberaba.....	C	2	15.5	16	92	—	—	—	—	8	2	Sêco	25	11	0	≡
Viçosa.....	C	0	11.9	16	85	—	—	—	—	—	4	Sêco	29	10	0	L
Goiaz.....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....	C	0	16.1	20	65	0	0	Cs	3	B	6	Sêco	32	16	0	V
Pirenópolis.....	S	1	16.2	17	65	—	—	—	—	8	7	Sêco	25	14	0	L
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá.....																
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	C	1	13.9	13	65	0	0	0	0	L	7	Sêco	20	8	0	L
Corumbá.....			1017.8	16	65	0	0	0	0	L	8	Sêco	22	12	0	L
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Pres. Martinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiarati (X).....																
Vitória.....	W	1	17.8	21	85	Nb	—	—	8	E	5	Calmo	25	19	0	E [∞]
Barra S. Mateus.....	N	2	16.7	22	85	Nb	—	—	—	8	4	Calmo	26	18	0	L [∞]
Rio de Janeiro.....	S	3	19.0	19	85	Sc	As	—	8	E	6	Agit.	25	18	0	Chvs.
Angra dos Reis.....	S	3	18.4	21	85	—	—	—	8	E	6	Agit.	24	18	0	V
Cabo Frio.....	C	0	18.4	21	85	Nb	—	—	—	E	4	—	25	20	0	V
Campos.....	C	0	17.2	22	75	—	—	—	8	A	4	Sêco	29	—	0	≡
Friburgo.....	C	0	16.3	17	92	St	—	—	3	E	5	Sêco	26	13	0	E [∞]
Macatã.....	SE	3	17.9	20	97	St	—	—	8	B	5	P. agit.	25	21	0	E [∞]
Petrópolis.....	SW	2	13.4	15	98	St	—	—	3	Chvs.	6	Sêco	24	13	0	≡
Resende.....	SW	2	17.1	18	75	Nb	—	—	—	8	5	Sêco	24	16	0	V [∞]
Sta. Maria Madalena.....	C	0	17.0	19	75	—	—	—	—	8	2	Sêco	26	18	0	E [∞]
Teresópolis.....	SW	2	18.4	15	92	—	—	—	—	8	2	Sêco	25	14	0	E [∞]
Vassouras.....	C	0	19.9	17	92	St	As	—	8	E	6	Sêco	27	17	0	E [∞]
S. Paulo.....	E	3	18.8	15	—	St	—	—	4	N	—	Sêco	22	11	0	V
Avare.....	SE	3	22.0	12	—	St	—	—	7	N	5	Sêco	22	7	0	≡
Campinas.....	E	2	19.9	15	65	0	—	—	0	L	6	Sêco	26	7	0	L
Campus Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....	E	1	17.9	16	—	0	—	—	0	L	9	Sêco	24	5	0	L
Raxina.....																
Iguapé (X).....																
Marília (X).....																
Pres. Prudente (X).....																
Rib. Itaipu Preto.....																
Santos.....	C	0	15.4	20	65	Cb-sc	—	—	5	N	5	Sêco	24	10	0	V [∞]
S. Carlos do Pinhal.....	SE	4	19.6	20	—	—	—	—	—	8	7	Agit.	24	18	0	V
Sorocaba.....	NE	1	17.0	14	—	—	—	—	0	L	5	Sêco	30	8	0	V
Tupatã.....	SW	2	17.9	8	—	—	—	—	—	8	7	Sêco	27	7	0	V
Curitiba.....	SE	1	19.1	18	—	—	—	—	0	L	6	Sêco	—	12	0	E
			21.0	10	85	0	—	—	0	L	7	Sêco	19	3	0	L

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Petropolis.....	C	0	21.6	9	92	0	0	0	0	L	3	Sêco	21	4	0	L
Pó de Iguaçu (X).....	E	3	19.5	9	75	0	0	0	0	L	9	Sêco	19	5	0	L
Guarapuava.....	SE	1	21.1	10	75	0	0	0	0	L	6	Sêco	18	2	0	L
Itaipu.....	SE	3	21.0	12	65	0	0	0	0	L	7	Sêco	20	9	0	L
Lagoa Vermelha.....	W	2	20.6	18	65	0	0	0	0	L	9	Tranq.	21	12	0	L
Paraná (X).....	W	1	21.2	10	85	0	0	0	0	L	7	Sêco	19	2	0	L
Ponta Grossa.....	SE	1	21.2	10	85	0	0	0	0	L	7	Sêco	16	2	0	L
Rio Negro.....	C	0	19.9	17	75	Cu	0	0	2	B	9	Tranq.	22	12	0	L
Florianópolis.....	SW	3	19.6	14	75	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	19	9	0	L
Araucária.....	C	0	22.7	18	65	St	0	0	0	L	7	Sêco	21	9	0	L
Blumenau.....	E	1	22.7	18	85	St	0	0	0	L	6	U'mido	21	9	0	L
Campos Novos.....	SW	5	19.8	16	75	0	Ac	0	4	N	6	C/ondas	20	12	0	L
Lagoa.....	SW	3	25.1	9	85	Cu	0	0	4	N	7	Sêco	10	6	0	L
Itajaí.....	SW	2	20.6	16	55	0	0	0	4	N	9	Agitado	25	14	0	L
S. Francisco do Sul.....	SW	2	20.1	17	65	0	Ac	0	3	B	6	U'mido	20	7	0	L
Grassano.....	SW	2	21.2	18	65	Cu	0	0	1	B	7	Sêco	16	5	0	L
Valinhos.....	S	3	21.0	8	45	St	0	0	8	E	7	Sêco	16	7	0	L
Xanxerê.....	SSW	1	21.9	13	92	Nb	0	0	8	Chvs.	6	U'mido	17	12	1	Chvs.
Porto Alegre.....																
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....	NE	2	21.0	12	92	0	0	0	2	B	3	Enchr.	16	10	2	E
Santa Maria.....			23.2	7	85			Cl			6	Enchr.	110	8	0	L
Sa. Vitória do Palmar.....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....	NE	1	22.1	12	92	St	0	0	8	Chvs.	6					
Buenos Aires.....	NE	1	23.8	10	85	Sc	0	0	8	E	6					
Montevideo.....	NE	0	20.7	4	85		0	0			5					
Santiago do Chile.....	C	0	17.7	13	92	St	0	0	8	E	3				0.5	E
Lima.....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área do céu encoberto: em décimos, sendo 10 — totalmente limpo e 19 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; — — Nevoeiro, — — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuvisco; — — Neve; — — Pancadas; R — Trovoada com relâmpagos; — — U — Ueda; — — Orvalho; — — Venetia; — — Gra-
nizo; — — Arco-íris; h.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — coroa solar; Estado do mar — Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior

Os indicadores da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom á tarde com névoa seca forte e ameaçador após, com chuviscos pela manhã. A temperatura foi estável á noite e declinou, sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 21.0 e mínima 17.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxi-
ma 20.4 e mínima 18.0, respectivamente, até 13 horas e as 10 horas e 15 minutos. Os ventos sopraram do sul a leste, frescos, por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos foram variáveis e tracos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi encoberto com nevoeiro e névoa seca esparsa no E. do Rio e bom nos demais Estados. A's 9 horas, era encoberto com chuvas esparsas no E. do Rio e bom com névoa seca nas demais zonas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral bom, salvo em Campos Novos, Xanxerê e Porto Alegre, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era bom, salvo em Porto Alegre, onde chovia. Os ventos sopraram de sueste a nordeste, frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	21.6	18.0	0.6	Campo Graude	—	—	—
Pão de Açúcar	17.1	13.3	5.5	Sacuz Peña	21.0	18.5	0.0	Santa Cruz	20.9	17.3	0.4
Paqueta	—	—	—	Taquara da Tijuca	25.3	14.5	0.0	Bangu	22.2	18.2	0.0
Ipanema	20.6	18.6	1.6	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos	20.8	17.8	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X)	8.30	ESE	31	ESE	39	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Maratão (X)	8.30	ESE	25	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Belém (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
S. Luiz (X)	9.30	NNE	7	ENE	7	—	—	—	—	—	3.050 ms.
Quixeramobim (X)	10.30	SSE	9	E	20	NW	14	—	—	—	1.650 ms.
F. de Noronha	9.30	NNE	29	NNE	35	—	—	—	—	—	750 ms.
Natal	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Olinda (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.750 ms.
Maceió	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.150 ms.
S. Salvador (X)	8.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300 ms.
Cuiabá	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipameri (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (XX)	13.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.30	SW	18	SW	15	SSW	14	SSW	14	SSW	—
Santos	9.30	SSW	25	ESE	3	E	33	WSW	33	WSW	—
Curitiba	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis	9.30	SW	7	SW	40	S	35	SW	35	SW	—
Porto Alegre	9.30	SW	11	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (18 h. T. G. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mo.	Temperatura	Unidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do céu	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas 18 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Lavras (X).....	E	3	11.0	20	75	0	0	0	0	8	—	Sêco	31	15	0	L
Monte Alegre.....	C	0	11.0	20	45	0	0	0	0	0	—	Sêco	30	9	0	L
Montes Claros.....	NE	2	22.5	16	85	St	0	0	8	E	2	Sêco	27	5	0	E
Muzambinho (X).....	N	2	15.5	22	75	—	—	—	—	8	5	Sêco	33	15	0	L
Our Frio.....	NE	1	15.9	24	65	—	—	—	—	8	5	Sêco	33	18	0	L
Paracatu (X).....	NE	2	15.4	16	65	—	—	—	—	8	4	U'mido	25	2	10	III
Pirapora.....	NE	2	13.4	20	75	Cu	Ac	0	5	—	6	Sêco	30	16	0	III
Picos de Caldas.....	NE	0	17.4	12	98	98	0	0	8	Chuva	5	Sêco	30	6	0	III
S. João del Rei.....	NE	2	19.8	23	65	Cu	0	0	0	E	4	Sêco	28	21	0	III
S. Lourenço.....	NE	0	12.9	20	55	0	0	0	0	L	—	Sêco	30	9	0	III
Tedão Ottoni.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Uberaba.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Viçosa.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Goiana (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Catalão.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Formosa (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Ipameri (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Porto Nacional (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Pirenópolis (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Santa Luzia (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Chibabá (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Aquidauana (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Bela Vista.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Campos (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Corumbá.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
General G. Carneiro (Meruri) (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Presidente Murtinho.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
S. Lázio de Cáceres.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Tres Lagoas.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Ubatuba (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Vitória.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Barra S. Mateus.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Rio de Janeiro.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Angra dos Reis.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Cabo Frio.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Campos.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Friburgo.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Macat.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Petropolis.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Rezende (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Santa Maria Madalena.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Terézopolis.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Vassouras.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
S. Paulo.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Araré.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Campinas.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Campos do Jordão (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Catanduvas (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Faxina.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Iguapé (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Jau.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Marília (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Presidente Prudente (X).....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Ribeirão Preto.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Santos.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
S. Carlos do Pinhal.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Sorocaba.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Taubaté.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L
Curitiba.....	C	0	10.7	17	75	—	—	—	—	—	4	Sêco	31	10	0	L

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas							
Castro	E	1	22.4	8	98	—	—	—	—	3	Sêco	24	2	0	L
Foz do Iguaçu (X)	SE	3	19.8	11	75	Sc	Ac-as	0	Chuva	5	Sêco	25	8	2	L
Guarapuava	E	1	20.7	10	98	—	—	—	—	5	Sêco	24	5	0	L
Ivaí	S	3	—	11	93	St	0	0	E	6	Sêco	—	5	0	Chuva
Jaguariaíva (X)	S	3	—	11	93	St	0	0	E	6	Sêco	—	5	0	Chuva
Palmas	S	3	—	11	93	St	0	0	E	6	Sêco	—	5	0	Chuva
Paranaguá (X)	S	2	22.2	10	98	—	—	—	—	5	Sêco	24	6	0	V
Ponta Grossa	SE	2	21.0	8	98	—	—	—	—	5	Sêco	24	3	0	—
Rio Negro	SE	2	21.0	8	98	—	—	—	—	5	Sêco	24	3	0	—
Florianópolis (X)	C	0	16.2	12	93	Cb-sc	0	0	E	6	Sêco	20	9	0	E
Araçuaia	C	0	15.5	15	85	Cu	0	0	B	7	Sêco	26	19	0	L
Blumenau	C	0	15.5	15	85	Cu	0	0	B	7	Sêco	26	19	0	L
Camp. Novos	NE	1	22.6	19	93	Nb	As	0	Chuva	6	Ench.	22	12	14	L
Laguna (X)	C	0	24.5	9	93	Cb	0	0	Chuva	6	Euch.	21	9	0	Chuva
Lages	SW	2	22.4	16	85	Cu	Ac	0	N	7	P. agit.	23	—	0	V
S. Francisco do Sul	C	0	—	—	85	Sc	0	0	E	5	U'mido	21	11	0	E
Urussanga	C	0	23.4	9	92	Cb	0	0	E	6	U'mido	24	2	0	Chvs.
Valões	C	0	20.5	12	93	St	0	0	Chuva	4	Ench.	22	7	24	Chuva
Xaxerê	C	0	20.5	12	93	St	0	0	Chuva	4	Ench.	22	7	24	Chuva
Porto Alegre (X)	C	0	19.5	13	92	Cu-sc	0	0	N	9	U'mido	16	11	0	E
Alegrete (X)	NE	1	23.8	10	—	Cu-sc	0	0	E	7	Ench.	19	8	35	Chuva
Passo Fundo	E	2	18.3	12	92	Nb	0	0	E	3	U'mido	15	10	0	B
Rio Grande (X)	E	2	18.3	12	92	Nb	0	0	E	3	U'mido	15	10	0	B
Santa Maria	E	2	18.3	12	92	Nb	0	0	E	3	U'mido	15	10	0	B
Santa Vitória do Palmar (X)	E	2	18.3	12	92	Nb	0	0	E	3	U'mido	15	10	0	B
S. Luiz Gonzaga (X)	SW	1	21.9	12	85	0	Ac	0	B	6	—	—	—	—	Chvs.
Uruguatana (X)	WSW	2	21.9	12	92	Sc	0	0	E	6	—	—	—	—	Chvs.
Buenos Aires	C	0	21.4	4	85	0	0	0	L	6	—	—	—	—	Chvs.
Montevideo	C	0	21.4	4	85	0	0	0	L	6	—	—	—	—	Chvs.
Santiago do Chile	C	0	21.4	4	85	0	0	0	L	6	—	—	—	—	Chvs.
Lima (X)	C	0	21.4	4	85	0	0	0	L	6	—	—	—	—	Chvs.
Assunção (X)	C	0	21.4	4	85	0	0	0	L	6	—	—	—	—	Chvs.
La Paz (X)	C	0	21.4	4	85	0	0	0	L	6	—	—	—	—	Chvs.
Quito (X)	C	0	21.4	4	85	0	0	0	L	6	—	—	—	—	Chvs.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — A'ra de ceo encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto; Estado do tempo: B — Bom; — Nublado; E — Encoberto; — Nevoeiro; — Nuvem; — Chuvada; Chvs — Chuviscos; C — Neve; V — Ventania; — Granizo; — Arco-íris; h. s. — halo solar; n. 1. — halo nular; hs. — corôa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do solo — estações do interior.

Os indicadores da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópsese do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu instável até cerca de 8 horas de hoje e bom após. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.5 e mínima 16.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 22.4 e mínima 17.7, respectivamente, até às 8 h. e 30 ms. e as 5 h. e 35 ms. Os ventos sopraram de sudoeste e noroeste, tracos.

Sinópsese do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita sinópsese, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo em alguns pontos do Estado do Rio e Espírito Santo, onde choveu. A's 9 horas, hoje, era em geral, bom, salvo em S. Lourenço, onde chovia. Os ventos sopraram de norte, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom em São Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados e assim continuava às 9 horas de hoje. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinópsese foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termopluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	17.4	13.0	—	Jardim Botânico.....	22.0	16.8	0.2
Pão de Açúcar.....	21.2	14.9	—	Saczn Peña.....	24.4	17.2	0.2
Paqueta.....	—	—	—	Taquara da Tijuca.....	15.4	13.7	—
Ipanema.....	22.0	18.4	0.0	Olaria.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Altura máxima	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
São Gabriel (X).....	8.30	NNE	6	ENE	33	E	36	E	48	—	2.260 ms.
Manaus.....	8.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belém (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Luiz (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE	24	ESE	36	ESE	41	—	—	—	1.750 ms.
Natal.....	9.30	ESE	33	ESE	43	SE	37	—	—	—	1.500 ms.
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Salvador (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (X).....	8.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipameri (X).....	9.30	N	4	NE	12	ESE	12	—	—	—	1.800 ms.
Caravelas.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos.....	9.30	C	0	NNE	19	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	N	4	N	11	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	22	NW	18	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Santos.....	9.30	SW	5	S	8	NE	15	—	—	—	1.650 ms.
Curitiba (XX).....	9.30	NNW	32	NW	47	WSW	36	—	—	—	4.500 ms.
Florianópolis.....	9.30	NW	4	NW	18	—	—	—	—	—	500 ms.
Pôrto Alegre.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.
 (X X) — Indica que não houve sondagem.

Estados do sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no interior do Rio Grande; trovoadas em S. Paulo. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Do quadrante sul, sujeitos a rajadas de tressas a muito fortes.

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas 18 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	C	0	15.1	27	75	Sc	Ac	0	3	B	6	Sêco	24	-	0	L
Cruzeiro do Sul (X).....	NE	4	12.4	25	93	St	0	0	3	B	6	Sêco	32	22	0	V
Manaus.....	NE	3	11.7	28	75	Cb-sc	Ac-as	0	6	N	4	Calmo	30	23	0	L
São Gabriel (X).....	SE	2	13.3	26	55	-	-	-	-	B	-	-	34	21	0	B
Belem.....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz.....																
Fátia do Corda (X).....																
Carolina.....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Teresina (X).....																
Fortalês (Porangaba) (X).....																
Guatimiranga.....	SE	3	13.3	19	32	Cu sc	0	0	5	N	6	U'mido	24	17	4	Chuva
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....																
João Pessoa.....	SE	5	17.5	24	75	Cu	Ac	0	4	N	6	Agit.	29	25	0	V
Recife (Olinda).....	SE	3	15.8	27	30	Cb sc	0	0	4	N	8	Sêco	28	22	0	V
Fernando de Noronha.....	SE	5	17.3	27	30	u	Ac	0	4	N	7	Agit.	23	24	0	V
Garanhuns.....	E	3	16.5	27	30	Cu	0	0	0	N	6	Ondas	27	23	0	V
Nazare.....	SE	3	15.4	19	30	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	23	16	0	V
Pesqueira.....	SE	2	17.1	27	30	Cu	0	0	4	N	6	Sêco	24	19	0	L
Maceló.....	NE	4	12.6	23	65	Cu	0	0	4	N	7	Sêco	31	13	0	V
Maceló.....	NE	2	13.7	27	70	Cu	Ac-as	0	4	N	7	Tranq.	23	23	0.5	Chuva
Agua Branca (X).....																
Aracaju.....	E	3	17.4	27	75	Cu	Ac	0	4	B	6	Ench.	27	22	4	Chuva
São Salvador.....	SE	2	17.3	27	30	Cu c	u	0	5	N	6	Sêco	28	21	4	Chvs.
Barra do Rio Grande.....	NE	4	14.5	27	30	Cu	-	-	-	8	7	Calmo	30	20	0	L ∞
Barreiras (X).....																
Cacite.....	SE	3	13.9	26	30	Cu	-	-	-	=	1	Sêco	27	16	0	V
Caraveias.....	C	0	13.3	27	75	sc	0	0	4	N	6	Calmo	27	16	0	V
Ilheus.....	C	0	13.7	24	92	sc	Ac	0	5	N	7	Tranq.	23	21	12	Chuva
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....	NE	2	11.3	26	65	-	-	-	-	2	2	Sêco	31	18	0	L
Belo Horizonte.....	SE	2	17.3	17	75	u	0	0	0	L	7	Sêco	30	13	0	L
Campanhura.....	SE	1	17.5	20	75	Cu	Ac	0	4	B	6	Sêco	30	13	0	L
Caratinga.....	C	0	17.4	15	92	-	0	0	0	L	4	Sêco	31	14	0	V
Caxambô.....	C	0	17.4	15	92	-	0	0	0	L	4	Sêco	31	14	0	V
Diamantina.....	NE	4	15.3	16	75	u	Ac-as	0	7	N	4	Sêco	24	14	0	L
Fortalês.....	NE	4	13.0	21	75	St	0	0	8	E	4	Sêco	23	19	0	E
lanuária.....	E	2	12.3	24	65	St	0	0	2	B	9	Sêco	33	19	0	L
juiz de Fora.....	N	3	13.2	20	75	Sc	0	0	3	N	6	Sêco	27	19	0	L

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas							
Castro.....	S	2	19.7	14	85	St	0	0	8	Chuva	5	17	8	4	Chuva
Foz do Iguaçu (X).....	C	0	17.8	12	92	Cb-nb	0	0	8	A	5	15	10	21	Chuva
Guarapuava.....	NW	1	18.7	12	93	0	—	—	8	Chvs.	1	16	8	6	Chvs.
Ivaí.....	C	0	19.2	14	93	St	Ac-as	0	8	Chvs.	4	22	10	3	Chuva
Laguariaiva.....	C	0	17.5	11	92	St	As	0	8	N	3	17	8	7	Chuva
Palmas.....	C	0	19.1	13	92	0	As	0	8	N	7	22	14	0	V
Paranaíba.....	E	1	13.0	12	93	0	As	0	8	Chuva	—	17	10	8	Chuva
Ponta Grossa.....	SW	2	19.2	17	92	Sc	Ac-as	0	8	E	6	20	16	0.1	Chvs.
Rio Negro (X).....	C	0	19.5	16	92	Nb	0	0	8	E	4	17	13	0	E
Florianópolis.....	C	0	19.5	19	92	Cb-nb	0	0	8	Chvs.	5	19	10	2	Chvs.
Araranguá.....	SW	3	19.6	15	92	St	0	0	8	E	8	17	14	2	E
Blumenau.....	C	0	24.9	11	94	Cu	0	0	8	E	6	13	7	0.6	E
Campos Novos (X).....	SW	1	19.3	13	94	St	0	0	8	E	6	20	15	0.3	E
Lages.....	SW	0	20.9	15	98	Nb	0	0	8	Chvs.	5	16	10	1	E
S. Francisco do Sul.....	C	0	20.7	13	98	St	0	0	8	E	4	14	11	0	Chuva
Urussanga.....	C	0	18.9	12	98	St	0	0	8	E	5	18	8	13	Chuva
Valões.....	S	1	17.4	15	85	Cb-sc	0	0	8	A	6	16	14	0	V
Xanxerê.....															
Porto Alegre.....															
Alegrete (X).....															
Bagé (X).....															
Passo Fundo (X).....															
Rio Grande (X).....	E	1	20.7	13	92	Nb	0	0	8	E	3	—	12	3	E
Santa Maria.....															
Santa Vitória do Palmar (X).....															
São Luiz Gonzaga (X).....															
Uruguaiana (X).....	SE	3	24.9	9	65	0	0	0	0	L	6	—	—	—	L
Buenos Aires.....	NE	1	19.9	4	75	0	0	0	0	L	6	—	—	—	L
Montevideo.....	S	1	24.5	12	85	0	0	0	0	L	9	—	—	—	L
Santiago do Chile.....	C	0	17.6	14	92	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E
Lima.....															
Assunção (X).....															
La Paz (X).....															
Quito (X).....															

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; — — — — — Nevoeiro. — — — — — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; — — — — — Neve; — — — — — Graizo; — — — — — Arco íris; h. l. halo solar; h. l. halo lunar; c. l. coroa solar; c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópsese do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu instável à tarde, amaciador à noite e bom, com diminuição da nebulosidade hoje. A temperatura foi estável. As nuvens das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.7 e mínima 16.9 e as temperaturas extremas registadas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 25.6 e mínima 16.9, respectivamente, às 12 horas e às 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, com períodos de calma.

Sinópsese do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu em geral, instável com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, era nublado. Os ventos sopraram de nordeste, com rajadas frescas. Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom em Minas e em geral, instável nos demais Estados, salvo em P.ropolis, onde chuvistou. Os ventos sopraram de norte a leste, com rajadas esparsas. Às 9 horas hoje, era bom com nevoa seca.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Às 9 horas, hoje, era em geral, encoberto com chuvas esparsas. Os ventos foram variáveis, e fracos. Nota — A presente sinópsese foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluvion-Aéreo do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Cortovado	21.8	14.3	—	Campanário	25.2	16.2	0.0	Campanário	25.2	16.2	0.0
Pão de Açúcar	22.3	15.4	—	Santa Cruz	27.0	18.2	0.0	Santa Cruz	27.0	18.2	0.0
Paqueta	—	—	—	Barão	23.7	14.2	0.0	Barão	27.6	15.2	0.0
Ipameria	23.4	13.5	0.0	Olaria	—	—	—	Campanário dos Afonso	28.7	15.4	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva as 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.	Dir.	Vel. Km./H.		Dir.	Vel. Km./H.
São Gabriel (X).....	8.30	E	12	E	17	E	34	E	37	E	33						2.160 ms.	
Manaus.....	8.30	ENE	26	E	31	SSE	14	SSE	15								1.650 ms.	
Belém.....	9.30	ENE	31	ENE	40		33										1.200 ms.	
São Luiz.....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE	21	SE	34	SSE	17	SSE	43	ESE	44						2.800 ms.	
Natal.....	9.30	SE	33	SE	35		43										1.200 ms.	
Olinda.....	9.30	ESE	17														450 ms.	
Maceió (X).....	9.30																	
São Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30	NNE	13	NE	10	E	16	E	32								900 ms.	
Caravelas.....	9.30					NNE	30	N	22	N	22	WSW					1.600 ms.	
Belo Horizonte.....	9.30	N	31	N		N	31	N	30								3.000 ms.	
Vitoria.....	9.30	N	15	N	25	NNW	22	NNW	22	WSW	11	WSW					1.500 ms.	
Campos.....	9.30	SSE	07	WNW	14	NNW	22	NW	22	WSW	09	WSW					1.300 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE	22	WSW	07	NW	22	NW	09	WSW	09	WSW					5.100 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SW	15	SW	10	W	10	NW	11	W							2.100 ms.	
Santos.....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30	SSW	11	S	25	SSE	18	NW	11								1.950 ms.	
Florianópolis.....	9.30	SSE	04	S	17	SSE	18										1.400 ms.	
Pôrto Alegre.....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
Londres.	—	—	86\$690
Paris.	—	—	\$504
Itália.	—	—	\$957
Alemanha:			
Reichsmark.	—	—	7\$130
Reisemark.	—	—	3\$970
Verrechnungsmark.	—	—	5\$980
Unterstützungsmark.	—	—	4\$032
Portugal.	—	—	\$822
Bélgica:			
Papel.	—	—	—
Ouro.	—	—	3\$140
Espanha.	—	—	4\$234
Suíça.	—	—	—
Suécia.	—	—	—
Noruega.	—	—	—
Dinamarca.	—	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	—	—
Nova-York.	—	—	17\$892
Montevideu.	—	—	—
Buenos Aires (pêso-papel).	—	—	4\$832
Holanda.	—	—	10\$100
Japão.	—	—	5\$161
Rumânia.	—	—	—
Canadá.	—	—	—
Austria.	—	—	—
Chile.	—	—	—

Moedas

Libra.	100\$029
Libra sul-africana.	92\$000
Dollar.	20\$062
Franco.	\$552
Franco-suíço.	4\$594
Franco-belga.	\$637
Escudo.	\$949
Pêso-argentino.	5\$146
Pêso-uruguáio.	8\$269
Pêso-paraguáio.	\$285
Reichsmark.	3\$121
Lira.	\$922
Florim.	10\$783
Zloty.	3\$542

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	799\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	780\$000
Apólices Municipais:	
Empréstimo de 1920, port.	154\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535)	176\$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 2.093)	194\$000
Empréstimo de 1931, port.	170\$000
Apólices municipais dos Estados:	
Pref. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
Apólices Estaduais:	
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	146\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	181\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	180\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	87\$000
São Paulo de 200\$, port.	193\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	986\$000
Ações de companhias:	
Docas de Santos, nom.	233\$000
Docas de Santos, port.	253\$000
Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	255\$000
Letras hipotecárias:	
Banco de Crédito Real de Minas Gerais.	200\$000
Vendas judiciais:	
9 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	799\$000
1 apólice do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	191\$000

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	Exclusivo depósitos
	Geral	
Arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1938.	3.598:992\$200	3.580:849\$300
Em 5 de setembro de 1938.	4.231:620\$300	4.225:754\$200
Total.	7.830:612\$500	7.806:603\$500
Em igual período de 1937.	4.571:752\$100	4.489:251\$700
Diferença para mais em 1938.	3.258:860\$400	3.317:351\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de setembro de 1938.	316.899:579\$400	312.409:900\$700
Em igual período de 1937.	237.467:013\$200	231.918:037\$800
Diferença para mais em 1938.	79.432:566\$200	81.391:862\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
3 de setembro de 1938.		1.026:645\$600
3 de setembro de 1937.		1.214:002\$200
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 3 de setembro de 1938.		3.050:589\$400
De 1 de setembro a 3 de setembro de 1937.		4.337:993\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.		1.287:400\$200
Receita global:		
De 3 de janeiro a 3 de setembro de 1938.		329.266:946\$200
De 3 de janeiro a 3 de setembro de 1937.		322.805:553\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.		6.461:413\$600

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
26 de agosto de 1938.		496:486\$500
26 de agosto de 1937.		335:079\$200
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 26 de agosto de 1938.		5.045:548\$300
De 1 de agosto a 26 de agosto de 1937.		5.356:110\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.		310:592\$100
Receita global:		
De 3 de janeiro a 26 de agosto de 1938.		54.030:198\$200
De 3 de janeiro a 26 de agosto de 1937.		46.132:235\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.		7.897:943\$200

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
27 de agosto de 1938.		320:891\$600
27 de agosto de 1937.		132:172\$100
Receita mensal:		
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1938.		5.366:110\$100
De 1 de agosto a 27 de agosto de 1937.		5.488:613\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.		122:472\$900
Receita global:		
De 3 de janeiro a 27 de agosto de 1938.		51.350:930\$800
De 3 de janeiro a 27 de agosto de 1937.		46.264:727\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.		8.086:203\$100

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INPEITORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORIATAS

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados: Benedito Gonçalves, José de Oliveira Sousa Alves, Avelino José de Castro, Valentim Mendes, Benevides Simões Sobrinho, Antônio Marques da Silva, João Nunes Ferreira, Luciano de Cerqueira Lima, Pantaleão Alcarás Garcia, José Augusto Valente da Silva, William Timme Schroeder, Manuel Soares, Domingos Cerqueira de Sousa, Eurípedes Lopes Bragança.

Reprovados: 11.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos, abaixo discriminados:

Infratores — Número e espécie do veículo — Data da infração — Artigo — Observação

Matrícula indistinta, art. 366:

Ônibus:

Amorim Godinho de Almeida, n. 343, infração do art. 248 L. Companhia Carris Luz e Força do R. de Janeiro Ltda, ns. 46, 333, 335, infração do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp., Ltda., ns. 7, 144, 155, infração do art. 248-L.

Mário Bianchi, n. 354, infração do art. 248-L. Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 446, infração do art. 248-L. Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda., n. 544, infração do art. 248-L.

Caldeira & Silva, n. 662, infração do art. 248-L.

Roberto J. Schmidt, n. 877, infração do art. 248-L.

Viagem Globo Ltda., n. 880, infração do art. 248-L.

Carga:

1 de setembro de 1938

João de Almeida Araújo Sobrinho, n. 1.831, art. 248-L.

Autos de passeio:

Mário Gonçalves Braga, n. 2.794, arts. 102 e 257

Manuel Seve Neto, n. 5.130, art. 102.

Pedone Andréia, n. 5.229, art. 257.

Abílio Macieira da Rocha, art. 6.497, art. 257.

José da Silva, art. 7.276, arts. 102, 257 e 81.

Clarindo Henriques Soares Carneiro, n. 10.522, arts. 101, 257 e 81

João José Barreira, n. 10.608, art. 102.

Jesús Cândido de Almeida, n. 10.750, art. 257.

José Fernandes Alves Filho, n. 11.899, arts. 102 e 257

Francisco Antônio Rodrigues, n. 11.997, art. 102.

2 de setembro de 1938

José Praxedes de Oliveira, n. 13.284, art. 257.

1 de setembro de 1938

Silvestre de Castro Pereira, n. 13.403, art. 248-L.

Renato Segadas Viana, n. 13.676, art. 248-L.

Joaquim Lopes, n. 14.030, art. 257.

Maurício Charles Nunes, n. 14.664, art. 102.

Manuel Ferreira, n. 14.730, art. 257.

Tiago Soares Marcelino, n. 14.897, art. 102.

Manuel Paulo Soares, n. 15.507, art. 248-L.

Valentim Esteves, n. 15.524, art. 86.

Edgar Barbosa Neto, n. 15.713, art. 102.

José Carvalho Ribeiro, n. 16.666, arts. 102-257.

Afonso Fernandes, n. 16.991, art. 248-L.

Maurício Wilfrid Holck, n. 17.232, art. 248-L.

Antônio Joaquim do Cabo, n. 18.329, art. 257.

Domingos Rodrigues, n. 19.131, art. 257.

Diogo Moreira, n. 19.364, art. 248-L.

Gustavo Mainieri, n. 20.352, art. 102.

Osvaldo Luiz da Silva Pessoa, n. 20.555, art. 102.

Antônio José Pereira, n. 21.054, art. 102.

Belmiro Marques Vicente, n. 21.342, art. 102.

Antônio da Rocha, n. 21.372, arts. 102 e 248-A.

Adriano Crissiuma Paranhos, n. 21.796, art. 257.

Herculano dos Andes Virgulino, n. 21.892, art. 248-L.

Luiz Carlos de Oliveira, n. 22.109, arts. 102 e 257.

Fernando Murilo Nina Ribeiro, n. 22.438, arts. 102 e 257.

Valter Aureliano Ferreira, n. 23.834, arts. 102 e 257.

Arnaldo Groess, n. 23.960, art. 85.

Vicente de Paula Galhiez, n. 24.561, art. 102.

Antônio de Oliveira, n. 24.953, art. 248-L.

Fernando Barreto da Rosa, n. 25.061, art. 102.

Eduardo Guilherme May, n. 25.185, arts. 102 e 257.

Murilo Correia, n. 25.527, art. 102.

Rufino de Almeida, n. 25.535, art. 102.

Ernesto Stampa Berg, n. 25.650, art. 102.

Jorge Guimarães Santana, n. 25.707, art. 102.

Iro Pereira Ramos, n. 25.903, art. 102.

Antônio Dias Aabelo Filho, n. 26.262, art. 102.

Joaquim Dias Pereira, n. 26.423, art. 102.

Wylli Direi, n. 26.601, art. 102.

Rafael Borges Dutra, n. 26.684, art. 102.

José Kah, n. 26.789, art. 102.

Juvenal Ferraz, n. 27.343, art. 248-L.

Aquiles Antônio Stephan, n. 27.481, art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Ri de Janeiro, 3 de setembro de 1938. — O inspetor, *Lauro Barreto*

Polícia do Distrito Federal

INPEITORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Viagem Central Limitada, ns. 464, 655, 731, 746, 758, 772, 802 e 803 — Arts. 82 e 248 L.

Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 45, 355, 752 e 810 — Art. 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 640, 673, 749 e 877 — Arts. 81, 88 e 248 L.

Caldeira & Silva, ns. 661 e 662 — Art. 248 L.

Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, números 32, 99 e 296 — Art. 248 L.

Companhia Ônibus de Luxo Limitada, ns. 398, 936 e 979 — Artigos 248 C e 248 L.

Mário Bianchi, ns. 436 e 347 — Art. 248 L.

Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Limitada, ns. 549 e 948 — Art. 248 L.

Viagem São Jorge Limitada, ns. 791 e 856 — Arts. 82, e 248 C.

M. P. Salgado, n. 365 — Art. 248 C.

Cruz Filho & Companhia Limitada, n. 839 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Antônio Lourenço, n. 7.251 — Art. 96.

Antônio Gonçalves, n. 8.973 — Art. 100.

Antenor Garcia Vilela, n. 11.225 — Arts. 102 e 257.

João do Val, n. 11.331 — Art. 252.

Manuel Saraiva, moto n. 139 — Art. 248 C.

Autos de passeio:

Inácio Jorge Nogueira, n. 156 — Art. 248 L.

Antônio Rodrigues Pereira Junior, n. 1.659 — Art. 102.

Odin Fabregas de Góis, n. 1.248 — Art. 102.

João da Silva Ramos, n. 1.734 — Art. 257.

Wylhelen Herbert Dinger, n. 2.217 — Art. 102.

João Firmino Correia Araújo, n. 3.721 — Art. 102.

Alberto Lima de Moraes Coutinho, n. 3.853 — Art. 102.

Antônio Soares, n. 5.323 — Art. 81.

Alfredo Pedro dos Santos Sobrinho, n. 6.377 — Art. 102.

Alberto Pereira, n. 7.854 — Art. 102.

Valdeimar Marques de Carvalho, n. 8.015 — Art. 102.

Jacob Abramaway, n. 8.901 — Art. 102.

Juvenal Silva, n. 9.701 — Art. 102.

Antônio Maria Teixeira, n. 9.766 — Art. 81.

Eider Gomes Ribeiro, n. 9.903 — Art. 248 L.

José Lopes de Oliveira, n. 10.980 — Art. 102.

João Pedro, n. 11.183 — Art. 102.

Raimundo da Silva Santos, n. 11.621 — Art. 248 L.

Antônio José de Mendonça, n. 13.893 — Art. 79.

Antônio Bernardo Siqueira, n. 14.621 — Art. 248 L.

Manuel de Carvalho, n. 15.138 — Art. 248 L.
 Mario Gomes da Silva, n. 15.289 — Art. 102.
 José Lourenço, n. 16.715 — Art. 102.
 Valentim Teixeira Fernandes, n. 17.710 — Art. 102.
 Pedro Fidalgo, n. 17.725 — Art. 102.
 José Rudes Rabinovitch, n. 17.915 — Art. 248 L.
 Antônio Maurício do Lago, n. 18.171 — Art. 248 L.
 Carlos Lage, n. 18.410 — Art. 79.
 Arlindo Lanter, n. 20.455 — Art. 97.
 Manuel José Rodrigues Caldas, n. 20.627 — Art. 248 L.
 Décio Ferrão Berrone, n. 20.649 — Arts. 102 e 81.
 Vitor Perez Gutierrez, n. 20.658 — Art. 248 L.
 Antônio Valério Pires, n. 21.194 — Art. 102.
 Elisando Mota da Costa, n. 21.780 — Art. 102.
 José Timóteo Gonsaga, n. 22.777 — Arts. 81 e 257.
 Jan Barbosa Teixeira da Silva, n. 23.361 — Art. 248 L.
 Rui da Costa Gama, n. 23.500 — Art. 248 L.
 Antônio Martins Rodrigues, n. 23.6.5 — Arts. 102 e 257.
 Mirandolino Carvalho de Almeida, n. 23.700 — Art. 79.
 Rafael Galvão, n. 23.707 — Art. 79.
 Virgílio Pereira Pinto Matos, n. 24.137 — Art. 248 L.
 Fernando de Abreu Teixeira, n. 24.272 — Art. 102.
 Roderico Pimentel, n. 24.443 — Art. 248 L.
 Custódio Marques Vasques, n. 24.646 — Art. 248 L.
 Américo Santarosa, n. 24.973 — Art. 102.
 Washington Mota de Campos, n. 25.106 — Art. 81.
 Raul Rosa Duarte, n. 25.172 — Art. 248 L.
 Mario Paredes, n. 25.727 — Arts. 102 e 257.
 Ivo Pereira Ramos, n. 25.903 — Art. 248 L.
 Clovis Moniz, n. 25.921 — Art. 102.
 José Fernandes Santos Júnior, n. 26.070 — Art. 79.
 Armando Serzedelo Correia, n. 26.104 — Art. 102.
 Cláudio Martins, n. 26.491 — Art. 248 L.
 Herculano Dutra Melo, n. 27.419 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — O inspetor, *Fausto Barreto*.

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Secção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622 de 18 de agosto de 1938 em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto-lei n. 661 de 2 de setembro de 1938 em que é interessado Estado da Paraíba.

Decreto n. 2.938 de 4 de agosto de 1938 em que é interessada Ass. Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 2.968 de 11 de agosto de 1938 em que é interessada Eléctro Química Brasileira S. A.

Decreto n. 2.973 de 12 de agosto de 1938 em que é interessada Conservas Serrano S. A.

Decreto n. 2.990 de 15 de agosto de 1938 em que é interessado Estado de Pernambuco.

Decreto n. 3.005 de 19 de agosto de 1938 em que é interessado Augusto de Andrade Ribas.

Decreto n. 3.011 de 24 de agosto de 1938 em que é interessada Soc. de Mineração e Metalúrgica Ltda.

Decreto n. 3.021 de 25 de agosto de 1938 em que é interessada Empresa Baiana de Minerais Ltda.

Decreto n. 3.027 de 27 de agosto de 1938 em que é interessada Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 3.030 de 31 de agosto de 1938 em que é interessado Afonso Lopes Mata.

Decreto n. 3.031 de 31 de agosto de 1938 em que é interessado José Caetano da Silva.

Decreto n. 3.032 de 31 de agosto de 1938 em que é interessado Eudoro Veloso Freire.

Decreto n. 3.039 de 2 de setembro de 1938 em que é interessado Lauro Vicente da Silva e outro.

Decreto n. 3.040 de 2 de setembro de 1938 em que é interessado João Luiz do Rego.

Decreto n. 3.043 de 5 de setembro de 1938 em que é interessada Estrada de Ferro Sorocabana.

Portaria n. 92 de 17 de maio de 1938 do Ministério da Viação e Obras Públicas em que é interessada Panair do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — *Jaime de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Odontologia

CONCURSO DE LIVRES DOCENTES

De ordem do Sr. professor Abelardo de Brito, diretor deste Instituto, comunico aos interessados que até 15 do corrente mês, estão abertas as inscrições para o Concurso de Livres Docentes, de acordo com a lei n. 444 de 4 de junho de 1937, devendo o candidato, na ocasião do Concurso apresentar tese.

Secretaria, 5 de setembro de 1938. — *Bacharel Adalberto Faria Pereira da Silva*, secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial" de 1 do corrente, a página n. 17.640.
- b) no "Diário Oficial" de 3 do corrente, a página n. 17.821.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 19-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. Frederico Eliseu Ribeiro, de uma área de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, na fazenda nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Processo n. 54.990/36. Em 25 de agosto de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C—6.448—25-8-938—266\$000—29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 20-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento, feito pelo Sr. José Antônio de Sá, do lote de terreno n. 8, da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Em 25-8-1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão K.

(C. 5.999 — 25-8-1938 — 266\$200 — 29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, fica João Altino Doria convidado a pagar, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, o laudêmio e as taxas referentes à transferência e à ocupação de terreno de marinha situado à praia do Galeão n. 180, na ilha do Governador. (Processo n. 48.839-37).

Secção Administrativa, 5 de setembro de 1938. — *Ary Azambuja*, administrador.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 9

Faço público que, tendo-se extraviado 3 (três) apólices da Dívida Pública, nominativas, "Diversas Emissões", de 1:000\$000 cada uma, ns. 536.914, 536.915 e 536.917, inscritas em nome de Nino Sá, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de cinco (5) dias, contado da data da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 2 de setembro de 1938. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 21 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 108.101 — Livros.

N. 263.051-2 — Livros.

Rio, 5 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 12 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 211.010 — Fichário de aço
- N. 225.203 — Esteiras.
- N. 225.261 — Moveis de aço.
- N. 226.277 — Peças para caldeira "Eureka".
- N. 234.255 — Cano de chumbo.
- N. 234.257 — Arma do Porto.
- N. 234.260 — Aço alpino, etc.
- N. 234.258 — Cortiça em lençol.
- N. 234.264 — Vidro branco liso.
- N. 234.263 — Cronometro.
- N. 234.266 — Subresalentes para barômetros.
- N. 234.264 — Parafuso com porca.
- N. 263.665 — Ventilador Hitachi etc.
- N. 416.027-A — Graça em hexágono
- N. 615.182-5-B — Frasco de vidro, etc.

Rio, 5 de setembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 13 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 108.107-3 — Material para o laboratório de Ipanema.
- N. 108.101-6 — Material para o laboratório de Ipanema.

Rio, 5 de setembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 9 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 108.992-8 — Inst. de uma usina para benef. da apatita.
- N. 108.099-100 — Inst. do laboratório de Ipanema.
- N. 127.071 — Moveis.
- N. 127.072 — Indicador "Kiel Pehometer", etc.
- N. 127.073 — Material fotográfico (caderno para colorir)
- N. 201.096 — Fichas cardex.
- N. 201.097 — Papel UNI-I, e.c.
- N. 219.057 — Fichas "Kardex".
- N. 252.126-A — Fregas.
- N. 262.067 — Esmaladeira elétrica.
- N. 252.127 — Tintas e drogas, etc.
- N. 259.012 — Aparelho linguafone.
- N. 414.017 — Lavatório de ferro esmaltado
- N. 419.221 — Stock — Anil.
- N. 612.196-C — Ferramentas.
- N. 912.120 — Cartão Bristol.
- N. 912.125 — Guia "União".

Rio, 5 de setembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 8 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 904.784 — Locomotor.

Rio, 5 de setembro de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA**

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclínica Naval, na Ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de serem submetidos a exame da prova de prótese:

Dia 8 de setembro:

- Ovidio Cavalcanti Filho
- Helio Berenger.
- Walter Pereira Gonçalves
- Fuad Semi Maxnuk.
- Itaquê de Azeredo Costa.
- Lincoln Salazar.

A turma escalada para exame terá como turma suplementar a do dia seguinte.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada. Em 13 de agosto de 1938.

Diretoria do Ensino Naval**CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA**

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada deverão comparecer ao Ministério da Marinha (7º andar), às 13 horas do dia 9 de setembro do corrente ano, afim de serem submetidos a exame da prova escrita do referido concurso.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada.

Em 2 de setembro de 1938. — C. Lavigne, diretor geral

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, da Reserva Naval de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, convindo o Grupo de Regatas Gragoatá, a retirar desta Capitania, o Yole a 2 remos de sua propriedade que foi apreendida e acha-se em depósito desde o dia 25 de junho último. De acordo com o parágrafo único do Artigo 188 do Regulamento da Capitania dos Portos em vigor, a referida embarcação, não sendo retirada no prazo de 15 dias, a partir desta data, será a mesma vendida em leilão. Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1938). — Paulo Sá de Castro Menezes, capitão de Corveta, da R. N. de 1ª classe, ajudante.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**Secretaria**

COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DE OITO (8) DIAS A ESTA SECRETARIA DO "OPERÁRIO DE ARSENAL", CLASSE "A", MARIO DIAS DE OLIVEIRA, QUE SE ACHA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

Por estar faltando ao serviço sem causa justificada, desde 2 de agosto do corrente ano e achar-se em lugar incerto e não sabido, de ordem do Fmo. Sr. almirante, diretor geral desse Arsenal, faço ciente ao operário de arsenal, classe A, Mário Dias de Oliveira, ora servindo neste Arsenal, que deverá comparecer a esta Secretaria dentro do prazo máximo de oito (8) dias, a contar desta data, o que não feito lhe será aplicada a pena cominada no art. 14, § 2º, da Lei n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, que rege o assunto.

Em 5 de setembro de 1938. — Alfredo Ribeiro de Abreu, secretário.

Diretoria de Fazenda

Pelo presente edital, ficam cientificados os interessados que têm papeis dependentes de solução nesta Diretoria, constante da relação anexa, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente, comparecerem ao Protocolo Geral, para tomarem conhecimento da solução dada aos respectivos processos.

Diretoria de Fazenda, em 5 de setembro de 1938. — Tacito Reis de Moraes Rego, contra-almirante, diretor geral.

Relação de processos que se acham arquivados na Diretoria de Fazenda da Marinha, aguardando a presença dos respectivos interessados dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente:

Requerimentos — Fichas

Sancho Izidro da Cruz — 24.674-938.
João Barreto de Sousa — 30.991-933.
Oswaldo Mendes Silva — 17.403-937.
Marne Casado Lima Antunes — 13.004-937.
Eunice da Costa Acioli — 22.403-938.
Rosalina Pires da Mota — 20.716-938.
Duiglio Zanghi — 20.003-938.
Francisco dos Santos Marques — 23.109-938.
Leopoldino Gonçalves Lima — 21.801-938.
Ernestina Pereira Neves — 10.720-938.
Quirino Hilário Maria de Abreu — 22.879-938.
Camerino de Oliveira Costa — 18.653-938.
Miguel Joaquim de Santana — 20.622-938.
Antônio Cavalcante da Silva — 15.910-938.
Napoleão Spencer — 23.110-938.
Segundo Moínhos Peres — 23.617-938.
Otoniel Moura — 23.644-938.
Manoel Machado — 23.651-938.
Lino Barbosa da Silva — 23.650-938.
João Nascimento de Sousa — 23.649-938.
Euzébio do Amaral Vasconcelos — 23.613-938.
Américo Eugênio Rodrigues — 23.616-938.
Augusto de Azevedo Santos — 23.645-938.
Pedro da Silva Frade — 23.189-938.
José Joaquim Ramos Júnior — 23.188-938.
Alfredo Cândido da Silva — 23.186-938.
José Alves Sales — 23.181-938.
Bernardino Bento — 22.295-938.
Antônio de Matos Pitombo — 14.834-938.
Antônio José Marvão — 24.324-938.
Maria Soares Freitas — 5.959-935.
Herdy Marques Henriques — 15.800-938.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA

De acordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 22 de julho de 1938, exarado no parecer do consultor jurídico de seu gabinete, deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correio da classe "A", Otávio Tiago de Pinho, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência, sob pena de demissão por abandono de emprego.

E.M.I. em São Paulo, 22 de agosto de 1938. — *Amaro Bento Pessoa*, 1.º tenente de Administração secretário do E.M.I.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

PARA VENDA DE RESÍDUOS DE MADEIRA

I — De ordem do senhor tenente coronel presidente do Conselho de Administração do Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, faço saber aos interessados que se acham a venda na Oficina de Carpinteiros daquele Estabelecimento, sito à rua Conselheiro Brotero n. 475, cerca de 30 (trinta) metros cúbicos de aparas de madeira, cavados e serragem próprios para fornos de padarias.

II — As propostas de compras com os preços oferecidos por metro cúbico, devem ser endereçadas em sobrecarta fechada, àquela autoridade e entregues até às 16 horas do dia 10 do corrente mês de setembro na secretaria do mencionado Conselho.

III — Não serão tomadas em consideração as ofertas inferiores a 7\$000 por metro cúbico.

São Paulo, 3 de setembro de 1938. — *Rubens Eduardo Lanzilotti*, 2.º ten. sec. do C. A.

Inspetoria do Primeiro Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado por esta Inspetoria no "Diário Oficial" de 1.º do corrente mês, página 17.646.

Rio de Janeiro, 1 de setembro 1938. — *Vicente Saguas Presas Junior*, 1.º tenente secretário.

Depósito Central de Material de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para instalação e exploração da cantina, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 17.888.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 17.888.

Policlinica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 4, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mês findo, à página 17.480.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE FERRO VELHO

De acordo com a autorização do Sr. Ministro da Viação, torno público que às 14 horas do dia 6 de outubro de 1938, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, à praça Mauá n. 10, 2.º andar, serão recebidas propostas para compra de todo o ferro velho, compreendendo ferro fundido, ferro batido, inclusive trilhos, existente nas dependências desta Fiscalização, sob as seguintes condições:

Primeira — O proponente deverá apresentar sua proposta em quatro vias, bem legíveis, sem rasuras ou forma que possa provocar dúvidas, em envoltório fechado e lacrado, com a indicação de seu nome, devidamente assinadas, e estampilhada a primeira via, conforme determinação legal.

Segunda — A presente concorrência versará sobre o maior preço proposto, respectivamente, para o quilo de ferro fundido, batido e trilhos, preços esses que deverão ser dados em algarismos e por extenso, destacadamente, para cada espécie de material assinalado, sob a base mínima de réis \$100 por quilo de ferro fundido; \$130, de ferro batido, e \$150 de trilhos.

Tercera — O proponente deverá apresentar, separadamente de sua proposta, provas de capacidade moral e financeira, sendo que, se comerciante ou industrial, de se achar quito com as Fazendas Nacional e Municipal de todos os impostos devidos no exercício, inclusive imposto de renda.

Quarta — O proponente, além das exigências constantes do item anterior, deverá apresentar prova de haver caucionado na Caixa Econômica ou no Tesouro Nacional a importância de réis 3:000\$000 em dinheiro, ou títulos da Dívida Pública, como garantia do cumprimento de sua proposta. Esta caução deverá ser prestada mediante guia extraída pela Contadoria desta Fiscalização.

Quinta — Inicialmente será feito o julgamento da idoneidade dos concorrentes, em face dos documentos exigidos. Se nenhum impedimento apresentar-se que impeça essa providência, serão abertas as propostas, salvo as dos que forem considerados inidoneos e que então lhes serão devolvidas no ato.

Sexta — No caso de não ser feito inicialmente o julgamento da idoneidade, esta será feita dentro do prazo máximo, de 10 dias, de cujo resultado será, pelo "Diário Oficial", dado conhecimento aos interessados bem como da data da abertura das propostas.

Sétima — O proponente aceito deverá retirar todo o material que lhe for adjudicado, dentro do prazo de 40 dias, conforme comunicação oficial que lhe será feita, contra recibo do Tesouro Nacional da importância do valor do dito material, importância que ali deverá ser recolhida mediante guia desta Fiscalização.

Oitava — As despesas de movimentação, pesagem e transporte do material correrão por conta do proponente aceito.

Nona — A caução a que se refere a condição 4.ª, será restituída aos proponentes cujas propostas não sejam aceitas, revertendo a favor da Fazenda Nacional a daqueles cujas propostas tenham sido aceitas e não dêem cumprimento às condições de presente edital.

Décima — Não será lícito propor vantagens sobre o maior preço oferecido, bem como outras não previstas no presente edital.

Décima primeira — Se ocorrer empate de preços, far-se-á uma nova concorrência entre os signatários das propostas empatadas, sob a base do preço dessas propostas. Repetido o empate, far-se-á sorteio para designação da proposta que deverá ser aceita.

Décima segunda — A presente concorrência, que será presidida pelo Sr. Engenheiro Chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, poderá ser anulada, se assim for julgado conveniente, sem que essa resolução dê direito a reclamação ou a qualquer indenização a quem quer que seja.

O material em causa poderá ser examinado nas oficinas desta Fiscalização, à rua General Gurjão sem número, Ponta do Cajá, das 9 as 16 horas, todos os dias úteis, onde outras informações poderão ser prestadas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *V. B. Gallotti*, engenheiro-chefe.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio. Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 17.889.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de "Atlântica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho" em 5 de setembro de 1938, certifico que foi arquivada nesta repartição, sob o número 13.956, a pública forma da carta patente n. 271, expedida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Seguros Privados e Capitalização, a qual autoriza a referida companhia a funcionar no país em seguros e resseguros contra o risco de acidentes do trabalho. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. — Eu, Luis Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. — (Selado com 20\$200). Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — *Luis Walter Barbosa*, escrivão E. — Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção.

(C — 6.429 — 5-9-38 — 24\$500).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de "Sociedade Anônima Gazeta de Notícias", em 15 de agosto de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o número 13.924, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 1937, que aprovou as contas da Diretoria, referentes aos exercícios de 1934, 1935, e 1936; b) — publica forma de um certificado relativo ao imposto de renda do exercício de 1937. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção.

Em manuscrito: — Eu, Luis Walter Barbosa, escrivão da classe "E", passei a presente certidão.

Sobre 20\$200, de estampilhas. — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Luis Walter Barbosa*. — Ao lado está colocado um carimbo com os seguintes dizeres: — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Em baixo outro carimbo com os dizeres: — Visto. — *Mário Soares Pinto*. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da Seção.

(C. 6.434 — 5-9-1938 — 26\$500).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 3 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos redescontados	25.450:480\$200
Banco do Brasil — C/ corrente	3.534:686\$600
Despesas gerais	93:434\$400
	29.078:601\$200

Passivo

Fundo de reserva	28.609:897\$400
Redescontos	468:703\$800
	29.078:601\$200

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1938. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Valores depositados	15.222:141\$650
Depósito de operações cambiais	100:142\$000
Letras e efeitos a receber do interior	256:640\$500
Empréstimos em conta corrente	791:683\$120
Caixa	2.109:910\$700
Títulos e fundos pertencentes ao banco	850:200\$000
Letras descontadas	69:902\$500
Correspondentes do exterior	522:924\$800
Correspondentes do interior	12:584\$100
Diversas contas	125:385\$470
	20.061:515\$110

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	33:600\$000
Títulos em caução e em depósito	15.222:141\$650
Depósitos em cobrança no interior	256:640\$500
Depósitos em conta corrente com juros	375:862\$500
Depósitos em conta corrente sem juros	2.422:009\$080
Depósitos a prazo fixo	99:313\$800
Letras a pagar	1:015\$600
Correspondentes do exterior	534:406\$800
Correspondentes do interior	68\$100
Diversas contas	111:082\$360
Lucros e perdas	5:344\$750
	20.061:515\$110

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — Banco Aliança do Rio de Janeiro. — O contador, *A. Carvalho Filho*. — Os diretores: *Manoel Victorino Soares*. — *Rodrigo Dias da Silva*.

(C 6.427 — 5-9-938 — 70\$400)

BANCO DO COMÉRCIO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Acionistas	3.742:400\$000
Letras descontadas	41.661:033\$000
Efeitos a receber	22.301:389\$300
Valores em liquidação	793:516\$200
Empréstimos por contas correntes	11.417:071\$500
Valores depositados	100.110:599\$100
Valores caucionados	16.746:869\$200
Correspondentes no interior	192:255\$100
Títulos e imóvel pertencentes ao banco	4.441:263\$600

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros bancos	10.357:683\$700
Diversas contas	262:031\$400
	212.026:412\$100

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	3.600:000\$000
Depósitos em c/ correntes:	
Movimento	39.340:489\$600
A prazo fixo	8.153:288\$500
	47.493:778\$100
Depósitos em contas de cobrança	22.301:389\$300
Títulos em caução e em depósito	116.857:468\$300
Diversas contas	1.773:476\$400
	212.026:412\$100

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1938. — *M. T. de Carvalho Britto*, diretor-presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Newton Pragana*, contador.

(C 6.601 — 5-9-938 — 73\$400)

**BANCO ALEMÃO TRANSATLANTICO — DEUTSCHE
UEBERSEEISCHE BANK**

(Carta-patente n. 356, de 29 de julho de 1934)

Das filiais de Bafia, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e
São Paulo

BALANCEIR EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	50.013:721\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	138.600:601\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	133.351:902\$600
Empréstimos em contas correntes	131.624:711\$700
Valores caucionados	21.436:920\$720
Valores depositados	220.698:281\$100
Caixa matriz	10.342:501\$900
Agências e filiais no exterior	220:002\$900
Agências e filiais no interior	31.317:623\$100
Correspondentes do exterior	20.043:028\$300
Correspondentes do interior	7.861:554\$300
Títulos e fundos pertencentes ao banco	1.628:606\$000
Hipotecas	5.447:864\$800
Edifícios do banco	10.000:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	19.721:317\$900
Em outras espécies	3:894\$100
No Banco do Brasil	50.440:669\$700
Em outros bancos	5.208:071\$100
Diversas contas	152.020:463\$900
	1.009.981:737\$520

Passivo

Capital	14.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	11.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	99.896:730\$200
Depósitos em contas correntes sem juros	10.163:550\$800
Depósitos a prazo fixo	94.830:958\$100
Depósitos em conta de cobrança do exterior	138.600:601\$200
Depósitos em conta de cobrança do interior	133.351:902\$600
Títulos em caução e em depósito	242.135:201\$820
Caixa matriz	36.720:480\$700
Agências e filiais no exterior	737:549\$200
Agências e filiais no interior	38.042:858\$600
Correspondentes do exterior	31.744:623\$100
Correspondentes do interior	377:442\$700
Valores hipotecários	5.447:864\$800
Letras a pagar	4.923:399\$100
Diversas contas	147.978:574\$000
	1.009.981:737\$520

S. E. & O. — H. Sthamer. — W. Schmitt.

(C. 6.392 — 5-9-38 — 110\$200.)

SONOFILMS S. A.ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE
AGOSTO DE 1938

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 1938 nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 13 horas, à praça Marechal Floriano n. 19, 2º andar (Edifício Império), realizou-se a presente assembléia geral extraordinária da Sonofilms S. A. com a presença dos acionistas Srs. Dr. Alberto Jackson Byington Júnior, Wallace Downey, José Luiz de Sousa Lima, Dr. Saturnino de Pádua, Dr. José Marques Gomes, representando 9.976 ações ou sejam 99,76 por cento do capital social.

Aberta a sessão pelo Sr. José Luiz de Sousa Lima que assumiu a presidência, convidou a mim, Saturnino de Pádua, para servir de secretário da mesma e determinou que fosse lido o anúncio feito para esta convocação no "Diário Oficial" de 19 do corrente e cujo teor é o seguinte: Sonofilms S. A. — Assembléia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas da Sonofilms S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 23 de agosto de 1938, às 13 horas, à praça Marechal Floriano n. 19, 2º andar (edifício Império) afim de procederem à eleição de cargos vagos da diretoria e deliberarem sobre interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1938. — A Diretoria.

Em seguida foram lidas, por ordem do senhor presidente, duas cartas, dos Srs. Dr. J. P. Salgado Filho e Dr. Alberto Jackson

Byington Júnior, renunciando aos seus cargos, respectivamente de presidente e diretor secretário, o que deu motivo à convocação acima referida.

Continuando com a palavra o senhor presidente declara que vai proceder à eleição para preenchimento dos cargos vagos com as renúncias acima referidas e convida os senhores acionistas presentes à munirem-se de cédulas, para o que suspende os trabalhos por 10 minutos.

Reaberta a sessão procede-se à votação, de cuja apuração verificou-se a eleição do Sr. Dr. Alberto Jackson Byington Júnior para o cargo de presidente e do Dr. Saturnino de Pádua para o de diretor secretário, pelo que, o senhor presidente declarou-os eleitos e em possados.

Como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente determinou a mim, Saturnino de Pádua, servindo de secretário, que redigisse a presente ata, que fiz lavrar sob meu ditado e que vai por mim assinada juntamente com todos os senhores acionistas presentes, findo o que, o senhor presidente declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — *Saturnino de Pádua.* — *A. J. Byington Jr.* — *Wallace Downey.* — *José Luiz de Sousa Lima.* — *José Marques Gomes.*

(C 6.430 — 5-9-1938 — 59\$200)

BANCO BOAVISTA

Matriz: Rua Primeiro de Março n. 47

Agência Avenida: Avenida Rio Branco, 137

Agência Copacabana: Rua Siqueira Campos, 2:

Agência Passos: Avenida Passos, 40

Rio de Janeiro

BALANCEIR EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Carteira de descontos	
Títulos descontados:	
Praça	83.509:590\$500
Interior	11.610:481\$900
	95.119:772\$400
Carteira de cobranças	
Letras a receber:	
Praça e interior	95.902:936\$200
Exterior	6.750:420\$000
	102.653:056\$200
Empréstimos em contas correntes	72.145:782\$100
Correspondentes no país c/c	13.024:133\$500
Correspondentes no estrangeiro	702:252\$500
Valores e títulos de propriedade	9.968:478\$200
Imóveis	3.360:000\$000
Valores caucionados e depositados	259.312:032\$800
Diversas contas	4.614:879\$000

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em Bancos	46.950:232\$100
	607.850:618\$700

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva	6.750:000\$000
Contas correntes com juros	141.419:437\$800
Contas correntes pré-aviso	27.567:498\$500
Contas correntes sem juros	8.413:473\$600
Depósitos a prazo fixo	20.620:680\$700
Correspondentes no país c/c	9.332:674\$600
Correspondentes no estrangeiro	1.537:325\$000
Cheques e ordens de pagamento	5.918:755\$700
Credores por títulos em cobrança	102.653:056\$200
Depositantes de valores em caução e em custódia	259.312:032\$300

Dividendos:

Saldo não reclamado	5:055\$800
Diversas contas	9.320:628\$000
	607.850:618\$700

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — *Guilherme Guinle,* presidente. — *Barão de Saavedra.* — *Cesar Rabello,* diretores. — *Francisco Alves Corrêa,* contador.

(C. 6.433 — 5-9-38 — 124\$400.)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Acionistas: Entradas a realizar	1.900\$000
Carteira:	
Títulos descontados	84.926:115\$559
Efeitos a receber	6.197:890\$980
	91.124:006\$539

Correspondentes no interior	4.037:247\$146
Contas correntes garantidas	23.802:455\$386
Valores caucionados	59.173:557\$208
Valores depositados	495.024:665\$180
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.415:565\$649
Letras em cobrança	3.512:512\$826
Diversas contas	902:763\$860
Caixa: Em moeda corrente	33.745:864\$458
	713.740:538\$252

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	13.884:485\$200

Deposитantes:

Em c/c com juros	60.572:369\$992
Idem sem juros	1.760:588\$222
Idem de aviso	45.107:687\$991
Idem de prazo fixo	10.838:366\$979
Por letras a prêmio	419:214\$710
	118.698:227\$894

Depósitos judiciais	30:323\$982
Depositantes de títulos e valores	554.198:222\$388
Títulos por conta de terceiros	8.874:900\$716
Lucros e perdas	1.762:005\$639
Diversas contas	6.292:372\$433
	713.740:538\$252

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C 6.428 — 5-9-938 — 82\$600)

BANCO AUTOCASTRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	2.166:758\$800
Letras e efeitos a receber	452:948\$400
Empréstimos em conta corrente	65:071\$800
Valores depositados	1.000:000\$000
Valores caucionados	25:000\$000
Despesas de instalação	20:549\$700

Caixa:	
Em moeda corrente	132:451\$700
No Banco do Brasil	11:620\$300
Em outros bancos	2:158\$800
	146:230\$800
Diversas contas	34:953\$500
	3.911:513\$000

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	20:445\$600
Depósitos em c/corrente:	
Movimento	457:071\$800
Prazo fixo	717:128\$700
	1.174:200\$500

Depósito em conta de cobrança	452:948\$400
Depositantes de títulos e valores	1.000:000\$000
Depositantes de valores em garantia	25:000\$000
Diversas contas	196:678\$500
Dividendos a pagar	42:240\$000
	3.911:513\$000

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — *José Felizola Zucarino*, diretor-secretário. — *Atila Castro*, diretor-presidente. — *Amadeu Felizola Zucarino*, contador.

(C 6.441 — 5-9-1938 — 77\$500)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente número 751, de 22/2/929

Capital realizado	1.000:000\$000
Caixa postal 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913	
71 — Rua Primeiro de Março — 71	

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	5.330:828\$100
Letras em cob. da praça e do interior	607:002\$300
Empréstimos em c/ correntes	2.220:652\$200
Valores caucionados	2.658:500\$000
Valores depositados	17.385:014\$000
Correspondentes do interior	34:403\$500
Títulos e fundos pertencentes ao banco	30:000\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Hipotecas	218:000\$000
Imóveis	961:969\$000
Caixa, em moeda corrente e nos bancos	1.502:758\$000
Diversas contas	194:305\$200

Total do ativo 31.183:432\$300

Passivo

Capital	1.900:000\$000
Fundo de reserva	244:625\$100
Depósitos em c/ correntes com juros	1.300:266\$200
Depósitos em c/ correntes de pré-aviso	1.354:402\$100
Depósitos em c/ correntes de prazo fixo	5.872:128\$400
Depósitos em c/ correntes sem juros	166:239\$300
Depósitos em c/ cob. da praça e do interior	607:002\$300
Correspondentes do interior	81\$500
Valores hipotecários	218:000\$000
Títulos em caução e em depósitos	20.043:514\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Dividendos (saldos)	6:665\$000
Diversas contas	330:508\$100

Total do passivo 31.183:432\$300

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — O diretor-gerente, *Virgílio Claudio da Silva*. — O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C 6.432 — 5-9-938 — 95\$900)

COMPANHIA CONSTRUTORA CAPUA & CAPUA, SOCIEDADE ANÔNIMA**CERTIDÃO**

L.º 322 — Fls. 13.

Eu, N. Nicolino Milone, tabelião interino do Décimo Sexto Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que, revendo em meu Cartório os livros de notas, encontrei no nº número trezentos e vinte e dois, a folhas treze, a escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da Companhia Construtora Capua & Capua, Sociedade Anônima, que fazem Júlio Capua e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), aos trinta dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório, à rua do Rosário número oitenta e tres, perante mim, Nicola Nicolino Milone, tabelião interino do Décimo Sexto Ofício de Notas, por me haver sido a presente escritura distribuída, conforme bilhete que fica rquivado, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Júlio Capua, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, construtor, residente à rua Joaquim Nabuco número quarenta e tres, apartamento noventa e um, nesta cidade; Américo Capua brasileiro, solteiro, maior, engenheiro arquiteto, construtor, residente à rua, número e apartamento referidos; Dr. Virgílio Barcelar Caneca, brasileiro, casado, bacharel em Direito, bancário, residente à rua da Quinta número um, nesta cidade; João Diciatto, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente à rua Carlos Sampaio número Je3, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo; José Perroni Júnior, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente à rua, número e cidade referidos; Antônio Pettinati, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente à rua Joaquim Nabuco número 43, apartamento noventa e um, nesta cidade, e Onofre Mário Pettinati, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente à rua Treze de Maio número 291, em São Paulo, no Estado de São Paulo; os outorgantes

José Perroni Júnior, João Diciatleo e Onofre Mário Pettinati, representados neste ato por seu bastante procurador, Alcino Ferreira de Rocha, nos termos da procuração lavrada nas notas do Décimo Primeiro Offício de São Paulo, tabelião Dr. A. Gabriel da Veiga, livro quinhentos e oito, folhas 168, e que se registra nesta data, em livro próprio deste Cartório, do que dou fé; os presentes conhecidos como os próprios das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, sendo estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um por sua vez, que tem entre si contratado a constituição de uma Sociedade Anônima, sob a denominação de "Companhia Construtora Capua & Capua, Sociedade Anônima", destinada à exploração da indústria de construções em geral e todos os serviços congêneres, efetuando também quaisquer operações sobre imóveis e comerciais, e que para esse fim, eles, fundadores, subcreveram em ações de quinhentos mil réis (500\$000), cada uma, o capital de quinhentos contos de réis (500.000\$000), que é reputado o necessário e bastante para aquela empresa, conforme a lista dos subscritores no fim desta transcrita, regerdo-se a Sociedade Anônima, pelas leis em vigor e os Estatutos, que assinaram, me exibiram e são do seguinte teor:

Estatutos da Companhia Construtora Capua & Capua, S. A.

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FÔRO

Art. 1º. Sob a denominação de Companhia Construtora Capua & Capua S. A., fica constituída com sede e fôro jurídico na Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, uma sociedade anônima que será regida pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Diretoria da Companhia poderá estabelecer sucursais ou agências em qualquer Estado do Brasil ou no estrangeiro, e fechá-las em qualquer ocasião caso julgue da conveniência para os interesses da Companhia.

Art. 3º. O prazo de sua duração será por tempo indeterminado.

TÍTULO II

OBJETOS E FINS SOCIAIS

Art. 4º. A Companhia Construtora Capua & Capua S. A., tem por objeto principal a exploração da indústria de construções em geral e todos os serviços congêneres, efetuando também quaisquer operações sobre imóveis e comerciais.

Art. 5º. Essas operações serão realizadas com os seguintes fins sociais:

- a) estimular o espírito de previsão, oferecendo emprêgo seguro e proveitoso às economias de todas as classes sociais;
- b) facilitar aos que percebem pequenos vencimentos o meio de construir casa própria, para moradia ou adquirir sítios e chácaras para recreio.

TÍTULO III

DAS OPERAÇÕES

Art. 6º. Poderão ser efetuadas as seguintes operações:

- 1) Construção de qualquer natureza, por empreitada, administração ou conta própria;
- 2) Construções e reconstruções de edifícios públicos, particulares, vilas operárias, estradas ferroviárias e rodoviárias e consequentes obras de arte;
- 3) Compra, venda, loteamento, demarcação e permuta de imóveis;
- 4) Administração de bens, negócios e interesses de terceiros;
- 5) Empréstimos como mutuário e como mutuante, podendo constituir, em favor de seus credores, hipotecas e penhores;
- 6) Quaisquer outras operações sobre construção, imóveis e comerciais, inclusive correlagens.

TÍTULO IV

CAPITAL, AÇÕES

Art. 7º. O capital social é de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em mil ações de 500\$000 cada uma.

§ 1º. O capital poderá ser elevado por deliberação dos acionistas, em assembléia geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 2º. No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à distribuição proporcional das novas ações.

§ 3º. As ações subscritas serão pagas em quotas de 20% quando a Diretoria julgar conveniente com intervalos de 60 dias pelo menos, e aviso prévio de um mês, salvo quanto à primeira quota que será paga no ato da subscrição.

Art. 8º. As ações poderão ser múltiplas e nominativas ou ao portador, serão representadas por cautelas assinadas por dois diretores e transferíveis pelos meios em direito permitidos.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração será exercida por uma Diretoria composta no mínimo de tres diretores efetivos e no máximo de sete e por um Conselho Fiscal composto de tres membros.

Parágrafo único. Os diretores, em caso de impedimento, serão substituídos pelos membros do Conselho Fiscal ou suplentes, a juízo da Diretoria.

Art. 10. A Diretoria são conferidos plenos poderes de administração, inclusive para celebrar contratos de qualquer natureza, alienar bens móveis e imóveis, hipotecar e constituir penhor em favor de terceiros, transigir e renunciar direitos, tudo pela forma e condições que achar mais conveniente.

Parágrafo único. A Diretoria elegerá entre os seus membros o superintendente e o diretor técnico, os quais exercerão esses cargos até à terminação dos mandatos respectivos.

Art. 11. Além das atribuições legais, compete à Diretoria:

Formular o Regulamento Interno;

Convocar os suplentes para preencher as vagas que, por ventura se verificarem, até que, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º, se pronuncie a assembléia geral, ou para substituir os diretores que por qualquer motivo, estejam impedidos de exercer os respectivos cargos;

Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembléias gerais e os presentes estatutos

Art. 12. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que haja assunto urgente a resolver, providenciando nesse caso o superintendente para a convocação dos demais diretores.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º. A Diretoria poderá deliberar validamente desde que se encontrem presentes tres diretores.

§ 3º. O diretor ausente poderá dar o seu voto por intermédio de outro diretor, por correspondência epistolar ou telegráfica ou documento autêntico, onde expresse sua opinião sobre o assunto objeto da deliberação. Os documentos que justificarem o voto do diretor ausente por intermédio de outro diretor, ficarão pertencendo ao arquivo da Companhia.

§ 4º. Todos os contratos serão firmados por dois diretores pelo menos, podendo, porém, ser outorgada procuração a terceiro ou terceiros para esse fim.

§ 5º. A movimentação de contas em blancos, assinaturas de cheques, recibos e quaisquer documentos de quitação, deverá conter duas assinaturas responsáveis, podendo ser uma delas a do funcionário designado pela Diretoria para exercer as funções de Caixa.

Art. 13. Ao superintendente e diretores, além das atribuições que lhes são próprias, compete, conjunta ou separadamente, representar a Companhia perante os poderes públicos e em Juízo, podendo para esse fim outorgar procuração.

Art. 14. Ao superintendente incumbe especialmente:

Representar a Companhia em suas relações com terceiros, respeitado o disposto no artigo anterior;

Dirigir e administrar as construções da Companhia, e todos os negócios ordinários, bem como nomear, demitir, licenciar e conceder férias, propor aumentos ou diminuições de vencimentos e concessão de gratificações aos funcionários, observadas as disposições do Regulamento Interno.

Art. 15. Ao diretor técnico compete. Substituir o superintendente nos seus impedimentos, elaborar projetos, especificações e orçamentos; e dirigir a seção dos serviços técnicos.

Art. 16. O mandato dos diretores é de seis anos.

§ 1º. É permitida a reeleição de diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes, cujos mandatos estejam findos.

§ 2º. Considerar-se-á findo o mandato de diretor que, sem motivo justificado deixar de comparecer a tres reuniões sucessivas da Diretoria.

§ 3º. As vagas dos diretores serão preenchidas definitivamente pela primeira assembléia geral.

Nesse caso, o diretor eleito, exercerá o cargo pelo tempo que faltava aos substituídos para completar o mandato.

Art. 17. A remuneração dos diretores será fixada pela assembléia geral.

Art. 18. A caução de cada diretor será de 20 ações e subsistirá até liquidação definitiva das contas de sua gestão.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, acionistas ou não, eleitos em assembléia geral pelo período de 1 ano e com a faculdade de reeleição, sendo as suas atribuições as expressas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e cabendo aos fiscais suplentes a substituição dos efetivos por designação da Diretoria.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede da Companhia trimestralmente afim de tomar conhecimento e verificar o andamento dos negócios da Companhia e reunir-se-á até 31

de março de cada ano para dar parecer sobre as contas da administração relativas ao balanço do ano comercial encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 21. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que julgar necessário para proceder a qualquer exame na escrituração e documentos da Companhia, ou, quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo único. Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal se lavrará ata em livro apropriado.

Art. 22. O membro do Conselho Fiscal efetivo que faltar sem motivo justificado a 3 reuniões consecutivas entender-se-á que resignou o cargo.

TÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A assembléia geral ordinária reunir-se-á até 30 de abril de cada ano e as extraordinárias sempre que fôr julgado conveniente.

A assembléia geral será constituída pelos acionistas possuidores de qualquer número de ações representando no mínimo 1/4 do capital e as suas deliberações tomadas de acordo com o disposto nestes estatutos, são obrigatórias.

Art. 24. A convocação da assembléia geral ordinária ou extraordinária, será feita por anúncios nos jornais, com a antecedência de 15 dias para as primeiras e de 8 dias para as segundas, declarando-se nos anúncios o dia da reunião e o objeto da convocação. Esse prazo será reduzido a cinco dias quando malograda a primeira reunião, fôr mister convocar a segunda ou terceira. A transferência das ações será suspensa por 10 dias antes daquele que fôr designado para a assembléia geral ordinária.

§ 1º. A assembléia geral ordinária deliberará sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, bem como sobre os vencimentos da Diretoria e distribuição de lucros.

§ 2º. As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas de acordo com o estabelecido no art. 24 com motivo determinado, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho à sua convocação.

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes dando cada 5 ações direito a um voto.

Art. 26. As assembléias gerais serão presididas pelo acionista que para isso fôr aclamado, o qual convidará um outro para secretário.

Art. 27. Até 10 dias antes da assembléia geral ordinária ou extraordinária, o acionista que nela pretender tomar parte, depositará no escritório da Companhia as suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas em um estabelecimento bancário idôneo, a critério da Diretoria, designando-se os respectivos números das ações para o prévio relacionamento e computo dos acionistas, com direito de voto.

TÍTULO VIII

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 28. No fim de cada ano social proceder-se-á a balanço e os lucros líquidos verificados terão a seguinte aplicação: 10 % (dez por cento) para a formação do Fundo de Reserva e os 90 % (noventa por cento) restantes a critério da assembléia geral.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O exercício social começa a primeiro de janeiro e termina a 31 de dezembro.

Art. 30. Em 31 de dezembro de cada ano se levantará um inventário completo dos bens móveis e imóveis pertencentes a Companhia com indicação dos respectivos valores. Esses inventários farão parte integrante dos balanços do ativo e passivo da Companhia a que se procederá na mesma data.

Art. 31. Trinta dias antes da reunião da assembléia geral ordinária, que terá de julgar as contas e balanço, serão colocados à disposição dos acionistas na sede social: cópias dos inventários e balanços; cópias da lista de acionistas com indicação do número de ações pertencentes a cada um e do valor das entradas realizadas; nota das transferências de ações efetuadas durante o ano.

Art. 32. A perda do capital determinará a dissolução da Companhia, a qual também se poderá verificar por qualquer dos motivos previstos em lei — consentimento de todos os acionistas por escritura pública, deliberação de assembléia geral, insolvabilidade, cessação de pagamentos, ou redução de número de acionistas a menos de 7.

Art. 33. Verificada a dissolução, a liquidação se processará amigavelmente observadas as disposições legais sobre o assunto.

Os liquidantes nomeados procurarão ceder ou transferir o ativo a pessoa ou coletividade pela maneira e nas condições que mais convierem aos interesses sociais. Terminada a liquidação e pago todo o passivo, será o saldo aplicado no reembolso das ações até o valor do capital realizado.

Si houver sobras, 80 % caberão aos acionistas e 20 % aos diretores e funcionários, na proporção dos vencimentos de cada um.

Art. 34. Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 35. Os acionistas reconhecem, aceitam e aprovam os estatutos como lei fundamental da Companhia.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. A primeira Diretoria cujo mandato terminará a 30 de abril de 1943 será constituída do seguinte modo:

Dr. Júlio Capua, diretor superintendente.
Dr. Américo Capua, diretor técnico.
Dr. João Diciatto, diretor.
Dr. José Perroni Júnior, diretor.
Dr. Virgílio Bacelar Caneca, diretor.

Membros do Conselho Fiscal

Antônio Pettinati.
Dr. Alcino Ferreira da Rocha.
Dr. Franklin de Araújo e Silva.

Suplentes

Dr. Augusto Pedalini.
Onofre Mário Pettinati.
Dr. Décio da Silva Pacheco.

Art. 37. Os vencimentos da Diretoria até 30 de abril de 1939, serão os seguintes: diretor superintendente e técnico, 5:000\$000 (cinco contos de réis) e os demais diretores, 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) mensais.

Art. 38. O primeiro exercício social será encerrado em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1938. — *Júlio Capua*. — *Américo Capua*. — Por procuração de João Diciatto, José Perroni Júnior e Onofre Mário Pettinati. — *Alcino Ferreira da Rocha*. — *Virgílio Bacelar Caneca*. — *Antonio Pettinati*.

Segue o reconhecimento das firmas seguintes: Reconheço as firmas Júlio Capua, Américo Capua, Virgílio Bacelar Caneca, Alcino Ferreira da Rocha e Antônio Pettinati. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Nicola Nicolino Milone*. (Um carimbo deste tabelião interino do décimo sexto Ofício). Ainda perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que cada um tinha resolvido entrar para a formação do capital social da mesma Sociedade Anônima, com os valores e quantias constantes da lista de subscrição, que eles assinaram, me exibiram e é a seguinte: "Lista dos subscritores do capital de quinhentos contos de réis (500:000\$000), da Companhia Construtora Capua & Capua, Sociedade Anônima, representado por mil (1.000) ações ao portador de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, integralizadas todas em moeda corrente do País: Júlio Capua, engenheiro civil, residente à rua Joaquim Nabuco número quarenta e tres, apartamento noventa e um, Júlio Capua, quinhentas ações; duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000); Américo Capua, engenheiro arquiteto, residente à rua Joaquim Nabuco número quarenta e tres, apartamento noventa e um, Américo Capua, quatrocentos e setenta e cinco (quatrocentos e setenta e cinco) ações; duzentos e trinta e sete contos e quinhentos mil réis (237:500\$000); Virgílio Bacelar Caneca, bacharel em direito, bancário, residente à rua da Quinta, um, Virgílio Bacelar Caneca, cinco (5) ações, dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000); por procuração de João Diciatto, engenheiro arquiteto, residente à rua Carlos Sampaio dez, São Paulo, Alcino Ferreira da Rocha, cinco (5) ações, dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000); por procuração de José Perroni Júnior, engenheiro arquiteto, residente à rua Carlos Sampaio, dez, São Paulo, Alcino Ferreira da Rocha, cinco (5) ações, dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000); Antônio Pettinati, contador, residente à rua Joaquim Nabuco número quarenta e tres, apartamento noventa e um, Antônio Pettinati, cinco (5) ações, dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000); por procuração de Onofre Mário Pettinati, contador, residente à rua Treze de Maio, duzentos e noventa e quatro, em São Paulo, Alcino Ferreira da Rocha, cinco (5) ações, dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). Total: mil (1.000) ações de quinhentos mil réis (500\$000), cada uma, num total de quinhentos contos de réis (500:000\$000). Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Segue-se o reconhecimento das firmas seguintes: Reconheço as firmas supra de Júlio Capua, Américo Capua, Virgílio Bacelar Caneca, Alcino Ferreira da Rocha (três vezes) e Antônio Pettinati. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e trinta e oito. Em testemunho (sinal público) da verdade. Nicola Nicolino Milone. (Um carimbo deste tabelião interino do 16º Ofício). A seguir entregaram os documentos do teor seguinte: Banco do Brasil, — Cincoenta contos de réis (50:000\$000). Recebemos dos Senhores Júlio Capua e outros, a importância de cinquenta contos de réis, que dizem ser correspondente a dez por cento do capital social com que pretendem organizar a Companhia Construtora Capua & Capua, S. A., representado pelo cheque vizado,

Série II, número quinhentos e oitenta mil e trinta e oito, a cargo do Banco Hipotecário Lar Brasileiro. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Selado com vinte mil e duzentos réis. Rio de Janeiro, vinte e dois — oito — mil novecentos e trinta e oito. (Sobre vinte mil e duzentos réis de selos federais, devidamente inutilizados com um carimbo do Banco do Brasil). Este documento é relativo ao depósito de dez por cento, sobre o capital da Sociedade Anônima, ora organizada. Número vinte e quatro mil setecentos e sete. Recebedoria do Distrito Federal. Selo por verba. Exercício de mil novecentos e trinta e oito. Um conto e oitocentos mil réis. No livro de receita, a folhas (em branco), fica debitado o Tesoureiro pela quantia de um conto e oitocentos mil réis, recebida do Sr. Júlio Capua, proveniente de constituição de sociedade, conforme a verba número noventa e seis. Rio de Janeiro, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e oito. O escriturário, (assinatura ilegível). O ajudante de tesoureiro do selo, (ilegível). Finalmente por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que estando por esta forma, satisfeitas as exigências do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, eles fundadores o dão por constituída, afim de que, feito o registro e satisfeitas as demais exigências legais, possa encetar as suas operações. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento lavrasse nestas notas, outorgaram, acceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Otávio Santos e Benjamin Rangel, perante mim, Nicola Nicolino Milone, tabelião interino, que o escrevi e subscrevo. — *Júlio Capua*. — *Americo Capua*. — *Virgílio Bacellar Caneca*. — *P. P. de João Di Matteo*. — *José Perroni Junior* e *Onofre Mario Pettinati*. — *Alcino Ferreira da Rocha*. — *Antonio Pettinati*. — *Octavio Santos*. — *Benjamin Rangel*. Nada mais se continha na escritura bem e fielmente transcrita nesta certidão, que conferi e achei certa com o original, de tudo dou fé, subscrevo e assino em meu cartório, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito. E eu, Nicola Nicolino Milone, tabelião interino, subscrevo e assino. — *Nicola Nicolino Milone*. Consta impresso o carimbo do referido tabelião do 16º Offício, inutilizando estampilhas federais no valor de 5\$000, inclusive o selo de Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor Geral no requerimento de Companhia Construtora Capua & Capua S. A., em 2 de setembro de 1938, certifico que foi arquivada nesta Repartição, sob o n. 13.955, a escritura pública de constituição da referida sociedade, lavrada em notas do Cartório do 16º Offício desta Capital em 30 de agosto de 1938, contendo a transcrição dos estatutos, com a constituição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, da lista dos subscritores do capital, do recibo do depósito feito no Banco do Brasil da décima parte do capital social, do recibo do pagamento do selo proporcional ao capital efetuado na Recebedoria do Distrito Federal, Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luis Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Selado com 100\$200. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1938. — *Luis Valter Barbosa*, escriturário E. Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 6.604 — 5-9-1938 — 493\$700)

SOCIEDADES CIVIS

LAI SPAR CASSE DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, EM CONTINUAÇÃO, REALIZADA AOS 28 DE JULHO DE 1938

Aos vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e oito, às vinte e uma horas e a rua Tenente Possolo número oito, realizou-se a assembléia geral ordinária em continuação, para a eleição do novo Conselho de Administração. Presente número legal de associados, o presidente do conselho demissionário, Sr. Isaac Koifman, declarou abertos os trabalhos e após fazer um breve relatório dos trabalhos feitos pelo conselho cujo mandato terminara, bem como da situação da Cooperativa, pediu fosse eleito um presidente para dirigir os trabalhos da assembléia na sua parte final. Foi eleito por unanimidade de votos o associado Aron Bergman, que convidou para secretário o Dr. Salomão Buchman. O presidente eleito agradece em nome da assembléia aos membros do conselho demissionário pelo zelo e dedicação com que prestaram os serviços em prol da Cooperativa. Passando à ordem do dia, o presidente concede um intervalo

de dez minutos para que fossem apresentadas as chapas para a eleição do novo Conselho de Administração. Findo o intervalo, foi eleito o seguinte, por unanimidade de votos: presidente, Jacob Palatinic; vice-presidente, Luiz Cenker; diretor-gerente, Pinheiro Guerslein; tesoureiro, Moisés Adler; secretários, Samuel Dizitzer e Dr. Salomão Buchman; fiscais, Simão Dain, S. Hoineff e Luiz Gherman; suplentes, José Dain, Froim Waisberg e Salomão Kleiman. O presidente do conselho eleito, pede então a palavra para agradecer em seu nome e no dos seus colegas, pela honra com que foram distinguidos, prometendo envidar todos os esforços para o máximo desenvolvimento e progresso da Cooperativa. O presidente da assembléia, declara então encerrados os trabalhos e mandou que eu lavrasse a presente ata, que vai por ele assinada e por mim secretário. — *Aron Bergman*. — *Dr. Salomão Buchman*.

(C. 6.439 — 5-9-38 — 47\$900.)

LAI SPAR CASSE DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Movimento do Razão

Caixa	451:679\$500	441:838\$900	9:820\$600
Juros e descontos		11:283\$000	11:283\$000
Comissões de cobrança		3:737\$000	3:737\$000
Obrigações a receber	411:285\$000	196:429\$000	218:256\$000
Despesas gerais.	15:614\$900		15:614\$900
Móveis e utensílios	2:100\$900	\$000	2:109\$000
Capital	200\$000	120:175\$000	129:975\$000
Contas de movimento	9:250\$000	109:155\$500	99:905\$500
Fundo de reserva		900\$000	900\$000
	893:539\$300	893:539\$300	215:800\$500 215:800\$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Lucros e perdas a:		
Diversos		
Despesas gerais:		
Saldo desta conta	15:614\$900	
Móveis e utensílios:		
Depreciação 10%, c/2:109\$000....	21\$000	15:635\$900
Lucros e perdas de:		
Diversos		
Juros e descontos:		
Saldo desta conta	11:283\$000	
Comissões de cobrança:		
Idem, idem	3:737\$000	
Lucros e perdas:		
Prejuízo verificado neste exercício	615\$900	15:635\$900

Bruno de Mendonça, contador.

ATIVO E PASSIVO DEPOIS DA DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Ativo	Passivo
Caixa	9:820\$600	
Obrigações a receber	218:256\$000	
Móveis e utensílios	2:088\$000	
Capital	—	129:975\$000
Contas de movimento	—	99:905\$500
Fundo de reserva	—	900\$000
Lucros e perdas	615\$900	
	230:780\$500	230:780\$500

Reconhecemos a exatidão do presente balanço como certo e válido importando o ativo e passivo em 230:780\$500, assim como a conta de Lucros e Perdas em 15:635\$900.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1938. — *Tuli Lerner*, presidente. — *Aron Trach*, gerente. — *Bruno de Mendonça*, contador.

(C. 6.431 — 5-9-38 — 222\$100.)

SOCIEDADE RELIGIOSA ISRAELITA "AGUDAS ISRAEL"**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, composta de número ilimitado de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas, e com fundo social a constituir, tendo por fim manter uma sinagoga que servirá para a prática do culto israelita.

É administrada por uma diretoria composta de presidente (que é o representante da sociedade em Juízo ou fora dele), vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e tesoureiro, eleitos anualmente.

A dissolução da sociedade será decretada por uma assembléia geral especialmente convocada para esse fim e com a presença, pelo menos, de 2/3 de sócios quites, sendo o seu patrimônio distribuído a outra sociedade congênera indicada pela assembléia.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados por uma assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

A diretoria atual consta dos estatutos. — *A diretoria.*

(C-6.426-5-9-38-24\$500.)

EVA FOOTBALL CLUE**EXTRATO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta cidade sua sede e foro, em 28 de agosto de 1938, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. Tem como fim principal promover a cultura física da mocidade por meio da prática de esportes. É administrado por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, procurador, diretor de esporte e cobrador, competindo ao presidente representá-lo judicial e extrajudicialmente. Em caso de dissolução, motivado por dificuldades insuperáveis e resolvido pela maioria absoluta de sócios quites reunidos em assembléia geral, o remanescente de seu patrimônio será rateado entre os sócios quites, com mais de um ano de efetividade. O estatuto social só poderá ser reformado após dois anos de sua vigência, mediante resolução de assembléia geral. A diretoria atual consta dos estatutos e os nomes dos sócios fundadores constam da ata de fundação. — *A diretoria.*

(C-6.437-5-9-938-24\$500.)

CAIXA DE PENSÕES E MONTEPIO PARA PROFESSORES E PROFESSORAS ALEMAES NO BRASIL**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

É uma Sociedade Beneficente com sede no Rio de Janeiro, fundada em 1 de julho de 1921, tendo por fins, instituir e manter uma Caixa de Pensões e Montepio para professores e professoras alemães domiciliados no Brasil. Será constituída de ilimitado número de sócios, exclusivamente professores e professoras alemães domiciliados no Brasil com menos de 60 anos, e os de mais de 50, só serão admitidos apresentando atestado médico. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Será de duração ilimitada. Patrimônio a constituir-se. Dirigida e administrada por uma diretoria geral com sede no Rio de Janeiro, composta de: um presidente, um tesoureiro e um secretário, que reunidos, representarão a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, eleitos por 3 anos. As alterações a estes estatutos, somente poderão ser feitas com maioria de 2/3. A dissolução poderá dar-se nos termos do art. 21 e respectivos parágrafos do Código Civil Brasileiro, e neste caso, o Patrimônio será em primeiro lugar empregado para o cumprimento das obrigações que consistem na concessão de aposentadorias e pensões na forma de seus estatutos e depois de cumpridas suas obrigações, se houver remanescentes, serão empregados para um fim beneficente ou social. Em caso de dissolução, a diretoria geral designará um administrador, que se encarregará do cumprimento de todas as obrigações. A diretoria geral em exercício, consta dos estatutos.

(C. 6.438 — 5-9-38 — 35\$700.)

ANUNCIOS**Banco Português do Brasil****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 24, afim de discutirem e de deliberarem a respeito de uma proposta da diretoria de alteração dos estatutos sociais, e, como na mesma se envolva modificação do quadro administrativo, sendo aprovada, procedam mais às eleições conseqüentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.323 — 1-9-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

A Praça

De Nicola & Ribeiro, construtores, estabelecidos à rua do Lavradio n. 103, nesta cidade, tendo resolvido suspender as suas transações comerciais, distratando, oportunamente, a sua firma, convidam todos os seus credores a apresentar as suas contas ou títulos de dívida, no seu escritório, até ao próximo dia 10 (dez) de setembro, afim de serem imediatamente pagos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *De Nicola & Ribeiro.*

Reconheço a firma De Nicola & Ribeiro.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião sucessor.

(C 6.192 — 2-9-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

A Praça**S. A. COMAG., EM LIQUIDAÇÃO**

Por deliberação da assembléia de 22 deste, entrou em liquidação esta sociedade. Não tem credores nesta praça nem fora dela. Entretanto, si aguem julgar-se credor, queira apresentar-se à sua sede, à rua Conselheiro Saraiva n. 29, diariamente, das 14 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1938. — Os liquidantes: *Alfredo L. Ferreira Chaves.* — *Arlindo L. Ferreira Chaves.*

Reconheço as firmas Alfredo L. Ferreira Chaves e Arlindo L. Ferreira Chaves.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C 6.338 — 3-9-1938 — 36\$700 — 2 vezes)

Sindicato dos Armadores Nacionais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do senhor presidente e nos termos dos arts. 16, letra b, e 43, dos estatutos, convoco os associados deste sindicato para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 10 do corrente, às 16 horas, com a seguinte ordem do dia:

- proposta da diretoria para reforma dos estatutos;
- interesses gerais.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1938. — *Antonio Ferraz*, 1º secretário.

(C 6.336 — 3-9-1938 — 28\$800 — 2 vezes)

Fábrica Maracanã S. A.

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 23 de setembro de 1938, às 3 horas, na sede social desta sociedade, à rua Conde de Bomfim números 1.293/97, estando desde já à disposição os documentos a que atende o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1938. — *A diretoria.*

(C 6.683 — 22-8-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Vendas judiciais

O correitor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 8 de setembro, uma ação comum da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, de 1:000\$000, pertencente ao espólio de Amélia Macedo Camarão.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 6.440 — 5-9-1938 — 12\$200)

Financial Standard — Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua Buenos Aires n. 46, nesta cidade, às 17 horas do dia 15 do corrente, afim de elegerem substituto para cargo vago na administração e tratar de assuntos importantes do interesse social.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1938. — *Francisco M. La-Porta*, diretor-presidente.

(C 6.435 — 5-9-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Aviso

Fernando de Lira Tavares declara que se extraviou a sua carteira de identidade, n. 101.124, do Registro Civil n. 180.663, do Instituto de Identificação do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1938. — *Fernando de Lira Tavares.*

Reconheço a firma Fernando de Lira Tavares.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião.

(C 6.351 — 6-9-1938 — 12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares de "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 1\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha de Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos):

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$000

Idem, Idem (Anuais) 2\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 5\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. . . 5\$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 12\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro

1º volume — 1889 a 1900. 10\$000

2º volume — 1901 a 1918. 12\$000

3º volume — 1918 a 1931. 10\$000

4º volume — 1932 a 1932. 6\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto de Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento na despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por O. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processos Penais (Índice do) 5\$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) 6\$000

Constituição da República (revisita), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Aganor de Roura 32\$000

Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto da Araujo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto do) — Decreto n. 22.031, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1925. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 18.041, de 1922, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rozendo Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 18.846, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 3\$000

Capitanias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 5\$000

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.133 2\$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 2\$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comerciantes (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.105, de 1920 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa de Imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela) 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1920 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 370, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 204

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

Petição D. G. E. 8.008-38 — C. R. P. I. 194-38 — The General Electric Co. Ltd. pedindo ao Sr. ministro a vocação do processo referente à marca GENALEX, termo 45.093, recurso n. 1.961. — Arquite-se.

Petição D. G. E. 9.140-38 — Monsem & Harris solicitando a atenção do Sr. ministro sobre o pedido de avocação referente ao processo da marca GENALEX, termo 45.093, recurso n. 1.961. — Arquite-se.

Petição D. G. E. 9.874-38 — C. R. P. I. 230-38 — Abdenour & Nassif pedindo ao Sr. ministro a reforma da decisão do Conselho que negou provimento ao recurso interposto do despacho que indeferiu o seu pedido relativo à marca MARTE, termo 39.879. — Arquite-se.

Petição D. G. E. 9.872-38 — C. R. P. I. 227-38 — Carlos Colomese solicitando ao Sr. ministro a avocação do processo relativo ao pedido de registro da marca NOSSA SENHORA APARECIDA, termo 45.009, recurso n. 1.984. — Arquite-se.

Petição D. G. E. 9.797-38 — C. R. P. I. 228-38 — A. Teixeira, Irmão & Comp. Ltda. pedindo ao Sr. ministro fosse reformada a decisão do Conselho de Recursos que deu provimento ao recurso interposto por José da Silva Pereira Júnior, para o efeito de negar o registro da marca ALCABAÇA, termo 45.803, recurso n. 2.015. — Arquite-se.

Petição D. G. E. 9.511-38 — C. R. P. I. 229-38 — Companhia Melhoramentos de S. Paulo solicitando ao Sr. ministro fosse avocado o processo relativo à marca AEREO CONDOR, termo 46.441, recurso n. 2.010. — Arquite-se.

Petição D. G. E. 10.350-38 — C. R. P. I. 245-38 — Instituto Científico Omnia, pedindo ao Sr. ministro a avocação do processo relativo ao registro do título de estabelecimento ISO — INSTITUTO CIENTIFICO OMNIA, termo 41.296, recurso n. 2.002. — Arquite-se.

Petição n. D. G. E. 8.653-38 — C. R. P. I. 203-38 — Fernandes Soares & Comp. solicitando ao Sr. ministro fosse reformada a decisão do Conselho de Recursos referente ao pedido de registro da marca GRYPHO, termo 46.732, recurso n. 1.912. — Arquite-se.

Petição D. G. E. 8.659-38 — C. R. P. I. 204-38 — Companhia Brasileira de Cinemas pedindo ao Sr. ministro a avocação do processo relativo ao pedido de registro do título de estabelecimento "BOTAFOGO", requerido sob o n. 41.384, recurso n. 1.993. — Mantenho a decisão do Conselho com fundamento no parecer do C. J.

O parecer a que S. Ex. se refere é o seguinte:

"Para mim, a oposição é procedente. Na verdade, há possibilidade de confusão e isto porque, pelo que presumo, o edifício em que funcionará o "Cinema Botafogo", da empresa recorrente, não se destinará exclusivamente ao funcionamento de diversão cinematográfica, isto é, não se comporá exclusivamente da sala de projeção e outras peças acessórias que serviam ao mesmo fim; mas, terá andares, que será alugados a particulares para outros fins que não o do exclusivo funcionamento do cinema. Nestas condições, há, sem dúvida, confusão, podendo haver prejuízo comercial para o proprietário do "Edifício Botafogo" por motivo de concorrência comercial, oriunda da quasi homonímia entre as duas denominações.

Não me parece procedente a alegação de que há edifícios que têm uma denominação, enquanto neles funcionam cinemas com denominação diferente. No caso, não ficou provado que o edifício em que irá funcionar o "Cinema Botafogo" tenha outra denominação. Se assim fosse, se o referido edifício tivesse outra denominação diferente da do "Cinema Botafogo", seria o caso de prover o recurso, autorizando o registro; mas, isto não está provado — e a presunção é que, como a recorrente não provou que o edifício, em que irá funcionar o "Cinema Botafogo", tem denominação diferente da denominação do cinema referido, há colisão com o título do estabelecimento "Edifício Botafogo" e não deverá ser permitido o registro". Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938. — Oliveira Vianna.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 3 de setembro de 1938

Privilégios de invenção

I/G Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de resinas permutadoras de anions (termo 18.421) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Deut Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri (Elektrokemisk) — Aperfeiçoamentos na disposição e suspensão de eletrodos contínuos (termo 19.002) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Companhia Ligerwood do Brasil — Novo lavrador descascador de mandioca (termo 19.842) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

José Maria Marques — Pente de alumínio ou outro qualquer metal em formato de pente fino com cabo (termo 19.874) — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 de dec. n. 16.264, de 1923, por haver sido formulado irregularmente.

Karl Franz Seim e Thodor Lowenberg — Processo e mecanismo para fabricar fios textéis entrelaçados os chamados fios laçados ou malhados (termo 19.880) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Shigueru Taniguti — Aperfeiçoamentos em arados (termo 19.924) — Deferido de acordo com o laudo técnico de fls. 19.

International General Electric Co., S. A. — Aparelhos de indução eletro-magnéticos e processo de fabricá-las (termo 20.149) — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Yotumoto Issamo — Semeadeira a tração animal de tambor rotante, distribuidor das sementes (termo 20.627) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Takasi Kancho — Novo destocador de pés de algodão e outros arbustos (termo 20.628) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Rádio Corporation of America, Soc. An. — Aperfeiçoamentos em receptores de faixa de onda múltipla (termo 20.638) — Deferido com os laudos técnicos.

Josef Kessel — Máquina de impresso ou estampagem (termo 20.769) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Le Conducteur Electrique Blindé Incombustible — Processo de fabricação de cabo telefônico de carga indutiva elevada (termo 20.793) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Associated Electric Laboratories Inc. — Aperfeiçoamentos em aparelhos telefônicos (termo 20.786) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Melhoramentos

I/G Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção de resinas permutadoras de anions (objeto de termo 18.421) — (termo 18.422) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Garantia de prioridade

José Witzler — Novo processo para redução de minérios com a aplicação do carvão nacional, em combinação com os gases obtidos do mesmo (termo 21.326) — Deferido.

Modelos de utilidade

José Alves Feitosa — Flutuador Massivo para caixa de descarga (termo 19.342) — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por ter sido formulado irregularmente.

Afonso P. de Divittis — Novo tipo de sapato com a gáspea prolongada abaixo do pé, e arima da sola, formando uma só peça inteira (termo 20.624) — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Francisco Capuano, José Logulo e Alfeu Cabral — Nova Grelha para fogão a carvão, dotada de meio adequado para aquecimento de água corrente (termo 20.781) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

José Francisco Aranha — Fogão a carvão, com bomba para tiragem do ar (termo 20.788) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Vicente Alemanno — Acendedor de mola com pedra substituível (termo 20.818) — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

J. Braz & Comp. Ltda. — USINAS BRAZ — classe 4 (termo 51.871) — Registre-se.

José de S. Mascarenhas — PRINCEZA DO SUL — classe 41 (termo 54.609) — Registre-se.

Luiz & Irmão — AURI-VERDE — classe 41 (termo 54.783) — Registre-se.

Alonso & Loureiro — SUPREMA MISTURA — classe 41 (termo 55.172) — Registre-se.

A. Barbieri & Companhia SODIOLEGIS — classe 3 (termo 55.955) — Registre-se.

Soto Maior & Comp. — DIANA — classe 23 (termo 55.983) — Registre-se.

Fábricas Fontana, Limitada — MATE DRAGÃO — classe 41 (termo 56.240) — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Instituto Bioterápico Americano Ltda. — IMPULSAN — classe 3 (termo 56.261) — Registre-se.

João Meyer — TITAN — classe 8 (termo 56.435) — Registre-se.

M. Fittipaldi & Comp. Ltda. — Emblemática — classe 3 (termo 56.444) — Registre-se.

F. Diefenthaler & Companhia — INFALÍVEL — classe 42 (termo 56.502) — Indeferido por colidir com a marca n. 25.207.

S/A Fábrica de Tecidos Maria Cândida — S/A FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA — classe 23 (termo 56.519) — Registre-se.

Irmãos Belhot — THIRION — classe 48 (termo 56.664) — Registre-se.

Laboratório Geyer Ltda. — VITAMINA C GEYER — classe 3 (termo 56.666) — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da denominação Vitamina C.

Irmãos Vannucci — CRUZEIRO — classe 4 (termo 56.693) — Registre-se.

Malharia Açucena Ltda. — AÇUCENA — classe 36 (termo 56.700) — Registre-se.

C. Chiari — HYDROMETHANOL — classe 1 (termo 56.703) — Registre-se.

Artur Silveira dos Santos — BEATRIZ — classe 36 (termo 56.710) — Registre-se.

United States Rubber Company — KEDS — classe 36 (termo 56.713) — Registre-se.

A. J. Renner & Cia. — POLAR — classe 40 (termo 56.727) — Registre-se.

Antenor Chiossi — FULGOR — classe 46 (termo 56.732) — Registre-se.

Manuel Alves Martins & Cia. Ltda. — SYGMA — classe 48 (termo 56.737) — Registre-se.

Antônio Flor & Irmãos — FLOR — classe 40 (termo 56.754) — Registre-se.

Ubaldo Massara & Cia. Ltda. — HORMOCUTIVITAMIN — classe 48 (termo 56.781) — Registre-se.

J. A. Corrêa & Cia. Ltda. — DIUROFILO — classe 3 (termo 56.787) — Registre-se.

Instituto Terapêutico Xavier Barbosa Ltda. — ITERBIS — classe 3 (termo 56.821) — Registre-se.

Laboratório Imex Ltda. — URENOVAN — classe 3 (termo 56.837) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A. — GRIPSONINA — classe 3 (termo 56.869) — Registre-se.

Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A. — OPSONINA — classe 3 (termo 56.870) — Registre-se.

Laboratório Kalmo Ltda. — GLIAMIN — classe 3 (termo 56.904) — Registre-se.

J. A. Corrêa & Cia. — ALGEND — classe 3 (termo 56.907) — Registre-se.

Domingos de Azevedo — PARA — classe 43 (termo 56.929) — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 20.112.

Manlio dos Santos Latari — MARILÁ — classe 48 (termo 56.945) — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pan-Produtos Alimentícios Nacionais Ltda. — GOLIAS PAN — classe 41 (termo 56.953) — Registre-se, exceto para distinguir conservas de leite.

Francisco Costa da Silva — TOURIST — classe 43 (termo 57.031) — Indeferido, de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Refinações de Milho, Brasil S. A. — PAOMIL — classe 41 (termo 57.044) — Registre-se.

Macedo, Silva & Cia. — MARCA PACO — classe 41 (termo 57.060) — Registre-se.

Bogaert & Cia. — ZEPHIR — classe 48 (termo 57.083) — Registre-se.

Société Guerlain — JICKY — classe 48 (termo 60.450) — Renove-se o registro, de acordo com a portaria de 9 de maio de 1934, e uma vez que a requerente apresentou certificado do país de origem provando estar protegida a marca.

José Joaquim Gomes dos Santos — SÃO JOSÉ — classe 41 (termo 60.948) — Renove-se o registro.

Título de estabelecimento

Agrícola Lemos Furtado — PHARMACIA POPULAR — classes 3 e 48 (termo 57.028) — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Modificações de nome

Masi, Bernacchi & Cia. (13.748 e 13.747-38) pedem para ser anotada nas marcas "Fabrica de Tecidos S. José do Belém" (ns. 42.392 e 43.779) a modificação do nome; S. T. A. R. Limitada (Sociedade Técnica de Anúncios e Representações) (14.261-38), pede para ser anotada no nome comercial "Sociedade Técnica de Anúncios e Representações Limitada Star" (n. 54.138) a mudança do nome; Campana, Salvia & Cia. (25.726, 12.388 e 12.393-38), pedem para ser anotada nas marcas "Castanho" (n. 24.606), "Rigor" (ns. 42.069 e 52.070) a mudança do nome. — Anotem-se as alterações do nome das titulares das marcas.

Caducidade de marcas

Anísio Vieira (4.164-38) requer a caducidade da marca "Kosmos" (n. 7.053, de São Paulo). — Anote-se a caducidade do registro da marca de São Paulo n. 7.053, pertencente a Zacarias A. de Melo, denominada "Z. A. M. Kosmos", quanto a especialidades farmacêuticas (classe 3), de acordo com o art. 115, do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 5, provando nunca haver sido licenciado preparado farmacêutico com a aludida denominação.

Wolffmetall Ltda. (3.021-38) requer a caducidade da marca "Rosa" (n. 38.665) de Antônio Nunes Vaz Touro. — Indeferido, por não estar devidamente comprovado o desuso da marca.

Laboratório Medical Limitada (11.855, de 1938) requer a caducidade da marca "Phosphatan" (n. 26.913). — Indeferido, por não haver sido comprovado o desuso da marca.

Transferência de marcas

Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A. (4.331-38), transferência para o seu nome da marca "Glossinarsyl" (n. 86.453, de Berna). — Anote-se a transferência parcial.

João Vieira de Castro Gomes (11.536-38), transferência para o seu nome da marca "Mimo" (n. 21.139); José Peres de Oliveira (31.530-37), transferência para o seu nome da marca "Aldery" (número 38.672); Sociedade Asclepias Ltda. (7.583-38), transferência para o seu nome da marca "Palaveran" (n. 41.347); João de Sousa Bastos (14.299-38), transferência para o seu nome da marca "São Gonçalo" (n. 55.898); Sociedade Asclepias Ltda. (7.582-38), transferência para o seu nome da marca "Urosulphone" (n. 52.648); José

Afonso de Lima e Geraldo Magela de Lima (8.283-38), transferência para o seu nome da marca "Margaride" (n. 53.787); João de Sousa Bastos (14.298-38), transferência para o seu nome da marca "Narzan" (n. 55.897), J. Paim & Cia., (22.510/37 — transferência para o seu nome da marca "Paraíso das Crianças" (n. 45.920), Irmãos Goulart & Cia., (14.551/38) — transferência para o seu nome da marca "Penha" (n. 27.949), Vivaldo Capela & Irmão (32.240/37 — transferência para o seu nome da marca "Gentil" (n. 26.237), Expansão Científica S. A., (22.304/37 — transferência para o seu nome da marca "Glantona" (n. 51.906), Instituto Científico Brasileiro Ltda., (15.769, de 1937 — transferência para o seu nome da marca "Ibina" (número 50.727), Hecker Products Corporation, (9.422/38) — transferência para o seu nome da marca "Shinola" (n. 52.345), Romeu Rodrigues (9.579/38 — transferência para o seu nome da marca "Sabonete Yara" (n. 33.241), Laboratório Contratosse Ltda., (24.134/37 — transferência para o seu nome da marca "Magnesol" (n. 35.053), Parke, Davis & Co., (9.976/38 — transferência para o seu nome da marca "Bay's" (n. 28.840), S. A. Rio Editora (9.888, 9.890 e 9.889/38 — transferência para o seu nome das marcas "A Noite Ilustrada" (número 41.039), "Carioca" (n. 43.536) e "Vamos Ler" (n. 50.521), Filizola & Cia., (1.160/38 — transferência para o seu nome da marca "Balança Howe" (n. 28.204), José Joaquim de Oliveira & Cia., (17.452/38 — transferência para o seu nome da marca "Família" (número 54.799), Nunes, Vilhena & Cia., (11.780 e 11.781/38 — transferência para o seu nome das marcas "Açúcar Primor" (22.781 e 30.937). — Anotem-se as transferências.

Transferência de patente

Ruben Bardi (15.678/38) — transferência para o seu nome da patente n. 23.175 de Pascal Desidério Donato). — Anote-se a transferência.

Arquivamento de processos

Silveira & Magalhães Limitada (55.051 — Holovita). — Arquivem-se o processo nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, uma vez que a exigência foi cumprida fora do prazo regulamentar.

Israel Gus & Cia., (termo 44.909 — Irgus). — Arquivem-se o processo nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigências

Cruz, Figueiredo & Cia., Limitada (16.601/33 junto a marca 24.216). — Prove o titular da marca o licenciamento do preparado.

Gualter Castelo Branco (19.081/38 junto ao termo 52.951). — Requeira nos termos do decreto n. 614, de 12 de agosto próximo findo e revalide o selo de fis. 9.

Adelino Pereira (termo 52.785). — Prove com documento habil, a dualidade de estabelecimentos.

França & Cia. (termo 40.300). — Mantenho a exigência.

Banco Industrial Brasileiro (termo 56.949). — Prove a sociedade requerente a sua constituição legal.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (termo 56.862). — Legalize a procuração em tabelião desta Capital.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (termo 56.861). — Legalize a procuração em tabelião desta Capital.

Gurgel & Cia., Ltda., (termo 2.612/38). — Preliminarmente legalizem a procuração reconhecendo a firma e letra dos outorgantes.

J. & P. Coats, Limited (termo 48.362). — Mantenho a exigência tendo em vista justamente a solução dada aos antecedentes alegados.

The Permutit Company (termo 19.331). — Prove as alegações feitas.

Alvaro Bonilha (termo 19.970). — Apresente novos relatórios melhor caracterizando a invenção.

Alberti & Stadler (termo 20.230). — Preliminarmente, paguem a taxa de prorrogação.

Carlos Kruschina (termo 20.680). — Apresente novos relatórios com a exclusão do 2º ponto característico.

Paulo Augusto Marcondes (18.300/38 junto ao termo 39.558). — Preliminarmente, revalide a taxa de Educação e Saúde.

Adulcínio Teodoro dos Santos (termo 56.256). — Prove que importa, também, os demais artigos reivindicados.

Thoen & Schmidt (termo 56.959). — Apresentem novos exemplares da marca excluindo os artigos correspondentes a outras classes, bem como "sapatos".

Northan Warren Corporation (termo 44.275). — Preliminarmente pague a taxa de restauração.

A. B. Astra (termo 56.591). — Apresente a procuração dentro do prazo de trinta dias.

A. B. Astra (termo 56.589). — Apresente a procuração dentro do prazo de trinta dias.

José G. Pereira & Cia., (termo 57.018). — Apresente nova procuração outorgada pela firma depositante.

F. Gomes Queija & Filho (termo 56.999). — Apresentem novos exemplares da marca reivindicando exclusivamente o artigo mencionado no clichê.

Joaquim Vieira dos Santos (termo 56.901). — Apresente a procuração dentro do prazo máximo de trinta dias.

Duarte, Monteiro & Almeida (termo 53.039). — Mantenho a exigência.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (termo 56.860). — Legalize a procuração no tabelião desta Capital.

Almeida Porto & Cia., Ltda., (termo 51.274). — Apresentem novos exemplares da marca de acordo com o registro anterior.

Prince Matchabelli Permary, Inc., (termo 49.181). — Solicite, querendo, a restauração do processo nos termos do decreto-lei n. 614, de 1938.

Artur José Gomes Barboza (termo 56.755). — Preste esclarecimentos quanto à natureza do artigo reivindicado.

Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos (termo 19.693). — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do técnico.

Sérgio, Filhos & Comp., Ltda. (termo n. 54.802). — Paguem a taxa de prorrogação, de acordo com o decreto n. 614, de 1938.

Helena do Amaral Corrêa de Sá (termo n. 20.611). — Apresente novos relatórios melhor caracterizando a invenção.

A. P. Carvalho & Comp. (5.411-38, junto à marca n. 24.727). — Prestem esclarecimentos sobre a certidão de fis. 6, tendo em vista a informação da Secção.

Laura Gama Shalders (11.151-387, junto à marca n. 21.909). — Apresente documento habil provando a extinção da firma titular da marca.

Millon Garcia & Comp., Ltda. (termo n. 53.913). — Apresente novas vias descritivas excluindo os produtos mencionados na informação da Secção.

Société Chimie et Atomistique S. A. (termo n. 55.259). — Preste esclarecimentos.

Joaquim Francisco da Costa (5.296-36, junto ao termo número 40.549). — Apresente certidão do Laboratório Bromatológico.

Companhia "Gessy" S. A. (termo n. 56.900). — Apresente novas vias descritivas excluindo sabão de qualquer natureza.

Prorrogação de prazo

Companhia Johnson & Johnson do Brasil (18.833-38, junto à patente n. 25.388). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

Hermann Hausegger (17.230-38, junto ao termo n. 20.322). — Nada ha que deferir, podendo o requerente, se quizer, interpor o recurso regulamentar.

S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson (termo n. 61.046). — Aguarde-se solução do processo de transferência da marca número 19.501.

Foreing Industrial and Commercial Co. Ltd. (18.793-38). — Nada ha que deferir. Arquivem-se o processo, de acordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 1933.

Luiz Pedro Bellagamba (19.005-38). — Nada ha que deferir. Arquivem-se o processo de acordo com o art. 6º do decreto número 22.990, de 1933.

Anselmo Laberdolive (termos ns. 19.975 e 19.976). — Expeçam-se as cartas patentes.

Miguel Mazzuca (termo n. 52.908). — Aguarde-se solução do processo n. 48.518-38).

Frederico Giese & Companhia (termo n. 53.621). — Aguarde-se solução do processo de transferência n. 7.776-38.

Humberto Dorsa (termo n. 56.433). — Aguarde-se solução do termo n. 55.592.

Oacy Porphyrio A. Galvão & Comp. Ltda. (termo n. 19.028). — Nada ha que deferir. Arquive-se o processo de acordo com o artigo 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Claudemiro Walsh Costa (termo n. 56.442). — Aguarde-se solução dos termos ns. 55.592 e 56.433.

J. Moreira Alves & Comp. (termo n. 56.338). — Aguarde-se solução das transferências de Coval & Comp.

Lycurgo Cordeiro dos Santos (8.174-37, junto à marca número 18.593). — Nada ha que deferir, uma vez que já está findo o prazo de proteção da marca.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 3 de setembro de 1938

Exigências

Adolfo Gil Fernandes (19.442-38). — Requeira por intermédio do agente oficial ou advogado habilitado.

Momsen & Harris (20.485-38). — Requeira de acordo com a lei n. 614, de 12 de agosto de 1938.

Francisco Rodrigues & Comp. (termo n. 26.777). — Preste esclarecimentos.

José Prado de Carvalho e José Janini (termo n. 20.916). — Prestem esclarecimentos.

Dr. Durval Sayon (termo n. 20.052). — Cumpram a exigência do técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo n. 20.380), Associated Electric Laboratories Inc., Soc. An. (termo n. 20.584), Comércio e Indústria Souza Noshese S. A. (termo n. 20.890). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

N. Sansone (16.597-38). — Junte-se.

G. C. Wakefield & Company Limited (19.713-38), John Eckert Greenwalt (20.241-38), Antonio Farace (19.244-38), Todd Oil Burner & Engineering Corporation (19.712-38), Charles T. Wilson Company, Inc. (20.079-38), Frigidaire Corporation (20.239-38), Colprovia Roads Inc., (20.240-38), Comstock & Westot Inc. (20.242-38), Montecatini Società Generale per l'Industria Mineraria Ed Agricola (20.244-38 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Agustin San Martin Fiho (19.980-38). — Junte-se, preliminarmente.

Momsen & Harris (20.473-484 de 1938), Procural-Ltda. (20.472, de 1938), Laura Gama Shalders (20.458-38), Lincoln Castello Branco (20.448-38), A. Montenegro (20.406-38), Eugênio de Rodenburg (20.402-38), Walter de Campos Birnfeld (19.734-38). — Deferidos.

Alfredo de Koharovich (17.951-38). — Arquive-se a presente petição.

Sylvio Nunes da Costa (19.055-38). — Nada ha que deferir, à vista da informação.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 3 de setembro de 1938

Exigências

Empresa Jornalística A Razão, Sociedade Limitada (6.623-38, junto ao termo n. 57.185). — Complete o seio de juntada nos documentos de fls. 10-11.

Luiz Ugoline, Filhos & Comp., (termo 57.113). A. S. Vieira (termo 59.408). — Prestem esclarecimentos.

Mc Caw, Stevens & Orr., Limited (termo 58.450). Pague nova taxa de prorrogação.

João M. Paiva & Comp., Ltda., (termo 56.998). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

Ramilino Horn Ferro (termo 57.154). — Apresente novos exemplares e clichê reproduzido nitidamente todos os dizeres da marca. Pinto Carvalho & Comp., (termo 59.944). — Apresente novos exemplares, na classe 32.

A. J. Renner & Comp., (termo 57.307). — Apresente novos exemplares da marca excluindo os artigos de banha.

Ricardo Bofiglio Viganò (termo 57.253). — Apresente novos exemplares da marca, discriminando os artigos.

Godoy & Valbert (termo 57.260). — Apresente novos exemplares da marca na classe 39.

Manufatura de Brinquedos Estrela Ltda., (termo 57.221). — Regularize o pedido.

Glaxo Laboratories, Limited (termo 57.301). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377-31.

José da Silva Oliveira & Comp., Ltda., (termo 57.972). — Aguarde solução da transferência da marca n. 20.157.

Noticiário

NOTIFICAÇÕES

É convidada a Quimioterápica Brasileira Ltda., a comparecer a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos quanto a pessoa signatária dos documentos. (termo 56.988).

É convidada a I/G Farbenindustrie Aktiengesellschaft a comparecer a este Departamento, afim de entender-se com o consultor técnico, incumbido de examinar o respectivo pedido. (termo 19.660).

É convidada a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o selo do documento de fls. 5 do termo 57.158.

É convidada a I/G Farbenindustrie Aktiengesellschaft a comparecer a este Departamento, afim de entender-se com o consultor técnico, incumbido de examinar o respectivo pedido. (termo 19.661).

OPOSIÇÕES

Granado & Comp., (20.542 de 31/8/38) apresentaram oposição a insígnia constituída pela figura de uma estrela contendo diversos círculos concêntricos sob o n. 60.345 por Manuel Conde Ferrarias.

Instituto Científico São Jorge S.A., (20.625 de 31/8/38) apresentou a marca "Uromil", termo 60.602.

Beatriz Gonçalves de Sá Earp (20.620 de 31/8/38) apresentou oposição a marca "Veludol", termo 60.979.

S. V. Mangual & Comp., Ltda., (20.643 de 31/8/38) apresentaram oposição a marca "Picol", termo 60.816.

Standard Electric Manufacturing Corporation (20.467 de 30 de agosto de 1938) apresentou oposição a marca depositada sob o número 60.297 por Vivaldi & Suguino.

J. Costa & Ribeiro (20.457 de 30/8/38) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 60.428 por Rabone, Petersen & Co., Ltda.

Luiz Eliazar Nicolau (20.426 de 30/8/38) apresentou oposição a marca "Nectar Revoltoso" termo 60.862.

Fritz Johansen, Faber Co., Ltda., (20.516 de 30/8/38) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 60.363 — "Fritz".

José Basílio da Gama (20.390 de 29/8/38) apresentou réplica a oposição a marca depositada sob o n. 59.942. — "Belacutis".

Manufatura Araken Limitada (20.384 de 29/8/38) apresentou oposição a marca "Amadores", termo 59.443.

Laboratórios Silva Araújo Roussel S.A., (20.366 de 29/8/38) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 60.291.

Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle) (20.368/38) apresentou oposição a marca "Cibonal" termo 60.594.

Gesellschaft fur Chemische Industrie In Basel (Société pour l'Industrie Chimique à Bâle) (20.369 de 29/8/38) apresentou oposição a marca "Cibosin", termo 60.574.

José Real Posse (20.331 de 29/8/38) apresentou oposição a marca depositada sob o n. 61.456 por Coragem & Flora.

A. Mendel (20.504 de 30/8/38) apresentou aditamento à oposição oferecida a marca "Mendel" termo 60.879.

Industrias Químicas de Tintas e Vernizes (20.371 de 29/8/38) apresentou réplica à oposição oferecida a marca "Extralac", termo 58.878.

Industrias Químicas de Tintas e Vernizes (20.370 de 29/8/38) apresentou réplica à oposição oferecida a marca "Extraspr", termo 58.880.

Instituto Pinheiros Ltda., (20.646 de 31/8/38) apresentou réplica à oposição oferecida a marca "Sulfade", termo 58.647.

Odorico da Silva Gomes (20.590 de 31/8/38) apresentou réplica à oposição oferecida a marca "Tonon", termo 58.599

RECURSOS

Moreira Barbosa & Comp., (20.651 de 31/8/38) recorrem do despacho que indeferiu a marca "Aluminite", termo 52.107.

Assad Restom (20.427 de 30/8/38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Castelo das Noivas" termo 55.349.

Maria José Spinola Salgado (20.460 de 29/8/38) recorreu do despacho que negou registro a marca "Creme Pebel" termo 55.832.

Société des Marques Robin (Société à r. l.) (20.638 de 31/8/38) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Iodonase", termo 5.789 do Laboratório Orlando Rangel S.A.

I/G Farbenindustrie Aktiengesellschaft (20.494 de 30/8/38) recorreu do despacho que mandou registrar a marca mista depositada sob o n. 56.460 da Industrias Químicas de Tintas e Vernizes.

Ubaldio Massara & Comp., Ltda., (20.359 de 29/8/38) apresentaram aditamento ao recurso referente a marca "Krasis", termo 45.248.

RETIFICAÇÃO

Os pontos característicos referentes a invenção de "Aperfeiçoamentos em armas de fogo com carregador de munições", publicados no "Diário Oficial de 3 de setembro de 1938 (Boletim do DNPI número 199) foram depositados sob o n. 21.428 e não sob o número em que saíu.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

NOTIFICAÇÃO

Pagamento de anuidades de patentes

Ficam notificados os concessionários e cessionários de privilégios de invenção abaixo mencionados para efetuarem o pagamento das anuidades atrasadas, de acordo com o decreto-lei n. 644, de 12 de agosto de 1938, sob pena de serem canceladas definitivamente as respectivas patentes:

Patentes	Nomes	Domicílios	Invenções	Anuidades
14.903	José S. Franco	Rio	Uma nova aplicação de cortiça, destinada ao enchimento de colchões, etc.	6ª a 13ª
14.904	United Dry Docks Incorp.	U. S. A.	Aperfeiçoamento em injetores	8ª a 13ª
14.905	Max Aftergut	Alemanha.	Bomba de êmbolo para esvaziar recipientes	2ª a 13ª
14.906	The Wahl Co.	U. S. A.	Aperfeiçoamento em lapiseiras automáticas	9ª a 13ª
14.907	Carr Fastener Co.	U. S. A.	Fixador para botões ou pinos de cabeça	6ª a 13ª
14.908	A. D. Drek Co.	U. S. A.	Máquina duplicadora para impressão	9ª a 13ª
14.909	Gustavo Adolf P. Schurig	S. Paulo.	Descarga silenciosa em aparelhos sanitários	3ª a 13ª
14.910	Luiz Viana Barbosa	S. Paulo.	Carpideira mixta rotativa	4ª a 13ª
14.911	Carlos Spiznazel	Rio	Estojo com petrechos de costura	2ª a 13ª
14.912	Kurt Nerliek & Co.	S. Paulo.	Nova disposição de aquecedor para banho	3ª a 13ª
14.913	José Lino Elorza	S. Paulo.	Dispositivo para conservar a forma do sapato ..	3ª a 13ª
14.914	Jules Louis Lemoine	França.	Aparelho para preparar infusões de café	6ª a 13ª
14.915	Pedro L. Belloc	Rio	Pulverizador de líquidos perfumantes ou desinfetantes por de ar comprimido	10ª a 13ª
14.916	Henry W. Joice	I. Ingl.	Processo para unir trilhos	4ª a 13ª
14.917	Henry W. Joice	I. Ingl.	Processo para reduzir o resvale de trilhos	4ª a 13ª
14.918	American Safety Device Co.	U. S. A.	Andaime aperfeiçoado para construção	11ª a 13ª
14.920	William Tribble Betty e S. A. Austin Manufacturing Co.	U. S. A.	Aperfeiçoamentos em rolos compressores para trabalhos de estradas e semelhantes	3ª a 13ª
14.921	Henry W. Maine	S. Paulo.	Novo lubrificador para máquinas	3ª a 13ª
14.924	International Western Electric Co. Inc.	U. S. A.	Aparelho de sub-estações telefônicas, manual	— 13ª
14.925	Alfredo H. Iama	Argentina.	Lencol de anagem sem fim para sacos em geral..	2ª a 13ª
14.926	Companhia Usinas Nacionais	Rio	Aperfeiçoamento no processo de clarificação de açúcar	7ª a 13ª
14.929	Techno-Chimical Laboratories Limited	Inglaterra.	Aperfeiçoamento na remoção de água da turfa..	5ª a 13ª
14.930	E. R. Squibb & Sons	U. S. A.	Material dentifricio	9ª a 13ª
14.931	The Wahl Co.	U. S. A.	Aperfeiçoamento em lapiseiras automáticas	9ª a 13ª
14.932	Luigi Casale	Itália.	Processo para produção de amônia sintética	10ª a 13ª
14.933	N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.	Holanda.	Processo de separar misturas químicas	4ª a 13ª
14.934	Atmospherry Nitrogen Corporation..	U. S. A.	Aperfeiçoamento na purificação de gás	6ª a 13ª
14.935	Atmospherry Nitrogen Corporation..	U. S. A.	Aparelho para fabricação de amônia sintética	7ª a 13ª
14.936	Burton Fills	França.	Máquina portátil de serrar	6ª a 13ª
14.937	Bulet Proof Vest Corp.	U. S. A.	Aperfeiçoamento em armaduras à prova de bala..	2ª a 13ª
14.938	Anton G. A. Ottissen	Dinamarca..	Processo para conservar artigos em refrigeração	3ª a 13ª
14.939	N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.	Holanda.	Aperfeiçoamento e máquinas para tubos de vidro..	2ª a 13ª
14.940	John Arthur Cresswick	Austrália.	Processo para fabricação de produtos alimentícios secos	4ª a 13ª
14.941	Emilio Hugin	Rio	Martelo para quebrar nozes de babassu	2ª a 13ª
14.942	Max Erhart	S. Paulo.	Torneira desmontável e vedável para concerto	2ª a 13ª
14.943	Peter James Terry	Rio	Aperfeiçoamento em máquina para teares	3ª a 13ª
14.944	Marconi's Wireless Telegr. Co. Ltd.	Inglaterra.	Aperfeiçoamento em antenas para telegrafia	11ª a 13ª
14.945	Comp. United Shoe Machinery do Brasil S. A.	Rio.	Máquina para aparar cortes de calçado	4ª a 13ª
14.947	Babcock & Wilcox Ltd.	Inglaterra..	Método e aparelho para queimar combustível	7ª a 13ª
14.948	Artur Higgins	Rio.	Paliteiro higiênico aperfeiçoado	2ª a 13ª
14.949	Gasão Cardoso	Rio.	Novo tipo de telha para cobertura	3ª a 13ª
14.950	Mathens Funes	S. Paulo.	Desinfetador automático de sentinas	2ª a 13ª

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Foram mandados arquivar nos termos do art. 6º do decreto (n. 22.990, de julho de 1934, os seguintes processos:

- Carl Leoni (termo n. 48.918 — Alfa Cruz das Almas).
A. Cavalcanti de Albuquerque (termo n. 48.972 — Laranjada Carioca).
Augusto Bruehl (n. 50.351 — Eu-Med).
J. Borges (n. 50.674 — Casa Americana).
A. Coblentz (n. 50.980 — Inig.).
Companhia Haia Industrial (Petróleo de Haia — n. 51.045).
Anselmo Garcia Ramos (n. 51.275 — Ao Mercado dos Calçados).
Teixeira Santos & Cia. Segundo (n. 51.795 — Relojoaria Gondolo).
Fábrica Nacional de Francisco Tavares & Cia. Ltda. (n. 51.938 — Hercília).
Fábrica Nacional de Francisco Tavares & Cia. Ltda. (n. 51.840 — Cecília).
Fábrica Nacional de Francisco Tavares & Cia. Ltda. (n. 51.840 — Cinira).
Artur Pereira de Melo (n. 51.972 — Gota de Sangue).
Germano Zimmer (n. 52.116 — Casa Flora).
Irmãos Raffaelli (n. 52.263 — Empresa Paladar).
Sociedade Vermitônicas Ltda. (n. 53.304 — Gametotulino).
Vicente Marino (n. 52.338 — Sanobil).
Burocchi & Cia. Ltda. (n. 52.382 — Marca Emblemática).
Burocchi & Cia. Ltda. (n. 52.384 — Marca Emblemática).
Expresso Sul América Limitada (n. 52.417 — Expresso Sul América Limitada).
Usina Nacional Indústrias Químicas Ltda. (n. 52.494 — Dearts).
Esteban Mangione e Emilio Martine Vitale (n. 52.624 — O Cantor Romântico).
J. Goulart Machado & Cia. Ltda. (n. 52.976 — Eupetot).
Bruno Lewin & Cia. (n. 53.085 — A Letra).
Antônio José de Almeida (n. 53.126 — Gonophenyl).
Eduardo de Aguiar de Andrade (n. 53.145 — Edifício Iguaçu).
Grande Consórcio Suplementos Nacionais Ltda. (n. 53.342 — Pontos).
Milton Garcia & Cia. Ltda. (n. 52.352 — Mariripana).
La Union Agrícola (n. 53.651 — Elixir Vegetal de la Grande Chartreuse).
La Union Agrícola (n. 53.652 — Grande-Chartreuse — Spe-rique).
Angelina Lassalvia Galluzi (n. 53.670 — Romana).
Michel Berezovsky (n. 53.829 — Empresa Reformadora de Móveis Nacional Limitada).
Avelino Maia e José Eugênio de Carvalho (n. 53.919 — S. I.).
Luiz Genin & Cia. (n. 54.041 — L. G. C.).
Luiz Genin & Cia. (n. 54.042 — L. G. C.).
Luiz Genin & Cia. (n. 54.043 — L. G. C.).
Farmácia Natale Ltda. (n. 54.226 — Embrokil).
Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal (n. 54.249 — Legítimo Resonite).
Sociedade Vermitônicas Limitada (n. 54.301 — Coloidovacina).
Agostini e Santi (n. 54.322 — Indústria Brasileira de Imagens e Estátuas com Olhos de Vidro).
Raimundo Rodrigues Moreira (n. 54.363 — Anagripina).
Raimundo Rodrigues Moreira (n. 54.361 — Tira-Chapéu).
João Filipi (n. 54.365 — Panamá-Linho).
Paulo do Amaral Lebre (n. 54.366 — Produto Hidrogenado).
Lucena & Cia. (n. 54.368 — Energiobie).
Lucena & Cia. (n. 54.391 — Anti-Infeccil).
Pinto Ribeiro Ltda. (n. 54.427 — Ao Amigo do Povo).
Júlio Siqueira & Cia. (n. 55.008 — Marca Emblemática).
Irmãos Machado Ltda. (n. 55.143 — Injeção Kingue).
Varam, Gasparian & Cia. (n. 55.976 — Zingara).
Varam, Gasparian & Cia. (n. 56.004 — Armênia).
Varam, Gasparian & Cia. (n. 56.005 — Erevan).
Varam, Gasparian & Cia. (n. 56.006 — Superba).
Varam, Gasparian & Cia. (n. 56.007 — Any).
S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (n. 57.774 — Pri-ctra).
Manuel Dias dos Reis (n. 58.015 — Leiteria Glória).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Seção de Marcas, a fim de receberem os seus certificados de registro de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

- N. 57.068 — Delco Appliance Corporation, marca "Delco Light" (termo n. 25.704).
N. 57.069 — Laboratório Blumen Ltda., marca "Blumen" (termo n. 45.668).
N. 57.070 — Orlando Pedrozo & Cia. Ltda., título "Acattleya" (termo n. 50.652).
N. 57.071 — Calixto Simões de Almeida, marca "Elmo" (termo n. 51.754).
N. 57.072 — Atlantis (Brazil Ltd., marca "Royal Azul" (termo n. 53.122).
N. 57.073 — Bento de Souza & Cia., marca "Bento" (termo n. 53.226).
N. 57.074 — Sociétés des Usines Chimiques Rhone-Poulenc S. A., marca "Ascabiol" (termo n. 53.839).
N. 57.075 — Eugênio Neder, marca "Cassiopéa" (termo n. 54.152).
N. 57.076 — Rios, Soares & Martins Ltda., título "O Timpanas Restaurante" (termo n. 55.461).
N. 57.077 — Albino Carneiro Barbosa, marca "Armazem Larrangeiras" (termo n. 56.415).
N. 57.078 — Perfumaria Mascote Ltda., marca "Mascote" (termo n. 59.532).
N. 57.079 — Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda., marca "Loty" (termo n. 60.682).
N. 57.080 — Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda., marca "33" (termo n. 60.477).
N. 57.081 — Altivo Sarmento, marca "Peitol" (termo n. 50.954).
N. 57.082 — E. Guimarães & Irmão, marca "Eltom" (termo n. 53.326).
N. 57.083 — Instituto de Fisiologia Aplicada Limitada, marca "Bismarion" (termo n. 38.474).
N. 57.084 — Clement Tts, marca "Produtos de Beleza Mme. Clement" (termo n. 44.703).
N. 57.085 — Plínio dos Santos Fortes, marca "Rontecal" (termo n. 52.700).
N. 57.086 — Bento de Souza & Cia., marca "Bento" (termo n. 53.225).
N. 57.087 — Bento de Souza & Cia., marca "Bento" (termo n. 53.228).
N. 57.088 — Bento de Souza & Cia., marca "B S C 1965" (termo n. 53.614).
N. 57.089 — Maia, Rebelo & Cia., marca "Eimac" (termo n. 53.740).
N. 57.090 — F. Lopez marca "Depilux" (termo n. 54.367).
N. 57.091 — Dr. Armin Niemeyer, título "Perfumaria Niemeyer" (termo n. 54.790).

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41, do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Termo 21.351 de 12-7-38 (Dep. na Insp. Reg. de S. Paulo sob n. 2.036).

Sociedade Etna Ltda. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo tipo de aquecedor a álcool para água". Privilégio invenção.

Em resumo reivindicamos como pontos característicos deste pedido de privilégio de invenção, o seguinte:

1º — Um aquecedor a álcool para água, caracterizado por um reservatório para esse carburante, formando a base do aparelho, movendo-se em sentido vertical, guiado por duas hastes que se elevam da

na tampa e no lado da mécha de combustão, e que deslizam em cubos que unem e fixam a camisa interna e externa.

2 — Um aquecedor à álcool para água segundo o ponto 1º, caracterizado pela serpentina cujo tubo parte da ponta do cano fornecedor de água ao aparelho, desce verticalmente até a base, recurva-se para o lado, e entra entre as duas camisas, sobe até terminar no tubo de descarga de água quente, tendo no seu trajeto um registro para a entrada de água fria e que vai fazer a mistura com a aquecida; apresenta ainda uma tubulação enrolada em hélice, que se liga à parte inferior do tubo descrito e a outra extremidade na parte superior da camisa de água quente.

3º — Um aquecedor segundo o descrito e desenho apresentado, como reivindicado em 1º e 2º itens, funcionando a álcool, tendo no seu tubo de descarga, chuveiro, bico ou luva para prolongamento do cano.

Termo 21.353, de 18-7-38. (Dep. na Insp. Reg. do Est. de São Paulo sob n. 2.038).

Dr. Ruben de Melo — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Melhoramentos introduzidos na invenção de: "Um novo material de construção destinado ao revestimento de pisos paredes e tetos" que faz objeto da patente número 25.113. Pat. de melhoramento.

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo material de construção destinado ao revestimento de pisos, paredes e tetos, que faz objeto da patente de invenção n. 25.113, caracterizados pela aplicação de tinta apropriada entre duas placas de vidro que ficam unidas pela mesma, e pelo assentamento da unidade assim formada, com o auxílio de massa de vidraceiro ou semelhante;

2 — Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo material de construção destinado ao revestimento de pisos, paredes e tetos, que faz objeto da patente de invenção n. 25.113, caracterizados pela constituição previa das placas de vidro com uma das faces tornada áspera por meio de granulos de vidro nela embutidos, e pela aplicação de uma camada colorida de argamassa de cimento, aderente à face áspera de vidro;

3 — Melhoramentos acordos com os pontos precedentes, substancialmente como descritos e representados pelas amostras anexas.

Termo 21.372, de 11-8-38.

Willy Bernauer — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um alcapão com escada". Priv. Inv.

1 — um alcapão com escada, caracterizado por comportar duas partes engavetadas de uma escada, cuja parte inferior é corredeira na superior, sendo esta, por sua vez, corredeira sobre o alcapão, que é preso a um dos lados transversais da abertura retangular do forro ou teto por meio de charneiras.

2 — Um alcapão com escada, acorde com o ponto precedente, caracterizado pelo fato de ser suspenso por um cabo que corre sobre roldanas convenientemente dispostas no madeiramento do telhado e desce or uma parede, enrolando-se em um tambor com manivela ao alcance da mão, de modo que desenrolando-se o cabo, o alcapão se abre para baixo, até atingir uma certa inclinação, momento em que a parte superior da escada corre para baixo, sobre o alcapão, até que sua extremidade inferior fique ao alcance da mão, para poder-se destravar e desengavetar a metade inferior, até que esta atinja o piso, substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos anexos.

Termo 21.378, de 14-7-38 (Dep. na Insp. Reg. do Estado do R. G. do Sul sob n. 50).

Pontos característicos da invenção para: "Uma aeroneve tipo universal". Priv. Inv.

a) A combinação através da qual se obtém um novo produto industrial correlacionado com a industria aeronáutica e a qual combinação se caracteriza pela conjugação na aeronave, gênero Zepelin, de:

a — lanos ou azas, b — estabilizadores automáticos nos planos, c — hélice em plano horizontal; d — flutuadores e, e — trens de aterragem, tal como assentado e descrito acima.

b) Os estabilizadores automáticos, como descrito nos planos ou azas da aeronave.

Termo 21.431, de 30-8-38.

Otto Ulbricht — Alemanha.

Pontos característicos da invenção para: "Fecho de prisão, desliscante em fitas talonadas" — Privilégio de invenção:

1 — Um fecho de prisão desliscante, montado em fitas talonadas, que se caracteriza por consistir de elementos de fechamento ajustados folgadoamente numas fitas talonadas, e de um primeiro e de

um segundo elementos compensadores presos amovivelmente nas fitas, podendo a fileira de elementos ser retirada lateralmente da guia do cursor, retendo no entanto a sua posição na fita talonada.

2 — O fecho, de acordo com o ponto 1, em que cada elemento de fechamento consta de uma peça em forma de taça, com rebaixo, duas azas, e uma extensão semelhante a uma bossa e que forma um prolongamento de uma passagem, de guia, que se confunde numa fenda, também de guia, formada pelas azas, que impedem os elementos de fechamento de tomarem posições imolindadas.

3 — O fecho, de acordo com o ponto 1, em que o primeiro elemento é formado de duas partes, sendo a cabeça com rebaixo de uma destas partes apanhada lateralmente pela cabeça, em forma de garra, da outra parte que é conformada para se ajustar entre umas projeções da primeira cabeça.

4 — O fecho, de acordo com os pontos 1 e 3, em que cada cabeça compreendendo uma asa, um canal de guia e uma fenda de guia que se estende do canal, tal como nos elementos de fechamento; e em que numa abertura praticada na asa traseira, mais grossa, se monta um elemento de prisão elástico que atua na fita talonada.

5 — O fecho, de acordo com os pontos 1, 3 e 4, em que no primeiro elemento se forma uma projeção que compensa as diferenças de posição entre os dois primeiros elementos.

6 — O fecho, de acordo com o ponto 1, compreendendo uns elementos compensadores ovoides, extremos, de tamanhos diferentes, tendo estes elementos umas asas e uma alavanca, dentada, que se conjuga elasticamente com uma passagem de guia e uma fenda, respectivamente.

7 — O fecho, de acordo com o ponto 1, em que o cursor compreende um nucleo a que se fixam rigidamente uma chapa dianteira e parte de uma traseira; e em que a parte restante desta chapa traseira é construída em forma de aba charneirada.

8 — O fecho, de acordo com os pontos 1 e 7, em que dentro da caixa do cursor se formam uma passagem de guia fendida nos dois lados e umas passagens-ramais, fendidas num lado, que se bifurcam da primeira passagem; e em que nestas passagens se projeta uma ponta que separa as fileiras dos elementos e os bordos do nucleo, de modo a guiar o cursor no seu desliscamento nos rebaixos dos elementos.

9 — O fecho, de acordo com os pontos 1 e 7, em que os cantos superiores da chapa da frente e as partes da chapa de traz, do cursor, imergem nas chapas de cobertura.

10 — O fecho, de acordo com os pontos 1, 7 e 8, tendo uma chapa de garra que se apoia elasticamente na chapa dianteira do cursor, tendo essa chapa de garra um pino, de suporte, com cabeça de fricção alojada, num rebaixo; e em que a mesma chapa de garra prende, quando na posição normal, uma projeção da aba da chapa traseira do cursor.

11 — O fecho, de acordo com os pontos 1, 7, 8 e 10, em que a chapa dianteira do cursor tem furos relativamente deslocados onde os pinos da chapa de garra passam para se projetarem nas passagens.

12 — O fecho, de acordo com os pontos 1, 10 e 11, tendo uma passagem oblíqua na chapa superior.

Termo 21.432, de 30-8-38.

Carlos Ballester Molina — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "Nova arma de repetição automática". Priv. Inv.

1. "Nova arma de repetição automática", caracterizada pelo fato de que o ferrolho está formado por um corpo alargado e aliado em uma caixa cilíndrica ou de forma adequada de maneira tal que serve de guia ao mesmo corpo do ferrolho, o qual é suscetível de deslocar-se longitudinalmente dentro da mesma caixa, mas que está comprimido (o dito ferrolho) na direção da câmara por uma mola incorporada e assentada também na mesma caixa, e o referido ferrolho que serve de montagem ao percussor e que compreende um correspondente extrator para a ejeção dos estojos dos cartuchos está livre de retens, isto é, que é comprimido tão somente pela dita mola, tendo a caixa como continuação da câmara uma correspondente abertura para a ejeção, substancialmente como consta da descrição do objeto especificado.

2. "Nova arma de repetição automática", de acordo com o ponto característico precedente, cujo ferrolho deve ser preferentemente cilíndrico, pelo menos em algumas das suas partes, e com relação a este está calibrada a cavidade da caixa onde se aloja. Esta caixa que lhe serve de guia tem um prolongamento para traz apto para permitir o correspondente deslocamento do mesmo ferrolho, tendo a dita caixa à sua extremidade posterior um couloto onde se assenta a mola que

pressão sobre o ferrolho e a mesma caixa tem uma abertura de comunicação com a caixa do mecanismo dependente do gatilho, enquanto o ferrolho tem uma cavidade onde se expõe a cabeça trazeira do percussor. Quando o dito ferrolho se acha contra a câmara da arma, esta cavidade coincide com a caixa do mecanismo que depende do gatilho, tendo a mesma cavidade o espaço necessário para dar entrada no cão do percussor, e desde essa cavidade até a frente o ferrolho conserva um nível constante em relação à linha axial, qual nível coincide com a saliência máxima do cão na sua posição de retenção, e a mesma parte dianteira inferior do ferrolho coincide com a saliência da primeira munição do carregador, substancialmente como consta da descrição do objeto especificado.

3. "Nova arma de repetição automática", de acordo com os pontos característicos 1 e 2, cujo ferrolho, que compreende todos os meios para relacionar-se tanto com a câmara como com o carregador e o mecanismo dependente do gatilho, possui um entalhe na parte inferior que coincide com o freio ou grilheta que serve de montagem para o retem do cão, substancialmente como consta da descrição do objeto especificado.

4. "Nova arma de repetição automática", de acordo com o primeiro e os subsequentes pontos característicos, em que a parede da caixa que obriga o ferrolho tem uma plataforma longitudinal onde se acha adaptada uma corrediça que serve de montagem para uma alavanca que está comprimida por uma mola mas que tem um dente que, ao mudar de posição, encaixa-se num entalhe feito no ferrolho, substancialmente como consta da descrição do objeto especificado.

5. "Nova arma de repetição automática", do caráter reivindicado anteriormente, tudo para o ferrolho com os meios de relação com as diferentes partes principais da arma se constitua com o único meio de comando para todas as funções, e assim também de normalização do cão cujo retem está montado na grilheta móvel e está relacionado com a peça do gatilho por meio de uma mola, tal como consta da descrição do objeto especificado e de acordo com os desenhos de amostra que a acompanham.

Termo n. 21.433 de 30-8-38.

James Clyde Heintz — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamentos no processo de recauchutagem de pneumáticos e o respectivo produto". Priv. Inv.:

1. Um processo de recauchutagem de pneumáticos caracterizado pelo fato que compreende a aplicação de um revestimento novo de borracha vulcanizável por toda a periferia de um pneumático entre os ombros da antiga periferia gasta de borracha do mesmo, seguindo apertadamente os ombros velhos por pressão radial em sentido para fora de encontro a superfícies sobrepostas de um molde de vulcanização, assim impedindo substancialmente a fluência lateral em direção para fora da borracha nova, e vulcanizando a nova borracha marginalmente rente sobre o pneumático, sem delimitação aos lados a não ser pela borracha antiga.

2. Um processo como do ponto 1, caracterizado pelo fato que previamente à aplicação da borracha nova, a periferia de borracha velha é acanalada pela remoção de uma parte da mesma, por uma largura menor que a sua parte que entra em contato com o chão, para deixar costelas marginais projetantes que limitam a nova borracha lateralmente e ficam a ela vulcanizadas.

3. Um processo de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que a superfície da antiga periferia de borracha a qual é aplicada a borracha nova, permanece substancialmente no seu contorno transversal gasto por toda a largura da dita periferia.

4. Um processo de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que compreende a introdução do pneumático ao qual foi aplicado o novo revestimento periférico, enquanto ainda não inflado e montado num aro, dentro de um lado de um molde longitudinalmente partido tendo uma cavidade transversalmente convexa para moldar a periferia com um diâmetro aproximadamente igual ao do pneumático inflado, aplicar o restante do molde ao pneumático, inflar e vulcanizar o pneumático dentro do molde com o seu revestimento periférico em forma transversalmente convexa, enquanto fica segurada a parte do meio dos lados do pneumático entre superfícies conservadas a uma temperatura menor que uma temperatura de vulcanização, permitir a livre expansão dos ombros laterais entre duas partes confinadas e o molde, e estancar as juntas entre a borracha nova e a antiga nas superfícies que entram em contato com o chão dos ombros da periferia gasta.

5. Um pneumático recauchutado produzido de acordo com o processo do ponto 1, caracterizado por um contorno transversalmente convexo de contato com o chão de toda a largura da periferia original, coincidindo marginalmente com a dos ombros da antiga periferia gasta, e novo revestimento periférico de borracha com largura menor vulcanizada à borracha antiga entre ditos ombros, com juntas rentes nas superfícies destes que entram em contato com o chão, sendo o pneumático formado com projeções anti-derrapantes, e cavidades marginais localizadas exclusivamente na borracha nova.

6. Um pneumático de conformidade com o ponto 5, caracterizado pelo fato que a convexidade transversal da borracha nova é maior que a dos antigos ombros gastos.

7. Um pneumático de conformidade com o ponto 5, caracterizado pelo fato que é formado de um revestimento periférico parcialmente original inclusive um par de costelas marginais de borracha e entre elas uma acanaladura circunferencial, e uma tira de recauchutagem de borracha integralmente vulcanizada em dita acanaladura às ditas costelas, dita tira sendo formada com as projeções anti-derrapantes e cavidades marginais adjacentes cujos fundos ficam radialmente dentro do contorno das superfícies de contato com o chão de ditas costelas e exclusivamente dentro da borracha nova.

8. Um pneumático de conformidade com o ponto 5, caracterizado pelo fato que a borracha do novo revestimento periférico tem uma junta que coincide substancialmente com o contorno da antiga periferia gasta por toda a largura da borracha nova.

9. Um aparelho recauchutador de pneumáticos para executar o processo do ponto 1, caracterizado pelo fato que compreende um aquecedor de círculo completo, uma matriz de recauchutagem de círculo completo dentro do mesmo com uma cavidade moldadora transversalmente concava formada em parte por secções sobre projetantes para moldar e estancar margens de revestimentos periféricos para caber por cima dos ombros do revestimento gasto do pneumático por uma largura não determinada de revestimento, anéis de pressão não vulcanizantes radialmente separadas da matriz por espaços abertos expondo as zonas laterais do pneumático em um e outro dos anéis, e meios para ajustar ditos anéis a distancias diversas do plano central.

10. Aparelho de conformidade com o ponto 9, caracterizado pelo fato que a matriz é dividida longitudinalmente para receber, substancialmente sem distorção radial, um pneumático não inflado de revestimento periférico de borracha crua de diâmetro aproximadamente normal.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 6 de abril de 1938, sob n. 200,380.

Termo n. 21.434, de 30 de agosto de 1938.

The Yorkshire Copper Works Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em, ou referentes a meios de ligação para canos ou tubos". Priv. Inv.

1. Uma ligação de cano do tipo especificado, caracterizado pelo fato que a cavidade anelar ou cavidades anelares na peça tubular de ligação são feitas de dimensões tais de capacidade que ao serem enchidas de solda em forma sólida cabe ou cabem precisamente a quantidade necessária para encher, mediante a atração capilar, o espaço entre a peça de ligação e o cano quando é derretida a solda pela aplicação de calor à junta.

2. Uma ligação de cano de conformidade com o ponto 1, na qual além da solda, a peça de ligação também leva fundente.

3. Uma ligação de cano de conformidade com os pontos 1 e 2, na qual a cavidade para reter a solda é formada escavando-se cada extremidade da peça de ligação para deixar uma parede externa relativamente delgada, a qual é então revirada para dentro.

4. Uma ligação de cano de conformidade com os pontos 1 ou 2, no qual a peça de ligação é munida em cada extremidade de uma beirada projetante ou parede adaptada para prover um estribo ou uma cavidade nas suas faces interna e externa, a cavidade ou estribo interno sendo enchido de solda e o externo servindo de suporte para uma gorra ou virola adaptada para cooperar com a peça de ligação de modo a formar conjuntamente um canal anelar para a retenção da solda.

5. Uma ligação de cano de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem na qual a peça de ligação é dotada de um rebordo ou hombro que constitui um contraforte para a extremidade do cano.

6. Uma ligação de cano de conformidade com qualquer dos pontos que precedem, na qual o metal da junta na entrada da peça de ligação é de espessura reduzida afim de assegurar o esfriamento mais rápido afim que em outra parte.

7. Uma ligação de cano de conformidade com qualquer dos pontos que precedem, na qual as partes externas da peça de ligação são tornadas asperas ou de outro qualquer modo convenientemente formadas para limitar o fluir da solda derretida.

8. Juntas ou ligações de canos substancialmente como descritas com referência à, e de conformidade com a sua representação em, qualquer das figuras dos desenhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.354 de 1923)
 Atribuição única. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 61.896, de 31-8-38 (depósito n. 151, de Pernambuco, de 29-1-38)

Aprigio Gadelha — Recife — Pernambuco



Classe 41 — Café

Termo n. 61.897, de 1-9-38

Antônio Fernandes Ribeiro — Capital Federal

MARIANDES

Classe 48 — Extratos, loções perfumadas, brilhantina líquida e em pasta, talco perfumado, pó de arroz, óleo perfumado, pasta, pó e líquido dentrífico, esmaltes e pó para unhas, batão, rouge para a cutis, líquido para unhas, sabonete, sabão em líquido, perfumado, lapis para sobrancelhas, sabão em pó perfumado, cremes e águas para a cutis e água de colônia.

Termo n. 61.898, de 1-9-38

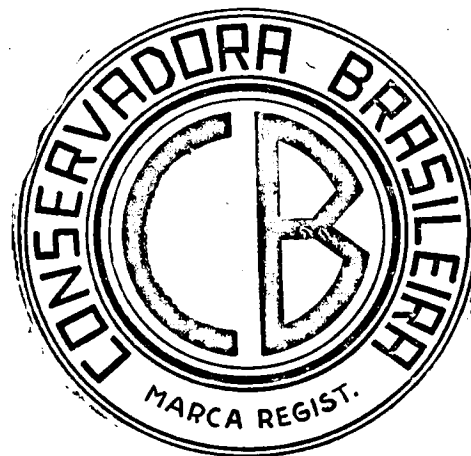
Hércules & Werneck — Capital Federal

HOTEL REGINA

Classe 41 — Frutas, presuntos, salames, queijos, conservas, produtos de pastelaria e doce em geral.

Termo n. 61.899, de 1-9-38

David Mehr — Capital Federal



Classe 55 — Empresa de limpezas, enceramentos em geral.

Termo n. 61.900, de 1-9-38

Gomes Ferreira & Cia. — Niterói, Estado do Rio



Classe 42 — Aguardente de cana.

Termo n. 61.901, de 1-9-38

Correia & Cia. — Curitiba, Estado do Paraná

M A R I A

Classe 41 — Erva mate (renovação).

Termo n. 61.902, de 1-9-38

Missino & Filho — Guarapuava, Estado do Paraná



Classe 42 — Aguardente.

Termo n. 61.903, de 1-9-38

M. Edais & Cia. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça.

Termo n. 61.904, de 1-9-38

Antônio Fiuza — Capital Federal



Classe 24 — Manteiga, Queijo e Surtos.

Termo n. 61.905, de 1-9-38

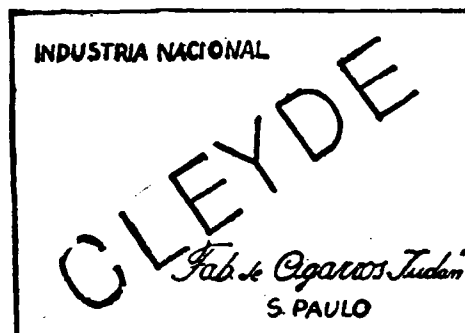
Miguel Girão Júnior — Capital Federal

C O C O - V I T A

Classe 41 — Produtos e sub-produtos de côco, como sejam: massa, polpa, extrato, leite, farinha, refrescos, sorvetes, óleos (para tempero), gorduras.

Termo n. 61.906, de 1-3-38

Sabbado D. Angelo — S. Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, fumos e charutos.

Termo n. 61.907, de 1-9-38

Sociedade Asberit Ltda. — Capital Federal

ASBERIT

Classe 16 — Chapas de cimento, tubos de cimento e amianto, tijolos, telhas, cimentos para construções e decorações, aparelhos sanitários, pias, lavatórios e banheiras, chapas onduladas para coberturas de cimento e amianto.

Termo n. 61.909, de 1-9-38

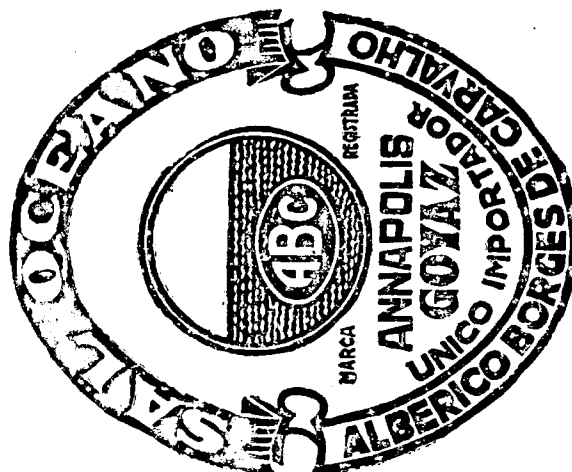
Société de L'Institut de Sérotherapie Hemopoietique — Paris, França

SUISERYL

Classe 3 — Produto farmacêutico.

Termo n. 61.910, de 1-9-38

Albertico Borges de Carvalho — Anápolis, Estado de Goiás



Classe 41 — Sal de cozinha.

Termo n. 61.911, de 1-9-38
Sociedade Paulista de Indústria Química Ltd. — S. Paulo

"THIODEINA"

SOCIEDADE PAULISTA DE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Rua Vicente Prado Nº 1

S. Paulo.

Classe 3 — Preparado farmacêutico.

Termo n. 61.912, de 1-9-38
"T. I. M." (Ticket-Issue Machines) Limited — Londres, Inglaterra



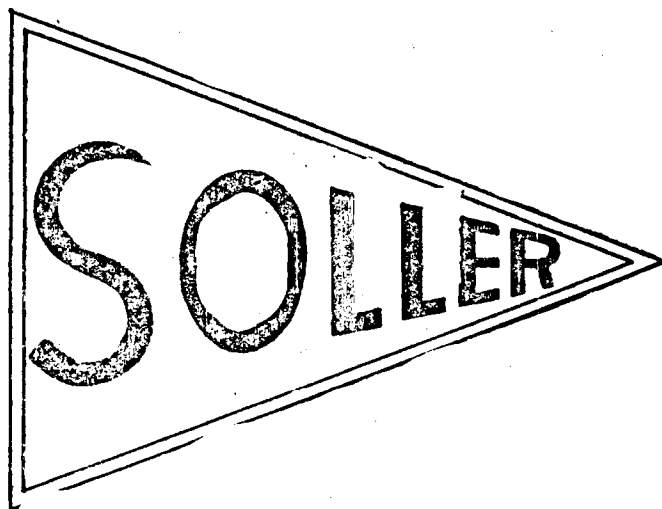
Classe 6 — Máquinas emissoras ou distribuidoras de bilhetes.

Termo n. 61.913, de 1-9-38
Raul de Borja Reis e Henrique Dias da Cruz — Capital Federal

O PERIODICO

Classe 60 — Jornal.

Termo n. 61.914, de 1-9-38
Keller & Cia. — Juiz de Fora, Estado da Minas



Classe 40 — Bonecas e bonecos: jogos infantis e passatempos em geral; brinquedos de madeira, de metal, de pano, de papelão e de outros materiais.

Termo n. 61.915, de 2-9-38
Roberto Marinho — Capital Federal

O GLOBO SPORTIVO

Classe 60 — Jornal ou revista

Termo n. 61.916, de 2-9-38
Roberto Marinho — Capital Federal

ROCAMBOLE

Classe 60 — Jornal ou revista

Termo n. 61.917, de 2-9-38
Deutsche Gold-Und Silber-Scheideanstalt Vormals Roessler — Frankfurt am Main, Alemanha

DURFERRIT

Classe 8 — Instrumentos de calefação e refrigeração, cornos para gas, óleo, carvão e aquecimento elétrico, bem como fornos de cadinho

Termo n. 61.918, de 2-9-38
Somlo & Andrade — São Paulo



Classe 32 — Fazendas, tecidos e casimiras de lã ou pêlo em peças

Termo n. 61.919, de 2-9-38
Del Nero & Comp. — Pirassununga — Estado de São Paulo

"DEL NERO"

Classe 42 — Vinhos, cervejas, cognacs, licores, bitter, brandy, fernet, kirsch, rum, aguardente, bagaceira, vinho vermouth, vinho quinado, kumel, cocktail, morrão e grogs

Termo n. 61.920, de 2-9-38
Albino de Lacerda — Capital Federal

* D E N T I N A *

Albino de Lacerda

Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico (renovação)

Termo n. 61.921, de 2-9-38
J. Allevato & Comp. — Capital Federal

5 Forças

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.922, de 2-9-38
J. Allevato & Comp. — Capital Federal

Toni Força

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.923, de 2-9-38
J. Allevato & Comp. — Capital Federal

Floracy

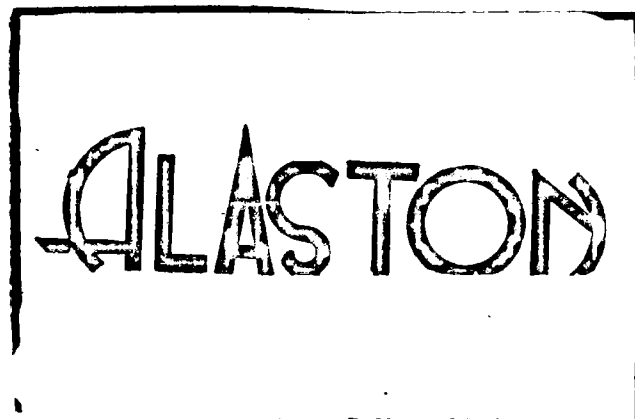
Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.924, de 2-9-38
D. Aquino & Comp. — Capital Federal



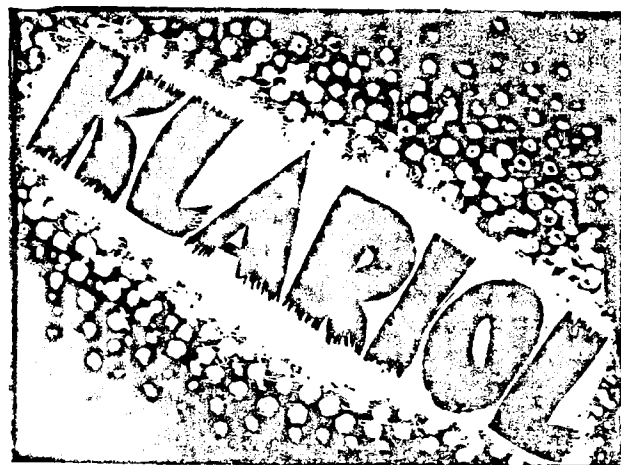
Classe 47 — Óleos de toda a espécie para lubrificação

Termo n. 61.925, de 2-9-38
Odeto da Rocha Fernandes e José Oto Ribeiro — Capital Federal



Classe 10 — Revestimentos, ceras, metais para fundição, destinados à protese dentária

Termo n. 61.926, de 2-9-38
Odeto da Rocha Fernandes e José Oto Ribeiro — Capital Federal



Classe 55 — Saponáceo em pó e preparados para conservar e limpar metais

Termo n. 61.927, de 2-9-38
Augusto Linhares — Capital Federal

Antirrica
Augusto Linhares
Rio de Janeiro

Classe 43 — Água mineral

Termo n. 61.928, de 2-9-38
Marques Ferreira & Comp. — Santos — Estado de São Paulo

Cêpa torta

Classe 42 — Vinhos gasificados ou não

Termo n. 61.929, de 2-9-38
Gustavo Stack — São Paulo



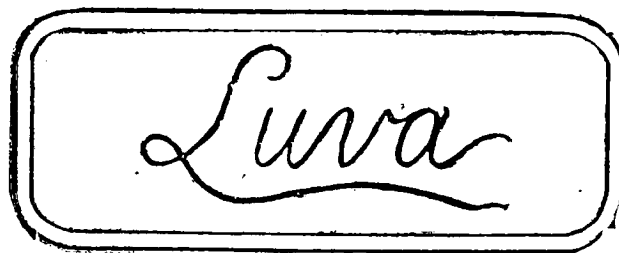
Classe 41 — Leite, manteiga, queijo, cremes, doces, conservas e farinhas

Termo n. 61.930, de 2-9-38
Instituto Terapêutico SCIL Ltda. — Capital Federal

CORTETROL
INSTITUTO TERAPEUTICO SCIL LTDA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 61.931, de 2-9-38
Llopert & Cia. — Cidade do Rio Grande — Rio Grande do Sul



Classe 36 — Calçados para homens, senhoras e crianças.

Termo n. 61.932, de 2-9-38
Gesso Nacional Tapuio Limitada — Capital Federal



Classe 16 — Gesso para construções e decorações.

Termo n. 61.933, de 2-9-38
Renato Palestino, Mammana & Cia., Ltda. — São Paulo

P E N T A L
Renato Palestino, Mammana & Cia. Ltda.
São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Termo n. 61.934, de 2-9-38
Renato Palestino, Mammana & Cia., Ltda. — São Paulo

D I U R A M I N
Renato Palestino, Mammana & Cia. Ltda.
São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Termo n. 61.935, de 2-9-38
Renato Palestino, Mammana & Cia., Ltda. — São Paulo

E S A S O L F I N A
Renato Palestino, Mammana & Cia. Ltda.
São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia.

Termo n. 61.936, de 2-9-38

Renato Palestino, Mammana & Cia., Ltda. — São Paulo

ANTIUREMINARenato Palestino, Mammana & Cia. Ltda.
São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia.

Termo n. 61.938, de 2-9-38

A. J. Renner & Cia. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

IDEAL

Classe 40 — Cobertores.

Termo n. 61.939, de 2-9-38

Busi & Cia. — Capital Federal

Caramellos de luxo
Deliziosos

Classe 41 — Caramelos, bombons, balas e semelhantes

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS E NOMES COMERCIAIS

Termo n. 61.908, de 1-9-38

Sociedade Asberit Ltda. — Capital Federal

SOCIEDADE ASBERIT LTDA.

Nome comercial.

Termo n. 61.937, de 2-9-38

S. Consentino & Companhia — Capital Federal

ANTIGA ALFAIATARIA S. COSENTINO
CASA FUNDADA em 1922

Classe 36 — Título

Termo n. 61.940, de 2-9-38

Sociedade Anônima Cortume Carioca — Capital Federal, e com agências em São Paulo, e em Belo Horizonte, no Estado de Minas

S.A. CORTUME CARIOCA

Nome comercial.

Considerando, finalmente, que esta Superior Instância já decidiu, no caso de sociedades construtoras, que aquelas que adiantam capitais para as construções são comerciais,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. José Lins.

ACORDÃO N. 7.069

Recurso n. 6.335 — Imposto de Renda — Recorrente, "Ex-officio", Diretoria do Imposto de Renda — Recorridos, Amancio Rodrigues dos Santos & Comp.

Desde que o contribuinte não tem balanço que satisfaça as prescrições do regulamento, manda-se proceder a tributação na base da receita bruta.

A Seção de revisão da Diretoria do Imposto de Renda, examinando a declaração do exercício de 1934 da firma Amancio Rodrigues dos Santos & Comp., propôs o lançamento na importância de reais, 7:635\$760. Do processo se verifica que o balanço que acompanhou a mencionada declaração, foi encerrado em 13 de maio de 1933 não estando, portanto, de acordo com o regulamento. Reclamou o interessado do lançamento alegando quanto ao fato de ter sido aquele balanço encerrado naquela data, por haver terminado o contrato do sócio da indústria Sr. Antônio Domingos Tavares, conforme já havia comunicado a Diretoria em 29 de junho de 1938.

Atendendo a justificativa do reclamante entendeu a Diretoria do Imposto de Renda que não ha como invocar-se o disposto no artigo 57 do regulamento, pois a aceitação do balanço de 13 de maio de 1933, importa e ampliar o seu período até 30 de junho daquele ano, não obstante continuar pelo critério da proporcionalidade, negativo o seu resultado. O prejuízo deduzido parece fora de qualquer tributação porquanto constitue, realmente perda de um crédito ativo. Mandou cancelar o lançamento e desta sua decisão recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que são tributáveis os lucros percebidos em 12 meses de negócio, conforme determina o art. 57 do regulamento;

Considerando que o balanço que acompanhou a declaração não abrange um período de 12 meses e portanto em desacordo com o que prescreve o regulamento, não sendo justificável a sua aceitação;

Considerando que não tendo o contribuinte balanço que satisfaça as exigências da lei, se impõe a tributação na base da receita bruta conforme já decidiu este Conselho pelo acordam n. 3.697, publicado no "Diário Oficial" de 10 de abril de 1937 e Revista Fiscal sob número 114.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso "ex-officio" para que seja feito o lançamento na base da receita bruta.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. presidente e Magalhães Bravo.

Ausente o Sr. José Lins.

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 158 — Vol. 15

Diário Oficial, 6 de setembro de 1938

ACORDAOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 7.042

Recurso n. 6.661 — Imposto de Renda — Recorrentes, Lauro Carvalho & Cia. Ltda. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Só é permitida a dedução da importância dos contratos de locação em quotas anuais, quando estas guardarem proporcionalidade com o valor dos mesmos e o respectivo tempo de duração. É de 10 % a percentagem usualmente concedida como depreciação de móveis e utensílios

Lauro Carvalho & Cia. Ltda. recorrem do ato da Diretoria do Imposto de Renda mantendo o lançamento da glosa dos excessos de depreciação das parcelas "Móveis e Utensílios", "Obras", "Marquise e Fachada" e "Contratos", que figuram no balanço geral encerrado em 30 de junho de 1933, e na demonstração da conta de lucros e perdas, que instruíram a sua declaração para o exercício de 1934.

Alegam os recorrentes que a redução para 10 % dos respectivos valores ativos das parcelas em causa teria cabimento se razão de ordem superior qual a decisão da Prefeitura do Distrito Federal de proceder ao alinhamento da rua São José, onde se encontra instalado o seu estabelecimento, não houvesse determinado as depreciações tais como foram feitas e que nenhum onus correrá para o fisco, pois que apenas antecipam parcialmente a amortização daquelas contas, que forçosamente terão de ser fechadas quando se iniciarem as aludidas obras, quaisquer que sejam os seus valores na ocasião em que forem resolvidas.

Do processo consta que o contrato de arrendamento do prédio foi feito com a firma S. Carvalho & Cia., com prazo a terminar em 15 de novembro de 1930, e prorrogado por mais nove anos, com vencimento, portanto, para igual data de 1939, tendo os outorgados dado á outorgante, a título de joia por essa prorrogação, a quantia de 300.000\$000, devendo, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel, ficar rescindido o contrato, devolvendo a outorgante aos localários, as luvas correspondentes ao resto do prazo do contrato a decorrer. Por escritura de 10 de julho de 1934, foi cedido e transferido esse contrato aos recorrentes, sucessores de S. Carvalho & Cia., nas mesmas condições e sob as mesmas cláusulas anteriores, tendo sido creditado, na constituição da nova firma, o sócio Lauro

Garvalho pela importância de 286:11\$100, valor dado ao contrato e com o qual, sob a rubrica "Contratos", entrou no ativo do balanço de 1931, exercício de 1932. Sobre essa soma, por consequente, devem recasar as amortizações anuais até o desaparecimento da conta em 1939, não colhendo a alegação quanto à desapropriação do prédio em face da cláusula já referida de se obrigar o locador a rescindir o contrato e a devolver o dinheiro pago a título de luvas.

Isto posto, e

Considerando que a amortização concedida aos recorrentes, de 10 % sobre os valores dos títulos depreciáveis, foi razoável e está conforme a geralmente admitida por este Conselho; Considerando que o contrato de arrendamento foi prorrogado em 15 de novembro de 1931, com prazo a vencer no mesmo dia de 1939;

Considerando que não ha como negar o direito á amortização sobre o valor ativo, de vez que a soma total do contrato é elemento tributável em poder do beneficiário, no ano da percepção, por força do estatuto nos artigos 41 e 24, alínea c, do regulamento vigente; Considerando, porém, que só são dedutíveis as quantias debidas a lucros e perdas, quando guardarem proporcionalidade com o valor do contrato e o respectivo tempo de duração, o que se não dá no caso *sub judice*;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.043

Recurso n. 6.726 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio Joaquim dos Santos — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Pernambuco.

As declarações do exercício de 1932, apresentadas depois de publicada o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, são applicáveis as multas previstas no parágrafo unico do artigo 116 desse decreto.

Desistecimentos contratórios não se tomam em consideração.

A Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco, instaurou processo de lançamento "ex-officio" contra Antônio Joaquim dos Santos, por omissão de rendimentos na sua declaração para o exercício de 1932, na qual, consignando renda nas cédulas B e E se deu por isento de pagamento do imposto, depois de deduzida a importância de 30:000\$, concernente a dez encargos de família.

Dos esclarecimentos por mais de uma vez prestados pelo contribuinte arcurou a repartição que se referiam ditos encargos a sua esposa, quatro filhos, uma irmã viúva e quatro sobrinhos e que os rendimentos que accusara foram interiores aos realmente por ele percebidos em 1931.

É de se notar que, no tocante à renda imobiliária, o interessado alegou que a Seção tributária prédios ocupados por suas filhas casadas. Mas de tal maneira se houve na comprovação do alegado, contradizendo-se e confundindo-se, que não há como se tomar em consideração o que afirma.

Imposto de Renda parte das retiradas para ao sócio Felix Hasson e a totalidade dos juros creditados aos demais sócios; Considerando que, assim, tem inteira procedência a applicação da multa prevista no artigo 86, § 1º, do regulamento;

Considerando que não tendo havido recurso "ex-officio" e não sendo caso disso não cabe a este Conselho ordenar novo exame para averiguar se ha maior soma de imposto a cobrar;

Considerando que em tais casos cabe a este Conselho promover ao Sr. ministro da Fazenda as providências que possam acutelar os interesses do erário;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e, por unanimidade, encaminhar o processo a S. Ex. para que tome as medidas que julgar acertadas para bem amparar os interesses do Tesouro.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. José Lins.

ACORDÃO N. 7.068

Recurso n. 5.841 — Imposto de renda — Recorrente, San Paulo Land Company Limited — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em Santos.

As agências de sociedades com multas no estrangeiro que não adquirem processos de escrituração commercial que demonstrem a soma total dos lucros verificados em negócios realizados dentro do país, pagando o imposto de renda na forma do art. 49, § 4º, do regulamento.

A San Paulo Land Co. Ltd, recorre do ato da Seção do Imposto de Renda, anexa à Alfândega de Santos, que manteve contra elle o lançamento de um imposto, relativo ao exercício de 1936, calculado de conformidade com o disposto no art. 49, § 4º, do vigente regulamento e utilizada a taxa de 6 % do art. 74, por se tratar de sociedade commercial.

Alega a interessada que, não obstante previrem os seus estatutos vinte e seis alíneas de negócios diferentes, os seus fins são exclusivamente a compra e venda de imóveis. E como esteja em liquidação voluntária desde 1921 e haja decidido não mais dar balanços anuais, pretende a recorrente ajustar-se, por analogia, no que dispõe o artigo 96, § 4º, do mesmo regulamento.

Isto posto, e

Considerando que é a recorrente uma sociedade anônima com sede em Londres e, como tal, sujeita às prescrições do art. 49 e seus parágrafos do regulamento em vigor;

Considerando que, deixando de realizar balanços anuais, infringiu a mesma a determinação contida no § 1º desse artigo, sendo, pois, obvio que, além da acção repressiva de que trata o § 4º, tem inteira procedência o arbitrio de rendimentos por uma das formas nela estabelecidas;

Considerando que o caso da recorrente se acha perfeitamente expresso na lei e, portanto, applicaria seria a applicação, por analogia, do preceituado no art. 96, § 4º;

Considerando, ademais, que das disposições estatutárias da recorrente consta, como uma de suas finalidades, emprestar e adiantar dinheiro aos construtores, locatários e a outros que queiram construir ou melhorar quaisquer terrenos ou edificios em que a companhia estiver interessada, o que, indiscutivelmente, tira à recorrente todo caracter de sociedade civil;

Isto posto, e,

Considerando que a exigência de comprovação da declaração não se deriva de méro capricho da repartição, porque emana de disposição expressa de lei;

Considerando que a sugestão, insistentemente feita aos recorrentes, de exhibirem a sua escrita comercial, longe de constituir monstrosa inversão de papeis, significa tão somente o desejo da Diretoria de lançar o tributo sobre a totalidade dos rendimentos;

Considerando que os recorrentes, desatendendo os justos apelos da Diretoria do Imposto de Renda, não se animam sequer a afirmar que os alegados prejuizos em câmbio não promanam do reajustamento cambial;

Considerando que o nivelamento do ativo e passivo, ao câmbio do dia do encerramento do balanço, permitindo, embora, uma apreciação melhor do estado das contas, não proporciona lucros, assim como não ocasiona prejuizos, por ser operação puramente teórica;

Considerando que, nessas condições, não deve o reajustamento cambial repercutir na conta de resultados;

Considerando que a desvalorização, não explicada, de móveis e instalações, permite supor inexato o balanço, sendo lícita a tributação da depreciação que, apesar de não aparecer na conta de lucros e perdas, poderia ter influido na apuração dos lucros;

Considerando que, consoante já ficou demonstrado, a importância tributada não é mais do que uma parte da verba tributável, portanto, revalorizando móveis e utensílios, no ano seguinte, os recorrentes não restabeleceram a conta de amortização, no passivo, dando isso a impressão de que a contra partida do lançamento de revalorização fosse as contas dos sócios, cujos saldos credores crescem, ano a ano, sem motivo visível nos balanços;

Considerando que os elementos do processo convencem de que tais disposições não se afastam da realidade, pois está evidenciado até que o balanço de 1930 não é, ao menos, cópia do que consta do "Diário";

Considerando que as próprias alegações dos recorrentes, buscando amparo em números que se não encontram nos balanços, mais convencem do que elas não encerram o resultado exato obtido nos anos de 1930 a 1933;

Considerando que só sendo dedutíveis dos lucros líquidos as retiradas que representarem remuneração de serviços prestados à firma pelos sócios, legal foi a glosa das retiradas dos sócios residentes no estrangeiro;

Considerando que, conforme o artigo 1º do decreto n. 21.554, de acordo com as suas disposições devia ser feita a revisão das declarações do exercício de 1932, mesmo das entregues antes da sua vigência;

Considerando que, por esse motivo, não poderiam exceder de 60:000\$000 as retiradas do sócio Felix Hasson, no ano comercial encerrado com o balanço de 31 de agosto de 1931, ano base da declaração do exercício de 1932;

Considerando que, "ex-vi" do artigo 56, § 1º, do regulamento, é tributável o aumento, em virtude de novas avaliações, do ativo imobilizado;

Considerando que não procedem as alegações dos recorrentes quanto à petição do tributo sobre um mesmo objeto, por isso que não constam do balanço de 1930 as verbas a que se referem na sua petição de recurso;

Considerando que não houve precipitação na imposição da multa de 15:000\$000, por não depender esse ato da decisão dos processos relativos aos lançamentos;

Considerando que dos termos de exame da escrita se evidenciava que os recorrentes occultaram em suas informações à Diretoria o

Insurgendo-se contra a multa de 50 % que lhe foi imposta, taxando-a de incabível, por se referir a sua declaração ao exercício de 1932, tendo por base o ano de 1931, quando vigorava o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.390, de 1926, que não cominava essa penalidade.

Isto posto, e

Considerando que a declaração foi preenchida com visível intuito de conseguir a isenção e disso dão testemunho as várias contradições do recorrente, na fase dos esclarecimentos e depois;

Considerando que a declaração em causa foi apresentada no dia 30 de junho de 1932 na vigência, portanto, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Considerando que a multa por declaração inexata somente não é aplicável às declarações apresentadas em data anterior à do citado decreto;

Acordam os membros do 4º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Batista, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.041

Recurso n. 6.731, Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Força e Luz de Uberlândia Sociedade Anônima — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Deve descontar o imposto de 8 % a que se refere o artigo 174 do regulamento quem entregar, remeter, empregar ou tratar rendimentos de residentes no estrangeiro, salvo se tratar de lucros ou dividendos que, já tendo pago o imposto proporcional em poder da firma ou sociedade, estão sujeitos apenas ao de 4 %.

A Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo, notificou a Companhia Força e Luz de Uberlândia S. A. para recolher, com a multa de mora de 10 %, o imposto de 8 % sobre os ordenados creditados a Agostinho Prada, no ano de 1933.

No recurso alega a Companhia que o Sr. Agostinho Prada, seu diretor presidente, anualmente, conforme determina o regulamento, tem apresentado declaração de rendimentos na qualidade de pessoa física residente no País, incluindo não só as rendas que lhe tem creditado como ainda as auferidas de outras companhias, de que também é diretor. Pelo fato de haver sido considerado residente no estrangeiro, por despacho recente do chefe daquela Seção, diversas fontes pagadoras, entre as quais a interessada, foram intimadas para recolher os impostos de cobrança nas fontes sobre os rendimentos creditados ao referido diretor, desde o ano de 1932. Alega mais que, na ocasião em que creditou o rendimento ao mesmo diretor, não o efetuou a uma pessoa considerada residente no estrangeiro, e sim a um residente no País, facto que o respectivo beneficiário acusou essa renda na sua declaração de pessoa física, concluindo daí, que, embora procedente a forma de lançamento, este não deveria ter sido acrescido da multa de mora de 10 %, o que importa ter a recorrente na conta de faltosa perante a repartição. Terminando, diz que o senhor Agostinho Prada, tendo sido considerado residente no estrangeiro há cerca de três meses, somente a partir de então seria justa a aplicação de qualquer penalidade.

Isto posto e,

Considerando que à recorrente nenhuma responsabilidade poderia ser imputada pelo recolhimento do imposto exigido se, quando notificada de que o seu diretor presidente era havido como residente no estrangeiro, tivesse, não apenas creditado, como fez, mas já realizado o pagamento dos ordenados referidos;

Considerando, pois, que, em face do regulamento, estava ela obrigada a descontar dos ordenados creditados ao seu diretor o imposto de que trata o art. 174, e que, assim não tendo procedido, por esse tributo ficou respondendo, como se o houvera descontado, consonte o disposto no § 6º deste mesmo artigo;

Considerando que, de acordo com o art. 174, § 2º, do regulamento, o recolhimento do imposto é obrigatório antes da remessa ou pagamento da renda;

Considerando, finalmente, que, não constando tenha sido remetido ou pago o rendimento, não cabe a multa de que trata o artigo citado, § 5º;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar cancelar a multa aplicada à recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — *Françiso Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.045

Recurso n. 6.736 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Força e Luz de Uberlândia Soc. An. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Deve descontar o imposto de 8 % a que se refere o artigo 174 do regulamento quem entregar, remeter, empregar ou tratar de lucros ou dividendos que, já tendo pago o imposto proporcional em poder da firma ou sociedade, estão sujeitos apenas ao de 4 %.

A Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo, notificou a Companhia Força e Luz de Uberlândia S. A. para recolher, com a multa de mora de 10 %, o imposto de 8 % sobre os ordenados creditados a Agostinho Prada, no ano de 1934.

No recurso alega a Companhia que o sr. Agostinho Prada, seu diretor presidente, anualmente, conforme determina o regulamento, tem apresentado declaração de rendimentos na qualidade de pessoa física residente no país, incluindo não só as rendas que lhe tem creditado como ainda as auferidas de outras companhias, de que também é diretor. Pelo fato de haver sido considerado residente no estrangeiro por despacho recente do chefe daquela Seção, diversas fontes pagadoras, entre as quais a interessada, foram intimadas para recolher os impostos de cobrança nas fontes sobre os rendimentos creditados ao referido diretor, desde o ano de 1932. Alega, mais que, na ocasião em que creditou o rendimento ao mesmo diretor, não o efetuou a uma pessoa considerada residente no estrangeiro, e sim a um residente na país, tanto que o respectivo beneficiário acusou essa renda na sua declaração de pessoa física, concluindo daí, que, embora procedente a forma de lançamento, este não deveria ter sido acrescido da multa de mora de 10 %, o que importaria ter a recorrente na conta de faltosa perante a repartição. Terminando, diz que o

balanço. E essa confusão não reside sómente no emprego das palavras, vai até ao raciocínio. Com grande esforço, consegue-se compreender o seguinte: a diretoria afirmou que o reajustamento cambial deve ser registrado no ativo e no passivo, sem repercussão na conta de lucros e perdas. Os recorrentes entendem que tal procedimento lhes seria desfavorável porque, quando o reajustamento devesse ser escriturado no passivo, seria considerado como uma conta de lucro em suspenso e, como tal, tributável, ante o disposto no artigo 54, letra "a", do regulamento.

Quanto à depreciação em instalações e moveis, dizem os recorrentes que a repartição tributou a importância de 439:300\$057 sómente porque no ativo do balanço a rubrica estava desvalorizada para 1\$000, quando em 1929 era representada pela soma de 300:879\$949. A diretoria declara que aceitou o balanço, porém tributa essa parcela que no mesmo não se encontrava, admitindo a dedução que figurava na conta de lucros e perdas. Assim se conduzindo, a diretoria foi incoerente, visto que negou com o ato o que afirmou quando declarou aceitar o balanço.

No que tange às retiradas dos sócios, apenas alegações são feitas sobre o imposto de 8 % de que trata o artigo 174, que absolutamente não está em discussão. O processo diz respeito unicamente à firma e não a seus sócios aqui residentes ou no estrangeiro.

Relativamente ao excesso de retiradas do sócio Felix Hasson, os recorrentes não se insurgem contra a glosa quanto ao exercício de 1934. Achem que as disposições do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, são aplicáveis à declaração do exercício de 1932.

Os recorrentes concordam em que houve valorização do ativo, alegando apenas que a tributação dessa venda, em 1932, é uma repetição, pois que o aumento de valor dos imóveis já foi consignado na conta de lucros e perdas no ano de 1930, estando assim distribuído:

	Crédito
Terreno — Fábrica.....	76:333\$370
Edifício — Fábrica.....	8:211\$344
Fundo amortização edifício.....	47:150\$000
	131:694\$710

Explicam que a última parcela consta por 59:150\$000 porque ha uma amortização mensal de 1:000\$000.

É oportuno aqui, ligeiros esclarecimentos: — Se o que alegam é verdadeiro, já não pôde haver mais dúvida de que a demonstração de lucros e perdas em 1930 não representa sequer cópia do que contém o "Diário", de vez que da mesma não consta parcela alguma que, quer pelo título, quer pela importância, se assemelhe a qualquer das verbas acima mencionadas. Todo o crédito de lucros e perdas não é mais do que isto:

Vendas de meradorias.....	1.852:500\$109
Lucros e perdas.....	29:874\$143

Quanto a multa dizem os recorrentes que não existe prova de ter havido inexistência de informações. Se alguns esclarecimentos faltaram, foram prestados posteriormente. O termo de exame, declarações exatos os balanços, prova que não houve sonegação de informações. Além disso, a multa foi imposta prematuramente, quando não estava julgado definitivamente o processo concernente aos lançamentos.

367:085\$987 para utilizar na redução do ativo, de sorte que a diferença tributável, nesse exercício, se no seu decurso novas inversões não tivessem sido feitas, seria a seguinte:

Saldo no balanço de 1929.....	500.874\$949
Fundo acumulado.....	367:085\$987
Amortização extra-balanço.....	133:787\$962
Saldo da conta de 1930.....	1\$000

No ano seguinte, porém, — ainda admitindo a hipótese pouco provável de não terem sido efetuadas novas inversões, — seria tributável maior quantia, visto que o saldo de instalações e moveis se elevou a 425:472\$432, sem embargo de haver sido reduzido de 53:928\$990, lançado a título de amortizações. Destarte, a glosa produzida pela diretoria não alcançou senão parte da parcela tributável.

Em 1932 foram glosadas as retiradas dos sócios residentes no estrangeiro, o excesso de retiradas do sócio Felix Hasson e o reajustamento cambial. Foi deduzido o prejuizo acusado em balanço e adicionada a valorização do ativo.

Em 1933, embora a firma tivesse declinado um lucro de 3:555\$853, a diretoria achou que não havia lucro tributável, por isso que, não obstante glosadas certas deduções incabíveis, o lucro fíctício, proveniente do reajustamento cambial, que teria de ser desprezado, não seria coberto pelas glosas e acréscimos.

Em 1934, finalmente, a diretoria glosou o reajustamento cambial e o excesso de retiradas do sócio Felix Hasson.

Esses lançamentos foram feitos sem qualquer penalidade.

Todavia, em face do resultado do exame de escrita, quando as informações, foi multada a firma em 15:000"000, de acordo com o artigo 36, § 1º, do regulamento.

Os interessados reclamaram, em tempo, usando da faculdade concedida pelo artigo 117. Mantidos os lançamentos, recorrem, preenchidas as formalidades legais.

Alegam os recorrentes que o autor do parecer em que se apoiou a decisão recorrida assevera que o caso é de reajustamento cambial e quer eles proveem o contrário, pedindo o exame de livros, se não concordarem com o alegado. Sem afirmarem que o caso não é de reajustamento cambial, acham os recorrentes que o fisco pretende fazer uma monstruosa inversão dos papéis, pois, desojando cobrar um imposto, não deve exigir que a contribuinte prove a sua improcedência, mas provar que o tributo é devido. A distinção que a diretoria do Imposto de Renda procura estabelecer entre "diferença de câmbio" e "reajustamento cambial", não existe e é ilógica e encontra como única razão de ser, como único motivo, como único argumento, ser essa a doutrina da repartição. Não obstante, o próprio fisco repele a sua doutrina, quando esta lhe é desfavorável. É o caso do balanço de 1932 (base de 1933) que, tendo obedecido ao mesmo critério, não provocou reação, só pelo fato de ter o invocado reajustamento redundado em aumento de lucro. Dizem mais que a doutrina da diretoria, se adotada pelo comércio, seria causa de falseamento de balanços, pois um comerciante falido teria de pagar imposto, apenas por não poder demonstrar o seu prejuizo. Entendem que as contas devem figurar por inteiro nos balanços, para os efeitos do tributo. Além disso, a doutrina não tem amparo legal. A lei se refere a balanço. Se não restringe o sentido da palavra, aceita-a com o seu sentido usual. Contudo, estabelecida a premissa, não negam a conclusão alguma. Mas desenvolvem argumentos tendentes a demonstrar que, se a lei não fez ressalvas, mandou tributar o lucro acusado em balanço. Extremamente difícil é resumir este trecho da petição de recurso, porquanto há visível confusão entre lucro e

Sr. Agostinha Prada, tendo sido considerado residente no estrangeiro ha cerca de três meses, sómente a partir de então seria justa a aplicação de qualquer penalidade.

Isto posto e,

Considerando que a recorrente nenhuma responsabilidade poderia ser imputada pelo recolhimento da imposto exigido se, quando notificando de que o seu diretor presidente era havido como residente no estrangeiro, tivesse, não apenas creditado, como fez, mas já realizado o pagamento dos ordenados referidos;

Considerando, pois, que, em face do regulamento, estava ela obrigada a descontar dos ordenados creditados ao seu diretor o imposto de que trata o artigo 174, e que, assim não tendo procedido, por esse tributo ficou respondendo, como se o houvera descontado, consoante o disposto no § 6º desse mesmo artigo;

Considerando que, de acordo com o artigo 174 § 2º do regulamento, o recolhimento do imposto é obrigatório antes da remessa ou pagamento da renda;

Considerando, finalmente, que, não constando do processo tenha sido rematado ou pago o rendimento, não cabe a multa de que trata o artigo citado, § 5º.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar cancelar a multa aplicada à recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator.

Visio. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.046

Recurso n. 6.744 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio da Silva Borges — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda no Maranhão.

Deve ser tributado na forma estabelecida no artigo 174 do regulamento, o contribuinte, componente de firma comercial, que se revessa, de dois em dois ou de tres em tres anos, com o seu sócio no estrangeiro.

Antônio da Silva Borges apresentou declaração para o exercício de 1933 accusando rendimentos nas cédulas "E" e "F".

A Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Maranhão tendo ciência que o contribuinte residia em Portugal, exigiu a cobrança do tributo na forma estabelecida no artigo 174 do regulamento.

Com isso não se conformou ele, que reclamou, alegando residir no Brasil. A repartição, porém, havendo apurado que o reclamante, sócio de uma firma comercial, se revessava com o seu sócio na gerência da casa, de modo que, enquanto um a dirigia por dois ou tres anos, o outro permanecia em Portugal, manteve a exigência.

Desse alto recorre o interessado com a mesma afirmativa de moradia no Brasil, sem, entretanto, produzir qualquer prova.

Isto posto, e,

Considerando que, segundo consta do processo, o recorrente faz parte de uma firma comercial e alternando-se com o seu sócio na administração do estabelecimento, conserva-se em Portugal dois ou

tres annos de cada vez, vindo ao Brasil apenas por questões de seu negócio;

Considerando que, nessas condições, é perfeitamente lícito o procedimento da repartição tributando o recorrente como residente no estrangeiro:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.047

Recurso n. 6.756 — Imposto de Renda — Recorrente, Flávio Fernandes dos Santos — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

O lançamento "ex-offício" é feito sempre com a multa prevista no parágrafo único do artigo 116 do decreto número 21.554, de 20 de junho de 1932.

Só é cabível o lançamento suplementar, ao invés do "ex-offício", quando o contribuinte acusa espontaneamente rendimentos que deixou de consignar na sua declaração.

Contra Flávio Fernandes dos Santos foi instaurado processo de lançamento "ex-offício", por omissão de rendimentos na declaração para o exercício de 1935.

Solicitações esclarecimentos, prestou-os o interessado a contento, pois que, em concordância com os elementos constantes do cadastro da Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, acusou determinada quantia por ele recebida, em 1934, da Companhia Industrial de Belo Horizonte, referente a bonificação pelo aumento de capital da mesma companhia, com recursos tirados de fundos de reservas, pelo que foi feito o lançamento com a multa de 30%, apenas.

Desse ato, preenchidas as formalidades regulamentares, recorre o contribuinte para esta superior instância, rebelando-se contra aquela multa, que taxa de ilegal, por entender que, tendo fornecido os informes pedidos, deveria haver cobrança suplementar e não "ex-offício".

Isto posto, e,

Considerando que os lançamentos "ex-offício" são procedidos sempre com as penalidades cominadas no parágrafo único do artigo 116 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, aplicáveis segundo a hipótese occorrente;

Considerando que o lançamento suplementar só teria cabimento no caso, vertente se o recorrente houvesse ido à repartição declarar espontaneamente a renda que omitira na sua declaração, e não por ter sido compelido a fazê-lo, como foi:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

500:874\$900, em 1929, para 1%, em 1930, sendo debitados a lucros e perdas somente 61:578\$982. Essa última particularidade prejudica a resposta a duas questões.

Apreciando a resposta à última questão, entendeu a Diretoria do Imposto de Renda que os funcionários teriam querido dizer que os documentos anexos às declarações eram cópias fiéis do que constava dos livros comerciais.

Como sabenta aquela repartição, lei resposta não satisfazia.

Talvez a Diretoria não tenha observado que nem mesmo essa interpretação pôde ser aceita, se se quiser estendê-la a 1930. Os lucros e perdas achavam um saldo de 708:601\$379 da conta "lucros" transferida para lucros e perdas. Na demonstração dessa conta, apresentando anexa à declaração de 1930, não figura o débito de lucros. Segundo o documento apresentado à repartição, o saldo de "despesas gerais" seria de 981:570\$308. Os autores do exame encontraram nos livros réis 1.029:013\$576.

A menos que qualquer explicação posterior possa justificar essas divergências, o certo é que, de acordo com os elementos do processo, nem como avaliação de cópia pôde ser aceita a afirmativa.

Aliás, não é só por isso que se chega a essa conclusão.

O estudo da posição das contas das sócias, nos diversos balanços apenso, ao processo, revela uma situação que carece de ser esclarecida.

No ativo do balanço de 1929 havia um saldo de lucros e perdas de 862:537\$878. Proveniente de prejuízo verificado no ano comercial encerrado em 31 de agosto de 1927. Naquele ano os créditos dos sócios somaram 814:385\$110.

Não figurando no ativo, em 1929, o prejuízo de 1927, e aparecendo um saldo de contas particulares de 803:521\$500, o que se pôde supor é que nesse ano o prejuízo tenha sido debitado aos sócios, provavelmente em conta de lucros, pois que as contas credoras que vinham do balanço anterior, continuavam no passivo, com saldos mais elevados, somando 1.067:411\$110. O balanceamento dessas contas teria um saldo credor de 231:919\$610.

Em 1930 os sócios não mais têm contas devedoras. A soma das contas credoras se eleva a 1.389:332\$583. Nesse mesmo ano foi aumentando o capital social de 2.400:000\$ para 4.500:000\$, integralizado.

Não obstante, as contas credoras, somem a 2.792:686\$085, em 1931, para caírem, em 1932, para 2.277:975\$950.

São questões que deveriam ter sido esclarecidas devidamente pelos autores dos exames afim de satisfazerem os quesitos formulados pela Diretoria do Imposto de Renda. Entretanto, não foram bem de leve abordadas.

Por todo o exposto, não se pôde deixar de reconhecer que os termos dos exames são fracos, às vezes e, finalmente em oposição aos elementos reunidos no processo. Como elementos esclarecedores são imprestáveis. Só revelaram claramente que a Felix Hasson, sócia gerente da firma, foram creditadas, nos anos de 1930 e 1931, retiradas em maiores importâncias que as informadas e que foram creditados juros aos sócios, em 1930 e 1931, nenhuma informação tendo sido dada sobre esses juros à Diretoria.

Apezar de tudo, a Diretoria entendeu não desrespeitar as conclusões dos aludidos termos, limitando-se a glosar as verbas cuja dedução lhe pareceu incabível.

Obedecendo, a esse critério glosou, no exercício de 1931, a depreciação de "instalações e móveis", que não transitou por lucros e perdas, e as retiradas dos sócios residentes no estrangeiro.

Cabe aqui dizer que, em 1929, o título "amortização" era representado no passivo pela importância de 505:507\$095. Tendo sido levada a lucros e perdas a quantia de 61:578\$982, a firma teria réis

Recebidos amavelmente pelo sócio gerente, ditos funcionários iniciaram o exame. Mas, logo no primeiro dia de trabalho, observaram que o gerente e o contador demoraram-se em explicações excessivas sobre as causas dos diminutos lucros e avultados prejuízos que a firma vinha anualmente declarando. Além disso, não lhes estava sendo permitido fazer o exame direto da escrita, pois, a pretexto de fornecer explicações, era o contador quem dilata os elementos.

Para obviar a esse inconveniente, os funcionários solicitaram lhes fosse confiado o livro "Razão". Esse pedido não foi bem recebido pelo sócio gerente, provocando, mesmo, inesperada irritação de sua parte. Declarando que os seus lançamentos e combinações entre sócios não poderiam ficar sujeitos a interpretações do fisco; que os funcionários já haviam roubado três horas do precioso tempo do contador e que só seriam prestadas as informações se fosse formulado um questionário, por escrito, os responsáveis pela firma tornaram impossível o prosseguimento do exame.

Deante disso, o referido delegado geral solicitou ao diretor da Reclutadoria do Distrito Federal que, de acordo com o art. 173 do regulamento, mandasse proceder o exame por agentes fiscais do imposto de consumo.

Atendido, foi feito o exame, sendo respondidos os vários quesitos formulados pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Os agentes fiscais entenderam, porém, que não deviam estender a sua tarefa até o ano de 1930, por estar abrangido no decreto de anistia, n. 22.828, de 1932.

Somente depois de novo pedido da delegacia é que, então, foi completado o exame.

Esse engano inicial dos funcionários veio prejudicar muito o esclarecimento do processo. Não se sabe se, após examinada a escrita relativamente ao ano comercial encerrado em 31 de agosto de 1930, os funcionários manteriam certas afirmativas feitas no termo do exame referente aos anos de 1931 e 1932, porque justamente o balanço de 1930 é o que oferece maiores motivos de dúvidas.

Dizem, por exemplo, os funcionários que "aos sócios residentes no estrangeiro não foram feitas remessas, nem pagamentos diretos".

Feito o segundo exame, essa afirmativa perdeu muito de seu valor, porque, dando a relação dos juros creditados aos sócios em 1930, os autores do exame não reiteraram o que haviam dito antes e trouxeram elementos que, pelo menos aparentemente, contrariam aquela assertiva. E' que, a partir de novembro de 1930, as importâncias até então crescentes dos juros, sofrem brusca queda, para novamente retomarem outra escala ascendente.

No tocante à última questão formulada pela Diretoria do Imposto de Renda é que a dívida mais se acentua, pois os funcionários dizem que verificaram a exatidão dos balanços de 1931 a 1932, registrados no "Diário", "cujos saldos das contas de lucros e perdas declaradas encerram os respectivos balanços".

Ao se examinar o balanço de 1930, entra-se em dúvida quanto a se a exatidão poderia ser confirmada em relação a esse documento. Abstraindo o fato de não figurarem no ativo os saldos das contas das sucursais de S. Paulo e Gonçalves Dias, e da agência da Bata, já existentes em 1929; sem levar em conta, mesmo, a circunstância de não constarem da conta de lucros e perdas os resultados das operações realizadas por essas casas durante o ano de 1930, os funcionários que, para responderem uma das consultas feitas pela diretoria, já haviam examinado a conta de "amortizações", certamente teriam notado que o saldo da conta "Instalações e móveis" desse

comhão N. 7.048

Recurso n. 6.761 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Força e Luz de São Valentim — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Deve descontar o imposto de 8 % a que se refere o artigo 174 do regulamento quem entregar, remeter, empregar ou creditar rendimentos de residentes no estrangeiro, salvo se se tratar de lucros ou dividendos que, já tendo pago o imposto proporcional em poder da firma ou sociedade, estão sujeitos apenas ao de 4 %.

A Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo, notificou a Companhia Força e Luz de São Valentim para recolher, com a multa de mora de 10 %, a imposto de 8 % e 4 % sobre os ordenados e dividendos creditados a Agostinho Prada, no ano de 1932.

No recurso alega a companhia que o Sr. Agostinho Prada, seu diretor/presidente, anualmente, conforme determina o regulamento, tem apresentado declaração de rendimentos na qualidade de pessoa física residente no país, incluindo não só as rendas que lhe tem creditado, como ainda as auferidas de outras companhias, das quais também é diretor. Pelo fato de haver sido considerado residente no estrangeiro, por despacho recente do chefe daquela Seção, diversas fontes pagadoras, entre elas a interessada, foram intimadas para recolher os impostos de cobrança nas fontes sobre os rendimentos creditados ao referido diretor, desde o ano de 1932. Alega mais que, na ocasião em que creditou o rendimento ao mesmo diretor, não o efetuou a uma pessoa considerada residente no estrangeiro, e sim a um residente do país, tanto que o respectivo beneficiário acusou essa renda na sua declaração de pessoa física, concluindo daí que, embora procedente a forma de lançamento, este não deveria ter sido acrescido da multa de mora de 10 %, o que importa em ter a recorrente na conta de fallosa perante a repartição. Terminando, diz que o Sr. Agostinho Prada, tendo sido considerado residente no estrangeiro há cerca de três meses, somente a partir de então seria justa a aplicação de qualquer penalidade.

Isto posto e,

Considerando que à recorrente nenhuma responsabilidade poderia ser imputada pelo recolhimento do imposto exigido se, quando notificada de que o seu diretor-presidente era havido como residente no estrangeiro, tivesse, não apenas creditado, como fez, mas já realizado o pagamento dos referidos ordenados e dividendos;

Considerando, pois, que, em face do regulamento, estava ela obrigada a descontar dos rendimentos creditados ao seu diretor o imposto de que trata o art. 174 e que, assim não tendo procedido, por esse tributo ficou respondendo, como se o houvesse descontado, consoante o disposto no § 6.º desse mesmo artigo;

Considerando que, de acordo com o art. 174, § 2.º, do regulamento, o recolhimento do imposto é obrigatório antes da remessa ou pagamento da renda;

Considerando, finalmente, que, não constando do processo tenham sido remetidos ou pagos os rendimentos em questão, não é cabível a multa de que trata o artigo citado, § 5.º.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar cancelar a multa aplicada à recorrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator.

Visto. — Tito Resende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.049

Recurso n. 6.766, Imposto de Renda — Recorrentes, Companhia de Terras Norte do Paraná e Seção do Imposto de Renda no Paraná (*ex-officio*) — Recorridas, as mesmas.

Não está sujeita ao imposto de renda a simples obrigação de pagamento de juros a residentes no estrangeiro.

A Companhia de Terras Norte do Paraná foi intimada para recolher o imposto a que se refere o art. 174 do regulamento sobre os juros de 8 % que deveriam ter sido creditados à Paraná Plantations Ltd., de Londres, no ano de 1933.

Com isso não se conformou a interessada, que reclamou, alegando que, efetivamente, assumira o compromisso de pagar juros à Paraná Plantations Ltd., sobre as importâncias que lhe emprestara, para o que reservaria integralmente os juros do empréstimo que fizera ao Estado do Paraná. Este, porém, desde 1929 não paga juros e atendendo a essa circunstância, a Paraná Plantations Ltd., por escritura de 31 de dezembro de 1934, desobrigou-a do pagamento de quaisquer juros vencidos, até aquela data, sobre os empréstimos que lhe fizera. Assim, acrescença, uma vez que não pagara, entregá-la, creditá-la e, muito menos, remeter rendimentos a residentes no estrangeiro, não vê como se considerar obrigada ao recolhimento exigido pela Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no referido Estado.

A exigência, entretanto, foi mantida pela repartição sob o fundamento de que a reclamante, desde que se comprometera a abonar juros, deveria tê-los creditado anualmente, e se não o fizera, cometê-la na sua escrita uma irregularidade que não podia ser invocada como defesa.

Deese alto foi notificada a companhia por carta de 17 de janeiro último, na qual, contrariando disposições legais vigentes, se lhe fixava o prazo até 14 de fevereiro seguinte para interposição de recurso. Prova de entrega da intimação não existe e exigi-la não interessa porque o recurso deu entrada na Seção em 11 de fevereiro e este Conselho tem decidido, aliás acertadamente, que os erros das repartições não podem prejudicar os contribuintes.

Tendo a Seção lançadora reduzido a multa mora de 12 %, para 10 %, recorreu desse seu ato para este Conselho.

Encontram-se no processo certidões das escrituras de empréstimos que a recorrente juntou para comprovar as suas alegações.

Islo posto: e,

Considerando que dos autos se evidencia que rendimento algum pagou ou creditou a recorrente à Paraná Plantations Ltd.;

Considerando que não está sujeita ao imposto de renda a simples obrigação de pagamento de juros a residentes no estrangeiro;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar ao voluntário, para mandar cancelar a exigência do imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.066

Recurso n. 246-R — Imposto de Renda — Recons. do ac. 3.592 — Rec. n. 3.440 — Recorrente, Salim Jereissati — Recorrida, a Seção do Imposto de Renda no Ceará.

Indefere-se o pedido de reconsideração do acórdão número 3.592, por ter sido proferido com inteiro acerto.

Tendo presente o processo em que Salim Jereissati pede reconsideração do acórdão deste Conselho, n. 3.592, que negou provimento ao seu recurso contra o ato da Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Ceará, que o submeteu a lançamento, relativamente ao exercício de 1934, com base nos selos de vendas mercantis por ele adquiridos em 1933, e

Considerando que nenhum argumento apresenta o supplicante capaz de abalar os sólidos fundamentos em que se esteia a decisão da que solicita reconsideração;

Considerando que o requerimento contém expressões injustas e altamente ofensivas ao funcionário do imposto de renda, de cujo parecer se originou o acerto procedimento da repartição;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido, do mesmo mandando cancelar as referidas expressões.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. José Lins.

ACORDÃO N. 7.067

Recurso n. 5.611 — Imposto de Renda — Recorrentes, Lutz, Petz e Comp. Ltda. — Recorrida, a Diretoria do Imposto de Renda.

O reajustamento cambial, feito periodicamente para permitir uma apreciação mais exata do estado das contas, deve se refletir na conta de lucros e perdas.

O desaparecimento inexplicável da conta "movéis e intalagões", do ativo e, o seu ressurgimento, no ano seguinte, sem que dos elementos fornecidos ao fisco se possa colher as razões dessas bruscas mudanças da posição normalmente estável da conta, autoriza supor inexactos os balanços, sendo lícito, consequentemente, glossar as diferenças observadas.

Só são dedutíveis do lucro líquido, as retiradas que representam remuneração de serviço prestado à firma pelos sócios. Por esse motivo, não são dedutíveis as retiradas dos sócios residentes no estrangeiro.

é tributável o aumento do ativo em consequência de novas avaliações dos bens da firma.

As disposições do decreto n. 21.554, de 1932, são aplicáveis às declarações do exercício de 1932, ainda que apresentadas antes da vigência desse decreto.

é aplicável a multa de 15.000\$000 quando, pelo exame da escrita comercial, se verifica ter sido prestada informação falsa, visando beneficiar sócio da firma.

O então delegado geral do Imposto sobre a Renda designou dois funcionários para examinarem a escrita de Lutz, Petz e Comp. Ltda. e verificarem a exatidão das informações prestadas sobre rendimentos pagos aos sócios, nos anos de 1930 e 1932.

proporcional e que se achava insufficientemente estampilhado, lhe impôs a pena de revalidação na importância de 200\$000: e,

Considerando que o documento apreendido, do valor de 4:500\$, se refere à venda, efetuada pelo recorrente, do seu negocio de bicicletas usadas, e estava selado com o recibo comum, e, portanto, com insuficiência, por isso que o mesmo se enquadra na disposição contida na tabela A, n. 24, do invocado regulamento;

Considerando que, assim, foi infringido o dispositivo acima, o que, aliás, não contesta o recorrente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. José Lins.

ACORDÃO N. 7.065

Recurso n. 6.044, Vendas Mercantis — Recorrentes, Conde & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

A evasão do imposto de vendas mercantis, apurada pela escrita comercial ou documentos que com ela se relacionam, applica-se a penalidade prevista no art. 33 do regulamento.

Conde & Comp. foram autuados em 26 de agosto de 1935, pelo fato de terem deixado de lançar no "Caixa" e no "Registro de Vendas à Vista" as importâncias de 150\$ e 7:860\$ e vendas efetuadas em 14 e 16 de agosto de 1934, ocorrendo, assim, a evasão do imposto corresponsente, no valor de 27\$, verificada pelo confronto dos recibos passados nessas datas nas faturas respectivas com a escrita comercial dos interessados.

Na defesa alegaram os autuados que a quantia de 150\$ foi escripturada, englobadamente com outras, no dia 16, e que a de 7:860\$ se refere a uma venda de 8:000\$, sub-dividida em duas duplicatas de 4:000\$, sendo uma para pagamento imediato e outra com vencimento para 13 de outubro, ambas devidamente legalizadas e escripturadas no "Registro de Contas Assinadas".

Essas alegações, dada a sua extrema fragilidade, foram tidas como improcedentes pelo delegado fiscal na Baía, que julgou subsistente o auto, impondo aos recorrentes, de acordo com o disposto nos arts. 21 e 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, a multa de 600\$, com a obrigação ainda de recolherem o *quantum* do imposto devido.

Desse ato apelam os interessados com razões idênticas às expostas na defesa.

Isto posto: e,

Considerando que a infração está plenamente demonstrada e se evidencia através do "Registro de Vendas à Vista" com os documentos apreendidos, os quais se relacionam, indiscutivelmente, com a escrita comercial dos recorrentes, achando-se, pois, perfeitamente caracterizada a evasão do imposto de que trata o art. 33 do invocado regulamento;

Considerando, nessas condições, que foi proferida com inteiro fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. José Lins.

ACORDÃO N. 7.050

Recurso n. 6.771 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia de Terras Norte do Paraná — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda no Paraná.

Não está sujeita ao imposto de renda a simples obrigação de pagamento de juros a residentes no estrangeiro.

A Companhia de Terras Norte do Paraná foi intimada para reconhecer o imposto a que se refere o art. 174 do regulamento sobre os juros de 8% que deveriam ter sido creditados à Paraná Plantations Ltd., de Londres, no ano de 1934.

Com isso não se conformou a interessada, que reclamou, alegando que, efetivamente, assumira o compromisso de pagar juros à Paraná Plantations Ltd., sobre as importâncias que esta lhe emprestara, para o que reservaria integralmente os juros do empréstimo que fizera ao Estado do Paraná. Esta, porém, desde 1929 não paga juros e atendendo a essa circunstancia, à Paraná Plantations Ltd., por escritura de 31 de dezembro de 1934, desobrigou-a do pagamento de quaisquer juros vencidos, até aquela data, sobre os empréstimos que lhe fizera. Assim, acrescenta, uma vez que não pagara, entregara, creditara e, muito menos, remetiera rendimentos a residentes no estrangeiro, não vê como se considerar obrigada ao recolhimento exigido pela Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no referido Estado.

A exigência, entretanto, foi mantida pela repartição sob o fundamento de que a reclamante, desde que se comprometera a abonar juros, deveria tê-los creditado anualmente, e se não o fizera, cometera na sua escrita uma irregularidade que não podia ser invocada como defesa.

Desse ato foi notificada a companhia por carta de 17 de janeiro último, na qual, contrariando disposições legais vigentes, se lhe fixava o prazo até 14 de fevereiro seguinte, para interposição de recurso. Prova de entrega da intimação não existe e exige-se não interessa por que o recurso deu entrada na Secção em 11 de fevereiro e este Conselho tem decidido, aliás acertadamente, que os erros das repartições não podem prejudicar os contribuintes.

Encontram-se no processo certidões das escrituras de empréstimos que a recorrente juntou para comprovar as suas alegações.

Isto posto, e

Considerando que dos autos se evidencia que rendimento algum pagou o creditor a recorrente à Paraná Plantations Ltd.;

Considerando que não está sujeito ao imposto de renda a simples obrigação de pagamento de juros a residentes no estrangeiro;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar a exigência do imposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.051

Recurso n. 6.775, Imposto de Renda — Recorrente, Comp. de Terras Norte do Paraná e "ex-officio" Secção do Imposto de Renda no Paraná — Recorridos, os mesmos.

Não tem cabimento multa por infração dos artigos 77 e 78 do regulamento, de vez que o contribuinte prestou as informações como lhe foram solicitadas.

A Secção do Imposto de Renda no Estado do Paraná iniciou em processos distintos, correspondentes aos exercícios de 1934 a 1935,

contra a Companhia de Terras Norte do Paraná, por infração dos artigos 77 e 78 do regulamento e aplicou uma multa em cada um, atingindo o total de 62.000\$000.

Julgando do pedido de reclamação da interessada, verificou que se tratava de uma infração continuada e assim mandou reunir todos os cinco processos em um só para imposição de uma única penalidade na importância de 15.000\$000 e daí o seu recurso "ex-offício" para este Conselho.

Por sua vez a Companhia de Terras Norte do Paraná, não se conformando com a penalidade que lhe foi aplicada, recorreu para este Conselho, dentro do prazo e satisfeitas as exigências legais, alegando não haver sonegado rendimentos a sua maior acionista Paraná Plantations Ltd., de vez que os juros foram tão somente escripturados em 1929 e em seguida extornados porque áquela acionista desobrigou-a dos mesmos juros em face da impossibilidade de recebê-los. Diz que a multa do § 1º "in-fine" do artigo 86 não lhe pode ser aplicada porque a Paraná Plantations, Ltda, não é nem nunca foi sócio ou diretor da Companhia de Terras Norte do Paraná.

Do termo de fls. 70 a 71, são relatadas graves irregularidades na escrita da recorrente, dentre elas a de aparecer o Governo do Estado do Paraná duas vezes credor pela mesma importância.

Isto posto, e:

Considerando que segundo se vê das cópias de fls., juntas a cada um dos processos, a recorrente prestou as informações relativas aos juros que escripturados foram posteriormente extornados; Considerando que este Conselho pelo acórdão n. 6.901 de 28 de junho findo, resolveu que a simples obrigação de pagar juros a residente no estrangeiro não está sujeita ao Imposto de Renda.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos recursos "ex-offício" e voluntário para mandar carrear a multa imposta.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.052

Recurso n. 6.776 — Imposto de Renda. — Recorrente, Companhia Força e Luz de São Valentin — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Deve descontar o imposto de 8 % a que se refere o artigo n. 174, do regulamento quem entregar, remeter, empregar ou creditar rendimentos de residentes no estrangeiro, salvo se o tratar de lucros ou dividendos que, já tendo pago o imposto proporcional em poder da firma ou sociedade, estão sujeitos apenas ao de 4 %.

A Secção do Imposto de Renda, anexa a Delegacia Fiscal em São Paulo, notificou a Companhia Força e Luz de São Valentin para receber, com a multa de 10 %, o imposto de 8 % e 4 % sobre os ordenados e dividendos creditados a Agostinho Prada, no ano de 1934.

No recurso alega a Companhia que o Sr. Agostinho Prada, seu diretor-presidente, anualmente, conforme determina o regulamento, tem apresentado declaração de rendimentos na qualidade de pessoa física residente no País, incluindo não só as rendas que lhe tem cre-

ACORDÃO N. 7.063

Recurso n. 5.931 — Vendas mercantis — Recorrente, José Berta e Comp., Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A lei n. 559, de 1937, faz vult, dentro de um ano, a troca de estampilhas do imposto de vendas mercantis por outras do império do selo adesivo.

Tendo sido transferida da União para os Estados a arrecadação do imposto proporcional sobre as vendas mercantis, a firma José Berta, atualmente José Berta & Comp., Ltda., recolheu aos cofres da Alfandega de Porto Alegre as estampilhas do referido imposto que lhe sobrepuseram em 1 de dezembro de 1935, cujo valor de 1.417\$, pediu a Inspeção daquela repartição lhe fosse restituído.

Indeferido o seu requerimento, de conformidade com decisões superiores, apelou a interessada para este Conselho que, por acórdão proferido em 3 de fevereiro último resolveu, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, dada a incompetência da autoridade julgadora da matéria visto como as autoridades aquienas não decidem em primeira instância as questões de rendas interestaduais.

Devolvido o processo à supracitada Alfandega, foi pelo respectivo chefe tornada sem efeito a sua deliberação e encaminhados os papéis ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul o qual, por sua vez, indeferiu a pretensão da suplicante que, de novo, recorre para esta superior Instância.

Isto posto e,

Considerando que o artigo 58 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, estabelece que "em nenhum caso será restituído pela Fazenda Nacional o valor dos selos sobre vendas mercantis";

Considerando assim, que, o ato recorrido guarda inteira concordância com o dispositivo invocado, mas expedida a lei n. 559, de 25 de outubro de 1937, que faculta, dentro de um ano, a troca de estampilhas especiais do imposto de vendas mercantis por estampilhas do imposto federal do selo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, cabendo ao contribuinte requerer a repartição competente a troca facultada na referida lei 559.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. José Lima.

ACORDÃO N. 7.064

Recurso n. 5.966, Imposto do selo — Recorrente, Isidoro Ravasi — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Faz o sujeito o selo proporcional o documento que contém obrigação de entrega de bens móveis ou de valores de qualquer natureza, ainda mesmo sob a forma de recibo.

Tendo presente o processo em que Isidoro Ravasi recorre do ato do diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que, em face do auto lavrado contra ele, em 4 de fevereiro último, por infração ao art. 62, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, selo 4, por haver assinado um recibo sujeito a selo

ACORDÃO N. 7.062

Recurso n. 5.921 — Vendas mercantis — Recorrente, Recbedora do Distrito Federal, "ex-officio"; recorrida, A. Marques & Companhia Ltda.

Confirma-se decisão julgando improcedente um auto em que não se determina precisamente a infração arguida.

Em 25 de maio último foi autuada a firma A. Marques & Comp. Ltda. pelo fato de constar dos livros lavrados nas Companhias Cervejaria Luzilândia e Frigorífico Iguaçu S. A. e no estabelecimento de Oliveira Irmãos Ltd. que a mesma adquiriu a essas firmas maior quantidade de gelo que a escriturada no seu registro de vendas a vista.

Assim é que os autuantes declaram que a autuada lançou no referido livro, como vendas realizadas no período de 1 de setembro de 1936 a 30 de abril do corrente ano, a importância de 73.701\$700, figurando no "Caixa" exatamente essa quantia como produto das vendas de gelo efetuadas no aludido período, ao passo que, pelo apurado nos termos citados, a autuada fez compras no valor de réis 119:672\$600.

Concluem, daí, os autuantes, que foi sonegado imposto, não podendo, entretanto, precisar o seu montante pela falta dos elementos necessários.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, apreciando o feito, julgou improcedente o auto, sob os seguintes fundamentos:

a) que do auto base do processo não consta qual a disposição infringida, estando, apenas, consignado haver a autuada incidido no preceituado no artigo 30, § 6º, letra b e § 7º letra b do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.061, de 9 de novembro de 1932;

b) que esses dispositivos cominam multa para os que "simulem, vicielem ou falsificarem documentos para illudir a fiscalização do imposto de vendas mercantis, ou por qualquer forma embaracarem ou illudirem a ação fiscal" e "aos que falsificarem a escrituração dos livros exigidos neste regulamento";

c) que no processo nenhuma prova existe quanto ao fato de ter a autuada simulado, viciado ou falsificado documentos ou livros de escrita fiscal e tão pouco embarcado a ação fiscal dos autuantes, de vez que houve o exame de confronto da escrita do registro de vendas à vista com a do livro "Caixa" da firma autuada, tendo esse exame se processado regularmente, visto como nada consta em contrário;

d) que as penas fiscaes só podem ser applicadas quando perfeitamente provada a infração arguida;

e) que do processo nenhum dado se conhece relativamente a qualquer parcela sonegada ou não recolhida pela autuada.

Desse despacho recorre o seu signatário para esta superior instância.

Isto posto, o

Considerando que são firmes e obedientes aos preceitos regulamentares as razões que estruturam o ato da autoridade recorrente,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", a fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Batista, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. José Lins.

ditado como ainda as auferidas de outras companhias, das quais também é diretor. Pelo fato de haver sido considerado residente no estrangeiro, por despacho recente do chefe daquela Secção, diversas fontes pagadoras, entre elas a interessada, foram intimadas para recolher os impostos de cobrança nas fontes sobre os rendimentos creditados ao referido diretor, desde o ano de 1932. Alega mais que, na ocasião em que creditou o rendimento ao mesmo diretor, não o efetuou a uma pessoa considerada residente no estrangeiro, e sim a um residente no País, tanto que o respectivo beneficiário acusou essa renda na sua declaração de pessoa física, concluindo daí que, embora procedente a fórmula de lançamento, este não deveria ter sido acrescido da multa de mó-a de 10 %, o que importa em ter a recorrente na conta de fallosa perante a repartição. Terminando, diz que o Sr. Agostinho Prada, tendo sido considerado residente no estrangeiro há cerca de tres meses, somente a partir de então seria justa a applicação de qualquer penalidade.

Isto posto, e,

Considerando que á recorrente nenhuma responsabilidade poderia ser imputada pelo recolhimento do imposto exigido se, quando notificada de que o seu diretor-presidente era havido como residente no estrangeiro, tivesse, não apenas creditado, como fez, mas já realizado o pagamento dos referidos ordenados e dividendos;

Considerando, pois, que, em face do regulamento, estava ela obrigada a descontar dos rendimentos creditados ao seu diretor o imposto de que trata o artigo 174 e que, assim não tendo procedido, por esse tributo ficou respondendo, como se o houvesse descontado, consoante o disposto no parágrafo 6º desse mesmo artigo;

Considerando que, de acordo com o artigo 174, parágrafo 2º do regulamento, o recolhimento do imposto é obrigatório antes da remessa ou pagamento da renda;

Considerando, finalmente, que, não constando do processo tenham sido remetidos ou pagos os rendimentos em questão, não cabe a multa de que trata o artigo citado, parágrafo 5º.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar cancelar a multa applicada á recorrente.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Baptista, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.053

Recurso n. 6.785 — Recorrente, Alexandre Pinto Ferreira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Demonstrado no processo que o contribuinte agiu de má fé, diminuindo rendimentos em sua declaração, tem inteiro cabimento a multa prevista no art. 116, parágrafo único (parte fiscal) do regulamento.

Pelo acórdão n. 5.609 de 5 de novembro de 1937, este Conselho não considerando perempto o direito do contribuinte de pedir retificação de lançamento, mandou que a Secção do Imposto de Renda em Santos, entrasse no mérito do processo.

A Secção manteve o seu lançamento decorrente da infração por parte do interessado do art. 113 letra "b", applicando a multa da parte final do parágrafo único do art. 116 do regulamento.

Dentro do prazo e satisfeitas as demais exigências legais, Alakande Pinto Ferreira interrompeu recurso alegando que de sua parte houve realmente engano ao fazer a declaração dos seus rendimentos relativos aos exercícios de 1933 e 1934, sem nenhum indicio de má fé. Nenhum intuito teve de ocultar ao Fisco qualquer parcela de rendimento. Tendo se ausentado de Santos, por doença, as informações foram prestadas por seu guarda-livros, embora as cartas estejam assinadas pelo recorrente, que as assinou em branco.

Si a lei, em seu rigorismo não permitir a integral relevação da multa imposta, o recorrente confia em que o Conselho reconheceria que ela não pode exceder de 50% do imposto lançado.

Isto posto, e,

Considerando que do processo ficou demonstrado haver o recorrente diminuído as importâncias de aluguéis recebidos nos anos de 1932 e 1933 de Odair Raposo de Medeiros, e, sempre com evasivas não ponde reftar os esclarecimentos que foram solicitados;

Considerando que desse seu modo de proceder é evidente a má fé com que agiu no caso;

Considerando que não procedem os argumentos sem prova e demonstrações de fundamento, apresentados em suas razões de recurso, estando a multa que lhe foi imposta de perfeitto acordo com os precisos termos do regulamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — João da Cruz Ribeiro, relator.

Visto — Tio Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.054

Recurso n. 6.786, Imposto de Renda — Recorrente, Francisco de Sousa Castro Nápoles — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em S. Paulo.

Recusados os esclarecimentos exigidos ou prestados de modo não satisfatório, o lançamento deve ser feito com os elementos de que dispuser a repartição.

Francisco de Sousa Castro Nápoles apresentou declaração para o exercício de 1934 consignando rendimentos nas cédulas B, E e F, e solicitando deduções que o isentavam de pagamento de imposto.

Intimado para discriminar tais rendimentos, respondeu não lhe ser possível satisfazer a exigência fiscal por não ter apontamentos guardados.

Em consequência, por declaração inexistente, na forma do disposto na alínea c do art. 113 do regulamento vigente, iniciou-se processo *ex-officio* contra ela, que, notificado para prestar os esclarecimentos de que trata o art. 114, não o fez satisfatoriamente quanto aos rendimentos da cédula B, alegando impossibilidade de os especificar por não possuir assentamentos e, quanto aos outras cédulas, limitando-se a ratificar as importâncias acusadas na declaração.

n. 187, de 15 de janeiro de 1936 combinado com o art. 59 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e

Considerando que o Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, nenhuma penalidade comina para aquela contravenção, pois que não teve reprodução em qualquer dos seus dispositivos o estatuído no citado artigo 59;

Considerando que silenciando o atual Regulamento do imposto de selo quanto a qualquer punição aos comerciantes que não possuam os livros em causa, fica subsistindo a antiga doutrina do Tesouro Nacional no sentido de que a falta de tais livros dá margem apenas às sanções previstas no Código Comercial;

Considerando, assim, que foi acertado o procedimento da autoridade recorrente,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938 — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Batista, relator.

Visto. — Tio Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. José Lins.

ACORDÃO N. 7.061

Recurso n. 5.851 — Imposto do selo (Consulta) — Recorrente, "ex-officio", Recbedoria do Distrito Federal — Recorrido, Angelo Mario Cerne.

Confirma-se decisão que sujeita ao selo do n. 24 da Tabela A do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, os contratos de compra e venda com reserva de domínio.

Tendo presente o processo em que o diretor da Recbedoria do Distrito Federal recorre do seu ato pelo qual, apreciando a consulta formulada por Angelo Mario de Moraes Cerne, sobre selagem de contrato de compra e venda de bens móveis, cujo modelo apresenta, e em que ha a cláusula de reserva de domínio, em vista da qual se obriga o comprador a restituir a coisa desde que não satisfaça o pagamento mediante as condições estipuladas — resolveu que o selo com incidência sobre a mesma cláusula é o do n. 24 da Tabela A do Regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e

Considerando que o n. 12 da referida Tabela taxa o compromisso de entrega de bens móveis e imóveis ou valores de qualquer espécie enquanto que o n. 24 da mesma Tabela tributa o contrato em que o objeto vendido é desde logo entregue ao comprador, como na hipótese ventilada;

Considerando que, "ex-vi" do disposto no artigo 17 do invocado Regulamento, para o efeito do pagamento do selo, a cláusula de reserva de domínio é sempre tida como autónoma, sujeito a selo proporcional em dobro qualquer documento que a contenha;

Considerando que nesse sentido foi dada a resposta à consulta feita,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José da Rocha Batista, relator.

Visto. — Tio Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. José Lins.

Como essa última conta estivesse fechada com uma verba intitulada "Saldo positivo" de 11:891\$900, a revisão tomou-a como lucro do exercício, calculando o imposto sobre ela e sobre o excesso de retiradas, na importância de 8:800\$000.

Conformou-se a firma interessada com a glosa desse excesso, reclamando, porém, contra o lançamento no tocante à parcela relativa àquele saldo que, segundo afirma, não representa lucro e sim prejuízo decorrente de contas insolventes de clientes concorrentes e falidos, como se dizia pronto a provar com o exame dos livros e citações judiciais.

A Diretoria do Imposto de Renda designou um agente fiscal para levar a efeito o exame sugerido, à vista de cujo termo concluiu que o saldo em questão nada mais era do que a diferença entre o saldo do balanço anterior e o atual da conta de lucros e perdas, entendendo, assim, tributável essa diferença, pouco importando quais as causas que no exercício anterior determinaram aquele prejuízo, dada a independência dos exercícios financeiros. Mantive, pois, o lançamento, ato de que recorrem Gomes, Nelson & Cia., preenchidas as formalidades legais.

Nas razões do recurso, alegam os seus signatários que o lançamento impugnado fundou-se exclusivamente em um erro técnico do funcionário quando apreciou o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, por isso que a rubrica "saldo positivo" que aí figura foi absorvida pela de "devedores insolventes", que acusa um prejuízo, no próprio exercício, superior àquele saldo. Terminam a sua longa exposição pedindo seja cancelado o lançamento.

Isto posto e,

Considerando que da demonstração da conta de lucros e perdas anexada pela recorrente se evidencia um resultado positivo obtido por ele em 1935, pouco importando a existência ou não de prejuízos anteriores, dada a independência dos exercícios, já assegurada por esta Superior Instância, em que se firmou a jurisprudência de que "os prejuízos de um ano não podem, para efeitos do imposto de renda, ser transportados para o ano seguinte, diminuindo-lhe ou anulando-lhe os lucros tributáveis".

Considerando que a decisão recorrida encontra inteiro apoio no texto do regulamento, que proíbe as deduções extra balanço, como pretende fazer a firma recorrente,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.060

Recurso n. 5.846 — Imposto do Selo — Recorrente, "ex-officio" — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Recorrido, Fuad Abrahão.

A falta dos livros "Diário" e "Copiador de Cartas" dá margem apenas às sanções previstas no Código Comercial.

Fendo presente o processo em que o delegado fiscal em São Paulo recorre do seu ato pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra *Fuad Abrahão*, por infração do artigo 24, letra "b" da lei

A vista disso, foi feito o lançamento, de conformidade com o prescrito no art. 116, letra a, isto é, a repartição arbitrou uma soma razoável de rendimentos, com os dados de que dispunha, acrescendo-o da multa de 50 %.

Reclamou o interessado contra o lançamento, pleiteando a sua retificação, não tendo sido atendido pela Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em S. Paulo, que manteve o seu ato.

Dai o presente recurso, interposto com o preenchimento das formalidades legais.

Isto posto, e,

Considerando que o recorrente, sobre ter deixado de apresentar a sua declaração na forma indicada no art. 90 do regulamento, ainda se insurgiu contra uma medida regulamentar, qual a do pedido de esclarecimentos, que à repartição é facultado exigir, consoante o estatuído no art. 105;

Considerando que o lançamento foi procedido de acordo com os elementos de que a repartição dispunha, sendo a multa imposta a cabível na espécie;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.055

Recurso, n. 6.790 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrido, Roberto Julião de Baure (espólio).

Falecido o contribuinte não cabe aplicação de multa, restando o espólio, unicamente, pelo imposto.

Recorre "ex-officio" para este Conselho a Diretoria do Imposto de Renda de sua decisão que mandou retificar os lançamentos dos exercícios de 1932 e 1933, procedidos contra o Dr. Roberto Julião de Baure, para excluir a multa, de vez que apurado ficou no processo o falecimento do contribuinte, muito anteriormente ao procedimento fiscal.

Os impostos foram pagos pelo espólio representado na pessoa da viúva inventariante, conforme se vê da informação de I. S.

Isto posto, e,

Considerando que em face dos elementos do processo foi acordado o ato retificando os lançamentos:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.056

Recurso, n. 6.791 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio M. Alves de Lima — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

De recurso preempção não se toma conhecimento.

Antônio M. Alves de Lima recorre para este Conselho do ato de seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo que manteve contra ele um lançamento, referente ao exercício de 1935.

Notificado dessa resolução a 22 de agosto de 1936, conforme relatório A. R. Junto, a 11 de setembro seguinte deu entrada na repartição ao recurso interposto da mesma, quando já decorrido o prazo regulamentar de vinte dias.

Acresce ainda que somente 11 de novembro indicou o interessado o fiador para a lavratura e assinatura do termo de fiança.

De todo o exposto:

Considerando que tanto o recurso como o fiador foram apresentados fora do prazo legal:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por se achar perempção.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — *Françisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.057

Recurso, n. 6.806 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-offício") — Recorrida, Alfredo Ludolf.

Confirma-se ato ratificando um lançamento suplementar por ter sido baseado o seu cálculo nos elementos constantes da declaração do contribuinte e nos conhecimentos do cadastro, já ratificados.

O diretor do Imposto de Renda recorre do seu ato mandando ratificar um lançamento suplementar feito contra Alfredo Ludolf e resultante da glosa das deduções números 2, 4 e 6 solicitadas na cédula "E" da sua declaração para o exercício de 1933 e da adição aos rendimentos consignados na cédula "B" dos conhecidos no cadastro da repartição.

Essa deliberação foi tomada depois de devidamente comprovadas pelo interessado as deduções impugnadas e tendo em vista o resultado da verificação procedida no tocante aos juros percebidos pelo contribuinte.

Éto posto, e,

Considerando acertada a resolução da autoridade recorrente:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — *Françisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.058

Recurso n. 6.811 — Imposto de renda — Recorrente, Djalma Delhão Neves Rodrigues. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda no Piauí.

Os lançamentos "ex-offício", por falta de declaração, são feitos em qualquer dedução.

Versa o processo sobre lançamento "ex-offício" iniciado, nos termos do artigo 113, alínea "a" do regulamento vigente, contra Djalma Delhão Neves Rodrigues, por falta de declaração para o exercício de 1937.

Solicitados os esclarecimentos de que trata o artigo 114, não atendeu o interessado a intimação, pelo que foi feito o lançamento com os dados do cadastro, sem qualquer dedução, na forma do disposto no artigo 88, parágrafo 1º, acrescido da multa de 50 por cento, prevista no artigo 116, parágrafo único, tudo do regulamento em vigor.

Notificado para recolher o imposto e multa, reclamou contra o lançamento e sendo este mantido pela Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Piauí, recorre para este Conselho, preenchidas as exigências legais.

Alega o recorrente que a sua declaração foi apresentada por duas vezes ao encarregado do serviço do referido Imposto, junto a Alfândega da Parnaíba, não tendo sido aceita sob o pretexto de atropelo de trabalho.

O argumento é fraco e não procede. Queixa do interessado em tal sentido, provocaria, imediatamente, as providências cabíveis no caso, do Inspetor daquela aduana, que, aliás, informa no processo que nenhuma reclamação recebeu do recorrente nem de outra pessoa qualquer.

Éto posto, e,

Considerando que foi acertado o procedimento da repartição e está conforme os dispositivos regulamentares citados:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 29 de julho de 1938. — *Françisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José da Rocha Baptista*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.059

Recurso n. 6.816 — Imposto de Renda — Recorrentes, Gomes, Nelson & Cia. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

As deduções extra balanço não são admitidas. Prejuízo de ano anterior não é dedutível em ano subsequente, dada a autonomia dos exercícios financeiros, no imposto de renda.

Gomes, Nelson & Cia., apresentaram declaração para o exercício de 1936, instruindo-a com a cópia do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935 e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas, sem oferecer a tributo qualquer soma de rendimentos.

Preço do número de hoje \$860

INDUSTRIA LINGUAGEM -- INDUSTRIA DO JORNAL

INDUSTRIA LINGUAGEM -- INDUSTRIA DO JORNAL
